1.º SUPLEMENTO
第 一 副 刊

SUMÁRIO

目 錄

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 40/95/M:

Aprova o regime jurídico da reparação por danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais. — Revogações. 1434

Portaria n.º 236/95/M:

Aprova a tarifa de prémios de seguro e condições para o ramo de acidentes de trabalho. — Revoga a Portaria n.º 144/85/M, de 10 de Agosto. 1636

Portaria n.º 237/95/M:

Aprova a apólice uniforme do seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais. — Revoga a Portaria n.º 143/85/M, de 10 de Agosto. 1681

澳 門 政 府

第40／95／M號法令：

核准對工作意外及職業病所引致之損害之彌補之法律制度——若干廢止 1434

第236／95／M號訓令：

核准工作意外保險之保險費表及條件——廢止八月十日第144／85／M號訓令 1636

第237／95／M號訓令：

核准工作意外及職業病之統一保險單——廢止八月十日第143／85／M號訓令 1681

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 40/95/M

de 14 de Agosto

O crescimento das actividades económicas é um factor potenciador do aumento da sinistralidade, mesmo quando se reforçam e aperfeiçoam as medidas de segurança no trabalho.

É de elementar justiça que a reparação dos danos emergentes dos acidentes de trabalho ou das doenças profissionais seja aferida a partir dos benefícios que o desenvolvimento económico produz, por forma a manter-se um adequado equilíbrio nas relações sociolaborais.

É com este objectivo que o presente diploma revê o regime jurídico da reparação dos danos resultantes de acidentes de trabalho ou de doenças profissionais, actualmente consagrado no Decreto-Lei n.º 78/85/M, de 10 de Agosto, tendo em vista o preenchimento de lacunas que a experiência revelou nele existirem, a actualização dos valores das reparações a assegurar aos sinistrados, bem como o aperfeiçoamento dos mecanismos de apuramento e de efectivação da responsabilidade pelos acidentes de trabalho e doenças profissionais.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Permanente de Concertação Social;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente diploma estabelece o regime aplicável à reparação dos danos emergentes dos acidentes de trabalho e doenças profissionais.

Artigo 2.º

(Âmbito)

1. Têm direito à reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais, prevista neste diploma, os trabalhadores que prestam serviço em qualquer sector de actividade, com excepção dos trabalhadores da função pública a quem seja aplicável o regime dos acidentes em serviço, nos termos da legislação própria.

2. Os trabalhadores, contratados em Macau, que sejam vítimas de acidentes de trabalho no exterior, ao serviço de empregadores que exerçam legalmente a respectiva actividade no Território, têm direito às prestações previstas neste diploma, salvo se a lei do local do acidente reconhecer ao trabalhador e suas famílias o direito à reparação.

澳門政府

法令 第40／95／M號

八月十四日

儘管勞動安全措施不斷在加強及改善，經濟活動之增長仍爲災禍增多之潛在因素。

對工作意外或職業病所引致之損害之彌補，應以經濟發展所帶來之利益爲基礎，以確保社會勞動關係之適當平衡，方符合基本之公正原則。

爲上述目的，本法規修正現於八月十日第78/85/M號法令規定之對工作意外或職業病所引致之損害之彌補之法律制度，以填補在實施中所顯示出之該制度之漏洞、調整對遇難人所確保之彌補金額，以及改善確定及追究工作意外及職業病方面責任之機制。

基於此；

經聽取社會協調常設委員會；
經聽取諮詢會意見後；
總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第 一 章
一般規定

第 一 條
（標的）

本法規訂定適用於彌補因工作意外及職業病所引致之損害之制度。

第 二 條
（範圍）

一、在任何行業提供服務之勞工，享有本法規所規定之對工作意外及職業病所引致之損害之彌補權，但根據專有法例之規定，適用在職時意外之公職人員，不在此限。

二、在澳門招聘而在本地區合法從事業務之僱主提供服務之勞工，如在外地發生工作意外，該受害人有權收取本法規所規定之給付，但發生意外地點之法律賦予勞工及其家人享有彌補權之情況除外。

3. No caso da reparação referida no número anterior ser inferior à prevista neste diploma, o empregador é responsável pela diferença.

Artigo 3.º

(Conceitos)

Para efeitos do presente diploma, considera-se:

a) «Acidente de trabalho» ou «Acidente» — o acidente que se verifique no local e no tempo de trabalho e produza, directa ou indirectamente, lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte a morte ou incapacidade temporária ou permanente de trabalho ou de ganho.

É igualmente considerado como acidente de trabalho o ocorrido:

(1) Fora do local ou do tempo de trabalho, quando verificado na execução da actividade laboral ou de serviços determinados pelo empregador ou por este consentidos;

(2) Na execução de serviços espontaneamente prestados e de que possa resultar proveito económico para o empregador;

(3) No local de pagamento da retribuição, enquanto o trabalhador aí permanecer para tal efeito, excepto se aquele for efectuado por crédito em conta bancária;

(4) No trajecto para o local onde deva ser prestada ao trabalhador qualquer forma de assistência ou tratamento por causa de anterior acidente, no regresso desse local e enquanto neste permanecer para esses fins;

(5) Na ida para o local de trabalho ou no regresso deste, quando for utilizado meio de transporte fornecido pelo empregador;

b) «Doença profissional» — a doença constante da lista de doenças profissionais anexa a este diploma e que tenha sido contraída pelo trabalhador devido, única e exclusivamente, à sua exposição, durante determinado período, ao risco da indústria, actividade ou ambiente onde prestou ou presta os seus serviços, considerando-se como caso particular a doença prevista na alínea seguinte;

c) «Doença profissional respiratória» ou «Pneumatose» — toda a alteração de saúde do indivíduo que resultar da inalação de poeiras, gases, fumos e aerossóis, ou da exposição a radiações ionizantes ou outros agentes físicos, em que possa ser estabelecida uma relação causal com a actividade profissional, independentemente da sintomatologia manifestada e dos mecanismos fisiopatológicos envolvidos;

d) «Trabalhador» — aquele que, mediante retribuição, presta a sua actividade a outra pessoa, independentemente da natureza e da forma do acto pelo qual esses serviços ou actividade laboral são estabelecidos, bem como aquele que presta a sua actividade em regime de aprendizagem ou de tirocínio, ficando, em qualquer caso, excluídos da definição de trabalhador:

(1) Qualquer membro da família do empregador, desde que com este resida em comunhão de mesa e habitação;

三、如上款所指之彌補低於本法規所規定者，僱主應負擔有關之差額。

第 三 條
（概念）

爲本法規之效力，下列詞之概念爲：

a）“工作意外”或“意外” —— 指在工作地點及工作時間內發生且直接或間接造成身體侵害、機能失調或疾病，並由此而引致死亡、暫時或長期無工作能力或謀生能力之意外；

在下列情況下發生之意外亦視爲工作意外：

（一）因執行勞務活動或提供僱主指定或經其同意之服務，而非在工作地點或工作時間內發生者；

（二）執行自發提供而可爲僱主帶來經濟收益之服務時發生者；

（三）當勞工爲收取回報而處於支付回報之地點時發生者，但透過在銀行帳戶入帳之方式作支付者除外；

（四）勞工在往返因上指意外之原因而需接受療理或治療之地點途中，或爲此而處於該地點時發生者；

（五）在使用由僱主提供之交通工具而往返工作地點途中發生者；

b）“職業病” —— 指附於本法規之職業病表所載且勞工完全因在一段時間內處於在曾提供或現提供服務中存有之工業危險、職業活動危險或環境危險而患上之疾病，而下項所指之疾病視爲特別情況；

c）“呼吸系統職業病”或“肺塵埃沉着病” —— 指因吸入塵埃、氣體、煙霧及噴霧或受離子輻射或暴露於其他物理因素，而引致確定爲與職業活動有因果關係之個人身體健康之變化，不論所表現出之症狀及所涉及之病理生理機能爲何；

d）“勞工” —— 指以取得回報方式而爲他人從事業務者 —— 不論確立該等服務或勞務活動之法律行爲之性質及方式爲何 —— 以及按學徒或實習制度提供勞務者，但在任何情況下，以下者不屬“勞工”之定義範圍內：

（一）與僱主同住且共同生活並爲僱主之家庭成員者；

(2) Os indivíduos a quem são entregues artigos ou materiais para serem trabalhados, limpos, lavados, alterados, ornamentados, acabados ou reparados, no seu próprio domicílio ou noutro local, fora do controlo ou direcção da entidade que fornece esses artigos ou materiais e a favor de quem o trabalho é realizado;

(3) Os indivíduos contratados para prestar um serviço concretamente definido, mediante um preço global, em condições de total disponibilidade e autonomia em relação à entidade a quem é prestado;

e) «Empregador» ou «Entidade patronal» — toda e qualquer pessoa, singular ou colectiva, a quem o trabalhador presta, directa ou indirectamente, os seus serviços ou a sua actividade laboral, independentemente da natureza e da forma do acto pelo qual esses serviços ou actividade laboral são estabelecidos;

f) «Estabelecimento de saúde» — qualquer hospital, centro de saúde ou clínica médica;

g) «Incapacidade permanente» — a incapacidade que, devido ao acidente ou à doença profissional, priva o trabalhador definitivamente da integralidade da sua capacidade de trabalho ou de ganho, sendo:

(1) «Absoluta», se as lesões ou a doença o impossibilitam completamente de trabalhar ou ganhar;

(2) «Parcial», se aquele, apesar de ter sofrido uma redução definitiva na capacidade de trabalho ou de ganho, de acordo com a tabela de desvalorizações anexa a este diploma, pode, contudo, continuar a prestar alguns serviços;

h) «Incapacidade temporária» — a incapacidade que, devido ao acidente ou à doença profissional, priva o trabalhador temporariamente da integralidade da sua capacidade de trabalho ou de ganho, sendo:

(1) «Absoluta» se, durante o período de incapacidade, aquele estiver impossibilitado em absoluto de trabalhar ou ganhar;

(2) «Parcial» se, durante o mesmo período, aquele puder prestar alguns serviços da sua actividade normal de trabalho ou de ganho;

i) «Lesão» — a lesão corporal, perturbação funcional ou doença, quer profissional quer resultante de acidente de trabalho;

j) «Local de trabalho» — toda a zona de laboração ou exploração do empregador;

l) «Médico» — o médico ou mestre de medicina tradicional chinesa que seja titular de licença para o exercício da profissão, emitida pelos Serviços de Saúde de Macau;

m) «Responsável» ou «Entidade responsável» — a entidade à qual é imputável a responsabilidade pelo acidente ou pela doença profissional;

n) «Retribuição-base» — a retribuição constituída por:

(1) Quaisquer prestações pecuniárias pagas pela entidade patronal ao trabalhador, por força da relação jurídica de trabalho e não excluídas por este diploma;

(二)於本身住所或其他地點對所接獲物件或物料作加工、清潔、清洗、改裝、裝飾、最後完工或維修之人士，但該等人士必須爲提供物件或物料之實體工作，而不受其監督或指導；

(三)透過一總價格受聘提供具體確定服務之人士，而該等人士對其所服務實體而言，享有絕對支配及自主權；

e）“僱主”或“僱主實體” —— 指勞工直接或間接提供服務或勞務活動之所有自然人或法人，而不論確立該等服務或勞務活動之法律行爲之性質及方式爲何；

f）“衛生場所” —— 指任何醫院、衛生中心或醫療診所；

g）“長期無能力” —— 指由於意外或職業病，使勞工確定性失去完全之工作或謀生之能力，並分下列兩種：

(一)“絕對” —— 指因遭受侵害或疾病而完全不能工作或謀生；

(二)“部分” —— 指雖然根據附於本法規之“減值表”而確定其工作能力或謀生能力已下降，但可繼續提供一些服務；

h）“暫時無能力” —— 指由於意外或職業病，使勞工暫時失去完全之工作或謀生之能力，並分下列兩種：

(一)“絕對” —— 指於無能力之期間內，絕對不能工作或謀生；

(二)“部分” —— 指於上指期間內，可提供在其工作或謀生之正常活動中之一些服務；

i）“侵害” —— 指因從事職業或因工作意外所引致之身體侵害、機能失調或疾病；

j）“工作地點” —— 指僱主屬下之勞動或經營地方；

l）“醫生” —— 指持有由澳門衛生司發出以從事有關職業之准照之醫生或中醫師；

m）“責任人”或“責任實體” —— 指可將有關意外或職業病之責任歸責於其之實體；

n）“基本回報” —— 回報由下列者構成：

(一)指僱主實體因勞動法律關係之效力，向勞工支付之未被本法規排除在外之任何金錢給付；

(2) Quaisquer prestações em espécie que seja possível avaliar em dinheiro, pagas pela entidade patronal por força da relação jurídica de trabalho e não excluídas por este diploma, incluindo, nomeadamente, géneros alimentícios, combustível ou alojamento se, em consequência do acidente de trabalho ou de doença profissional, o trabalhador ficar privado de qualquer destas prestações;

(3) As remunerações por horas extraordinárias efectuadas, bem como quaisquer outras remunerações especiais por trabalho prestado pagas sob a forma de bónus, prémios, subsídios, comissões ou a qualquer outro título, desde que, em qualquer dos casos, tais remunerações sejam regulares ou se trate de trabalho habitualmente prestado;

(4) Gratificações, se o recebimento destas pelo trabalhador for habitual e reconhecido pela entidade patronal.

Mas exclui:

(5) Remunerações por horas extraordinárias efectuadas esporadicamente;

(6) Pagamentos feitos ao trabalhador de natureza não periódica;

(7) Subsídios ou quaisquer outras concessões para viagens;

(8) Contribuições pagas pela entidade patronal relativamente a qualquer pensão ou fundo de previdência;

(9) Quantias pagas ao trabalhador para cobrir quaisquer despesas especiais derivadas da natureza do trabalho prestado;

o) «Seguradora» — a entidade legalmente autorizada a explorar o ramo de acidentes de trabalho em Macau;

p) «Sinistrado» ou «Vítima» — o trabalhador que sofreu um acidente de trabalho ou está afectado de doença profissional;

q) «Tempo de trabalho» — o período normal de laboração, o que preceder o início deste em actos de preparação, o que se lhe seguir em actos com ele relacionados e, ainda, as interrupções normais ou forçosas do trabalho.

Artigo 4.º

(Responsabilidade)

São responsáveis pela reparação e demais encargos previstos neste diploma as entidades patronais relativamente aos trabalhadores ao seu serviço, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 17.º e no regime geral de segurança social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro.

Artigo 5.º

(Licenciamento de obras)

1. As licenças para a realização de obras só podem ser concedidas, quando os requerentes tiverem feito prova bastante de que a responsabilidade por acidentes de trabalho e doenças profissionais se encontra garantida nos termos do presente diploma.

(二)指僱主實體因勞動法律關係之效力，向勞工給予之能以金錢衡量且未被本法規排除之特定給付，其中尤其包括食品、燃油或住宿；但僅以在發生工作意外或職業病時，不向勞工作該等給付者爲限；

(三)指對所進行超時工作之報酬，及因提供工作而收取之以花紅、獎金、津貼、佣金等形式或其他形式之任何特別之報酬，但在任何情況下，該等報酬須爲慣常性之報酬或上述之工作須爲慣常進行之工作；

(四)酬勞，僅以勞工慣常收取且由僱主實體承認者爲限。

但基本回報不包括：

(五)對偶然超時工作之報酬；

(六)對勞工作出之非固定性支付；

(七)旅費津貼或其他出外優惠；

(八)僱主實體所支付之與任何定期金或福利基金有關之供款；

(九)向勞工支付用以補償因提供勞務而引致之任何特別開支之金額；

o) "保險人" —— 指根據法律獲許可於澳門經營工作意外保險之實體；

p) "遇難人"或"受害人" —— 指遭受工作意外或患職業病之勞工；

q) "工作時間" —— 指正常工作時間、該時間開始之前用作進行準備行爲之時間、之後用作進行與工作有關之行爲之時間，以及正常中斷或被迫中斷工作之時間。

第 四 條
（責任）

在不妨礙第十七條第一款之規定及由十月十八日第58/93/M號法令核准之社會保障一般制度之情況下，僱主實體對爲其提供服務之勞工負本法規所規定之彌補責任及承擔本法規所規定之負擔。

第 五 條
（工程准照之發出）

一、如申請人能充分證明工作意外及職業病方面之責任已根據本法規之規定獲擔保，方得獲批給工程准照。

2. As entidades competentes para a concessão das licenças referidas no número anterior devem certificar no documento que titula a licença a identidade da seguradora e o número da apólice do seguro.

3. O disposto nos números anteriores aplica-se, com as devidas adaptações, à adjudicação de obras públicas, em qualquer modalidade.

CAPÍTULO II

Acidentes de trabalho

Artigo 6.º

(Exclusões)

1. São excluídos do âmbito do presente diploma os acidentes de trabalho ocorridos:

a) Na realização de trabalhos eventuais ou ocasionais, de curta duração, salvo se forem prestados a organizações com fins lucrativos;

b) Na realização de trabalhos ocasionais, de curta duração, prestados a alguém que habitualmente trabalha só ou, apenas, com membros da sua família.

2. A exclusão prevista na alínea *b*) do número anterior não abrange os acidentes de trabalho que resultem da utilização de máquinas.

Artigo 7.º

(Descaracterização)

1. Não confere direito à reparação o acidente de trabalho que:

a) For, dolosamente, provocado pela vítima ou provier de seu acto ou omissão, se ela tiver violado, sem causa justificativa, as condições de segurança estabelecidas pelo empregador;

b) Provier, exclusivamente, de falta grave e indesculpável da vítima;

c) Resultar da privação, permanente ou acidental, do uso da razão da vítima, salvo se essa privação derivar da própria prestação de trabalho, for independente da vontade da vítima, ou, sendo conhecida do empregador, este ou o seu representante consentirem na prestação do trabalho;

d) Provier de caso de força maior;

e) Seja devido a tumultos, alterações da ordem pública ou outros factos de idêntica natureza.

2. Não se considera abrangido pelo disposto na alínea *b*) do número anterior o acto ou omissão que resulte da habituação ao perigo do trabalho prestado.

3. Para o efeito previsto na alínea *d*) do n.º 1, considera-se caso de força maior o que, sendo devido a forças inevitáveis da natureza, independentes de intervenção humana, não constitua risco criado pelas condições de trabalho, nem se produza na execução de trabalho expressamente ordenado pela entidade patronal, em

二、有權限批給上款所指准照之實體，應於作爲准照之文件上，列明保險人之認別資料及保險單之編號。

三、上兩款之規定，經適當配合後，適用於公共工程之任何類型之判給。

第 二 章
工作意外

第 六 條
（除外事項）

一、在下列情況下發生之工作意外，不屬本法規之適用範圍內：

a）在進行不固定或偶然性短期工作時所發生者，但向營利組織提供服務者除外；
b）在進行偶然性短期工作時所發生者，而該工作提供予通常單獨或僅與家庭成員一起工作之人。

二、上款b項所指之除外事項，不包括因使用機器而引致之工作意外。

第 七 條
（不給予彌補權之情況）

一、在下列情況下發生之工作意外，不給予彌補權：

a）受害人故意引致者，或因受害人在無正當理由而違反僱主所定安全措施情況下作爲或不作爲所引致者；
b）完全因受害人之嚴重且不可原諒之過失而引致者；
c）因受害人長期或偶然喪失理智而引致者，但喪失理智係因提供勞務而引致者，或非屬受害人之意願，又或在明知勞工喪失理智之情況下，僱主或其代表人仍容許其提供勞務者除外；
d）因不可抗力之情況而引致者；
e）因公共秩序之變更或其他相同性質之事實引致者。

二、上款b項之規定不包括因習慣於所提供勞務之危險而引致之作爲或不作爲。

三、爲第一款d項規定之效力，不可抗力爲：不論有無人之干預，由不可避免之自然力量所引致之情況，而非因工作條件所引致，亦非因從事由僱主實體在有明顯危險

condições de perigo evidente, ou no normal desempenho de tarefas que a imprevista actuação das forças da natureza torne necessárias.

4. A verificação de qualquer das circunstâncias previstas no n.º 1 não exonera as entidades patronais da obrigação de prestar os primeiros-socorros aos sinistrados e de lhes assegurar o transporte até ao local onde possam ser clinicamente assistidos.

Artigo 8.º

(Predisposição patológica)

A predisposição patológica da vítima de um acidente não exclui o direito à reparação integral, salvo quando tiver sido causa única da lesão ou doença ou tiver sido dolosamente ocultada.

Artigo 9.º

(Lesões ou doenças anteriores ao acidente)

1. Quando a lesão ou a doença resultante do acidente forem agravadas por lesões ou doenças anteriores ou quando estas forem agravadas pelo acidente, a incapacidade é fixada como se tudo fosse resultante deste, salvo se já tiverem sido reparados os danos das lesões ou doenças anteriores.

2. No caso de a vítima estar afectada de incapacidade anterior ao acidente, a reparação é a correspondente à diferença entre a incapacidade que for fixada como se tudo fosse imputado ao acidente e a incapacidade anterior.

3. Confere também direito à reparação a lesão ou doença que se manifeste durante o tratamento de lesão ou doença resultante do acidente e que seja consequência do tratamento.

Artigo 10.º

(Prova do acidente)

1. A lesão ou doença contraída pelo trabalhador considera-se, até prova em contrário, consequência de acidente de trabalho quando se verificar:

a) No local e no tempo de trabalho;

b) Em qualquer das circunstâncias previstas em (1) a (5) da alínea *a*) do artigo 3.º;

c) Nos três dias seguintes ao do acidente.

2. Se a lesão ou doença não for reconhecida no período indicado na alínea *c*) do número anterior, ou tiver manifestação posterior, incumbe à vítima ou aos beneficiários legais do direito à indemnização provar que foi consequência do acidente de trabalho.

Artigo 11.º

(Observância das prescrições clínicas e cirúrgicas)

1. A vítima deve observar as prescrições clínicas e cirúrgicas do médico designado pela entidade responsável, necessárias à cura da lesão ou doença e à recuperação da capacidade de trabalho,

之情況下仍明示命令進行之工作所引致，亦非因正常執行由於發生不能預測之自然現象而必須進行之工作所引致。

四、發生第一款所指之任一情況，不免除僱主實體向遇難人提供急救及確保將其送往可作醫治之地點之義務。

第 八 條
（易感染疾病）

意外受害人如易感染疾病，不妨礙其享有完全之彌補權，但如上指之身體狀況爲引致侵害或疾病之唯一原因或被故意隱瞞者除外。

第 九 條
（發生意外前之侵害或疾病）

一、如意外所引致之侵害或疾病，因意外前之侵害或疾病而惡化，或意外前之侵害或疾病因意外而惡化，確定無能力程度時均完全視爲因意外所引致者，但意外前之侵害或疾病之損害已獲彌補者除外。

二、如受害人在發生意外前已受無能力之影響，彌補應相應於完全歸責於意外所引致之無能力與先前之無能力程度之差。

三、如侵害或疾病係在治療意外所引致之侵害或疾病過程中顯示出且係因治療所引致者，亦應享有彌補權。

第 十 條
（意外之證明）

一、勞工在下列情況下所受之侵害或所患之疾病，視爲工作意外所引致之後果，但有相反證明者除外：

a）於工作地點及工作時間內；

b）於第三條 a 項(1)至(5)點所規定之情況下；

c）意外發生後三日內。

二、如侵害或疾病在上款 c 項所指期間內未得到承認，或在該期間過後方顯示出，受害人或有損害賠償請求權之法定受益人，應證明侵害或疾病係工作意外所引致之後果。

第 十一 條
（臨診及有關外科之指示之遵從）

一、受害人應遵從責任實體指定之醫生所開之爲治愈侵害或疾病及恢復工作能力所必須之臨診指示及有關外科之指示，並得求助有權限司法當局指

podendo recorrer aos peritos médicos designados pela autoridade judicial competente ou aos serviços públicos de saúde para confirmação da necessidade ou adequação daquelas prescrições.

2. Não conferem direito à reparação estabelecida neste diploma as incapacidades judicialmente reconhecidas como consequência de recusa injustificada ou falta de observância das prescrições referidas no número anterior ou como tendo sido voluntariamente provocadas.

3. Considera-se sempre justificada a recusa de intervenção cirúrgica que, pela sua natureza ou pelo estado da vítima, ponha em risco a vida desta.

Artigo 12.º

(Cura clínica)

Para efeitos do presente diploma, considera-se que há cura clínica quando as lesões ou a doença desapareceram totalmente ou se apresentam como insusceptíveis de modificação com adequada terapêutica.

Artigo 13.º

(Recidiva ou agravamento)

1. O direito às prestações mantém-se após a alta, independentemente da situação nesta definida, quando haja recidiva ou agravamento da doença.

2. O disposto no número anterior abrange também as prestações relativas a doenças intercorrentes que sejam consequência do acidente.

Artigo 14.º

(Transportes)

1. A entidade responsável deve fornecer ou pagar os transportes para as consultas e tratamento da vítima, bem como os necessários à comparência desta perante autoridades públicas, por motivo do acidente.

2. Excluem-se do disposto no número anterior as comparências perante as autoridades públicas resultantes de pedidos da vítima que venham a ser julgados totalmente improcedentes.

3. O meio de transporte a utilizar é o transporte colectivo, salvo se o médico assistente determinar que, atendendo ao estado da vítima, deve ser utilizado outro tipo de transporte.

4. Quando a vítima tiver menos de 16 ou mais de 56 anos de idade ou, ainda, quando a natureza da lesão ou da doença o exigir, o direito ao transporte é extensivo à pessoa que a acompanhar.

CAPÍTULO III

Doenças profissionais

Artigo 15.º

(Regime)

Às doenças profissionais aplicam-se as normas relativas aos acidentes de trabalho, sem prejuízo do que só a elas especificamente respeite.

定之醫學鑑定人或求助公共衛生部門確認指示之必需性或適當性。

二、如法院認定無能力係由於無正當理由拒絕接受或不遵守上款所指指示所引致，或係因己意引發者，不給予本法規所規定之彌補權。

三、如根據外科手術之性質或受害人之狀況，進行手術將危及受害人之生命時，拒絕接受外科手術視爲有正當理由。

第 十二 條
（醫學上治愈）

爲本法規之效力，當侵害或疾病完全消失時，或當顯示出儘管再予以適當治療亦不能再有進展時，視爲醫學上治愈。

第 十三 條
（復發或惡化）

一、如在發出康復證明後病情復發或惡化，給付權仍予保持，而不論康復證明所指之情況爲何。

二、上款之規定亦包括對意外所引致之併發症之給付。

第 十四 條
（運輸）

一、責任實體應向受害人提供交通工具或支付有關費用，以便其因發生意外而前往診斷及治療地點以及到公共當局。

二、如前往公共當局係因受害人作請求所引致，而該請求被認爲理由完全不成立者，則不適用上款之規定。

三、所使用之交通工具應爲集體運輸工具，但主治醫生在考慮到受害人之狀況後認爲應使用其他交通工具者除外。

四、如受害人年齡小於十六歲或大於五十六歲，又或鑑於所遭受侵害或疾病之性質，需要有人陪同受害人時，陪同受害人者亦應享有運輸權。

第 三 章
職業病

第 十五 條
（制度）

對職業病適用有關工作意外之規定，但不妨礙適用僅與職業病有關之特定規定。

Artigo 16.º

(Direito à reparação)

1. A doença profissional confere direito à reparação quando não tenha decorrido, entre o termo da exposição ao risco e a data do diagnóstico definitivo e inequívoco da doença, o prazo fixado na lista de doenças profissionais, anexa a este diploma.

2. No caso de silicose, se o trabalhador esteve menos de 5 anos exposto a este risco, incumbe-lhe provar que a doença é consequência necessária e directa da actividade exercida e não representa normal desgaste do organismo.

3. O direito à reparação abrange o agravamento de doença preexistente que, inequivocamente, tenha resultado da actividade profissional do trabalhador.

Artigo 17.º

(Período de imputabilidade)

1. São responsáveis pela reparação de doença profissional, na proporção do tempo de trabalho prestado a cada uma delas, as entidades patronais por conta de quem a vítima trabalhou, na mesma indústria ou ambiente, por um período mínimo de três meses, nos dois anos anteriores à cessação do trabalho causador da doença ou, em termos idênticos, as respectivas seguradoras.

2. A reparação é efectuada na íntegra pela última entidade patronal do trabalhador, ou pela respectiva seguradora, com direito de regresso sobre as outras entidades responsáveis, nos termos do número anterior.

CAPÍTULO IV

Participação de acidentes e doenças

Artigo 18.º

(Participação do acidente pelo sinistrado ou familiares)

1. Ocorrido um acidente, a vítima ou os seus familiares devem participá-lo, verbalmente ou por escrito, nas vinte e quatro horas seguintes, ao empregador ou à pessoa que o represente na direcção do trabalho, salvo se estes o presenciarem ou dele vierem a ter conhecimento no mesmo período.

2. Se o estado da vítima, ou outra circunstância devidamente comprovada, não permitir efectuar a participação prevista no número anterior, o prazo aí fixado conta-se a partir da cessação do impedimento.

3. Se a lesão se revelar ou for reconhecida em data posterior à do acidente, o prazo previsto no n.º 1 conta-se a partir dessa data.

4. Quando o acidente não for participado nos prazos estabelecidos nos números anteriores e, por esse motivo, tiver sido impossível à entidade patronal, ou a quem a represente na direcção do trabalho, prestar ao trabalhador a assistência devida, as incapacidades judicialmente reconhecidas como consequência da falta de participação não conferem direito às prestações estabelecidas neste diploma.

第 十六 條
（彌補權）

一、終止處於風險之日與確定及明確診斷疾病之日之相隔期間，如不超過附於本法規之職業病表內所規定之期間，有權享有對職業病之彌補權。

二、屬石末沉着病之情況，如勞工處於該風險之期間少於五年，則應由勞工證明疾病爲所從事之活動之必然及直接後果，而非爲身體機能之正常損耗。

三、彌補權之範圍包括對以往存在疾病之惡化，但惡化須明顯爲勞工所從事之職業活動所引致者。

第 十七 條
（可歸責之期間）

一、受害人曾爲其提供勞務之每一僱主實體，應分別按受害人提供勞務之時間之比例，對職業病負起彌補之責任，或由有關保險人以同一制度負起有關責任；但該受害人須在引致疾病之工作終止前之兩年內在同一行業或於同一環境下爲僱主工作最少三個月。

二、最後之僱主實體或有關保險人應作全部彌補，而該實體或保險人對根據上款規定應負起責任之其他實體有求償權。

第 四 章
意外及疾病之通知

第 十八 條
（由遇難人或其家人通知意外之發生）

一、意外發生後之二十四小時內，遇難人或其家人應以口頭或書面方式向僱主或代表僱主作領導工作之人通知意外之發生，但當發生意外時該僱主或代表顧主作領導工作之人在場或在上指期間內獲知發生意外者除外。

二、如遇難人之狀況或其他經適當證實之情況，不允許作上款規定之通知，上指之期間則由有關障礙結束時起算。

三、如侵害在發生意外之日後始呈現或獲認定，則第一款所規定之期間由呈現或認定之日起算。

四、因僱主實體或代表僱主作領導工作之人，未於以上各款所規定之期間內獲通知意外之發生，而不能向勞工提供適當之療理，且法院認定受害人之無能力係因未作通知而引致之後果，則不給予本法規所規定之給付權。

Artigo 19.º

(Participação do acidente pelas entidades patronais com responsabilidade transferida)

As entidades patronais que tenham transferido a sua responsabilidade devem participar à respectiva seguradora a ocorrência do acidente, nos termos estabelecidos na apólice do seguro.

Artigo 20.º

(Participação do acidente pelas entidades patronais sem responsabilidade transferida)

1. As entidades patronais, cuja responsabilidade não esteja garantida na forma legal, devem participar, por escrito, ao tribunal competente todos os casos de acidente de trabalho de que tenha resultado a morte, a incapacidade permanente ou a incapacidade temporária por mais de doze meses de qualquer trabalhador, independentemente de existir ou não o direito à reparação prevista neste diploma.

2. No caso de morte, o acidente deve ser participado imediatamente, por via telegráfica ou telecópia, e, nos casos de incapacidade permanente ou temporária, no prazo de oito dias, a contar da data do acidente ou do conhecimento da incapacidade.

3. O dever de participação referido nos números anteriores recai sobre o responsável pela direcção do trabalho, quando a entidade patronal estiver impossibilitada de lhe dar cumprimento.

Artigo 21.º

(Participações a fazer pelas seguradoras)

1. As seguradoras devem participar ao tribunal competente, por escrito, no prazo de oito dias a contar da alta, os acidentes e doenças de que tenha resultado incapacidade permanente e, imediatamente, por via telegráfica ou por telecópia, aqueles de que tenha resultado a morte.

2. De igual modo e no mesmo prazo, devem as seguradoras participar ao tribunal os casos de incapacidade temporária que ultrapassem doze meses.

Artigo 22.º

(Participação do falecimento de sinistrado internado)

1. Os directores de estabelecimentos de saúde, de assistência ou prisionais devem participar ao tribunal competente, no prazo de vinte e quatro horas, o falecimento, resultante de acidente de trabalho ou doença profissional, de qualquer trabalhador que neles tenha sido internado.

2. A obrigação prevista no número anterior é extensiva a qualquer pessoa ou entidade ao cuidado de quem se encontrar o sinistrado.

Artigo 23.º

(Faculdade de participação ao tribunal)

A participação dos acidentes de trabalho e doenças profissionais ao tribunal pode também ser feita:

第 十九 條
（由轉移責任之僱主實體通知發生意外）

已轉移責任之僱主實體，應根據保險單內之規定，將意外之發生通知有關保險人。

第 二十 條
（由未轉移責任之僱主實體通知意外之發生）

一、如僱主實體之責任未獲得法定方式之擔保，應以書面方式向有權限之法院通知發生引致任何勞工死亡、長期無能力或爲期超過十二個月之暫時無能力之一切工作意外，而不論是否有本法規所規定之彌補權。

二、屬死亡之情況，應立即透過電報／電傳或傳眞通知意外之發生；屬長期無能力或暫時無能力之狀況，應於發生意外之日或獲悉無能力之日起八日內通知。

三、如僱主實體不能履行通知之義務，上兩款所指之通知義務屬負責領導工作之人。

第二十一條
（保險人應作之通知）

一、於發出康復證明之日起八日內，保險人應以書面方式將引致長期無能力之意外及疾病之情況通知有權限之法院；如意外或疾病引致死亡，則應立即以電報／電傳或傳眞通知。

二、保險人應於上指期間內，以上款所指方式將爲期超過十二個月之暫時無能力之個案通知法院。

第二十二條
（在遇難人入院或收容後之死亡之通知）

一、如入住或被收容於衛生場所、救濟場所或監獄之勞工因工作意外或職業病引致死亡，上述場所之領導人，應於二十四小時內將死亡之情況，通知有權限之法院。

二、負責照顧遇難人之任何人或實體，亦須承擔上款所規定之義務。

第二十三條
（通知法院之權能）

下列者亦得將有關工作意外及職業病通知法院：

a) Pela vítima, directamente ou por interposta pessoa;

b) Pelos seus familiares;

c) Por qualquer entidade com direito a receber o valor das prestações derivadas do acidente ou doença;

d) Pela autoridade que tenha tomado conhecimento do acidente ou da doença;

e) Pelo director do estabelecimento de saúde, assistencial ou prisional, onde o sinistrado esteja internado;

f) Pelo director da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, através do Departamento da Inspecção do Trabalho.

Artigo 24.º

(Participação ao Fundo de Segurança Social)

Os empregadores, as seguradoras, os médicos e os directores dos estabelecimentos de saúde, assistenciais ou prisionais, onde o doente se encontrar internado, devem participar ao Fundo de Segurança Social, no prazo de oito dias a contar do conhecimento do diagnóstico definitivo e inequívoco da doença, todos os casos de doenças profissionais respiratórias constantes da lista anexa ao presente diploma.

Artigo 25.º

(Participação à Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego)

Os empregadores, ou os seus representantes, devem participar à Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego os casos de acidentes de trabalho e de doenças profissionais ocorridos na respectiva empresa, no prazo de vinte e quatro horas a contar do momento em que se verificaram ou daquele em que deles tiveram conhecimento, independentemente das consequências deles resultantes.

Artigo 26.º

(Mapas de acidentes de trabalho e doenças profissionais)

1. As seguradoras devem enviar à Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, até final dos meses de Janeiro e Julho de cada ano, um mapa do qual constem todos os acidentes de trabalho e doenças profissionais da sua responsabilidade, ocorridos no semestre anterior.

2. Os mapas devem conter os elementos que forem indicados pela Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego.

CAPÍTULO V

Reparação

Artigo 27.º

(Prestações)

O direito à reparação compreende prestações em espécie e prestações em dinheiro.

a）受害人直接或透過他人通知；

b）受害人之家人；

c）有權收取因意外或疾病而引致之給付之款額之任何實體；

d）獲悉受害人發生意外或患上疾病之當局；

e）遇難人入住或被收容於衛生場所、救濟場所或監獄之領導人；

f）勞工暨就業司司長透過勞工事務稽查廳通知。

第二十四條

（向社會保障基金之通知）

僱主、保險人、醫生及有病人入住或被收容於衛生場所、救濟場所或監獄之領導人，應於獲悉確定及明確診斷疾病日起八日內，將患有本法規附表所載之呼吸系統職業病之所有個案通知社會保障基金。

第二十五條

（向勞工暨就業司之通知）

僱主或其代表人，應將企業內所發生之工業意外或職業病於發生日或獲悉日起之二十四小時內通知勞工暨就業司，而不論意外或職業病所引致之後果爲何。

第二十六條

（工作意外及職業病表）

一、保險人應於每年一月底及七月底前，將一份載有在半年內發生且爲其所負責之所有工作意外及職業病之表，送交勞工暨就業司。

二、表內應載有勞工暨就業司所指定之資料。

第 五 章

彌補

第二十七條

（給付）

彌補權包括特定給付及金錢給付。

SECÇÃO I

Prestações em espécie

Artigo 28.º

(Conteúdo das prestações em espécie)

1. As prestações em espécie visam o restabelecimento do estado de saúde e da capacidade de trabalho ou de ganho da vítima e compreendem:

a) A assistência médica e cirúrgica, geral ou especializada, incluindo os elementos de diagnóstico e de tratamento que forem necessários;

b) A assistência medicamentosa;

c) Os cuidados de enfermagem;

d) O internamento hospitalar;

e) O fornecimento de aparelhos de prótese e ortopedia, sua renovação e reparação;

f) A reabilitação funcional;

g) Os transportes previstos no artigo 14.º

2. As prestações em espécie ficam sujeitas aos seguintes limites pecuniários máximos:

a) Até 3 000 000,00 patacas, por cada trabalhador vítima de acidente de trabalho ou doença profissional;

b) Até 250,00 patacas diárias, por consulta fora dos estabelecimentos de saúde, incluindo nesse valor o custo dos elementos de diagnóstico e de tratamento prestados na consulta.

3. Quando o custo das prestações em espécie ultrapassar o limite máximo estabelecido na alínea *a*) do número anterior, a vítima passa a receber a assistência médica, cirúrgica, farmacêutica e hospitalar nos termos do regime legal de acesso aos cuidados de saúde.

4. Os limites previstos no n.º 2 são actualizáveis por portaria do Governador, de dois em dois anos, no mês de Outubro, tendo em conta os valores da inflação e os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

Artigo 29.º

(Primeiros-socorros)

O empregador, ou aquele que o represente na direcção ou fiscalização do trabalho, deve, logo que tenha conhecimento do acidente, assegurar à vítima os socorros indispensáveis, independentemente de qualquer apreciação sobre a responsabilidade pela respectiva reparação.

Artigo 30.º

(Apresentação a tratamento)

1. Quando a lesão não produzir incapacidade, deve o sinistrado apresentar-se para receber tratamento fora das horas normais

第 一 節
特定給付

第二十八條
（特定給付之內容）

一、特定給付旨在使受害人之健康、工作能力或謀生能力得以恢復，其中包括：

a）一般或專門之醫療及外科療理，包括必要之診斷及治療；
b）藥物療理；
c）護士護理；
d）入住醫院；
e）提供、更新或維修假體及矯形器具；
f）機能康復；
g）第十四條所規定之運輸。

二、特定給付不得超過下列最高款額：

a）每名工作意外或職業病受害之勞工：澳門幣三百萬元；

b）在衛生場所以外接受診療：每日澳門幣二百五十元，此款額包括診療中之診斷及治療上之開支。

三、如特定給付之開支超過上款 a 項所定之最高限額，則受害人應根據有關求助衛生護理之法定制度之規定，接受醫療、外科、藥物及住院方面之療理。

四、第二款所規定之限額，得鑑於通貨膨脹率以及勞工暨就業司及澳門貨幣暨匯兌監理署之意見，每兩年於十月份透過總督之訓令作調整。

第二十九條

（急救）

僱主或代表僱主作領導或監察之人，在獲悉發生意外後，不論有關彌補之責任屬誰，應立即確保受害人獲得必需之急救。

第 三十 條

（前往接受治療）

一、如侵害未引致無能力，遇難人應於正常工作以外之時間前往接受治療，但主治醫生有相反決定者除外。

de trabalho, salvo determinação em contrário do médico assistente.

2. O tratamento efectuado dentro do período normal de trabalho, por determinação do médico assistente, não implica perda de retribuição.

Artigo 31.º

(Médico assistente)

1. A entidade responsável pelo acidente tem direito a designar o médico assistente do sinistrado, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. É permitido ao sinistrado escolher o seu médico assistente, nos seguintes casos:

a) Se o empregador, ou quem o represente, não se encontrar no local do acidente e houver urgência nos socorros;

b) Se o responsável não tiver designado médico assistente ou enquanto o não fizer;

c) Se o responsável renunciar ao direito de escolher o médico assistente;

d) Se lhe for dada alta sem estar curado.

3. Enquanto não houver médico assistente designado nos termos deste artigo, é considerado como tal, para todos os efeitos legais, o médico que tratar o sinistrado.

4. O disposto nos números anteriores não prejudica o poder-dever de qualquer autoridade pública, por sua iniciativa ou a pedido, avocar o tratamento da vítima ou determinar e promover que lhe seja prestada a assistência clínica adequada, ficando os encargos desta assistência a cargo do responsável pelo acidente ou da respectiva seguradora.

Artigo 32.º

(Dever de assistência)

Nenhum médico pode recusar a prestação de assistência clínica a sinistrados de trabalho, que for solicitada pelos responsáveis ou pelas próprias vítimas, nos casos em que lhes é permitida a escolha do médico assistente.

Artigo 33.º

(Substituição do médico assistente)

Durante o internamento hospitalar, o médico assistente é substituído nas suas funções pelos médicos do hospital, mantendo, no entanto, o direito de acompanhar o tratamento do sinistrado, conforme os respectivos regulamentos internos ou, na falta ou insuficiência destes, segundo as determinações do director do hospital.

Artigo 34.º

(Escolha do médico)

1. O sinistrado pode escolher o médico que há-de realizar a intervenção cirúrgica, quando esta o faz correr grave risco de perda da vida e, ainda, nos casos de alta cirurgia.

二、根據主治醫生之決定而應於正常工作時間內接受治療，將不導致回報之喪失。

第三十一條
（主治醫生）

一、須對意外負責之實體有權爲遇難人指定主治醫生，但不妨礙下款之規定。

二、在下列情況下，遇難人得選擇其主治醫生：

a）如僱主或其代表人不在意外現場且急需接受急救時；
b）如責任人無指定主治醫生或尚未指定主治醫生；
c）如責任人放棄選擇主治醫生之權利；
d）如在未治愈前已作出康復證明。

三、如未根據本條之規定指定主治醫生，替遇難人治療之醫生爲所有法律效力視爲主治醫生。

四、以上各款之規定不妨礙任何公共當局有權力及義務，主動或應他人的要求收回受害人之治療權，或決定及促使向受害人提供適當之療理，而療理之負擔由意外責任人或有關保險人負責。

第三十二條
（療理之義務）

屬責任人或受害人得選擇主治醫生之情況，一經責任人或受害人本身要求，任何醫生不得拒絕對工作意外之遇難人提供療理。

第三十三條
（主治醫生之代替）

在遇難人住院期間，主治醫生之職務由醫院之醫生代爲執行，但主治醫生仍保持跟進對遇難人之治療之權利，且根據有關內部規章之規定爲之，或當無內部規章或內部規章內之規定不足時，根據醫院院長之決定爲之。

第三十四條
（選擇醫生）

一、當外科手術將對遇難人之生命構成嚴重之危險，或屬重大手術之情況，遇難人得選擇爲其進行外科手術之醫生。

2. Para os efeitos previstos no número anterior, é dever do médico assistente declarar, por escrito, que a vida do sinistrado pode correr perigo em consequência da intervenção cirúrgica.

Artigo 35.º

(Contestação de resoluções médicas)

O sinistrado e o responsável pelo acidente ou doença têm direito de não se conformar com as resoluções do médico assistente ou de quem legalmente o substituir.

Artigo 36.º

(Solução de divergências)

1. As divergências sobre a alta, a que se refere a alínea *d*) do n.º 2 do artigo 31.º, e sobre as matérias reguladas nos artigos 33.º e 34.º podem ser resolvidas por simples conferência de médicos, da iniciativa do sinistrado, do responsável, do médico assistente ou do substituto legal deste.

2. Quando as divergências não forem resolvidas pela forma prevista no número anterior, devem sê-lo:

a) Havendo internamento em hospital, pelo respectivo director ou pelo médico que o deva substituir, se aquele for o médico assistente;

b) Não havendo internamento hospitalar, por uma junta médica constituída por um médico escolhido pelo sinistrado e outro pelo responsável.

3. As divergências sobre o grau da incapacidade temporária do sinistrado devem ser sempre resolvidas nos termos da alínea *b*) do número anterior.

4. No caso da junta médica prevista na alínea *b*) do n.º 2 não chegar a acordo, a divergência é decidida pelos médicos que a constituem e por um terceiro médico escolhido por estes.

5. As resoluções tomadas nos termos dos n.ºs 2 e 4 devem constar de documento escrito.

6. O disposto nos números anteriores não prejudica a faculdade de submissão imediata do caso ao tribunal competente por qualquer dos interessados ou pela Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, nem o dever de participação obrigatória ao mesmo tribunal dos casos de incapacidade temporária superior a doze meses, de incapacidade permanente ou de morte, nos termos previstos neste diploma.

7. Do laudo médico-forense pode qualquer interessado ou o Ministério Público recorrer para uma junta constituída pelos três médicos referidos no n.º 4, pelo médico forense e um médico a designar pelos Serviços de Saúde de Macau.

8. O sinistrado e o responsável suportam os honorários do médico que cada um escolheu para a junta referida na alínea *b*) do n.º 2 e ainda, em partes iguais, os honorários do terceiro médico da mesma junta a que se refere o n.º 4.

二、爲上款規定之效力，主治醫生有義務作書面聲明，指出外科手術將危及遇難人之生命。

第三十五條
（對醫生決定之異議）

遇難人及意外或疾病之責任人，有權不遵從主治醫生或主治醫生之法定代任人之決定。

第三十六條
（意見分歧之解決辦法）

一、如對第三十一條第二款 d 項所指之康復證明及第三十三條及第三十四條所規範之事宜之意見有分歧，得經遇難人、責任人、主治醫生或主治醫生之法定代任人要求，透過醫生會議解決。

二、如意見分歧未按上款所規定之方式得到解決，則應：

a）屬入住醫院之情況，由有關院長解決；如院長爲主治醫生，則由應代替院長之醫生解決；

b）不屬入住醫院之情況，由會診委員會解決，而該會診委員會由遇難人選定之一名醫生及責任人選定之一名醫生組成。

三、對遇難人之暫時無能力之程度所產生之意見分歧，應根據上款 b 項之規定解決。

四、如第二款 b 項所規定之會診委員會未能達成協議，則由組成會診委員會之醫生及由該等醫生選定之第三名醫生解決。

五、根據第二款及第四款之規定而作出之決定，應載於文書內。

六、以上各款之規定不妨礙由任何利害關係人或由勞工暨就業司將個案立即提交予有權限之法院之權能，亦不妨礙根據本法規之規定，須將爲期超過十二個月之暫時無能力、長期無能力或死亡之個案通知有權限之法院之義務。

七、任何利害關係人或檢察院得就法醫學之專門意見向由第四款所指之三名醫生、一名法醫及一名由澳門衛生司指定之醫生組成之會診委員會提出上訴。

八、由遇難人及責任人分別負擔第二款 b 項所指會診委員中各自選定之醫生之服務費，並平均分攤第四款所指委員會內第三名醫生之服務費。

Artigo 37.º

(Boletins de exame e alta)

1. No começo do tratamento do sinistrado, o médico assistente deve preencher um boletim de exame, descrevendo nele as doenças ou lesões que lhe encontrar, a sintomatologia apresentada e os exames realizados, com a indicação pormenorizada das lesões que a vítima declarar terem sido causadas pelo acidente.

2. No final do tratamento, o médico assistente deve preencher um boletim de alta, declarando nele a causa da cessação do tratamento e o grau de incapacidade, permanente ou temporária, que afecta o sinistrado, bem como as razões justificativas das suas conclusões.

3 Os boletins de exame são passados em triplicado e os de alta em duplicado, destinando-se:

a) Um exemplar de cada boletim ao sinistrado;

b) Um exemplar do boletim de exame à entidade responsável;

c) Os restantes exemplares a instruir a participação do acidente ao tribunal ou a serem remetidos a este, quando forem requisitados.

4. A entrega ao sinistrado e à entidade patronal dos boletins referidos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior deve ser feita no prazo máximo de trinta dias a contar da data da realização dos actos a que dizem respeito.

Artigo 38.º

(Dever de colaboração)

Os responsáveis, os estabelecimentos de saúde, os médicos e quaisquer outras entidades, públicas ou privadas, são obrigados a fornecer ao tribunal competente e à Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego todos os esclarecimentos e documentos respeitantes ao acidente ou à doença, que lhes sejam pedidos, designadamente os relativos a observações, diagnósticos, exames e tratamentos feitos a sinistrados.

Artigo 39.º

(Termo de responsabilidade)

1. As entidades responsáveis são obrigadas a assinar termo de responsabilidade pelo pagamento das despesas com o tratamento e a hospitalização dos sinistrados, sempre que isso lhes for exigido.

2. A recusa da assinatura do termo de responsabilidade não serve, contudo, de fundamento para negar ao sinistrado o internamento e os tratamentos urgentes que a gravidade do seu estado de saúde exija.

3. Os estabelecimentos de saúde que, injustificadamente, deixarem de cumprir as obrigações de tratamento ou de internamento urgentes referidos no número anterior, são responsáveis pelo agravamento das lesões ou doença do sinistrado que resulte daquele incumprimento.

第三十七條

（檢查報告及康復證明）

一、在開始治療遇難人時，主治醫生應填寫檢查報告，其內載明遇難人所患疾病或所受侵害、呈現之症狀及已作之檢驗，並應詳細列明受害人聲稱在意外中所遭受之侵害。

二、在治療結束時，主治醫生應填寫康復證明，其內載明停止治療之原因、遇難人之暫時或長期無能力之程度，以及其結論之充分理由。

三、一式三份之檢查報告，一式兩份之康復證明，應按以下方式分發：

a）一份檢查報告及一份康復證明交予遇難人；

b）一份檢查報告交予責任實體；

c）其餘者用作通知法院意外之發生或當被要求時，送交法院。

四、將上款a項及b項所指之報告或證明，應最遲於作出有關行爲之日起三十日內交予遇難人及僱主實體。

第三十八條

（協助之義務）

如經要求，責任人、衛生場所、醫生及其他公共或私人實體必須向有權限法院及勞工暨就業司提供所有與意外或疾病有關之解釋及文件，尤其是與對遇難人作出之觀察、診斷、檢驗及治療有關之文件。

第三十九條

（責任書）

一、一經要求，責任實體必須簽署支付遇難人之治療及住院費用之責任書。

二、如遇難人因健康狀況之嚴重性而必需立即入院及接受緊急治療，則拒絕簽署責任書不能作爲必需立即入院及接受緊急治療之依據。

三、如衛生場所無正當理由而不履行上款所指之關於緊急治療及入院方面之義務，則應對因不履行該義務而導致遇難人侵害或疾病之惡化負責。

Artigo 40.º

(Categoria e classe do internamento)

1. A categoria e classe do internamento em hospital são as que melhor se ajustarem às prescrições do médico assistente.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade responsável só é obrigada a suportar o menor custo previsto na tabela hospitalar para a categoria e classe do internamento.

Artigo 41.º

(Aparelhos de prótese e ortopedia)

1. Os aparelhos de prótese e ortopedia a fornecer ao sinistrado devem ser os adequados ao fim a que se destinam.

2. O direito do sinistrado ao fornecimento de aparelhos de prótese e ortopedia abrange os destinados à correcção ou compensação visual ou auditiva, bem como as próteses dentárias.

3. As divergências sobre a natureza, qualidade ou adequação dos aparelhos de prótese e ortopedia, bem como sobre a necessidade da sua renovação ou reparação, são resolvidas mediante parecer de perito especializado em matéria de reabilitação profissional.

4. No caso de renovação ou reparação, o encargo exigível ao responsável não pode ser superior ao custo de novo aparelho, igual ao inutilizado ou, na falta deste, de aparelho idêntico que seja tecnicamente adequado aos fins a que se destina.

5. O custo do fornecimento, renovação ou reparação de aparelhos de prótese e ortopedia não pode exceder, por acidente de trabalho ou doença profissional e por trabalhador, os seguintes montantes:

a) 20 000,00 patacas para o fornecimento e aplicação inicial;

b) 60 000,00 patacas para a reparação ou renovação e colocação cirúrgica no período de dez anos a contar da aplicação inicial.

6. Os limites previstos no número anterior são actualizáveis nos termos previstos no n.º 4 do artigo 28.º

Artigo 42.º

(Direito de opção pelo valor dos aparelhos de prótese e ortopedia)

1. O sinistrado pode optar pela importância correspondente ao valor dos aparelhos de prótese e ortopedia indicados pelo médico assistente, quando pretenda adquirir aparelhos de custo superior.

2. Havendo opção, pode a entidade responsável proceder ao pagamento da importância referida no número anterior ao fornecedor do aparelho somente depois de verificada a respectiva aplicação.

3. O disposto no número anterior não prejudica o direito do sinistrado à reparação dos danos sofridos com o atraso na colocação do aparelho, quando, sem justificação ou sem consentimento dele, a entidade responsável retardar o pagamento ou a verificação da aplicação a que se refere o número anterior.

第 四十 條
（住院之類別及等級）

一、住院之類別及等級應盡量與主治醫生之指示相符。

二、在不影響上款規定之情況下，責任實體僅負責支付醫院收費表所規定之該住院類別及等級之最低費用。

第四十一條
（假體及矯形器具）

一、向遇難人提供之假體及矯形器具應適合於所用作之用途。

二、遇難人享有獲得提供假體及矯形器具之權利，該等器具包括視覺及聽覺上之矯正或補償之器具，其中包括假牙。

三、關於假體及矯形器具之性質、質量或合適程度及其更新或維修器具之需要方面之意見分歧，將根據恢復工作能力方面之治療專家之意見解決。

四、屬更新或維修之情況，責任人應付之負擔，不得超過購買與不能使用之器具相同之新器具之費用；如無相同之器具，則不得超過購買技術上適合於所用作之用途之相似器具。

五、因每一工作意外而向每名勞工提供、更新或維修假體及矯形器具之費用，不得超過以下款額：

a）提供及首次安裝費用之限額爲澳門幣二萬元；

b）自首次安裝起十年內之維修、更新及透過手術安裝之費用之限額爲澳門幣六萬元。

六、上款所指之限額，可根據第二十八條第四款之規定調整。

第四十二條
（選擇與假體及矯形器具相應價值之權利）

一、如遇難人擬購買價格更高之器具，得選擇與主治醫生指定之假體及矯形器具相應價值之金額。

二、如作上述之選擇，責任實體得在證實有關安裝後，向器具供應者支付上款所指之金額。

三、如責任實體無合理解釋或未得遇難人同意之情況下，延遲進行上款所指之支付或證實有關安裝，則上款之規定不妨礙遇難人對延遲安裝器具而遭受之損害有彌補權。

Artigo 43.º

(Renovação ou reparação de aparelhos inutilizados pelo acidente)

Sempre que um acidente de trabalho inutilize ou danifique aparelho de prótese ou ortopedia de que o sinistrado já era portador, ficam a cargo do responsável pelo acidente as despesas necessárias à respectiva renovação ou reparação.

Artigo 44.º

(Notificação judicial e execução)

1. O sinistrado pode requerer ao tribunal competente a notificação da entidade responsável para, no prazo de dez dias, depositar à sua ordem as importâncias respeitantes ao fornecimento, à renovação ou à reparação dos aparelhos de prótese ou ortopedia, quando aquela entidade injustificadamente recusar ou protelar a prática de qualquer um desses actos.

2. Não sendo efectuado o depósito, procede-se à execução do respectivo valor, seguindo-se os termos do processo de execução baseada em sentença de condenação em quantia certa.

3. Pelo produto da execução são pagas as despesas dos aparelhos de prótese ou ortopedia à entidade que os forneceu ou reparou, depois de verificada pelo tribunal a sua correcta aplicação.

4. O pagamento voluntário ou mediante execução das importâncias referidas no n.º 1 não prejudica o direito do sinistrado à indemnização dos danos causados pela demora.

Artigo 45.º

(Perda do direito à renovação ou reparação de aparelhos)

Os sinistrados perdem o direito à renovação ou reparação dos aparelhos de prótese e ortopedia que se deteriorem ou inutilizem devido a falta grave e indesculpável da sua parte, salvo se já tiver sido excedido o prazo normal da respectiva duração.

SECÇÃO II

Prestações em dinheiro

SUBSECÇÃO I

Regime

Artigo 46.º

(Conteúdo)

As prestações em dinheiro compreendem:

a) A indemnização por incapacidade temporária, absoluta ou parcial, para o trabalho;

b) A indemnização correspondente à redução na capacidade de trabalho ou de ganho, em caso de incapacidade permanente;

c) A indemnização e as despesas de funeral, em caso de morte.

第四十三條
（因意外引致不能使用之器具之更新或維修）

如工作意外在遇難人身上安裝之假體或矯形器具不能再使用或受損，應由意外之責任人承擔有關更新或維修所必須之費用。

第四十四條
（法院通知及執行）

一、如責任實體無合理解釋而拒絕或延遲提供、更新或維修假體及矯形器具，遇難人得申請有權限之法院通知責任實體於十日內存入有關提供、更新或維修之相應金額，供其支配。

二、如未作上述之存放，根據以確定金額之給付判決爲依據之執行程序之規定，對有關金額進行執行。

三、執行之所得將用作在法院證實器具已正當安裝後，支付有關費用予提供或維修假體及矯形器具之實體。

四、主動或透過執行支付第一款所指金額，不妨礙遇難人對延遲所引致之損害有彌補權。

第四十五條
（器具之更新或維修權之喪失）

如器具之損壞或不能再使用係因遇難人之嚴重且不可原諒之過失所引致者，遇難人將喪失假體及矯形器具之更新或維修權利，但器具之損壞或不能再使用係因使用期間超過正常使用期間所引致者除外。

第 二 節
金錢給付

第一分節
制度

第四十六條
（內容）

金錢給付包括：

a）對絕對或部分暫時無工作能力之損害賠償；

b）屬長期無能力之情況，對相應於工作能力或謀生能力下降程度之損害賠償；

c）屬死亡之情況，損害賠償及喪葬費。

Artigo 47.º

(Prestações por incapacidade)

1. Se do acidente de trabalho ou da doença profissional resultar redução na capacidade de trabalho ou de ganho da vítima, esta tem direito às seguintes prestações:

a) Na incapacidade temporária absoluta — indemnização igual a dois terços da retribuição-base;

b) Na incapacidade temporária parcial — indemnização igual a dois terços da redução sofrida na capacidade geral de ganho;

c) Na incapacidade permanente absoluta (100% de desvalorização) — indemnização de um capital igual a:

1.º 132 vezes a retribuição-base mensal, se o trabalhador tiver menos de 25 anos de idade;

2.º 120 vezes a retribuição-base mensal, se o trabalhador tiver idade igual ou superior a 25 anos e inferior a 35 anos;

3.º 108 vezes a retribuição-base mensal, se o trabalhador tiver idade igual ou superior a 35 anos e inferior a 45 anos;

4.º 96 vezes a retribuição-base mensal, se o trabalhador tiver idade igual ou superior a 45 anos e inferior a 56 anos;

5.º 84 vezes a retribuição-base mensal, se o trabalhador tiver idade igual ou superior a 56 anos;

d) Na incapacidade permanente parcial (desvalorização inferior a 100%) — indemnização de um capital correspondente à percentagem de desvalorização aplicada sobre o montante que seria devido ao sinistrado nos termos previstos na alínea anterior, caso tivesse ficado afectado de incapacidade permanente absoluta.

2. A indemnização prevista na alínea *c*) do número anterior fica sujeita aos limites mínimo de 150 000,00 patacas e máximo de 450 000,00 patacas e a prevista na alínea *d*) do mesmo número ao limite máximo de 450 000,00 patacas.

3. Para efeitos do disposto nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 1, considera-se:

a) No caso de acidente de trabalho, a idade da vítima no dia em que este ocorreu;

b) No caso de doença profissional, a idade da vítima na data do diagnóstico definitivo e inequívoco da doença.

4. Na fixação do coeficiente de desvalorização é adoptada a tabela de incapacidades anexa a este diploma.

5. O salário do dia em que ocorrer o acidente de trabalho está a cargo do empregador.

6. Os limites previstos no n.º 2 são actualizáveis nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 28.º

Artigo 48.º

(Prestação suplementar)

1. A vítima, a quem for fixada uma incapacidade permanente, tem direito a uma prestação suplementar de 50% do capital que

第四十七條
（因無能力之給付）

一、如工作意外或職業病引致受害人之工作能力或謀生能力下降，受害人有權享有以下給付：

a）暫時絕對無能力 —— 相等於基本回報之三分之二之損害賠償；

b）暫時部分無能力 —— 相等於工作能力或謀生能力下降三分之二之損害賠償；

c）長期絕對無能力(100%之減值) —— 損害賠償之金額相等於：

1 如勞工年齡小於二十五歲，每月基本回報之一百三十二倍；

2 如勞工年齡爲二十五歲或大於二十五歲而小於三十五歲，每月基本回報之一百二十倍；

3 如勞工年齡爲三十五歲或大於三十五歲而小於四十五歲，每月基本回報之一百零八倍；

4 如勞工年齡爲四十五歲或大於四十五歲而小於五十六歲，每月基本回報之九十六倍；

5 如勞工年齡爲五十六歲或大於五十六歲，每月基本回報之八十四倍；

d）長期部分無能力（小於100%之減值）—— 損害賠償之金額相應於遇難人如爲長期絕對無能力而根據上款之規定應將款額乘以減值之百分率。

二、上款c項所規定之損害賠償以澳門幣十五萬元爲下限及澳門幣四十五萬元爲上限，而上款d項所規定之損害賠償以澳門幣四十五萬元爲上限。

三、爲第一款c項及d項規定之效力，受害人之年齡按以下方法計算：

a）屬工作意外之情況，受害人於發生工作意外之日之年齡；

b）屬職業病之情況，受害人於獲確定及明確診斷有關疾病之日之年齡。

四、在確定減值之系數時，應採用附於本法規之無能力表。

五、發生工作意外當日之工資由僱主負責。

六、第二款所規定之限額，可根據第二十八條第四款之規定調整。

第四十八條
（補充性給付）

一、獲確定爲長期無能力之受害人，如因侵害或疾病，而必須得到第三者之長期照顧，有權收取

lhe é devido de acordo com o disposto nas alíneas *c*) ou *d*) do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo anterior, se, em consequência da lesão ou da doença, não puder dispensar a assistência constante de terceira pessoa.

2. A prestação referida no número anterior é fixada com a prestação principal.

Artigo 49.º

(Conversão de incapacidade temporária em permanente)

1. A incapacidade temporária por um período superior a vinte e quatro meses presume-se como permanente, devendo o médico assistente fixar o respectivo coeficiente, de acordo com a tabela de incapacidades anexa ao presente diploma.

2. O coeficiente de incapacidade fica sujeito a homologação do tribunal, o qual pode prorrogar até mais doze meses o prazo previsto no número anterior, no caso de não estarem a ser prestados ao sinistrado os tratamentos clínicos e de recuperação necessários.

Artigo 50.º

(Prestações por morte)

1. Se do acidente de trabalho ou da doença profissional resultar a morte, os familiares da vítima têm direito, no conjunto, a uma indemnização correspondente a:

a) 120 vezes a retribuição-base mensal, se a vítima tiver menos de 25 anos de idade;

b) 108 vezes a retribuição-base mensal, se a vítima tiver idade igual ou superior a 25 anos e inferior a 35 anos;

c) 96 vezes a retribuição-base mensal, se a vítima tiver idade igual ou superior a 35 anos e inferior a 45 anos;

d) 84 vezes a retribuição-base mensal, se a vítima tiver idade igual ou superior a 45 anos e inferior a 56 anos;

e) 72 vezes a retribuição-base mensal, se a vítima tiver idade igual ou superior a 56 anos.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se familiares da vítima:

a) O cônjuge;

b) O ex-cônjuge com direito a pensão de alimentos;

c) Os filhos menores de 18 anos, incluindo os nascituros;

d) Os filhos de idade não superior a 25 anos que vivem na dependência económica da vítima;

e) Os filhos que, independentemente da idade, se encontram afectados de doença física ou mental que os incapacite para o trabalho;

f) Os ascendentes da vítima, desde que esta tenha contribuído, com carácter de regularidade, para a sua alimentação.

3. Para efeitos do disposto no n.º 1, a idade da vítima é apurada segundo os critérios estabelecidos no n.º 3 do artigo 47.º

根據上條第一款c項或d項或第二款規定之應得金額50%之補充性給付。

二、確定上款所指之給付時，應與主要給付同時進行。

第四十九條
（由暫時無能力轉爲長期無能力）

一、爲期超過二十四個月之暫時無能力推定爲長期無能力，而主治醫生應根據附於本法規之無能力表，確定有關系數。

二、無能力之系數須經法院認可；如未向遇難人提供必需之醫療及康復治療，法院得將上款所規定之期限最多延長十二個月。

第 五十 條
（因死亡之給付）

一、如工作意外或職業病引致受害人死亡，受害人之家人得共同享有相應於以下數額之損害賠償：

a）如受害人年齡小於二十五歲，每月基金回報之一百二十倍；

b）如受害人年齡爲二十五歲或大於二十五歲而小於三十五歲，每月基金回報之一百零八倍；

c）如受害人年齡爲三十五歲或大於三十五歲而小於四十五歲，每月基金回報之九十六倍；

d）如受害人年齡爲四十五歲或大於四十五歲而小於五十六歲，每月基金回報之八十四倍；

e）如受害人年齡爲五十六歲或大於五十六歲，每月基金回報之七十二倍；

二、爲上款規定之效力，以下者視爲受害人之家人：

a）配偶；

b）有權享有扶養金之前配偶；

c）年齡小於十八歲之未成年子女，包括胎兒；

d）年齡不超過二十五歲且經濟上依賴受害人之子女；

e）因身體或精神上患有疾病而不能工作之任何年齡之子女；

f）受害人之直系血親尊親屬，但僅以受害人定期向其提供扶養者爲限。

三、爲第一款規定之效力，受害人之年齡係根據第四十七條第三款所規定之標準確定。

4. As indemnizações previstas no n.º 1 ficam sujeitas aos limites mínimo de 110 000,00 patacas e máximo de 350 000,00 patacas.

5. O montante da indemnização é distribuído da seguinte forma:

a) 60% para o cônjuge ou ex-cônjuge com direito à pensão de alimentos, sendo o respectivo montante dividido em partes iguais entre eles, no caso de ambos existirem;

b) 25% para os filhos, sendo o respectivo montante dividido em partes iguais entre eles, no caso de existir mais do que um;

c) 15% para os ascendentes.

6. No caso de não existirem filhos nem ascendentes com direito a indemnização, nos termos deste diploma, o respectivo montante reverte a favor do cônjuge.

7. Se a vítima for solteira ou viúva e deixar filhos e ascendentes com direito a indemnização, o valor total desta é dividido por igual entre eles.

8. Se a vítima for solteira ou viúva e não deixar filhos nem ascendentes com direito a indemnização, esta reverte totalmente para o Fundo de Segurança Social.

9. A parte da indemnização que couber aos filhos da vítima é depositada à ordem do tribunal competente, que decide sobre a sua disposição.

10. Para efeitos do disposto neste artigo, é equiparada a cônjuge a pessoa que tenha vivido em união de facto com a vítima nos termos do artigo 2020.º do Código Civil.

11. Os limites previstos no n.º 4 são actualizáveis nos termos previstos no n.º 4 do artigo 28.º

Artigo 51.º

(Despesas de funeral)

1. O montante destinado às despesas do funeral da vítima é igual a trinta dias de retribuição-base, tendo como limites mínimo 3 000,00 patacas e máximo 12 000,00 patacas e é entregue a quem provar ter suportado aquelas despesas.

2. Se houver trasladação, são elevados para o dobro os montantes previstos no número anterior.

3. Os limites referidos nos números anteriores são actualizáveis nos termos previstos no n.º 4 do artigo 28.º

Artigo 52.º

(Pagamento das indemnizações por incapacidade temporária)

1. As indemnizações por incapacidade temporária, absoluta ou parcial, são devidas enquanto o sinistrado se encontrar a receber tratamento hospitalar, ambulatório ou de reabilitação funcional.

2. As prestações respeitantes às indemnizações referidas no número anterior são calculadas e pagas quinzenalmente.

四、第一款所規定之損害賠償以澳門幣十一萬元爲下限及澳門幣三十五萬元爲上限。

五、損害賠償之款額按以下方式分配：

a) 60%給予配偶或有權享有扶養金之前配偶；如兩者仍生存，則有關款額應由兩者均分；

b) 25%給予子女，如受害人有超過一名子女，則有關款額由子女均分；

c) 15%給予直系血親尊親屬。

六、如無根據本法規規定享有損害賠償權之子女及直系血親尊親屬，有關款額歸其配偶。

七、如受害人屬單身、鰥夫或寡婦，並遺下有損害賠償權之子女及直系血親尊親屬，損害賠償之全部金額由子女及直系血親尊親屬均分。

八、如受害人屬單身、鰥夫或寡婦，並無具損害賠償權之子女及直系血親尊親屬，損害賠償將全部歸社會保障基金。

九、應將屬受害人子女之損害賠償存入，供有權限法院支配，並由法院決定損害賠償之處分。

十、爲本條規定之效力，根據《民法典》第二千零二十條之規定以事實婚與受害人一起生活者等同於配偶。

十一、第四款規定之限額，可根據第二十八條第四款之規定調整。

第五十一條
（喪葬費）

一、受害人喪葬費之款額相等於三十日之基本回報，且最低限額爲澳門幣三千元，最高限額爲澳門幣一萬二千元，而該款額將交予能證實已支付有關費用者。

二、如屬移送屍體到外地之情況，上款所規定之款額將提高至兩倍。

三、上兩款所指限額，可根據第二十八條第四款之規定調整。

第五十二條
（對暫時無能力之損害賠償之支付）

一、遇難人在接受醫院治療、門診治療或恢復機能法治療期間，有權享有絕對或部分暫時無能力之損害賠償。

二、上款所指之損害賠償，應每十五日作一次計算及支付。

Artigo 53.º

(Lugar do pagamento)

O pagamento das prestações previstas neste diploma é efectuado no território de Macau, no domicílio do responsável.

SUBSECÇÃO II

Retribuição-base

Artigo 54.º

(Forma de cálculo)

1. As indemnizações são calculadas:

a) A partir da retribuição-base auferida no dia do acidente, se esta representar a retribuição-base normalmente recebida pela vítima;

b) Tratando-se de reparação de doença profissional, com base na média das remunerações auferidas pelo trabalhador no ano anterior à cessação da exposição ao risco ou à data do diagnóstico definitivo e inequívoco da doença, se esta preceder aquela.

2. Para os trabalhadores que auferem um salário fixo por semana, por mês ou por ano, a retribuição-base diária corresponde, respectivamente, a 1/7, 1/30 ou 1/360 desse salário.

3. Para os trabalhadores que auferem um salário determinado em função do período de trabalho efectivamente prestado, do rendimento ou da quantidade de obra produzida, a retribuição-base diária, para os efeitos deste diploma, é obtida através da divisão do total das quantias auferidas nos últimos três meses pelo número de dias de trabalho prestado nesse período, ou em período inferior, se a relação de trabalho tiver menor duração.

4. Na falta dos elementos referidos no número anterior, o cálculo faz-se tomando por base a menor remuneração média diária auferida, em período idêntico, por um trabalhador da mesma entidade patronal, com igual categoria profissional e que desempenhe funções idênticas às da vítima.

5. Não havendo trabalhador nas condições previstas no número anterior, o cálculo faz-se tendo por referência um trabalhador, em idênticas circunstâncias, de outra entidade patronal do mesmo ramo de actividade.

6. Se a vítima for um aprendiz ou tirocinante, que não aufira remuneração, as indemnizações têm por base a retribuição média de um trabalhador da mesma entidade patronal, ou de outra similar, com categoria profissional correspondente à da vítima.

7. Se a vítima tiver menos de 18 anos de idade, as indemnizações têm por base a retribuição média de um trabalhador com idade igual ou superior a 18 anos, não qualificado, da mesma entidade patronal ou de outra similar, ou aquela que a vítima efectivamente receber, se for superior.

8. A retribuição-base mensal é igual à retribuição-base diária a multiplicar por trinta.

9. Para efeitos do disposto neste artigo, em nenhum caso a retribuição-base pode ser inferior à estabelecida em regulamento da empresa, convenção ou disposição legal aplicável.

第五十三條
（支付地點）

本法規所規定之支付，應於澳門地區並在責任人之住所內作出。

第二分節
基本回報

第五十四條
（計算方式）

一、損害賠償按以下方式計算：

a）如受害人於意外發生當日獲取之基本回報爲其通常收取之基本回報，則以該回報爲基礎；

b）屬對職業病之彌補，則以勞工終止處於風險前一年內所獲取之平均報酬爲基礎；如確定及明確診斷職業病之日早於終止處於風險之日，則以確定及明確診斷疾病之日前一年內所獲取之平均報酬爲基礎。

二、對於收取週薪、月薪或年薪之勞工，其每日之基本回報分別爲週薪之七分之一、月薪之三十分之一或年薪之三百六十分之一。

三、對於以實際提供勞務之期間、以工作效益或以生產之數量釐定工資之勞工之每日基本回報，爲本法規之效力，係以最近三個月內所獲取之全部款額除以該期間之工作日數計算；屬勞動關係之期間短於三個月之情況，上指期間則相應縮短。

四、如無上款所指之資料，則以同一僱主實體內與受害人屬同一職級並擔任同類職務之勞工中，在上指期間內所獲取之每日平均報酬之最低者爲計算之基礎。

五、如無具上款所規定條件之勞工，則參考在相同行業之其他僱主實體內處於同樣情況下之勞工之報酬作計算。

六、如受害人爲學徒或實習者且無報酬，損害賠償則以在同一僱主實體內或類似僱主實體內與受害人屬相應職級之勞工之平均回報作計算基礎。

七、如受害人年齡小於十八歲，損害賠償則以同一僱主實體內或類似僱主實體內之年齡爲十八歲或十八歲以上之非熟練勞工之平均回報爲計算基礎；如受害人之實際收入高於上指勞工之回報，則以受害人之收入爲計算基礎。

八、每月基本回報相等於每日基本回報乘以三十。

九、爲本條規定之效力，基本回報在任何情況下不得低於企業規章、協定或適用之法律規定所規定者。

CAPÍTULO VI

Disposições complementares

Artigo 55.º

(Ocupação e despedimento durante a incapacidade temporária)

1. Durante o período de incapacidade temporária parcial, o empregador é obrigado a ocupar os trabalhadores vítimas de acidente de trabalho ou doença profissional em funções compatíveis com o seu estado de saúde.

2. A remuneração dos trabalhadores na situação de incapacidade temporária parcial corresponde ao grau de capacidade que mantêm, sendo calculada:

a) Em caso de acidente de trabalho, com base na retribuição que auferiu no dia do acidente;

b) Em caso de doença profissional, com base na retribuição média diária do ano anterior à data do diagnóstico inequívoco e definitivo da doença ou da cessação da exposição ao risco.

3. O empregador que fizer cessar, sem justa causa, a relação de trabalho com um trabalhador vítima de acidente de trabalho ou doença profissional, enquanto este se mantiver na situação de incapacidade temporária, deve pagar-lhe uma indemnização equivalente a três meses de salário, nunca inferior a 10 000,00 patacas, sem prejuízo de quaisquer outras indemnizações previstas na legislação laboral vigente, incluindo as devidas por despedimento.

4. Cessa a obrigação de indemnizar, prevista no número anterior, quando o sinistrado não se apresentar ao trabalho no período de quarenta e oito horas após a data da alta clínica.

Artigo 56.º

(Acidente causado por outros trabalhadores ou terceiros)

1. Quando o acidente for causado por outros trabalhadores ou por terceiros, a entidade patronal ou a seguradora que tenha efectuado a reparação tem o direito de ser reembolsada de tudo quanto pagou, recaindo o correspondente dever sobre os causadores do acidente e sobre a vítima, na medida da reparação que esta haja obtido daqueles.

2. Para os efeitos do número anterior, a entidade patronal ou a seguradora pode intervir, como parte principal, na acção de indemnização intentada pela vítima contra os causadores do acidente ou exigir directamente a esta a restituição das prestações que haja efectuado.

3. Tratando-se de acidente causado com dolo ou culpa grave, a entidade patronal ou a seguradora pode ainda intentar acção de reembolso contra os seus causadores, quando a vítima o não tenha feito no prazo de um ano a contar da data em que o mesmo tiver ocorrido.

4. A entidade patronal ou a seguradora que ainda não tenha feito a reparação, no todo ou em parte, fica desobrigada de a fazer na medida da reparação que a vítima obtenha dos causadores do acidente.

第 六 章

補足規定

第五十五條

（於暫時無能力期間內之工作之安排及解僱）

一、僱主必須在受害勞工因工作意外或職業病而處於暫時部分無能力之期間內，安排與其健康狀況相符之職務。

二、處於暫時部分無能力之勞工之報酬，應與其無能力之程度相應，且報酬按以下者計算：

a）屬工作意外之情況，以發生工作意外當日所獲取之回報爲基礎；

b）屬職業病之情況，以確定及明確診斷疾病之日或終止處於風險之日前一年內之每日平均回報爲計算基礎；

三、如僱主在受害勞工因工作意外或職業病而處於暫時無能力時無合理理由而終止與該勞工之勞動關係，應向其支付相等於三個月工資之損害賠償，而該損害賠償不得少於澳門幣一萬元，且不妨礙現行勞動法例所定之其他損害賠償，包括解僱損害賠償。

四、如遇難人未在發出康復證明之日起四十八小時內返回工作，上款所規定之損害賠償義務即終止。

第五十六條

（由其他勞工或第三人引致之意外）

一、如意外係由其他勞工或第三人引致，已作出彌補之僱主實體或保險人有權對所有支付獲償還，而引致意外者及受害人有承擔該償還之義務，但受害人僅償還其從引致意外者處取得之彌補。

二、爲上款之效力，僱主實體或保險人得作爲主要當事人而參與由受害人向引致意外者提起之損害賠償之訴，或得直接要求受害人返還由僱主實體或保險人已作之給付。

三、如意外因故意或嚴重過錯引致者，而受害人在意外發生之日起一年內仍未作償還，僱主實體或保險人亦得對引致意外者提起償還之訴。

四、僱主實體及保險人如未作出全部或部分彌補，則無義務彌補受害人已從引致意外者處取得之彌補。

5. A entidade patronal e a seguradora não gozam do direito de reembolso contra os trabalhadores se o acidente for causado sem dolo ou culpa grave, mas pode exigir da vítima a restituição das prestações que haja efectuado, na medida da reparação que esta haja obtido daqueles.

Artigo 57.º

(Acidente causado pela entidade patronal ou seu mandatário)

1. O disposto no artigo anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, nos casos em que o causador do acidente for a entidade patronal ou um seu mandatário.

2. A seguradora só pode intentar acção de reembolso contra o causador do acidente, se este tiver agido com dolo e se a vítima não tiver intentado acção de indemnização no prazo de um ano a contar da data do acidente.

Artigo 58.º

(Acidentes de viação e de trabalho)

1. Quando o acidente for, simultaneamente, de viação e de trabalho, a reparação é efectuada pela seguradora para quem foi transferida a responsabilidade pelo acidente de trabalho, nos termos deste diploma, ficando esta sub-rogada nos direitos do sinistrado em relação à seguradora do veículo causador do acidente de viação.

2. No caso de haver responsabilidade da seguradora do veículo causador do acidente de viação, pode esta notificar a seguradora do acidente de trabalho para que exerça o direito previsto no número anterior, no prazo de sessenta dias, ficando com a faculdade de liquidar directamente ao sinistrado a indemnização devida, uma vez decorrido aquele prazo.

3. Na acção judicial contra a seguradora do veículo causador do acidente de viação devem intervir o sinistrado, o empregador e a seguradora do acidente de trabalho, sendo estes, para o efeito, oficiosamente citados pelo tribunal competente.

4. O sinistrado que, injustificadamente, prejudicar o exercício do direito de sub-rogação referido no n.º 1 responde perante a seguradora do acidente de trabalho pelo acréscimo de despesas decorrentes desse comportamento.

5. Na falta de seguro, o disposto nos números anteriores para a seguradora do acidente de trabalho e para a seguradora do acidente de viação aplica-se, respectivamente, à entidade patronal do sinistrado e à entidade responsável pelo acidente de viação.

Artigo 59.º

(Caducidade e prescrição)

1. O direito de acção respeitante às prestações previstas neste diploma caduca no prazo de dois anos a contar das seguintes datas:

a) Tratando-se de acidente de trabalho, da data da cura clínica do sinistrado ou, em caso de morte, da data em que esta ocorreu;

b) Tratando-se de doença profissional, da data da comunicação à vítima do diagnóstico definitivo e inequívoco da doença ou

五、如意外非因故意或嚴重過錯引致，僱主實體或保險人不享有向勞工索取償還之權利，但得就受害人從該勞工取得之彌補要求受害人返還由僱主實體或保險人已作之給付。

第五十七條
（由僱主實體或其受託人引致之意外）

一、僱主實體或其受託人爲引致意外者，上條之規定經必要之配合後亦適用之。

二、如意外係引致意外者故意所爲，且受害人在發生意外之日起一年內未提起損害賠償之訴，保險人方得對引致意外者提起償還之訴。

第五十八條
（交通事故及工作意外）

一、如意外同時爲交通事故及工作意外，由根據本法規之規定獲轉移而承擔工作意外責任之保險人作彌補，並由其代位行使遇難人對引致交通事故之車輛之保險人之權利。

二、如引致交通事故之車輛之保險人有責任之情況，該保險人得通知工作意外之保險人於六十日內行使上款所規定之權利，引致交通事故之車輛之保險人有權能在該期間過後直接向遇難人清償應付之損害賠償。

三、在針對引致交通事故之車輛之保險人之司法訴訟中，應有遇難人、僱主及工作意外之保險人參與，而有權限之法院爲此目的應依職權傳喚之。

四、無合理理由而妨礙保險人行使第一款所指代位權之遇難人，須對工作意外之保險人負起該行爲而導致費用增加之責任。

五、屬未購保險之情況，以上四款中關於工作意外保險人及交通事故保險人之規定，分別適用於遇難人之僱主實體及交通事故之責任實體。

第五十九款
（失效及時效）

一、對關於本法規所規定給付之訴訟權，自下列日期起兩年後失效：

a）屬工作意外之情況，由遇難人在醫學上治愈之日起計；如屬死亡之情況，則由死亡之日起計；

b）屬職業病之情況，由向受害人通知確定及明確診斷有關疾病之日起計；如無發出疾

da data da morte desta, quando não tenha havido comunicação da doença ou esta tenha sido efectuada durante o ano anterior ao falecimento.

2. O direito às prestações estabelecidas por decisão judicial prescreve no prazo de dois anos a contar da data em que esta transitar em julgado.

3. O prazo da prescrição inicia-se com o conhecimento pessoal, por parte dos beneficiários, da fixação das prestações.

4. A acção executiva interrompe o prazo da prescrição.

Artigo 60.º

(Actos nulos)

1. É nula a convenção contrária aos direitos ou às garantias conferidas no presente diploma ou com eles incompatível.

2. São igualmente nulos os actos e contratos que visem a renúncia aos direitos estabelecidos no presente diploma.

Artigo 61.º

(Regime especial do direito às prestações)

Os créditos respeitantes às prestações estabelecidas neste diploma são inalienáveis, impenhoráveis e irrenunciáveis e gozam dos privilégios creditórios consignados na lei geral como garantia das retribuições do trabalho, tendo preferência relativamente a estas na classificação legal.

CAPÍTULO VII

Cobertura de riscos

Artigo 62.º

(Transferência de responsabilidade)

1. Os empregadores são obrigados a transferir a responsabilidade pelas reparações previstas no presente diploma para seguradoras autorizadas a explorar o ramo de seguro de acidentes de trabalho no território de Macau.

2. A reparação das doenças profissionais respiratórias, pneumatoses, previstas na lista de doenças profissionais, anexa ao presente diploma, é da responsabilidade do Fundo de Segurança Social.

Artigo 63.º

(Responsabilidade da seguradora)

1. As prestações a pagar pela seguradora são calculadas sobre a remuneração declarada para efeitos do seguro.

2. No caso de a remuneração referida no número anterior ser inferior à remuneração real, a entidade patronal responde pela diferença das prestações, incluindo as previstas no artigo 28.º

3. Se o número de trabalhadores cobertos pelo contrato de seguro for inferior ao número de trabalhadores efectivamente ao serviço à data do acidente ou do diagnóstico definitivo e inequí-

病通知或僅於死亡前一年內發出通知，則由死亡之日起計。

二、對透過裁判所定之給付之權利之時效期間爲兩年，由裁判轉爲確定日起算。

三、時效期間由受益人親自獲悉確定給付時開始。

四、時效期間因執行之訴而中斷。

第 六十 條
（無效行爲）

一、與本法規所賦予之權利或保障相反或抵觸之協定無效。

二、旨在放棄本法規所規定之權利之行爲及合同亦無效。

第六十一條
（給付權之特別制度）

與本法規所規定之給付有關之債權不可轉讓、不可查封及不可放棄，並爲一般法所定作爲擔保工作回報之優先債權，且在法定等級上優先於工作回報。

第 七 章
風險之保障範圍

第六十二條
（責任之轉移）

一、僱主必須將本法規所規定之彌補責任轉移予獲許可於澳門地區經營工作意外保險之保險人。

二、對附於本法規之職業病表所規定之呼吸系統職業病 —— 肺塵埃沉着病 —— 之彌補，爲社會保險基金之責任。

第六十三條
（保險人之責任）

一、由保險人支付之給付，係以爲保險效力所申報之報酬作計算基礎。

二、如上款所指之報酬低於實際報酬之情況，僱主實體應支付給付之差額，該支付包括第二十八條所規定之給付。

三、如受保險合同保障之勞工數目，少於在意外或確定及明確診斷疾病之當日之實際提供服務之

voco da doença, cabe ao empregador provar que o sinistrado está abrangido pelo contrato de seguro.

4. As alterações ao contrato de seguro, respeitantes a remunerações ou ao número de trabalhadores, devem ser comunicadas pela entidade patronal à seguradora nos prazos entre ambas acordados ou, supletivamente, no prazo de trinta dias a contar do final de cada semestre.

5. As alterações referidas no número anterior ficam abrangidas pelo contrato, tendo a seguradora o direito de proceder à actualização imediata do prémio de seguro, com base na nova informação recebida.

Artigo 64.º

(Celebração e renovação de contratos de seguro)

1. As seguradoras autorizadas à exploração de seguros do ramo de acidentes de trabalho só podem celebrar os contratos de seguro nos termos e nas condições gerais e cláusulas especiais da apólice uniforme referida no artigo 72.º

2. Quando as actividades ou profissões a segurar possuam características especiais que não se enquadrem nas estabelecidas na tarifa de prémios e condições para o ramo de acidentes de trabalho ou quando nelas se verifique uma sinistralidade anormal, cabe à Autoridade Monetária e Cambial de Macau estabelecer, caso a caso, as condições de aceitação ou de renovação do contrato de seguro.

Artigo 65.º

(Recusa do seguro)

1. Se a celebração do contrato de seguro for recusada, pelo menos, por três seguradoras, o empregador deve recorrer à Autoridade Monetária e Cambial de Macau para que esta defina as condições especiais para a realização do seguro.

2. A seguradora que for escolhida pelo empregador ou indicada pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau fica obrigada a realizar o seguro nas condições especiais que forem definidas.

3. Os resultados da gestão dos contratos de seguro, que forem celebrados ao abrigo do disposto neste artigo, são atribuídos às seguradoras que exploram o ramo de seguro de acidentes de trabalho, de acordo com as normas estabelecidas por aviso da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, as quais devem definir a forma de determinação daqueles resultados e o critério da sua repartição.

4. Não é admitida a intervenção de mediador nem a atribuição de comissões nos contratos de seguro celebrados ao abrigo do disposto neste artigo.

CAPÍTULO VIII

Regime sancionatório

Artigo 66.º

(Multas)

1. As infracções ao presente diploma são punidas com as seguintes multas:

勞工數目，由僱主負責證明遇難人爲受保險合同所保障者。

四、僱主實體應將有關保險合同上所涉及報酬或勞工數目之修改，於其與保險人雙方協定之期間內通知保險人；如無協定，應於每半年結束後之三十日內通知保險人。

五、上款所指修改亦在合同之範圍內，且保險人有權根據新接獲之資料，對保險費立即作調整。

第六十四條
（保險合同之訂立及續期）

一、獲許可經營工作意外保險之保險人，僅得根據第七十二條所指統一保險單之規定、一般條件及特別條款，訂立保險合同。

二、當擬投保之活動或職業具有特別特徵，而不屬工作意外保險費表及條件所定者，或當擬投保之活動或職業容易發生非常災禍，澳門貨幣暨匯兌監理署有權限按個別情況規定保險合同之接受或續期條件。

第六十五條
（保險之拒絕）

一、當最少有三個保險人拒絕訂立保險合同，僱主應請求澳門貨幣暨匯兌監理署訂定保險合同之特別條件。

二、由僱主選定或由澳門貨幣暨匯兌監理署指定之保險人，必須按所定之特別條件訂立保險合同。

三、按本條規定訂立之保險合同之經營結餘，將根據澳門貨幣暨匯兌監理署以通告所訂之規定由經營工作意外保險之保險人攤分，而該通告內須載有結餘之確定方式及攤分標準。

四、按本條規定訂立之保險合同，不得有保險中介人之參與，亦不得給予佣金。

第 八 章
處罰制度

第六十六條
（罰金）

一、違反本法規規定之違法行爲，科處下列罰金：

a) De 3 500,00 a 17 500,00 patacas, a violação do n.º 4 do artigo 7.º, e dos artigos 29.º e 39.º;

b) De 3 000,00 a 15 000,00 patacas, a promoção do tratamento ou do internamento da vítima em estabelecimento de saúde como indigente, com o objectivo de não suportar as respectivas despesas;

c) De 2 500,00 a 12 500,00 patacas, a violação do artigo 25.º;

d) De 2 000,00 a 10 000,00 patacas, a violação do artigo 52.º e n.º 3 do artigo 55.º;

e) De 1 000,00 a 5 000,00 patacas, por cada trabalhador, a violação do n.º 1 do artigo 62.º;

f) De 1 500,00 a 7 500,00 patacas, a violação de disposições deste diploma não abrangidas nas alíneas anteriores.

2. As multas são inconvertíveis em prisão.

Artigo 67.º

(Agravamento)

1. Os limites mínimos e máximos das multas previstas no artigo anterior são elevados para o dobro nos seguintes casos:

a) Sempre que o infractor use de falsificação, simulação ou outro meio fraudulento;

b) Quando haja reincidência nos termos previstos na lei penal geral.

2. O pagamento voluntário das multas em juízo é considerado para efeitos de reincidência.

Artigo 68.º

(Cumulação de responsabilidades)

A aplicação das multas previstas neste diploma não prejudica a responsabilidade civil nem a responsabilidade criminal que outras disposições legais atribuam aos infractores.

Artigo 69.º

(Fiscalização)

1. Compete à Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, através do Departamento de Inspecção do Trabalho, fiscalizar o cumprimento das normas deste diploma.

2. O processo respeitante às infracções e à aplicação das multas rege-se pelo disposto no Regulamento da Inspecção do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 60/89/M, de 18 de Setembro.

Artigo 70.º

(Destino das multas)

O produto das multas reverte para o Fundo de Segurança Social.

a) 違反第七條第四款及第二十九條以及第三十九條之規定者，科澳門幣三千五百元至一萬七千五百元；

b) 促使受害人以貧困者之身分在衛生場所接受治療或入住衛生場所，以不負擔有關費用者，科澳門幣三千元至一萬五千元；

c) 違反第二十五條之規定者，科澳門幣二千五百元至一萬二千五百元；

d) 違反第五十二條及第五十五條第三款之規定者，科澳門幣二千元至一萬元；

e) 違反第六十二條第一款之規定者，按每名勞工科澳門幣一千元至五千元；

f) 違反以上各款未提及之本法規之規定者，科澳門幣一千五百元至七千五百元。

二、罰金不得轉換爲徒刑。

第六十七條
（加重）

一、在下列情況下，上條所規定之罰金之下限及上限，將提高至兩倍：

a) 違法者使用僞造、虛僞或其他欺詐方式之情況；

b) 根據一般刑事法律之規定，爲累犯之情況。

二、爲確定屬累犯之情況，在法庭自願繳納罰金亦應作爲考慮之因素。

第六十八條
（各種責任之一併承擔）

爲科處本法規所規定之罰金，不妨礙其他法律規定施加於違法者之民事及刑事責任。

第六十九條
（監察）

一、勞工暨就業司有權限透過勞工事務稽查廳，監察對本法規規定之遵守。

二、關於違法行爲及科處罰金之程序，受九月十八日第60/89/M號法令核准之勞工稽查章程之規定約束。

第 七十 條
（罰金之歸屬）

罰金之所得歸社會保障基金所有。

Artigo 71.º

(Prescrição)

1. O procedimento contra as infracções ao disposto neste diploma prescreve decorridos dois anos sobre a data em que a infracção foi cometida.

2. O levantamento de auto de notícia, que venha a ser confirmado nos termos previstos no artigo 11.º do regulamento referido no n.º 2 do artigo 69.º, interrompe a prescrição do procedimento.

3. As multas prescrevem cinco anos após o trânsito em julgado da sentença condenatória.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 72.º

(Apólice uniforme)

A transferência para as seguradoras das responsabilidades que recaem sobre as entidades patronais, nos termos do presente diploma, é feita mediante apólice uniforme de seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais, de modelo a aprovar por portaria do Governador.

Artigo 73.º

(Tarifa)

A tarifa de prémios e condições para o ramo de seguro de acidentes de trabalho é estabelecida por portaria do Governador.

Artigo 74.º

(Reversão para o Fundo de Segurança Social)

As quantias depositadas à ordem da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, ao abrigo do artigo 16.º do regulamento referido no n.º 2 do artigo 69.º, cujo direito a serem recebidas tenha prescrito, nos termos do artigo 17.º do mesmo regulamento, passam a reverter para o Fundo de Segurança Social.

Artigo 75.º

(Norma revogatória)

1. É revogado o Decreto-Lei n.º 78/85/M, de 10 de Agosto.

2. São igualmente revogadas quaisquer disposições legais sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais que contrariem o estabelecido neste diploma, com excepção das aplicáveis aos acidentes e doenças profissionais dos trabalhadores da função pública.

Artigo 76.º

(Entrada em vigor)

O presente decreto-lei entra em vigor no dia 1 de Setembro de 1995.

Aprovado em 27 de Julho de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

第七十一條
（時效）

一、針對違反本法規規定之違法行爲而提起之程序之時效期間爲兩年，由作出違法行爲之日起算。

二、如實況筆錄根據第六十九條第二款所指章程之第十一條之規定獲確認時，程序時效因該實況筆錄之作出而中斷。

三、罰金時效期間於有罪判決確定後之五年內成立。

第 九 章
最後規定

第七十二條
（統一保險單）

僱主實體將其根據本法規之規定而須承擔之責任轉移予保險人，應透過工作意外及職業病統一保險單爲之，而保險單之式樣由總督以訓令核准。

第七十三條
（表）

工作意外保險之保險費表及條件，由總督以訓令訂定。

第七十四條
（歸社會保障基金所有）

根據第六十九條第二款所指規章第十六條之規定存入且供勞工暨就業司支配之款項，在領取該款項之權利之時效根據上指規章第十七條之規定完成後，改爲歸社會保障基金所有。

第七十五條
（廢止性規定）

一、廢止八月十日第78/85/M號法令。

二、亦廢止與本法規之規定抵觸之關於工作意外及職業病之任何法律規定，但適用於公職工作人員之意外及職業病之法律規定除外。

第七十六條
（開始生效）

本法令於一九九五年九月一日起開始生效。

一九九五年七月二十七日核准

命令公佈

總督 韋奇立

ANEXOS

TABELA DE INCAPACIDADES POR ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS

Instruções

1. As situações (lesões ou doenças) a que correspondam incapacidades permanentes são classificadas nos artigos e respectivas alíneas e números da presente tabela, agrupados em partes e capítulos.

2. As partes e os capítulos das divisões da tabela são indicadas por numeração romana, os artigos e números por algarismos árabes e as alíneas por letras minúsculas.

3. A cada situação de incapacidade corresponde um coeficiente expresso em centésimos. A situação de incapacidade permanente absoluta é expressa pela unidade.

4. A variação das incapacidades, em referência à idade do sinistrado ou doente, é indicada em coluna própria pelas letras *d*, quando a sua razão seja directa, ou *i*, quando a sua razão seja inversa.

5. As profissões a que se deva atender para a graduação de incapacidades expressas em coeficientes variáveis são classificadas em catorze grupos, nos termos da Lista de Grupos Profissionais, e indicadas por letras maiúsculas, de *A* a *O*, anotando-se na última coluna da Tabela, relativamente a cada alínea e número, pela correspondente letra, os grupos de profissões a considerar na respectiva situação.

6. A lista de profissões, elaborada por ordem alfabética, contém a indicação dos grupos profissionais em que devem considerar-se incluídas para aplicação da Tabela.

7. Se a profissão do sinistrado não constar da Lista de Profissões, tal omissão será suprida pelo recurso à classificação da Lista dos Grupos Profissionais.

8. Para avaliação das incapacidades observam-se as seguintes normas:

A) As incapacidades temporárias parciais são inicialmente fixadas pelo menos no dobro do limite máximo do coeficiente previsto na tabela para a respectiva situação, sem ultrapassar o coeficiente 1, e serão reduzidas gradualmente, até à data definitiva, com o objectivo de permitir a readaptação ao trabalho.

B) As incapacidades que derivem de lesões não descritas na tabela serão avaliadas pelo coeficiente relativo a situação análoga.

C) As lesões nas mãos são consideradas como constituindo uma situação no seu conjunto. Todavia, em relação às lesões nas mãos para as quais na tabela se não preveja um só coeficiente global de desvalorização, a incapacidade será calculada pela soma dos coeficientes relativos a cada situação parcelar, a qual é acrescida de um quinto do mais elevado dos referidos coeficientes (correcção de sinergia).

D) Os coeficientes de desvalorização por paralisias dos membros superiores ou inferiores compreendem as incapacidades correspondentes às lesões de cada um dos segmentos daqueles membros.

E) No caso de lesões múltiplas que respeitem a funções diferentes, o coeficiente global de incapacidade é determinado pela soma dos coeficientes que correspondem a cada situação. O primeiro dos coeficientes considerado refere-se à capacidade do sinistrado anterior ao acidente e os demais reportam-se à mesma capacidade, feita, porém, a dedução do coeficiente ou dos coeficientes já tomados em conta no mesmo cálculo.

F) As incapacidades expressas em coeficientes variáveis são graduadas em atenção à idade do sinistrado ou doente, com referência à idade de 40 anos, atribuindo-se mais elevado coeficiente, dentro dos respectivos limites, aos sinistrados com idades superiores, quando a razão de variação seja directa (d), e aos que tiverem idades inferiores, quando aquela razão seja inversa (i).

G) A graduação das incapacidades segundo a profissão faz-se atribuindo maior desvalorização, na amplitude do coeficiente aplicável, aos sinistrados cujas profissões sejam classificadas em grupo anotado na respectiva alínea ou número.

9. A determinação da incapacidade clínico-funcional requer previamente a caracterização da doença profissional tão segura quanto possível, tendo em atenção os procedimentos de diagnóstico.

No diagnóstico é ponto essencial a HISTÓRIA CLÍNICA. Esta deve ser pormenorizada, com uma anamnese detalhada e cronológica das exposições no ambiente de trabalho e dos procedimentos e com uma listagem dos produtos finais e intermediários da produção.

Devem ser também valorizados os elementos semiológicos que possam contribuir para definir o grau de incapacidade:

Grau de dispneia
Existência de cianose
Hipocartismo digital
"Cor pulmonale" (Insuficiência cardíaca direita)
Deformações físicas

A dispneia, uma sensação subjectiva, é de difícil caracterização. Como critério de definição do grau da dispneia pode usar-se os seguintes:

Grau 0	- Sem dispneia a não ser no exercício físico violento.
Grau 1	- Ligeira-dispneia objectivável por traquipneia na marcha acelerada em plano ou numa subida ligeira.
Grau 2	- Moderada - o doente é obrigado pela dispneia a caminhar em plano mais lentamente do que as pessoas da mesma idade.
Grau 3	- Grave - a dispneia obriga à suspensão da marcha após andar, em plano, 90 a 100 metros.
Grau 4	- Muito Grave - actos simples, como vestir e despir, implicam dispneia ; incapacidade de sair de casa por causa da dispneia

Avaliação radiológica

Interpretação da radiografia de tórax convencional valorizando-se a evolução radiográfica
Sempre que aplicável deve usar-se a classificação ILO
A tomografia computorizada é útil na avaliação da extensão da doença pleuro-pulmonar e mediastínica

Elementos histopatológicos

Valorizam o diagnóstico ainda que a sua ausência não o deva prejudicar

Estudo funcional respiratório

É um elemento essencial na avalição destas doenças

Deste estudo deve constar:
- Determinação da capacidade vital forçada;
- Volume expiratório máximo no 1° segundo;
- Volume residual;
- Gasometria arterial.

Se a situação clínica o justificar deverão ser efectuadas:
- Determinações da distensibilidade pulmonar;
- Transferência alveolo-capilar do CO;
- Provas de esforço;
- Provas de provocação inalatória específicas e inespecíficas (hiperactividade brônquica).

Se o estudo funcional respiratório é normal em repouso, deverão realizar-se provas de esforço com determinação da PaO2 no sangue arterial antes e durante o esforço. O grau de incapacidade a atribuir será ponderado de acordo com os valores da PaO2 atingida e grau de esforço efectuado. A prova de esforço será realizada com cargas sucessivas de 30, 60 e 90 watts (ciclo-ergometro ou tapete rolante) e considera-se como positiva a queda da PaO2 de 10mmHg.

A caracterização da situação clínica deve ser completada com os outros exames complementares, sempre que justificável e possível por forma a quantificar-se correctamente a incapacidade clínico-funcional do doente.

No entanto nem sempre há uma correlação entre as alterações funcionais e outros elementos clínicos.

Neste caso pode haver atribuição da incapacidade na ausência da alteração da função respiratória.

ATRIBUIÇÃO DAS INCAPACIDADES

Na atribuição das incapacidades clínico-funcional consideram-se quatro graus, adiante discriminados, na Tabela de Desvalorização das Doenças Profissionais Respiratórias (Pneumatoses).

Para cada grupo atribuem-se limites superiores e limites inferiores de incapacidade. Em cada caso o índice a atribuir deve estar contido nos limites de determinado grupo e baseia-se na gravidade do défice funcional respiratório conjugado com a importância de outras variáveis médicas.

Nas situações em que as alterações funcionais estão próximas do limite superior do grupo é legítimo fazer transitar para o grau de incapacidade imediatamente superior.

TABELA DE INCAPACIDADES

PARTE I
MUTILAÇÕES E DEFORMIDADES

CAPÍTULO I
CABEÇA

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO	RAZÃO DA VARIAÇÃO COM IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
1º		Couro Cabeludo			
	a)	Cicatriz que produza deformação não corrigível por penteado....	0-0,05	i	AB
	b)	Calvície parcial.....	0	–	––
	c)	Calvície total.....	0,02-0,05	i	AB
	d)	Escalpe parcial.....	0,10-0,30	i	AB
	e)	Escalpe total.....	0,30-0,40	i	AB
2º		Crânio			
	a)	Brecha que interesse apenas as camadas ósseas superficiais...	0-0,05	i	B
	b)	Brecha que interesse toda a espessura do osso até 6 cm de superfície:			
		1) Com prótese.....	0-0,08	–	–
		2) Sem prótese.....	0,02-0,18	i	B
	c)	Idem de 6 cm a 12 cm:			
		1) Com prótese.....	0,03-0,06	i	B
		2) Sem prótese.....	0,06-0,20	i	B
	d)	Idem com mais de 12 cm			
		1) Com prótese.....	0,05-0,08	i	B
		2) Sem prótese.....	0,20-0,30	i	B
3º		Face			
	a)	Cicatrizes viciosas superficiais que produzam deformidade.....	0-0,10	i	A
	b)	Cicatrizes viciosas que atinjam as partes moles profundas.....	0-0,15	i	A
	c)	Fístula salivar(segundo a localização e o fluxo).....	0,05-0,40	i	AD
	d)	Destroçamento de partes moles, quando desfigure ou dê aspecto repelente.....	0,30-0,60	i	A

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO	RAZÃO DA VARIAÇÃO COM IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
4º		Olhos			
	a)	Perda de um globo ocular.....	0,05	-	-
	b)	Afaquia:			
		1) Unilateral.....	0,05-0,10	i	C
		2) Bilateral.....	0,10-0,15	i	C
	c)	Aderências cicatriciais das conjuntivas (cada olho).....	0-0,05	i	A
	d)	Ectrópio:			
		1) Unilateral.....	0-0,05	i	ACD
		2) Bilateral.....	0-0,15	i	ACD
	e)	Entrópio:			
		1) Unilateral.....	0,01-0,10	i	ACD
		2) Bilateral.....	0,05-0,30	i	ACD
	f)	Lagoftalmia:			
		1) Unilateral.....	0,10-0,20	i	ACD
		2) Bilateral.....	0,30-0,60	i	ACD
	g)	Epífora:			
		1) Unilateral.....	0,01-0,05	i	ACD
		2) Bilateral.....	0,05-0,10	i	ACD
	h)	Fístula lacrimal (cada lado).....	0,15-0,20	i	AD
	i)	Deformidades por lesões da órbita (exoftalmia, enoftalmia, etc.).....	0-0,05	i	A
5º		Nariz			
	a)	Perda parcial sem estenose.....	0-0,05	i	ADH
	b)	Idem com estenose.....	0,05-0,20	i	ADEH
	c)	Perda total sem estenose.....	0,25		-
	d)	Idem com estenose.....	0,20-0,40	i	ADHN
	e)	Estenose sem mutilação exterior:			
		1) Unilateral.....	0,02-0,10	i	DEH
		2) Bilateral.....	0,05-0,20	i	DEH
	f)	Perda do nariz e dos maxilares superiores..	0,30-0,50	i	ADEHN
6º		Ouvidos			
	a)	Perda de um pavilhão auricular.....	0,02-0,05	i	A
	b)	Perda de ambos os pavilhões auriculares...	0,10-0,15	i	A

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO	RAZÃO DA VARIAÇÃO COM IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
6º	c)	Mutilação grave de uma ou de ambas as orelhas	0-0,06	i	A
7º		Maxilares superiores			
	a)	Deformação da arcada dentária, segundo a perturbação estética e as dificuldades da mastigação.....	0,05-0,20	i	AE
	b)	Pseudartrose.....	0,25-0,35	i	AE
	c)	Idem com mastigação muito difícil.....	0,40-0,60	i	AE
8º		Boca			
	a)	Abertura da fenda bucal, possível:			
		1) Entre 40mm e 20mm..	0,05-0,10	i	AE
		2) Entre 20mm e 10mm..	0,18-0,20	i	AE
		3) A menos de 10mm....			
	b)	Mutilação da língua...	0,05-0,30	i	AEN
	c)	Perfuração da abóbada palatina:			
		1) Com prótese.....	0-0,10	i	AEN
		2) Sem prótese.....	0,10-0,20	i	AEN
	d)	Perda de dentes:			
		1) 1 só.....	0	-	-
		2) 2 a 16 (conforme a prótese).....	0-0,10	i	-
		3) 16 a 26 (conforme a prótese).....	0,10-0,50	i	-
9º		Maxilar inferior:			
	a)	Luxação irredutível...	0,40-0,50	-	AE
	b)	Idem recidivante.....	0,10-0,20	i	E
	c)	Deformação da arcada dentária.....	0,05-0,30	i	A
	d)	Pseudartrose com pequeno desvio dos topos ósseos.....	0,10-0,20	i	AE
	e)	Idem com grande desvio			
		1) No ramo ascendente	0,20-0,40	-	AE
		2) No corpo do osso	0,30-0,50	-	AE
	f)	Idem com grande perda de osso de dentes.....	0,50-0,90	-	AE

CAPÍTULO II

PESCOÇO

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVA-LORIZAÇÃO	RAZÃO DA VARIAÇÃO COM IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
10º		Partes moles			
	a)	Cicatrizes que produzam deformação.....	0-0,03	i	A
	b)	Torcicolo por cicatrizes ou por retracção muscular.....	0,05-0,20	i	AB
	c)	Torcicolo por cicatrizes ou por retracção muscular com o queixo sobre o esterno.....	0,30-0,40	i	AB
11º		Faringe			
	a)	Estenose por aderência ou cicatrizes que prejudiquem a deglutição	0,05-0,25	i	BCDE
12º		Laringe			
	a)	Disfonia.....	0-0,15	i	ADEH
	b)	Afonia.....	0,15-0,30	i	ADEH
	c)	Dispneia de esforço...	0,10-0,40	i	DEH
	d)	Idem que obrigue o uso de cânula traqueal....	0,80-1	d	ABDEFGHMNO
	e)	Laringectomia.....	1	-	-

CAPÍTULO III

RÁQUIS

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVA-LORIZAÇÃO	RAZÃO DA VARIAÇÃO COM IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
13º		Vértebras			
	a)	Fractura dos corpos vertebrais por vértebra			
		1) Sem deformação.....	0	-	-
		2) Idem, mas com rigidez.....	0,05-0,12	d	BFILMN
		3) Com deformação (calo exuberante ou esmagamento).....	0,15	-	-
		4) Com gibosidade.....	0,20-0,30	d	BEFILMN
	b)	Fracturas apofisárias:			
		1) Sem deformação.....	0	-	-
		2) Com deformação.....	0-0,05	d	FL
	c)	Luxações vertebrais:			
		1) Da coluna cervical.	0,10-0,30	d	AFB
		2) Da coluna dorsal...	0,10-0,20	d	BFJ
		3) Da coluna lombar...	0,05-0,15	d	BFLM

CAPÍTULO IV

TÓRAX

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTE DE DESVALORIZAÇÃO		RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
			LADO ACTIVO	LADO PASSIVO		
14º		Partes moles das paredes				
	a)	Cicatrizes das paredes anteriores ou posteriores.....	0	-	-	-
	b)	Idem na axila:				
		1) Quando o braço una ao tronco.....	0,30-0,40	0,25-0,35	i	BGI
		2) Quando a abdução do braço seja possível entre 10º e 45º.....	0,30-0,20	0,25-0,15	i	BGI
		3) Entre 45º e 90º...	0,30-0,10	0,15-0,05	i	BGI
		4) Ou atinja 90º.....	0,10	0,05	-	-
	c)	Perda de glândula mamária:	Sexo feminino			
		1) Unilateral.....	0,15		-	-
		2) Bilateral.....	0,20-0,60		i	-
	d)	Dilaceração dos músculos peitorais, com perturbações funcionais:				
		1) De um membro superior.....	0,15-0,25	0,08-0,20	i	
		2) Dos dois membros superiores.....	0,20-0,50		i	
15º		Esqueleto				
	a)	Calo vicioso de fractura do externo que impeça o esforço normal	0,05-0,20		i	FG
	b)	Fractura viciosamente consolidada ou pseudartrose em costelas (por costela).....	0,01-0,05		i	F
	c)	Perdas ósseas da parede anterior.....	0,20-0,70		i	FD
	d)	Idem com hérnia do pulmão.....	0,40-1		i	BDGFNILM
16º		Coração e grandes vasos				
	a)	Aderências do pericárdio.....	0,15-0,60		i	BDEFHJLM
	b)	Aneurisma da aorta....	0,50-1		i	BDEFHJLM

CAPÍTULO V

CINTURA ESCAPULAR

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO		RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
			LADO ACTIVO	LADO PASSIVO		
17º		Partes moles:				
	a)	Cicatrizes da axila.....	CF. artigo 14º b)		-	-
	b)	Atrofia muscular.....	0-0,12		d	FG
18º		Esqueleto:				
	a)	Fractura da clavícula não consolidada (pseudartrose) ou viciosamente consolidada.....	0,05-0,15	0,05-0,10	d	FG
	b)	Luxações da clavícula:				
		1) Externa.....	0-0,05	0-0,04	d	FG
		2) Interna.....	0-0,06	0-0,05	d	FG
	c)	Disjunção acrómio-clavicular.....	0-0,10	0-0,08	d	FG
	d)	Rigidez do ombro:				
		1) Quando limite a abdução e a propulsão a menos de 90º.....	0,20-0,25	0,15-0,20	d	FG
		2) Quando permita atingir 90º.....	0,10-0,20	0,05-0,15	d	FG
		3) Quando permita levar a mão à nuca, ao ombro e à região lombar.....	0-0,05	0-0,03	d	FG
	e)	Ancilose do ombro:				
		1) Com omoplata móvel....	0,35-0,40	0,30-0,35	d	FG
		2) Com omoplata imobilizada.....	0,50-0,55	0,40-0,45	d	FG
	f)	Luxação do ombro:				
		1) Recidivante.....	0,08-0,30	0,05-0,25	d	FG
		2) Irredutível.....	0,25-0,50	0,20-0,40	d	FG
	g)	Braço pendente.....	0,65	0,60	-	-

CAPÍTULO VI

BRAÇO

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO		RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
			LADO ACTIVO	LADO PASSIVO		
19º		Partes moles:				
	a)	Atrofia muscular, quando diminua a potência ou a resistência do braço.....	0,05-0,15	0,02-0,12	d	J
20º		Esqueleto:				
	a)	Fractura do úmero consolidada com calo exuberante que produza deformação	0-0,05	0-0,03	d	GI
	b)	Idem, com desvio axial...	0,05-0,08	0,03-0,06	d	GI
	c)	Encurtamento do braço:				
		1) Até 2cm.....	0-0,04	0-0,03	i	GI
		2) De 2cm a 4cm.....	0-0,06	0-0,03	i	GI
		3) De mais de 4cm.....	0,15-0,20	0,12-0,15	i	GI
		4) Ao ponto de prejudicar o funcionamento dos músculos pela aproximação das respectivas inserções.....	0,25-0,40	0,20-0,30	i	GI
	d)	Fractura não consolidada (pseudartrose segundo a prótese):				
		1) Na parte superior.....	0,20-0,50	0,20-0,45	i	GI
		2) Na parte média.....	0,20-0,40	0,15-0,35	i	GI
		3) Na parte inferior.....	0,15-0,30	0,12-0,25	i	GI
21º		Perda de segmentos:				
	a)	Desarticulação interescápulo-torácica:				
		1) Unilateral.....	0,85	0,75	-	-
		2) Bilateral.....	1		-	-
	b)	Desarticulação escápulo-umeral:				
		1) Unilateral.....	0,80	0,70	-	-
		2) Bilateral.....	1		-	-
	c)	Amputação do braço:				
		1) No terço superior.....	0,75	0,65	-	-
		2) No terço médio ou no terço inferior.....	0,70	0,60	-	-
	d)	Amputação dos dois braços	1		-	-

CAPÍTULO VII

COTOVELO

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO		RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
			LADO ACTIVO	LADO PASSIVO		
22º		Partes moles:				
	a)	Cicatrizes que limitem a extensão do antebraço:				
		1) A 135º.....	0-0,04	0-0,02	d	J
		2) Entre 135º e 90º.....	0,10-0,15	0,06-0,12	d	J
		3) Entre 90º e 45º.....	0,15-0,35	0,12-0,25	d	J
		4) A 45º.....	0,35	0,25	-	-
		5) A menos de 45º.....	0,50	0,35	-	-
23º		Esqueleto:				
	a)	Fractura consolidada com calo que limite os movimentos do antebraço.....	0,02-0,20	0,01-0,15	d	GI
	b)	Fractura não consolidada (pseudartrose):				
		1) Com cotovelo móvel em todos os sentidos, extensão activa nula, flexão conservada.....	0,30-0,40	0,25-0,30	d	GI
		2) Idem, sem flexão activa.....	0,50	0,40	-	-
	c)	Rigídez articular com flexão activa:				
		1) Entre 180º e 110º.....	0,20-0,30	0,15-0,25	d	GI
		2) Entre 180º e 90º.....	0,18-0,25	0,14-0,20	d	GI
		3) Entre 180º e 75º.....	0,08-0,18	0,06-0,12	d	GI
		4) Entre 110º e 75º.....	0,10-0,20	0,05-0,15	d	GI
		5) Entre 90º e 75º.....	0,12-0,22	0,09-0,18	d	GI
		6) Entre 75º e flexão completa.....	0,18-0,25	0,14-0,20	d	GI
	d)	Ancilose total:				
		1) Entre 180º e 110º.....	0,40	0,35	-	-
		2) Entre 110º e 75º.....	0,30	0,25	-	-
		3) Entre 75º e 45º.....	0,35	0,30	-	-
	e)	Ancilose só úmero-cubital				
		1) Entre 180º e 110º.....	0,35	0,30	-	-
		2) Entre 110º e 75º.....	0,25	0,20	-	-
		3) Entre 75º e 45º.....	0,30	0,15	-	-
	f)	Luxação irredutível.....	0,30-0,45	0,15-0,35	d	GI
24º		Perda de segmentos:				
	a)	Desarticulação do cotovelo:				
		1) Unilateral.....	0,75	0,60	-	-
		2) Bilateral.....	0,98			

CAPÍTULO VIII

ANTEBRAÇO

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO		RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
			LADO ACTIVO	LADO PASSIVO		
25º		Partes moles:				
	a)	Atrofia dos músculos do braço e antebraço.....	0,02-0,15	0-0,12	-	JI
26º		Esqueleto:				
	a)	Fractura não consolidada dos dois ossos (pseudartrose):				
		1) Com diérese estreita e densa.....	0,10	0,08	-	-
		2) Com diérese larga e laxa (antebraço pendente).....	0,35	0,25	-	-
	b)	Fractura não consolidada do rádio:				
		1) Com diérese estreita e densa.....	0,03-0,15	0,02-0,10	d	JI
		2) Idem, larga e laxa....	0,15-0,20	0,10-0,15	d	JI
	c)	Fractura não consolidada do cúbito:				
		1) Com diérese estreita e densa.....	0,02-0,10	0,02-0,08	d	JI
		2) Idem, larga e laxa....	0,10-0,15	0,08-0,12	d	JI
	d)	Encurtamento do antebraço				
		1) De menos de 1cm.....	0	0	-	-
		2) De 1cm a 3cm.....	0,02-0,06	0,01-0,03	d	JI
		3) De mais de 3cm.....	0,06-0,12	0,03-0,08	d	JI
	e)	Mão imobilizada:				
		1) Em meia pronação.....	0,15	0,10	-	-
		2) Em pronação.....	0,20	0,15	-	-
		3) Em supinação.....	0,30	0,20	-	-
	f)	Limitação dos movimentos de torção:				
		1) Supinação abolida.....	0,08-0,10	0,04-0,08	d	GI
		2) Pronação abolida.....	0,10-0,15	0,08-0,12	d	GI
	g)	Inflexão lateral ou ântero-posterior, com repercussão sobre os movimentos da mão.....	0,05-0,15	0,04-0,12	d	GI
27º		Perda de segmentos:				
	a)	Amputação do antebraço:				
		1) No terço superior.....	0,70-0,75	0,55-0,65	d	GIJ
		2) Mais abaixo.....	0,65-0,70	0,50-0,60	d	GIJ
	b)	Amputação bilateral.....	0,95	-	-	-

CAPÍTULO IX

PUNHO

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO		RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
			LADO ACTIVO	LADO PASSIVO		
28º		Partes moles:				
	a)	Cicatrizes viciosas.....	0-0,05	0-0,04	d	JI
29º		Esqueleto:				
	a)	Perda de ossos (mão pendente).....	0,40-0,55	0,30-0,45	d	J
	b)	Rigidez articular:				
		1) Na flexão-extensão....	0,05-0,10	0,04-0,08	d	J
		2) Na pronação-supinação	0,05-0,12	0,04-0,10	d	J
		3) Nos quatro movimentos	0,10-0,20	0,08-0,15	d	J
	c)	Ancilose:				
		1) Em extensão e meia pronação, com os dedos móveis.....	0,16	0,12	-	-
		2) Idem, com os dedos rígidos.....	0,30-0,45	0,20-0,35	d	J
		3) Em extensão e supinação, segundo a mobilidade dos dedos.....	0,20-0,45	0,15-0,35	d	J
		4) Em flexão e pronação, segundo a mobilidade dos dedos.....	0,40-0,55	0,30-0,40	d	J
		5) Em flexão e supinação, segundo a mobilidade dos dedos.....	0,45-0,55	0,35-0,50	d	J
30º		Perda de segmentos:				
		Desarticulação do punho:				
		1) Unilateral.....	0,60	0,50	-	-
		2) Bilateral.....	0,90		-	-

CAPÍTULO X

MÃO

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO		RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
			LADO ACTIVO	LADO PASSIVO		
31º		Partes moles:				
	a)	Cicatrizes ou deformações que prejudiquem os movimentos da mão.....	0,03-0,06	0,02-0,04	d	J

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO		RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
			LADO ACTIVO	LADO PASSIVO		
31º	b)	Atrofia dos músculos da mão.....	0,05-0,10	0,04-0,08	d	J
	c)	Retracção de aponeurose palmar média.....	0,10-0,35	0,05-0,25	d	J
	d)	Doenças de Dupuytrem (nos dois últimos dedos).....	0,05-0,10	0,04-0,08	d	J
	e)	Retracção de Volkmann:				
		1) Sem o polegar atingido	0,10-0,30	0,05-0,20	d	J
		2) Com o polegar atingido	0,45	0,40	-	-
	f)	Secção dos tendões flexores nas raízes dos dedos (extensão permanente):				
		1) No polegar.....	0,15-0,25	0,12-0,20	d	J
		2) No indicador.....	0,10-0,14	0,08-0,10	d	J
		3) No médio.....	0,08-0,12	0,06-0,08	d	J
		4) No anelar.....	0,06-0,07	0,04-0,05	d	J
		5) No auricular.....	0,06-0,08	0,04-0,07	d	J
	g)	Secção dos tendões flexores nas partes médias dos dedos (duas falanges em extensão):				
		1) No indicador.....	0,06-0,10	0,04-0,08	d	J
		2) No médio.....	0,05-0,08	0,03-0,06	d	J
		3) No anelar.....	0,02-0,06	0,01-0,04	d	J
		4) No auricular.....	0,03-0,06	0,02-0,04	d	J
	h)	Secção dos tendões flexores na parte inferior dos dedos (falangeta ou estensão):				
		1) No polegar.....	0,06-0,10	0,03-0,07	d	J
		2) No indicador.....	0,02-0,04	0,01-0,03	d	J
		3) No médio.....	0-0,02	0-0,02	d	J
		4) No anelar ou no auricular.....	0-0,02	0-0,01	d	J
	i)	Secção dos tendões extensores nas raízes dos dedos (flexão permanente):				
		1) No polegar.....	0,10-0,20	0,08-0,18	d	J
		2) No indicador.....	0,10-0,15	0,08-0,13	d	J
		3) No médio.....	0,08-0,12	0,06-0,10	d	J
		4) No anelar.....	0,06-0,09	0,05-0,08	d	J
		5) No auricular.....	0,06-0,12	0,05-0,09	d	J
	j)	Secção dos tendões extensores nas partes médias dos dedos (duas falanges em flexão):				
		1) No indicador.....	0,04-0,06	0,03-0,04	d	J
		2) No médio.....	0,03-0,06	0,02-0,05	d	J
		3) No anelar ou no auricular.....	0,03-0,04	0,01-0,03	d	J

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO		RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
			LADO ACTIVO	LADO PASSIVO		
31º	1)	Secção dos tendões extensores na parte inferior dos dedos (falangeta em flexão):				
		1) No polegar.....	0,05-0,08	0,04-0,06	d	J
		2) No indicador.....	0,02-0,04	0,01-0,02	d	J
		3) No médio, ou anelar ou auricular.....	0-0,02	0-0,01	d	J
	m)	Flexão ou extensão de três dedos, com rigidez dos outros, atrofia da mão ou do antebraço e rigidez do punho.....	0,35-0,45	0,30-0,40	d	J
	n)	Flexão ou extensão de três dedos, com rigidez dos outros, atrofia da mão ou do antebraço e rigidez do punho.....	0,45-0,55	0,40-0,50	d	J
32º		Esqueleto:				
	a)	Fractura do metacarpo consolidada com calo que perturbe os movimentos dos dedos:				
		1) No polegar.....	0,05-0,12	0,04-0,10	d	J
		2) No indicador ou no médio.....	0,02-0,10	0,01-0,06	d	J
		3) No anelar ou no auricular.....	0,02-0,04	0,01-0,03	d	J
	b)	Fractura de Bennett:				
		1) Com boa redução.....	0-0,08	0-0,05	d	J
		2) Com consolidação viciosa.....	0,10-0,15	0,06-0,12	d	J
	c)	Fractura com perda de osso junto ao bordo da mão e com desvio secundário desta.....	0,10-0,20	0,08-0,12	d	J
	d)	Fractura não consolidada no polegar:				
		1) Na primeira falange...	0,10-0,15	0,08-0,12	d	J
		2) Na segunda falange....	0,04-0,05	0,02-0,04	d	J
	e)	Fractura não consolidada no indicador:				
		1) Na primeira falange...	0,08-0,10	0,05-0,08	d	J
		2) Na segunda falange....	0,06-0,08	0,04-0,05	d	J
		3) Na terceira falange...	0,01-0,02	0	d	J
	f)	Fractura não consolidada no médio, anelar ou auricular:				
		1) Na primeira falange...	0,02-0,05	0,01-0,04	d	J
		2) Na segunda falange....	0,02-0,04	0-0,02	d	J
		3) Na terceira falange...	0	0	-	-

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO		RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
			LADO ACTIVO	LADO PASSIVO		
32º	g)	Luxação de metacárpicos:				
		1) Dois últimos dedos....	0,15-0,20	0,08-0,15	d	J
		2) Todos os dedos.....	0,30-0,44	0,20-0,30	d	J
	h)	Ancilose no polegar:				
		1) Na articulação carpo-metacárpica.....	0,13-0,16	0,09-0,14	d	J
		2) Na 1ª. articulação....	0,09-0,12	0,07-0,09	d	J
		3) Na 2ª. articulação....	0,07-0,09	0,05-0,07	d	J
		4) Nas duas articulações (extensão ou flexão completas).....	0,15-0,25	0,12-0,20	d	J
		5) Idem com o dedo em meia flexão.....	0,10-0,25	0,08-0,20	d	J
	i)	Ancilose no indicador:				
		1) Na 1ª. articulação....	0,05-0,08	0,03-0,06	d	J
		2) Na 2ª. articulação....	0,06-0,07	0,04-0,05	d	J
		3) Na 3ª. articulação....	0,01-0,02	0-0,01	d	J
		4) Nas três articulações com o dedo em flexão..	0,08-0,15	0,06-0,12	d	J
		5) Idem com o dedo em extensão.....	0,10-0,16	0,08-0,12	d	J
		6) Na 1ª. e 2ª. articulações.....	0,09-0,14	0,05-0,10	d	J
		7) Na 2ª. e 3ª. articulações.....	0,07-0,09	0,05-0,07	d	J
	j)	Ancilose do dedo médio:				
		1) Na 1ª. articulação....	0,03-0,06	0,02-0,05	d	J
		2) Na 2ª. articulação....	0,04-0,07	0,02-0,05	d	J
		3) Na 3ª. articulação....	0,01-0,02	0-0,01	d	J
		4) Na 2ª. e 3ª. articulações.....	0,05-0,08	0,03-0,06	d	J
		5) Na 1ª. e 2ª. articulações.....	0,06-0,11	0,05-0,09	d	J
		6) Nas três articulações.	0,06-0,12	0,05-0,10	d	J
	l)	Ancilose no anelar:				
		1) Na 1ª. articulação....	0,02-0,06	0,01-0,05	d	J
		2) Na 2ª. articulação....	0,01-0,04	0,01-0,02	d	J
		3) Na 3ª. articulação....	0,01	0,01	-	-
		4) Na 2ª. e 3ª. articulações.....	0,01-0,05	0,01-0,04	d	J
		5) Na 1ª. e 2ª. articulações.....	0,04-0,07	0,02-0,06	d	J
		6) Na três articulações..	0,04-0,08	0,03-0,07	d	J
	m)	Ancilose no auricular:				
		1) Na 1ª. articulação....	0,01-0,05	0-0,04	d	J
		2) Na 2ª. articulação....	0,02-0,05	0,01-0,03	d	J
		3) Na 3ª. articulação....	0,01	0,01	-	-

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO		RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
			LADO ACTIVO	LADO PASSIVO		
32º	m)	4) Na 2ª. e 3ª. articulações.....	0,03-0,05	0,01-0,03	d	J
		5) Na 1ª. e 2ª. articulações.....	0,04-0,07	0,02-0,06	d	J
		6) Nas três articulações.	0,05-0,08	0,03-0,07	d	J
	n)	Ancilose de todos os dedos.....	0,45-0,50	0,40-0,45	d	J
	o)	Rigidez no polegar:				
		1) Na 1ª. articulação....	0,04-0,08	0,03-0,07	d	J
		2) Na 2ª. articulação....	0,03-0,06	0,02-0,04	d	J
		3) Nas duas articulações.	0,06-0,12	0,04-0,10	d	J
	p)	Rigidez no indicador:				
		1) Na 1ª. articulação....	0,01-0,04	0-0,03	d	J
		2) Na 2ª. articulação....	0,01-0,03	0-0,03	d	J
		3) Na 3ª. articulação....	0	0	-	-
		4) Na 2ª. e 3ª. articulações.....	0,02-0,05	0,01-0,04	d	J
		5) Na 1ª. e 2ª. articulações.....	0,04-0,06	0,01-0,04	d	J
		6) Nas três articulações.	0,05-0,07	0,02-0,05	d	J
	q)	Rigidez no médio:				
		1) Na 1ª. articulação....	0-0,02	0	d	J
		2) Na 2ª. articulação....	0-0,02	0	d	J
		3) Na 3ª. articulação....	0	0	-	-
		4) Na 2ª. e 3ª. articulações.....	0,02-0,03	0,01-0,02	d	J
		5) Na 1ª. e 2ª. articulações.....	0,02-0,05	0,01-0,04	d	J
		6) Nas três articulações.	0,03-0,06	0,02-0,05	d	J
	r)	Rigidez no anelar:				
		1) Na 1ª. articulação....	0-0,03	0	d	J
		2) Na 2ª. articulação....	0-0,02	0	d	J
		3) Na 3ª. articulação....	0	0	-	-
		4) Na 2ª. e 3ª. articulações.....	0,02-0,05	0,01-0,02	d	J
		5) Na 1ª. e 2ª. articulações ou nas três....	0,02-0,04	0,01-0,03	d	J
	s)	Rigidez no auricular:				
		1) Na 1ª. articulação....	0-0,02	0-0,01	d	J
		2) Na 2ª. articulação....	0-0,02	0	d	J
		3) Na 3ª. articulação....	0	0	-	-
		4) Na 2ª. e 3ª. articulações	0-0,02	0-0,01	d	J
		5) Na 1ª. e 2ª. articulações ou nas três....	0,02-0,04	0,01-0,03	d	J
	t)	Rigidez no 2º, 3º, 4º e 5º. dedos:				
		1) Em flexão.....	0,20-0,30	0,15-0,20	d	J
		2) Em extensão.....	0,10-0,15	0,08-0,12	d	J
	u)	Rigidez nos cinco dedos:				
		1) Em flexão.....	0,25-0,35	0,15-0,20	d	J
		2) Em extensão.....	0,25-0,40	0,20-0,35	d	J

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO		RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
			LADO ACTIVO	LADO PASSIVO		
33º		Perda de segmentos:				
	a)	Perdas no polegar:				
		1) Uma falange.....	0,10-0,12	0,08-0,10	d	J
		2) Duas falanges.....	0,22-0,27	0,15-0,20	d	J
		3) Idem e o metacárpico..	0,25-0,30	0,17-0,25	d	J
	b)	Perdas no indicador:				
		1) Uma falange.....	0,03-0,05	0,02-0,04	d	J
		2) Duas falanges.....	0,06-0,10	0,05-0,08	d	J
		3) Três falanges.....	0,12-0,15	0,10-0,13	d	J
		4) Idem e o metacárpico..	0,15-0,20	0,13-0,15	d	J
	c)	Perdas nos dedos médio ou anelar:				
		1) Uma falange.....	0,01-0,03	0-0,02	d	J
		2) Duas falanges.....	0,04-0,07	0,03-0,06	d	J
		3) Três falanges.....	0,08-0,12	0,06-0,10	d	J
		4) Idem e o metacárpico..	0,08-0,14	0,06-0,12	d	J
	d)	Perdas no auricular:				
		1) Uma falange.....	0,01	0	–	–
		2) Duas falanges.....	0,03-0,06	0,02-0,05	d	J
		3) Três falanges.....	0,06-0,10	0,04-0,08	d	J
		4) Idem e a cabeça do metacárpico.....	0,10-0,12	0,08-0,10	d	J
		5) Idem e o metacárpico..	0,12-0,14	0,10-0,12	d	J
	e)	Perdas no polegar e no indicador:				
		1) Só as falanges.....	0,40-0,43	0,30-0,33	d	J
		2) Idem e um metacárpico.	0,45-0,48	0,35-0,38	d	J
		3) Idem e dois metacárpicos.....	0,50-0,52	0,45-0,48	d	J
	f)	Perdas no polegar e no médio:				
		1) Só falange.....	0,38-0,40	0,28-0,32	d	J
		2) Falange e um metacárpico.....	0,40-0,42	0,35-0,38	d	J
		3) Falanges e dois metacárpicos.....	0,45-0,48	0,40-0,44	d	J
	g)	Perdas no polegar e no anelar:				
		1) Só falanges.....	0,34-0,36	0,24-0,26	d	J
		2) Falanges e um metacárpico.....	0,35-0,38	0,32-0,34	d	J
		3) Falanges e dois metacárpicos.....	0,40-0,42	0,34-0,37	d	J
	h)	Perdas no polegar e no auricular:				
		1) Só falanges.....	0,35-0,38	0,28-0,32	d	J
		2) Falanges e um metacárpico.....	0,36-0,40	0,32-0,35	d	J
		3) Falanges e dois metacárpicos.....	0,40-0,42	0,32-0,35	d	J

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO		RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
			LADO ACTIVO	LADO PASSIVO		
33º	i)	Perdas no indicador e no anelar ou no médio:				
		1) Só falanges.....	0,32-0,35	0,26-0,28	d	J
		2) Falanges e um metacárpico.....	0,34-0,36	0,32-0,34	d	J
		3) Falanges e dois metacárpicos.....	0,36-0,38	0,32-0,35	d	J
	j)	Perdas no indicador e no auricular:				
		1) Só falanges.....	0,25-0,30	0,18-0,22	d	J
		2) Falanges e um metacárpico.....	0,27-0,30	0,22-0,26	d	J
		3) Falanges e dois metacárpicos.....	0,30-0,32	0,25-0,30	d	J
	l)	Perdas no médio e no anelar ou no médio e no auricular:				
		1) Só falanges.....	0,20-0,23	0,15-0,18	d	J
		2) Falanges e um metacárpico.....	0,22-0,24	0,17-0,20	d	J
		3) Falanges e dois metacárpicos.....	0,25-0,30	0,20-0,25	d	J
	m)	Perdas no anelar e no auricular:				
		1) Só falanges.....	0,16-0,18	0,13-0,15	d	J
		2) Falanges e um metacárpico.....	0,18-0,20	0,15-0,18	d	J
		3) Falanges e dois metacárpicos.....	0,20-0,24	0,18-0,22	d	J
	n)	Perdas no polegar, no indicador e no médio:				
		1) Só falanges.....	0,50-0,54	0,45-0,50	d	J
		2) Falanges e um metacárpico.....	0,52-0,56	0,50-0,54	d	J
		3) Falanges e dois metacárpicos.....	0,54-0,56	0,50-0,54	d	J
		4) Falanges e três metacárpicos.....	0,54-0,58	0,50-0,56	d	J
	o)	Perdas no polegar, no indicador e no anelar ou no polegar, no indicador e no auricular:				
		1) Só falanges.....	0,48-0,50	0,40-0,45	d	J
		2) Falanges e um metacárpico.....	0,49-0,52	0,43-0,48	d	J
		3) Falanges e dois metacárpicos.....	0,50-0,54	0,45-0,50	d	J
		4) Falanges e três metacárpicos.....	0,51-0,55	0,49-0,52	d	J
	p)	Perdas no polegar, no médio e no auricular:				
		1) Só falanges.....	0,45-0,47	0,40-0,42	d	J

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO		RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
			LADO ACTIVO	LADO PASSIVO		
33º	p)	2) Falanges e um metacárpico.....	0,44-0,46	0,42-0,44	d	J
		3) Falanges e dois metacárpicos.....	0,48-0,50	0,43-0,48	d	J
		4) Falanges e três metacárpicos.....	0,50-0,52	0,45-0,50	d	J
	q)	Perdas no polegar, no anelar e no auricular ou no indicador, no médio e no anelar:				
		1) Só falanges.....	0,43-0,46	0,40-0,43	d	J
		2) Falanges e um metacárpico.....	0,46-0,48	0,42-0,45	d	J
		3) Falanges e dois metacárpicos.....	0,49-0,52	0,43-0,48	d	J
		4) Falanges e três metacárpicos.....	0,50-0,52	0,45-0,50	d	J
	r)	Perdas no indicador, no médio e no auricular:				
		1) Só falanges.....	0,40-0,45	0,35-0,40	d	J
		2) Falanges e um metacárpico.....	0,42-0,46	0,37-0,41	d	J
		3) Falanges e dois metacárpicos.....	0,44-0,48	0,39-0,43	d	J
		4) Falanges e três metacárpicos.....	0,45-0,50	0,40-0,48	d	J
	s)	Perdas no indicador, no anelar e no auricular:				
		1) Só falanges.....	0,33-0,35	0,30-0,33	d	J
		2) Falanges e um metacárpico.....	0,34-0,38	0,32-0,35	d	J
		3) Falanges e dois metacárpicos.....	0,40-0,45	0,38-0,40	d	J J
		4) Falanges e três metacárpicos.....	0,42-0,46	0,40-0,42	d	J
	t)	Perdas no médio, no anelar e no auricular:				
		1) Só falanges.....	0,30-0,35	0,28-0,32	d	J
		2) Falanges e um metacárpico.....	0,32-0,36	0,30-0,34	d	J
		3) Falanges e dois metacárpicos.....	0,34-0,38	0,32-0,36	d	J
		4) Falanges e três metacárpicos.....	0,40-0,42	0,35-0,40	d	J
	u)	Perda do polegar e mais três dedos, com ou sem metacárpico.....	0,50-0,55	0,45-0,50	d	J
	v)	Perda dos quatro últimos dedos, com ou sem metacárpico.....	0,48-0,50	0,42-0,45	d	J
	x)	Perda de cinco dedos, com ou sem metacárpico.....	0,50-0,55	0,45-0,50	d	J

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO		RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
			LADO ACTIVO	LADO PASSIVO		
33º	z)	Perda de dois polegares, com ou sem metacárpico...	0,50-0,52		d	J
	aa)	Idem e mais um indicador.	0,55-0,58		d	J
	bb)	Idem e mais dois indicadores.....	0,70-0,72		d	J
	cc)	Perda de dois polegares e mais um indicador e um médio.....	0,60-0,62		d	J
	dd)	Perda de dois polegares e mais três ou quatro dedos, não indicadores.....	0,60-0,62		d	J
	ee)	Idem, mas sendo um indicador.....	0,70-0,72		d	J
	ff)	Idem, mas sendo dois indicadores.....	0,75-0,78		d	J
	gg)	Perda dos dez dedos.....	0,78-0,80		d	J

CAPÍTULO XI

ABDOMEN

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO	RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
34º		Partes moles das paredes			
	a)	Cicatrizes que prejudiquem os movimentos do tronco.....	0,05-0,20	i	F
	b)	Idem, com insuficiência músculo-aponeurótica.....	0,10-0,30	i	FG
	c)	Hérnias abdominais parietais.....	0,20-0,40	i	FG
	d)	Eventração:			
		1) Epigástrica.....	0,20-0,70	i	FG
		2) Hipogástrica.....	0,15-0,30	i	FG
		3) Lombar.....	0,10-0,30	i	FG
35º		Baço			
	a)	Esplenectomia, conforme a modificação da fórmula sanguínea, em repouso e após o esforço.....	0,10-0,50	i	-
36º		Estômago			
	a)	Estenoses gástricas...	0,10-0,80	i	-
	b)	Aderências.....	0,05-0,90	i	-
	c)	Fístulas gástricas....	0,50-0,90	i	-

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO	RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
37º		Intestinos			
	a)	Fístula do intestino delgado:			
		1) Estreita.....	0,20-0,30	i	-
		2) Larga e alta.....	0,70-0,90	i	-
		3) Larga e baixa.....	0,40-0,70	i	-
	b)	Ânus de Nelaton.....	0,90-1	i	-
	c)	Fístulas do intestino grosso:			
		1) Estreitas.....	0,30-0,40	i	-
		2) Largas.....	0,45-0,75	i	-
	d)	Ânus contra natura...	0,80-1	i	-
38º		Fígado			
	a)	Fístulas biliares....	0,50-0,80	i	-

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO		RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
			LADO ACTIVO	LADO PASSIVO		
38º	b)	Fractura de Bennett:				
		1) Com boa redução.....	0-0,08	0-0,05	d	J
		2) Com consolidação viciosa.....	0,10-0,15	0,06-0,12	d	J
	c)	Fractura com perda de osso junto ao bordo da mão e com desvio secundário desta.....	0,10-0,20	0,08-0,12	d	J
	d)	Fractura não consolidada no polegar:				
		1) Na primeira falange...	0,10-0,15	0,08-0,12	d	J
		2) Na segunda falange....	0,04-0,05	0,02-0,04	d	J
	e)	Fractura não consolidada no indicador:				
		1) Na primeira falange...	0,08-0,10	0,05-0,08	d	J
		2) Na segunda falange....	0,06-0,08	0,04-0,05	d	J
		3) Na terceira falange...	0,01-0,02	0	d	J
	f)	Fractura não consolidada no médio, anelar ou auricular:				
		1) Na primeira falange...	0,02-0,05	0,01-0,04	d	J
		2) Na segunda falange....	0,02-0,04	0-0,02	d	J
		3) Na terceira falange...	0	0	-	-
	g)	Luxação de metacárpicos:				
		1) Dois últimos dedos....	0,15-0,20	0,08-0,15	d	J
		2) Todos os dedos.....	0,30-0,44	0,20-0,30	d	J
	h)	Ancilose no polegar:				
		1) Na articulação carpo-metacárpica.....	0,13-0,16	0,09-0,14	d	J

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO		RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
			LADO ACTIVO	LADO PASSIVO		
38º	h)	2) Na 1ª. articulação....	0,09-0,12	0,07-0,09	d	J
		3) Na 2ª. articulação....	0,07-0,09	0,05-0,07	d	J
		4) Nas duas articulações (extensão ou flexão completas).....	0,15-0,25	0,12-0,20	d	J
		5) Idem com o dedo em meia flexão.....	0,10-0,25	0,08-0,20	d	J
	i)	Ancilose no indicador:				
		1) Na 1ª. articulação....	0,05-0,08	0,03-0,06	d	J
		2) Na 2ª. articulação....	0,06-0,07	0,04-0,05	d	J
		3) Na 3ª. articulação....	0,01-0,02	0-0,01	d	J
		4) Nas três articulações com o dedo em flexão..	0,08-0,15	0,06-0,12	d	J
		5) Idem com o dedo em extensão.....	0,10-0,16	0,08-0,12	d	J
		6) Na 1ª. e 2ª. articulações.....	0,09-0,14	0,05-0,10	d	J
		7) Na 2ª. e 3ª. articulações.....	0,07-0,09	0,05-0,07	d	J

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO	RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
39º		Rins			
	a)	Nefrectomia.....	0,30-0,60	i	FLM
	b)	Ptose renal:			
		1) Unilateral.....	0,05-0,20	i	FLM
		2) Bilateral.....	0,10-0,40	i	FLM

CAPÍTULO XII

BACIA

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO		RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
			LADO ACTIVO	LADO PASSIVO		
40º		Partes moles				
	a)	Cicatrizes que dificultem os movimentos do tronco ou dos membros inferiores, o parto ou a erecção	0,01-0,20		i	LMO
	b)	Idem que impeça o coito..	0,20-0,60		i	-

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO		RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
			LADO ACTIVO	LADO PASSIVO		
40º	c)	Destruição extensa do pénis:				
		1) Com meato pouco apertado.....	0,40-0,60		i	-
		2) Com meato muito apertado.....	0,45-0,70		i	-
	d)	Dilaceração nos corpos cavernosos que dificulte o coito.....	0,30-0,50		i	-
	e)	Destruição completa da uretra anterior:				
		1) Com antoplastia insuficiente.....	0,20-0,40		i	-
		2) Com meato perineal....	0,50-0,70		i	-
		3) Com meato hipogástrico	0,60-0,70		i	-
	f)	Destruição parcial da uretra anterior com uretrostomia persistente....	0,40-0,60		i	-
	g)	Aperto da uretra.....	0-0,10		i	-
	h)	Perda ou atrofia de um testículo.....	0-0,10		i	-
	i)	Perda dos dois testículos				
		1) Sem perturbações acentuadas.....	0,30-0,60		i	-
		2) Com perturbações açentuadas.....	0,60-0,90		i	-
	j)	Hematocelo ou hidrocelo crónicos.....	0,20-0,40		i	LMO
	l)	Perda total dos órgãos sexuais exteriores.....	0,80-0,95		i	-
	m)	Fístulas urinárias:				
		1) Sem períneo infiltrado	0,40		-	-
		2) Com períneo infiltrado	0,60-0,90		i	-
	n)	Desfloramento.....	0,20-0,50		i	-
	o)	Hemorróidas.....	0,05-0,40		i	-
	p)	Fístulas anais:				
		1) Extra-esfincteriana...	0,10-0,40		i	-
		2) Intra-esfincteriana...	0,30-0,50		i	-
	q)	Incontinência de fezes:				
		1) Sem prolapso do recto	0,30-0,50		i	-
		2) Com prolapso do recto	0,50-0,90		i	-
41º		Orgãos intrapélvicos				
	a)	Aderência vesicopúbica, com fístula osteopática interna.....	0,40-0,50		i	LM
	b)	Fístula vesical hipogástrica, glútea ou sagrada	0,50-0,55		i	LM
	c)	Fístula vesicointestinal	0,70-0,75		i	LM
	d)	Fístula vesicorrectal....	0,50-0,90		i	LM
	e)	Fístula vesicovaginal....	0,50-0,80		i	LM
	f)	Prolapso do útero.....	0,05-0,30		i	LM
	g)	Colpocleisis.....	0,20-0,50		i	-

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO		RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
			LADO ACTIVO	LADO PASSIVO		
42º		Esqueleto				
	a)	Luxação irredutível do púbis.....	0,15-0,40	0,15-0,45	i	LMO
	b)	Calo ósseo ou deformação que prejudique os movimentos dos membros inferiores.....	0,05-0,15	0,08-0,20	i	LMO

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO	RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
43º		Partes moles			
	a)	Cicatrizes que prejudiquem os movimentos dos membros inferiores	0-0,15	d	MO
	b)	Atrofia dos glúteos:			
		1) Unilateral.....	0,02-0,10	d	FLMO
		2) Bilateral.....	0,10-0,20	d	FLMO
44º		Esqueleto			
	a)	Ancilose unilateral:			
		1) Em boa posição.....	0,30-0,40	d	FLMO
		2) Em má posição.....	0,40-0,80	d	FLMO
	b)	Ancilose bilateral....	0,80-1	d	FLMO
	c)	Rigidez articular unilateral:			
		1) Em boa posição.....	0,15-0,20	d	FLMO
		2) Em má posição.....	0,20-0,40	d	FLMO
	d)	Rigidez articular bilateral:			
		1) Em boa posição.....	0,30-0,45	d	FLMO
		2) Em má posição.....	0,50-0,90	d	FLMO
45º		Perda de segmentos			
	a)	Perda de superfícies articulares (pseudartrose):			
		1) Unilateral.....	0,60-0,70	d	FLMO
		2) Bilateral.....	1	-	-
	b)	Desarticulação:			
		1) Unilateral.....	0,80-0,85	d	FLMO
		2) Bilateral.....	1	-	-
		3) Unilateral ou bilateral, com perda de um membro superior	1	-	-

CAPÍTULO XIV

COXA

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO	RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
46º		Partes moles			
	a)	Cicatrizes que prejudiquem os movimentos:			
		1) Unilateral.....	0,02-0,15	d	MO
		2) Bilateral.....	0,15-0,20	d	MO
	b)	Atrofia dos músculos da coxa:			
		1) Unilateral.....	0,10-0,30	d	MO
		2) Bilateral.....	0,25-0,55	d	MO
47º		Esqueleto			
	a)	Consolidação viciosa de fractura do colo do fémur:			
		1) Com perturbação nos movimentos na anca	0,10-0,25	i	MO
		2) Com perturbação da marcha.....	0,30-0,40	i	MO
	b)	Consolidação viciosa de fractura da diáfise femoral com calo exuberante.....	0,05-0,10	i	MO
	c)	Idem, com desvio do eixo.....	0,20-0,40	i	MO
	d)	Idem, com rigidez da anca ou do joelho.....	0,30-0,45	i	MO
	e)	Fractura não consolidada da diáfise femoral.....	0,50	-	-
	f)	Encurtamento do membro inferior:			
		1) Até 2 cm.....	0	-	-
		2) De 2 cm.....	0,01	-	-
		3) De 3 cm.....	0,04	-	-
		4) De 4 cm.....	0,09	-	-
		5) De 5 cm.....	0,15	-	-
		6) De 6 cm.....	0,18	-	-
		7) De 7 cm.....	0,21	-	-
		8) De 8 cm.....	0,24	-	-
		9) De 9 cm.....	0,28	-	-
		10) De 10 cm ou mais...	0,30	-	-
48º		Perda de segmentos			
	a)	Amputação unilateral:			
		1) No terço superior..	0,70-0,85	i	BFLMO
		2) Abaixo do terço superior.....	0,65-0,75	i	BFLMO
	b)	Idem bilateral.....	1	-	-

CAPÍTULO XV

JOELHOS

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO	RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
49º		Partes moles			
	a)	Cicatrizes que evitem a extenção da perna:			
		1) A mais de 135º.....	0,10-0,30	i	MO
		2) Entre 135º e 90º...	0,30-0,50	i	MO
		3) A menos de 90º.....	0,50-0,60	i	MO
	b)	Lesões dos meniscos ou dos ligamentos intra--articulares:			
		1) Sem bloqueio.....	0,02-0,10	d	MO
		2) Com bloqueio.....	0,10-0,30	d	MO
	c)	Idem nos dois joelhos:			
		1) Sem bloqueio.....	0,15-0,25	d	MO
		2) Com bloqueio.....	0,30-0,80	d	MO
	d)	Hidrartrose:			
		1) Unilateral.....	0,03-0,12	d	MO
		2) Bilateral.....	0,10-0,30	d	MO
50º		Esqueleto			
	a)	Ancilose de um joelho:			
		1) A 135º ou mais.....	0,35-0,25	i	MO
		2) A menos de 135º....	0,40-0,60	i	MO
	b)	Idem nos dois joelhos:			
		1) Ambos a 135º ou mais.....	0,50-0,40	i	MO
		2) Um a 135º e outro a menos.....	0,60-0,80	i	MO
		3) Ambos a menos de 135º.....	0,60-1	i	MO
	c)	Rigidez do joelho:			
		1) Entre 135º e 180º..	0,08-0,20	d	MO
		2) Entre 135º e 45º...	0,20-0,40	d	MO
	d)	Idem nos dois joelhos:			
		1) Entre 135º e 180º..	0,20-0,40	d	MO
		2) Entre 135º e 45º...	0,46-0,60	d	MO
	e)	Luxação irredutível:			
		1) Unilateral.....	0,50-0,60	d	MO
		2) Bilateral.....	0,80-0,90	d	MO
	f)	Genu valgum ou varum:			
		1) Unilateral.....	0,10-0,30	d	MO
		2) Bilateral.....	0,30-0,35	d	MO
51º		Perda de segmentos			
	a)	Perda da rótula.....	0,05-0,10	i	MO
	b)	Desarticulação do joelho:			
		1) Unilateral.....	0,65-0,70	i	MO
		2) Bilateral.....	0,95	-	-

CAPÍTULO XVI

PERNA

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO	RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
52º		Partes moles			
	a)	Atrofia muscular:			
		1) Na parte anterior..	0,05-0,10	d	MO
		2) Em toda a perna....	0,05-0,30	d	MO
53º		Esqueleto			
	a)	Calo vicioso que prejudique os movimentos ou diminua a resistência da perna.....	0,05-0,10	d	MO
	b)	Desvio axial da perna para fora ou para dentro e desvio secundário do pé:			
		1) Com marcha possível	0,30-0,40	d	MO
		2) Com marcha impossível.....	0,50-0,60	d	MO
	c)	Encurtamento da perna	V. art. 47º, f)	-	-
54º		Perda de segmentos			
	a)	Amputação de uma perna			
		1) Nos dois terços superiores.....	0,60-0,65	d	MO
		2) No terço inferior..	0,50-0,55	d	MO
	b)	Amputação das duas pernas:			
		1) Nos dois terços superiores.....	0,90-0,95	d	MO
		2) Uma no terço superior e outra no terço inferior.....	0,85-0,90	d	MO
		3) No terço inferior..	0,80-0,85	d	MO

CAPÍTULO XVII

TORNOZELO

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO	RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
55º		Partes moles			
	a)	Cicatrizes que prejudiquem os movimentos da articulação.....	0,02-0,06	d	MO

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO	RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
56º		Esqueleto			
	a)	a) Ancilose em ângulo recto:			
		1) Sem deformação do pé.....	0,10-0,15	d	MO
		2) Com deformação ou atrofia do pé.....	0,14-0,22	d	MO
	b)	Ancilose com pé boto..	0,30-0,40	d	MO
	c)	Rigidez da articulação			
		1) Com mobilidade entre 30º e 60º.....	0-0,10	d	MO
		2) Com mobilidade fora desse limite.....	0,05-0,20	d	MO
57º		Perda de segmentos			
	a)	Desarticulação tíbio-társica (Symes):			
		1) Unilateral.....	0,45-0,50	d	MO
		2) Bilateral.....	0,75-0,80	d	MO

CAPÍTULO XVIII

PÉ

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO	RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
58º		Partes moles			
	a)	Cicatrizes que prejudiquem a marcha.....	0,02-0,20	d	MO
	b)	Rotura do tendão de Aquiles:			
		1) Parcial.....	0-0,08	d	MO
		2) Total.....	0,10-0,20	d	MO
59º		Esqueleto			
	a)	Pé chato.....	0,05-0,10	i	MO
	b)	Pé boto.....	0,15-0,30	i	MO
	c)	Mutilação ou deformação que prejudiquem a marcha.....	0,05-0,20	i	MO
	d)	Perda do estrágalo....	0,18-0,20	d	MO
	e)	Ancilose do primeiro dedo:			
		1) Em boa posição.....	0	-	-
		2) Em má posição.....	0,03-0,08	d	MO
	f)	Ancilose de qualquer outro dedo.....	0	-	-
	g)	Ancilose de dois ou três dedos:			
		Sem o primeiro.....	0-0,02	d	MO

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVA-LORIZAÇÃO	RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
59º	g)	1) Em boa posição.....	0-0,02	d	MO
		2) Em má posição.....	0,03-0,08	d	MO
	h)	Idem quando um deles seja o primeiro:			
		1) Em boa posição.....	0,02-0,04	d	MO
		2) Em má posição.....	0,03-0,12	d	MO
	i)	Ancilose dos quatro primeiros dedos ou dos cinco dedos:			
		1) Em boa posição.....	0,06-0,12	d	MO
		2) Em má posição.....	0,12-0,20	d	MO
60º		Perda de segmentos			
	a)	Desarticulação médio-társica de Chopart, unilateral:			
		1) Coto regular.....	0,30-0,35	d	MO
		2) Coto mau.....	0,40-0,55	d	MO
		3) Com marcha impossível.....	0,60-0,80	d	MO
	b)	Idem, bilateral:			
		1) Cotos regulares....	0,50-0,55	d	MO
		2) Cotos maus.....	0,70-0,90	d	MO
		3) Um regular, outro mau.....	0,65-0,80	d	MO
	c)	Desarticulação intratársica de Ricard (ou Pirogoff), unilateral:			
		1) Com marcha possível	0,40-0,45	d	MO
		2) Com marcha impossível.....	0,60-0,80	d	MO
	d)	Idem, bilateral:			
		1) Cotos regulares....	0,50-0,55	d	MO
		2) Cotos maus.....	0,70-0,90	d	MO
		3) Um regular, outro mau.....	0,65-0,80	d	MO
	e)	Perda de metatársicos num pé:			
		1) Um só.....	0,10-0,12	d	MO
		2) Os dois primeiros..	0,16-0,20	d	MO
		3) Os três últimos....	0,20-0,25	d	MO
		4) Desarticulação tarsometatársica de Lisfrane.....	0,30-0,33	d	MO
	f)	Idem nos dois pés:			
		1) O primeiro em cada pé.....	0,18-0,20	d	MO
		2) O primeiro num pé e qualquer outro noutro pé.....	0,16-0,18	d	MO
		3) Um em cada pé, sem ser o primeiro.....	0,12-0,15	d	MO
		4) Um e dois.....	0,25-0,28	d	MO
		5) Dois e dois.....	0,30-0,33	d	MO
		6) Um e três.....	0,30-0,33	d	MO
		7) Dois e três.....	0,40-0,42	d	MO

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALO-ZAÇAO	RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PROFI-SSIONAIS MAIS ATINGIDOS
60º	f)	8) Três e três.....	0,45-0,48	d	MO
		9) Um e quatro.....	0,48-0,50	d	MO
		10) Dois e quatro.....	0,50-0,52	d	MO
		11) Três e quatro.....	0,52-0,54	d	MO
		12) Quatro e quatro....	0,55-0,60	d	MO
		13) Lisfrane bilateral.	0,60-0,65	d	MO
	g)	Perdas no primeiro dedo :			
		1) Uma falange.....	0	d	MO
		2) Duas falanges.....	0,03-0,05	d	MO
		3) Duas falanges e o metatársico.....	0,11-0,15	d	MO
	h)	Perdas em outro dedo qualquer, uma, duas ou três falanges.....	0	d	MO
	i)	Perda de dois dedos:			
		1) Primeiro e segundo.	0,05-0,07	d	MO
		2) Quaisquer outros...	0	d	MO
	j)	Perda de três dedos:			
		1) Primeiro, segundo e terceiro.....	0,08-0,12	d	MO
		2) Segundo, terceiro e quatro.....	0,04-0,06	d	MO
		3) Terceiro, quatro e quinto.....	0,05-0,10	d	MO
	l)	Perda de quatro dedos:			
		1) Com o primeiro.....	0,10-0,15	d	MO
		2) Sem o primeiro.....	0,08-0,12	d	MO
	m)	Perda de todos os dedos.....	0,10-0,20	d	MO

PARTE II

SEQUELAS DE DOENÇAS MENTAIS E NERVOSAS

CAPÍTULO I

PERTURBAÇÕES SENSORIAIS

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVA-LORIZAÇÃO	RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
61º		Acusia			
	a)	Que prejudique o exercício da profissão....	0,20-0,30	d	-
	b)	Em qualquer outro caso	0	-	-
62º		Anosmia			
	a)	Que prejudique o exercício da profissão....	0,20-0,30	d	-
	b)	Em qualquer outro caso	0	-	-

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO	RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
63º		Hipoacusia			
	a)	De um lado, percepção da fala em voz alta (VA) entre 2cm e 4cm, ou de fala em voz ciciante (VC) entre 30cm e 40cm; do outro lado:			
		1) VA a 2-4cm.....			
		VC a 30-50cm.....	0	-	-
		2) VA a 1-2cm.....			
		VC a 10-30cm.....	0,05	-	-
		3) VA a 0,5-1cm.....			
		VC a 5-10cm.....	0,10	-	-
		4) VA a 30-50cm.....			
		VC a 4-5cm.....	0,16	-	-
		5) VA a menos de 30cm.			
		VC a menos de 4cm..	0,18	-	-
		6) Surdez absoluta....	0,20	-	-
	b)	De um lado, VA entre 1m e 2m ou VC entre 10cm e 30cm; do outro lado:			
		1) VA a 1-2m.....			
		VC a 10-30cm.....	0,15	-	-
		2) VA a 0,5-1m.....			
		VC a 5-10cm.....	0,20	-	-
		3) VA a 30-50cm.....			
		VC a 4-5cm.....	0,25	-	-
		4) VA a menos de 30cm.			
		VC a menos de 4cm..	0,28	-	-
		5) Surdez absoluta....	0,30	-	-
	c)	De um lado, VA entre 0,5 cm e 1m ou VC entre 5cm e 10cm; do outro lado:			
		1) VA a 0,5-1m.....			
		VC a 5-10cm.....	0,30	-	-
		2) VA a 30-50cm.....			
		VC a 4-5cm.....	0,35	-	-
		3) VA a menos de 30cm.			
		VC a menos de 4cm..	0,38	-	-
		4) Surdez absoluta....	0,40	-	-
	d)	De um lado, VA entre 30cm e 50cm; VC a 4cm e 5cm; do outro lado:			
		1) VA a 30-40cm.....			
		VC a 4-5cm.....	0,45	-	-
		2) VA a menos de 30cm.			
		VC a menos de 4cm..	0,48	-	-
		3) Surdez completa....	0,50	-	-
	e)	De um lado, VA a menos de 30cm ou VC a menos de 4cm; do outro lado:			
		1) VA a menos de 30cm.			
		VC a menos de 4cm..	0,50	-	-

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVA-LORIZAÇÃO	RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
63º	e)	2) Surdez completa....	0,55	-	-
	f)	Surdez completa bila-teral.....	0,60	-	-
	g)	No caso de haver zum-bidos, mais.....	0,02-0,15	-	-
64º		Hipovisão			
	a)	De um lado, visão de 1-0,7; do outro:			
		1) 1 a 0,4.....	0	-	-
		2) 0,3.....	0,05-0,10	i	CO
		3) 0,2.....	0,07-0,12	i	CO
		4) 0,15.....	0,10-0,15	i	CO
		5) 0,10.....	0,15-0,20	i	CO
		6) 0,05.....	0,20-0,25	i	CO
		7) 0.....	0,25-0,30	i	CO
	b)	De um lado, visão de 0,5; do outro:			
		1) 0,5.....	0-0,05	i	CO
		2) 0,4.....	0,06-0,10	i	CO
		3) 0,3.....	0,07-0,15	i	CO
		4) 0,2.....	0,15-0,20	i	CO
		5) 0,15.....	0,16-0,21	i	CO
		6) 0,1.....	0,20-0,25	i	CO
		7) 0,01.....	0,25-0,30	i	CO
		8) 0.....	0,27-0,35	i	CO
	c)	De um lado, visão de 0,4; do outro:			
		1) 0,4.....	0,10-0,15	i	CO
		2) 0,3.....	0,15-0,20	i	CO
		3) 0,2.....	0,20-0,25	i	CO
		4) 0,15.....	0,22-0,26	i	CO
		5) 0,1.....	0,25-0,30	i	CO
		6) 0,01.....	0,35-0,40	i	CO
		7) 0.....	0,37-0,48	i	CO
	d)	De um lado, visão de 0,3; do outro:			
		1) 0,3.....	0,30-0,35	i	CO
		2) 0,2.....	0,32-0,37	i	CO
		3) 0,15.....	0,35-0,40	i	CO
		4) 0,10.....	0,40-0,45	i	CO
		5) 0,05.....	0,45-0,50	i	CO
		6) 0.....	0,50-0,60	i	CO
	e)	De um lado, visão de 0,2; do outro:			
		1) 0,2.....	0,45-0,50	i	CO
		2) 0,15.....	0,50-0,55	i	CO
		3) 0,1.....	0,55-0,60	i	CO
		4) 0,05.....	0,60-0,65	i	CO
		5) 0.....	0,62-0,70	i	CO
	f)	De um lado, visão de 0,15; do outro:			
		1) 0,15.....	0,55-0,60	i	CO
		2) 0,1.....	0,60-0,65	i	CO
		3) 0,05.....	0,65-0,70	i	CO

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO	RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
64º	g)	De um lado, visão de 0,1; do outro:			
		1) 0,1.....	0,65-0,70	i	CO
		2) 0,05.....	0,70-0,75	i	CO
		3) 0.....	0,75-0,80	i	CO
	h)	De um lado, visão de 0,05; do outro:			
		1) 0,05.....	0,85-0,90	i	CO
		2) 0.....	0,95	-	-
	i)	Cegueira bilateral....	1	-	-
	j)	Nos casos de afaquia unilateral:			
		1) Acuidade visual nula.....	0,20-0,25	i	CO
		2) Acuidade mensurável, segundo o grau da acuidade.....	0,15-0,25	i	CO
	l)	Nos casos de afaquia bilateral:			
		1) Acuidade visual nula.....	1	-	-
		2) Acuidade totalizada de 0,1.....	0,90	-	-
		3) Acuidade totalizada entre 0,1 e 1 (segundo o grau da acuidade).....	0,80-0,40	i	CO
		4) Idem, idem,superior a 1.....	0,25-0,20	i	CO
65º		Alterações do campo visual			
	a)	Diminuição até 30º, de um lado.....	0	-	-
	b)	Idem nos dois lados...	0,15-0,20	i	CO
	c)	A menos de 30º de um lado, a 30º no outro..	0,05-0,15	i	CO
	d)	A menos de 30º em ambos os lados.....	0,60-0,80	i	CO
	e)	Perda de visão macular:			
		1) De um lado.....	0,20-0,25	i	CO
		2) Dos dois lados.....	0,70-0,95	i	CO
	f)	Escótomos unilaterais, mais ou menos extensos			
		1) No campo nasal.....	0-0,10	i	CO
		2) No campo temporal..	0-0,05	i	CO
	g)	Escótomos bilaterais, mais ou menos extensos			
		1) No campo nasal.....	0,10-0,40	i	CO
		2) No campo temporal..	0,20-0,30	i	CO
	h)	Hemianopsias:			
		1) Horizontal superior	0,20-0,30	i	CO
		2) Horizontal inferior	0,40-0,50	i	CO

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO	RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
65º	h)	3) Vertical homónica direita (lado activo).....	0,25-0,30	i	CO
		4) No outro lado.....	0,20-0,25	i	CO
		5) Bitemporal.....	0,30-0,40	i	CO
66º		Perda de visão estereoscópica com conservação da visão simultânea.....	0-0,10	i	CO
67º		Hemeralopia:.....	0,05-0,20	i	CO

CAPÍTULO II

PERTURBAÇÕES MOTORAS

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO		RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
			LADO ACTIVO	LADO PASSIVO		
68º		Paralisias				
	a)	Dos nervos motores do globo ocular:				
		1) Unilateral, com neutralização.....	0,05-0,15		i	ACOJ
		2) Idem, sem neutralização (diplopia).....	0,20-0,25		i	ACOJ
		3) Bilateral, com neutralização.....	0,10-0,40		i	ACOJ
		4) Idem, sem neutralização (diplopia).....	0,40-0,70		i	ACOJ
	b)	Intrínsecas (acomodação):				
		1) De um lado.....	0-0,10		i	CO
		2) Dos dois lados.....	0,40-0,70		i	CO
	c)	Do simpático cervical(tipo C.C. Bernard-Horner)..	0-0,10		d	CO
	d)	Do nervo trigémio:				
		1) Unilateral.....	0,10-0,30		d	CO
		2) Bilateral.....	0,80-1		d	CO
	e)	Do nervo espinal.....	0,10-0,40		d	CO
	f)	Do nervo grande hipoglosso.....	0,20-0,75		d	E
	g)	Monoplegia superior.....	0,20-0,70	0,15-0,60	d	GIJ
	h)	Diplegia superior.....	0,40-1		d	GIJ
	i)	Do nervo infra-escapular.	0,08-0,15	0,06-0,12	d	GIJ
	j)	Do nervo circunflexo.....	0,20-0,28	0,18-0,24	d	GIJ
	l)	Do plexo braquial:				
		1) Tipo superior (tipo Duchene-Erb).....	0,50-0,60	0,40-0,50	d	GIJ

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO		RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
			LADO ACTIVO	LADO PASSIVO		
68º	l)	2) Tipo médio.....	0,25-0,35	0,18-0,25	d	CIJ
		3) Tipo inferior (Degerine-Klumpke).....	0,30-0,45	0,30-0,35	d	CIJ
	m)	Do nervo músculo-cutâneo.	0,15-0,21	0,06-0,12	d	CIJ
	n)	Do nervo mediano:				
		1) No braço.....	0,20-0,45	0,18-0,35	d	CIJ
		2) No punho.....	0,10-0,20	0,08-0,15	d	CIJ
	o)	Do nervo cubital:				
		1) No antebraço.....	0,15-0,30	0,12-0,20	d	CIJ
		2) No punho.....	0,15-0,25	0,08-0,15	d	J
	p)	Do nervo radial:				
		1) Acima do ramo do tricípite.....	0,20-0,50	0,15-0,40	d	CIJ
		2) Abaixo do ramo do tricípite.....	0,20-0,40	0,18-0,30	d	CIJ
		3) Idem, atingido apenas os extensores dos dedos e o abdutor do polegar.....	0,10-0,20	0,08-0,15	d	CIJ
	q)	Do nervo frénico.....	0-0,10		d	HLMO
	r)	Monoplegia inferior.....	0,20-0,80		d	LMO
	s)	Diplegia inferior (paraplegia):				
		1) Sem perturbação de esfíncteres.....	0,12-1		d	LMO
		2) Com perturbação de esfíncteres.....	0,80-1		d	LMO
	t)	Hemiplegias.....	0,40-1	0,30-0,90	d	HLMO
	u)	Tetraplegias:				
		1) Sem perturbação de esfincteres.....	0,60-1		d	HLMO
		2) Com perturbação de esfincteres.....	1		-	-
	v)	Síndroma de Brown-Sequard (mais ou menos completo).	0,50-1		d	LMO
	x)	Do nervo obturador.....	0,10-0,20		d	LMO
	z)	Do nervo crural:				
		1) Alta.....	0,50-0,80		d	LMO
		2) Baixa.....	0,25-0,50		d	LMO
		3) Parcelar.....	0,20-0,40		d	LMO
	aa)	Do nervo grande ciático..	0,20-0,40		d	LMO
	bb)	Do ciático popliteu:				
		1) Externo.....	0,20-0,30		d	LMO
		2) Interno.....	0,05-0,20		d	LMO
69º		Ataxia				
	a)	Formas ligeiras.....	0,05-0,10		d	LMO
	b)	Formas médias.....	0,40-0,80		d	LMO
	c)	Formas graves.....	0,50-0,75		d	LMO

CAPÍTULO III

PERTURBAÇÕES SENSITIVAS

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO	RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
70º		Algias em geral			
	a)	Cicatrizes ou cotos dolorosos.....	0,05-0,20	d	BCU
	b)	Cefalalgias.....	0,05-0,10	d	BCU
	c)	Tarsalgias ou metatarsalgias.....	0,03-0,15	d	LMO
71º		Nevralgias			
	a)	Faciais.....	0,05-0,25	d	CHJ
	b)	Intercostais.....	0,05-0,20	d	DHJ
	c)	Do mediano:			
		1) Com crises fracas..	0,02-0,15	d	-
		2) Com crises médias..	0,20-0,25	d	-
		3) Com crises fortes..	0,40-0,70	d	-
	d)	Do ciático:			
		1) Com crises fracas..	0,05-0,20	d	LMO
		2) Com crises médias..	0,25-0,30	d	LMO
		3) Com crises fortes..	0,45-0,80	d	LMO
	e)	Causalgia.....	0,80-1	d	LMO
72º		Hipostesias e parestesias.....	0-0,40	d	-

CAPÍTULO IV

PERTURBAÇÕES NEUROTRÓFICAS

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO	RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
73º		Atrofias ou contracturas			
	a)	Atrofia muscular progressiva (tipo de Aran-Duchene).....	0-0,40	i	-
	b)	Distrofia muscular progressiva (tipo Erb)	0-0,20	i	-
	c)	Hemistrofia facial progressiva.....	0-0,10	i	A
74º		Trofoedemas			
	a)	Eritromelalgia (tipo Well-Witchell).....	0,05-0,20	d	-
75º		Úlceras crónicas			
		Com mais de dois anos de evolução.....	0,10-0,50	d	LMO

CAPÍTULO V

PERTURBAÇÕES COMPLEXAS

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO	RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
76º		Vertigens.....	0,02-0,20	d	BO
77º		Afasia, alexia e agrafia:			
	a)	Motora (anartria).....	0,40-1	i	AE
	b)	Sensorial.....	0,20-0,80	i	AE
	c)	Parafasia e disartria	0,10-0,40	d	IJO
	d)	Apraxia.....	0,05-0,90	d	IJO
	e)	Tremores.....	0,05-0,30	d	IJO
	f)	Parkinsonismo.....	0,40-1	i	-
78º		Perturbações neuróticas e psíquicas:			
	a)	Psicoses (tóxicas e traumáticas):			
		1) Leves.....	0-0,20	-	-
		2) Médias.....	0,25-0,80	-	-
		3) Graves.....	0,85-1	-	-
	b)	Astenia física e psíquica:			
		1) Sem sintomas objectivos.....	0-0,10	-	-
		2) Com repercussão sobre o estado geral	0,15-0,40	-	-
		3) Com impotência cerebral.....	0,20-0,50	-	-
	c)	Síndrome ansioso caracterizado.....	0,10-0,50	-	
	d)	Síndrome pós-comocional.....	0,05-0,15	-	-
	e)	Perturbação da afectividade ou diminuição da capacidade pragmática (pseudodemência)	0,15-0,55	-	-
	f)	Enfraquecimento das faculdades mentais e desinteresse pelo ambiente, mas ainda com certa capacidade funcional (demência incompleta).....	0,55-0,90	-	-
	g)	Demência completa.....	1	-	-

PARTE III

DOENÇAS CRÓNICAS

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO	RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
79º		Aparelho respiratório			
	a)	Sequelas de pleurisia (deformações, aderências, diminuição da capacidade respiratória, com dispneia de esforço).....	0,05-0,30	d	BCDFIH
	b)	Sequelas de hidro ou de hemotórax.....	0,05-0,30	d	BCDFIH
	c)	Idem de piotórax.....	0,10-0,50	d	BCDFIH
	d)	Bronquites crónicas:			
		1) Sem enfisema.....	0,10-0,30	d	BCDFIH
		2) Com enfisema e acessos asmatiformes...	0,40-0,50	d	BCDFIH
80º		Aparelho circulatório			
	a)	Hipossistolia.....	0,15-0,60	i	-
	b)	Assistolia.....	1	-	-
81º		Aparelho digestivo			
	a)	Enteropatias.....	0,06-0,25	d	-
	b)	Hepatopatias.....	0,10-0,45	i	-
82º		Aparelho urinário e sexual			
	a)	Nefropatias:			
		1) Unilateral.....	0,10-0,50	i	-
		2) Bilateral.....	0,20-0,80	i	-
	b)	Cistites.....	0,02-0,15	i	-
	c)	Metrites e anexites...	0,10-0,50	i	-
83º		Doenças do sangue			
	a)	Anemias.....	0,05-0,45	i	-
	b)	Leucemias.....	0,10-0,80	-	-
84º		Doenças infecciosas			
	a)	Lepra.....	0,30-1	-	-
	b)	Tuberculose (após a cura clínica e radiológica).....	0,05-0,10	-	-
	c)	Bruceloses.....	Segundo as sequelas ósseas, articulares ou nervosas.		
	d)	Tétano.....	Segundo as sequelas nervosas.		
	e)	Sífilis.....	0-0,20	-	-
85º		Doenças da nutrição			
	a)	Diabetes traumática...	0,25-0,50	i	-

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO	RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
86º		Doenças dos ossos e das articulações			
	a)	Artrites e artroses das grandes articulações.....	Segundo as perturbações crónicas.		
	b)	Osteítes, periostites e osteomielites crónicas.....	0,05-0,30	i	-
	c)	Miniscites do joelho:			
		1) Sem bloqueio.....	0,02-0,10	d	LMO
		2) Com bloqueio.....	0,20-0,30	d	LMO
87º		Tumores			
	a)	Tumores benignos.....	0-0,15	i	-
	b)	Tumores malignos.....	0,60-1	-	-
88º		Doenças nervosas			
	a)	Polinevrites:			
		1) Casos leves.....	0,15-0,20	d	-
		2) Casos médios.....	0,20-0,50	d	-
		3) Casos graves.....	0,50-1	d	-
	b)	Epilepsias.....	0,10-0,80	d	LMO
	c)	Histeria.....	0	-	-
	d)	Cãibras.....	0,02-0,30	i	-
	e)	Tiques.....	0-0,10	d	BO
	f)	Nistagmos.....	0,10-0,30	i	ACOJ
	g)	Espasmos dos músculos do pescoço e da nuca..	0,20-0,40	d	BGJO
	h)	Coreia.....	0,20-0,40	d	BGJO
89º		Doenças da pele			
	a)	Eczemas.....	0,05-0,40	i	-
	b)	Radiodermites (raio X, corpos radioactivos)..	0,20-0,60	i	-
90º		Doenças dos olhos			
		Conjuntivites crónicas	0,02-0,15	i	ACD
91º		Intoxicações crónicas			
	a)	Aminas aromáticas, arsenicismo, benzinismo, benzolismo, dinitrofenolismo, fosforismo, hidrazinismo, manganismo, sulfocarbonismo, oxicarbonismo, raios X e corpos radioactivos, saturnismo, selenismo, tetracloreto de carbono, tetracloroetanismo etc.....	Segundo as sequelas.		

ARTIGO	ALÍNEA	SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE	COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO	RAZÃO DA VARIAÇÃO COM A IDADE	GRUPOS PROFISSIONAIS MAIS ATINGIDOS
92º		Doenças respiratórias (Pneumatoses)			
	a)	Asbestose, bissinose suberose, silicatose siderose, pneumoconiose pelo carvão, etc.....	Segundo o grau incapacidade *		
	b)	Silicose:			
		1) Silicose simples:			
		a) Elementos radiográficos:			
		1. Reticular com raros micronódulos.....	0,10	-	-
		2. Micronodular predominante.....	0,20	-	-
		3. Nodular e macronodular.....	0,30	-	-
		4. Pseudotumoral circunscrita.....	0,40	-	-
		5. Pseudotumoral difusa com deformação de morfologia intratorácica.....	0,50	-	-
		2) Silicose complicada de tuberculose pulmonar evolutiva....	1	-	-
		3) Silicose complicada de insuficiência - ventricular direita privativa.....	1	-	-
		4) Silicose complicada de insuficiência ventricular direita secundária a uma insuficiência ventricular esquerda preexistente.....	0,60	-	-
		b) Elementos funcionais *			
93º		Doenças Parasitárias			
	a)	Amibíase, ancilostomíase, bilharzíase, filaríase, tripanossomíases, segundo as sequelas.....	-	-	-
	b)	Paludismo crónico:			
		1) Com lesões viscerais.....	0,20-0,40	-	-
		2) Com caquexia.....	0,40-0,60	-	-
		3) Com mais perturbações graves.....	0,60-1	-	-

* Definido na Tabela de Desvalorização das Doenças Profissionais Respiratórias (Pneumatoses)

TABELA DE DESVALORIZAÇÃO DAS DOENÇAS

PROFISSIONAIS RESPIRATÓRIAS (PNEUMATOSES)

GRAUS DE INCAPACIDADE

GRAU I

FUNÇÃO RESPIRATÓRIA

CVF	≥ 80%
VEMS	≥ 80%
DÉBITOS EXPIRATÓRIOS MÁXIMOS DEM 50 DEM 25 - 75	 > 60% <80% >60%<80%
Distensibilidade pulmonar (compliance estática)	≥ 70%
Difusão do CO	≥ 70%
Pa O_2	≥ 75mmHg
Pa CO_2	≤ 45mmHg

Outras variáveis

- Asma brônquica: existência de crises comprovadas que obriguem a assistência, por mais que três vezes ano, em Serviço de Urgência.
  Persistência de sinais ou sintomas apesar do afastamento.
- Alterações radiográficas da doença profissional sem repercussão funcional.
- Estenose da traqueia, traumática ou por traqueostomia, com repercussão funcional ligeira.
- Lobectomia (língula ou lobo médio) mesmo sem repercussão funcional.

Grau de desvalorização: 0,05 - 0,15

GRAU II

FUNÇÃO RESPIRATÓRIA

CVF	≥60%<79%
VEMS	>60% <79%
Distensibilidade pulmonar (compliance estática)	>60% <69%
Difusão do CO	>60% <69%
Pa O_2	≥ 75mmHg
Pa CO_2	≤ 45mmHg

Outras variáveis

- Asma brônquica necessitando, mesmo após o afastamento, da terapêutica broncodilatadora e anti-inflamatória local permanente ou por períodos prolongados de tempo.
- Estenose da traqueia traumática ou por traqueostomia com cornage ou estudos da função respiratória com valores dos do Grau II ou I.
- Lobectomia (lobos superior ou inferior) ainda que os valores das funções respiratórias sejam superiores ao deste grau.

Grau de desvalorização: 0,16 - 0,30

GRAU III

FUNÇÃO RESPIRATÓRIA

CVF	<59% > 50%
VEMS	<59% ≥41%
Distensibilidade pulmonar (compliance estática)	>50% <59%
Difusão do CO	>50% <59%
Pa O_2	< 75mmHg > 65 mmHg
Pa CO_2	≤ 45mmHg

Outras variáveis

- Asma brônquica necessitando de corticoterapia sistémica prolongada, indepedentemente da função respiratória.
- Estenose da traqueia por traumatismo ou por traqueostomia com cornage ou estudos com limitação das actividades do doente
- Pneumectomia quaisquer que sejam os valores da função respiratória.

Grau de desvalorização: 0,31 - 0,60

GRAU IV

FUNÇÃO RESPIRATÓRIA

CVF	≤ 49%
VEMS	≤ 40%
Distensibilidade pulmonar (compliance estática)	≤ 49%
Difusão do CO	≤ 49%
Pa O_2	< 64mmHg
Pa CO_2	> 45mmHg

Outras variáveis

Estenose da traqueia traumática ou traqueostomia, necessitando de cânula permanente.

Grau de desvalorização: 0,61 - 0,95

- A existência de COR PULMONALE, corresponde ao **Grau de desvalorização 1** equivalente a 100% de incapacidade.

Se a capacidade respiratória for essencial ao desempenho do posto de trabalho, a incapacidade parcial permanente será corrigida pelo factor 1,5 se o trabalhador tiver mais de 45 anos de idade e não for reconvertível profissionalmente. A incapacidade não poderá, em nenhum caso, ultrapassar os 95%, excepto no grau IV com cor pulmonale em que poderá atingir os 100%

- Situações incapacitantes não exclusivamente relacionadas com a diminuição da função respiratória.

- Asma pode ser causa possível de invalidez por :

  Asma profissional - resultante de sensibilização no local de trabalho a substâncias implicadas ou resultantes dos processos de produção.

  Asma complicada pela profissão. Situação já previamente estabelecida, predispondo o doente para agravamento na actividade profissional.

- Bronquite ocupacional.
- Alveolite alérgica extrínseca.
- Doenças inalatórias por poeiras ou fibras minerais.
- Doenças da pleura.
- Estenose da traqueia.
- Outras: Neoplasias malignas do pulmão;

  Doenças infecciosas crónicas;

  Supurações broncopulmonares;

  As alterações radiológicas poderão, por si, justificar um grau de invalidez de 0,05 a 0,15

ÍNDICE DE CÓDIGO DE DOENÇAS PROFISSIONAIS

1 - INTOXICAÇÕES

1.1- Causadas por tóxicos inorgânicos:
- 1.1.01 - Chumbo e seus compostos e ligas
- 1.1.02 - Mercúrio e seus compostos e amálgamas.
- 1.1.03 - Arsénio e seus compostos tóxicos.
- 1.1.04 - Manganés e seus compostos.
- 1.1.05 - Fosfato tri-cresil.
- 1.1.06 - Cádmio e seus compostos e ligas.
- 1.1.07 - Flúor e seus compostos.
- 1.1.08 - Fósforo e seus compostos.
- 1.1.09 - Hidrogénio arseniado.
- 1.1.10 - Sulfureto de carbono.
- 1.1.11 - Óxido de carbono.
- 1.1.12 - Ácido sulfídrico.
- 1.1.13 - Ácido cianídrico e seus derivados tóxicos.

1.2 - Causadas por tóxicos orgânicos:
- 1.2.01 - Benzeno, tolueno, xileno e outros homólogos do benzeno.
- 1.2.02 - Derivados nitrados e cloronitrados dos hidrocarbonetos benzénicos.
- 1.2.03 - Dinitrofenol e seus derivados.
- 1.2.04 - Derivados nitrados do toluol e do fenol.
- 1.2.05 - Pentaclorofenol e pentaclorofenolato de sódio.
- 1.2.06 - Aminas aromáticas (anilinas e seus homólogos, benzidina e homólogos, fenilenadiaminas e homólogos, aminofenóis e seus ésteres, naftilaminas e homólogos, assim como os derivados hidroxilados, halogenados, clorados, nitrosos, nítricos e sulfonados daqueles produtos).

1.2.07 - Fenilidrazina.
1.2.08 - Derivados halogenados tóxicos dos hidrocarbonetos alifáticos e aromáticos (cloreto de metileno, tricloro-1-1-1-etano ou metilclorofórmio, dicloroetileno, tricloroctileno, tetracloroetileno, dicloro-1-2-propano, cloronaftalenos, clorobenzenos, clorobifenis e seus derivados, dibenzo-p-dioxinas cloradas).
1.2.09 - Brometo de metilo.
1.2.10 - Cloreto de metilo.
1.2.11 - Hexano.
1.2.12 - Tetracloreto de carbono.
1.2.13 - Tetracloreto de etano.
1.2.14 - Isocianatos orgânicos.
1.2.15 - Cloreto de vinilo.
1.2.16 - Fosfastos, pirofosfatos e tiofosfatos alquílicos, arílicos, alquilarílicos e fosfoamidas.
1.2.17 - Nitroglicerina e outros ésteres do ácido nítrico.
1.2.18 - Álcoois.
1.2.19 - Glicóis.
1.2.20 - Acetonas.

2 - PNEUMATOSES

2.1 - Doenças respiratórias por poeiras minerais:
2.1.01 - Silicose (simples ou combinada, como a silico-siderose, a silico-antracose).
2.1.02 - Amiantose ou asbestose.
2.1.03 - Antracose, baritose, estanose, siderose, silicatoses e pneumoconioses pelo carvão.

2.2 - Granulomatoses pulmonares extrínsecas provocadas por poeiras ou aerossóis com acção imuno-alérgica:
2.2.01 - Suberose, beriliose, bissinose, pulmão dos sulfatadores de vinha, pulmão dos criadores de aves, pulmão do cimento, etc.
2.3 - Broncopneumonia por fumos nitrosos.
2.4 - Broncopneumopatias por poeiras ou aerossóis com acção imunoalérgica e ou irritante:
2.4.01 - Asma Profissional.
2.5 - Bronquite ocupacional por fumos com acção irritante.

3 - DERMATOSES

3.1 - Causadas por produtos industriais:
3.1.01 - Cimentos.
3.1.02 - Cloronaftalenos.
3.1.03 - Crómio e seus compostos tóxicos.
3.1.04 - Alcatrão de hulha, breu de hulha e óleos antracénicos.
3.1.05 - Sesquissulfureto de fósforo.
3.1.06 - Lubrificantes e fluidos de arrefecimento.
3.1.07 - Óxidos e sais de níquel.
3.1.08 - Aldeído fórmico e seus polímeros.
3.1.09 - Aminas alifáticas e alicíclicas.
3.1.10 - Fluoreto duplo de berílio e sódio.
3.1.11 - Enzimas proteolíticas.
3.1.12 - Resinas epoxi e seus constituintes.
3.1.13 - Madeiras exóticas.

3.2 - Causadas por medicamentos:
3.2.01 - Cloropromazina.
3.2.02 - Estreptomicina e seus sais.
3.2.03 - Penicilina e seus sais.

3.3 - Causadas por produtos químicos e biológicos não referidos nos números anteriores:

3.3.01 - Alérgenos cutâneos e irritantes não incluídos nos outros quadros.

(Veja outras *dermatoses* incluídas nas formas clínicas das intoxicações a que se referem os números 1.1.03, 1.1.13, 1.2.02, 1.2.05, 1.2.06, 1.2.07, 1.2.08, 1.2.12, 1.2.13 e 1.2.20).

4 - DOENÇAS PROVOCADAS POR AGENTES FÍSICOS

4.1 - Causadas por radiações:

4.1.01 - Radiações ionizantes (radiolesões dos orgãos hematopoéticos, dos olhos, da pele, dos ossos e bronco-pulmonares).

4.1.02 - Radiações infravermelhas (catarata).

4.1.03 - Radiações ultravioletas (conjuntivite e lesões da córnea e dermite).

4.1.04 - Iluminação insuficiente e outros factores (nistagmo).

4.2 - Causadas por ruído:

4.2.01 - Hipoacusia por lesão coclear.

4.3 - Causadas por pressão superior à atmosférica.

4.3.01 - Osteonecroses, síndroma vertiginosa, otite e hipoacusia por lesão coclear.

4.4 - Causadas por vibrações:

4.4.01 - Transmitidas por máquinas-ferramentas ou por ferramentas, peças e objectos com elas associados (afecções osteoarticulares e perturbações angioneuróticas).

4.5 - Causadas por agentes mecânicos:

4.5.01 - Pressão sobre bolsas sinoviais devida à posição ou atitude de trabalho (bursite aguda, pré ou infrapatelar, bursite crónica, pré ou infrapatelar, oleocraniana acromial).

4.5.02 - Sobrecarga sobre bainhas tendinosas, tecidos peritendinosos, inserções tendinosas ou musculares, devida ao ritmo dos movimentos, à posição ou atitude de trabalho (tendinites, tendossinovites e miotendissinovites crónicas, periartrite escápulo-humeral, condilite e epicondilite, estiloidite).

4.5.03 - Pressão sobre nervos ou plexos nervosos devida à posição ou atitude de trabalho (paralisias).

4.5.04 - Pressão sobre cartilagem intra-articular do joelho devido à posição de trabalho (lesão do menisco).

5 - DOENÇAS DEVIDAS A AGENTES ANIMADOS

5.1 - Causadas por bacilos:

5.1.01 - Tétano não consecutivo a acidente de trabalho.

5.1.02 - Bruceloses.

5.1.03 - Tuberculoses cutâneas, ganglionar axilar ou isolada do tecido celular subcutâneo, sinovites e ostecartrites (bacilo da tuberculose do tipo bovino).

5.1.04 - Tuberculose pleural, pulmonar, renal, ganglionar, tendossinovites tuberculosas (bacilo da tuberculose do tipo humano).

5.1.05 - Carbúnculo.

5.1.06 - Rickttsioses.

5.1.07 - Meningite cérebro-espinal.

5.1.08 - Escarlatina, amigdalite estreptocócica e rinofaringite estreptocócice erisipela.

5.1.09 - Difteria e suas complicações.

5.1.10 - Estafilococias.

5.1.11 - Salmoneloses.

5.2 - Causadas por vírus:
5.2.01 - Raiva.
5.2.02 - Hepatite.
5.2.03 - Poliomielite.
5.2.04 - Tracoma.
5.2.05 - Rubéola, sarampo, pariotidite e suas complicações.

5.3 - Causadas por parasitas:
5.3.01 - Leptospiroses.
5.3.02 - Amebíase, aguda e subaguda, nas suas formas intestinal e hepática.
5.3.03 - Ancilostomíase (anemia).

5.4 - Causadas por fungos:
5.4.01 - Dermatofitias cutâneas da barba, do couro cabeludo e das unhas.
5.4.02 - Candidíase cutânea, perioníquia crónica e intertrigo interdigital.
5.4.03 - Esperotricose.
5.4.04 - Micetomas.
5.4.05 - Criptococose.

5.5 - Agentes biológicos causadores de doenças tropicais:
5.5.01 - Todas as formas clínicas.

6 - TUMORES

Vide números 1.1.03, 1.2.06, 1.2.15, 2.1.02, 3.1.03, 3.1.06, 3.1.07, e 4.1.01.

7 - MANIFESTAÇÕES ALÉRGICAS DAS MUCOSAS

7.1 - Conjuntivites, blefaroconjuntivites, rinites e rinofaringites:
(Vide números 1.2.14, 3.1.01, 3.1.10, 3.1.11, 3.1.13 e 3.2.01)

7.2 - Asma brônquica:
(Vide números 1.2.06, 1.2.07, 1.2.14, 1.2.15, 2.4.01, 3.1.09, 3.1.11, 3.1.13 e 3.2.03).

B - DOENÇAS PROFISSIONAIS

I-INTOXICAÇÕES

Doença			Prazo de caracterização	Trabalhos susceptíveis de provocar a doença
Código	Agente causal	Formas clínicas		
1.1.01	Chumbo e seus compostos e ligas	Cólicas abdominais.....	Trinta dias	Todos os trabalhos de extracção, tratamento, preparação e emprego do chumbo, dos seus minerais, das suas ligas das suas combinações e de todos os produtos que o contenham, como, por exemplo: Extracção, tratamento, metalurgia, purificação, fundição e laminagem do chumbo, das suas ligas e dos metais plumbíferos; Recuperação do chumbo velho; Fabricação e recuperação de acumuladores de chumbo; Fabricação, soldadura, rebarbação e polimento de todos os objectos de chumbo ou das suas ligas; Fabricação e aplicação de pinturas, lacas, vernizes ou tintas à base de compostos de chumbo; Fabricação e manipulação de óxidos e sais de chumbo; Fabricação e aplicação de esmaltes plumbíferos; Fabricação e manipulação dos derivados alquílicos do chumbo (chumbo tetrametilo e chumbo tetraetilo), principalmente preparação de carburantes que os contenham e limpeza dos respectivos reservatórios; Fabricação de munições e artigos pirotécnicos; Soldadura e estanhagem com ajuda de ligas de chumbo; Têmpera em banho de chumbo e trefilagem dos aços temperados no banho de chumbo; Metalização com chumbo por pulverização; Vidragem e decoração de produtos cerâmicos por meio de compostos de chumbo; Preparação e emprego de insecticidas com arseniato de chumbo; Utilização de compostos orgânicos no fabrico de matérias plásticas; Fundição de caracteres de imprensa em liga de chumbo, trabalho com as máquinas de compor e manipulação de caracteres; Composição de vidros ao chumbo.
		Polinevrites.....	Um ano	
		Nefrite hipertensiva ou urémica e suas complicações.	Três anos	
		Anemia normo ou hipocrómica.	Um ano	
		Encefalopia aguda:	Trinta dias	
		a) Acompanhada de um ou de vários dos sintomas mencionados;		
		b)Não acompanhada de outra sintomatologia, nos casos de intoxicação por compostos alquílicos, tais como chumbo tetraetilo e chumbo tetrametilo.		
		Outras formas clínicas.....	(a)	
1.1.02	Mercúrio e seus compostos e amálgamas	Perturbações digestivas.....	Quinze dias	Todos os trabalhos de extracção, tratamento, preparação, emprego, manipulação do mercúrio, das suas amálganas, das duas combinações e de todo o produto que o contenha, como, por exemplo: Fabrico e reparação de termómetros, barómetros, manómetros, bombas pneumáticas ou outros aparelhos com mercúrio; Emprego de bombas pneumáticas no fabrico de lâmpadas de incandescência, lâmpadas radiofónicas e ampolas de raios X; Fabrico e reparação de acumuladores eléctricos; Tratamento de peles.
		Estomatite.....	Trinta dias	
		Encefalopia aguda.....	Dez dias	
		Tremor intencional.....	Um ano	
		Ataxia cerebelosa.....	Um ano	
		Perturbações visuais.....	Um ano	
		Nefrite urémica.....	Um ano	
		Outras formas clínicas.....	(a)	

Doença			Prazo de caracterização	Trabalhos susceptíveis de provocar a doença
Código	Agente causal	Formas clínicas		
1.1.03	Arsénio e seus compostos tóxicos.	Ulcerações cutâneas..... Dermites eczematiformes de contacto ou traumáticas. Hiperqueratose e verrugas.... Epitelioma primitivo da pele... Ulcerações e perfuração do septo nasal. Blefarites conjuntivites..... Polinevrites..... Perturbações gastrointestinais agudas (vómitos e diarreia coleriforme). Outras formas clínicas.....	30 dias 7 dias 20 anos 30 anos 30 dias 30 dias 3 meses 30 dias (a)	Todos os trabalhos de preparação, emprego, manipulação do arsénio, como, por exemplo: Tratamento de minérios arsenicais; Calcinação, fundição, e refinagem de minérios arsenicais; Fabrico e emprego de insecticidas e anticriptogâmicos que contenham compostos de arsénio; Fabrico e emprego de tintas contendo compostos de arsénio (indústrias de tintas, vidro, papéis pintados, flores artificiais, pedras falsas, bronzeado artificial, etc.); Tratamento de couros e madeiras com agentes conservantes à base de compostos arsenicais (especialmente sulfureto de arsénio); Preparação e conservação de peles; Emprego de anidrido arsenioso no fabrico de vidro; Decapagem de metais; Limpeza de metais; Revestimento electrolítico de metais; Fabrico de aço ao silício; Desincrustação de caldeiras; Pirotecnia; Catalisação em cerâmica; Embalsamento de animais.
1.1.04	Manganés e seus compostos	Síndroma neurológica reversível Síndroma neurológica do tipo parkinsoniano. Outras formas clínicas.....	Seis meses Um ano (a)	Todos os trabalhos de extracção, preparação, transporte, manipulação e emprego do manganés e seus compostos, como, por exemplo: Extracção, manipulação, transporte e tratamento da pirolusite e manganite; Fabrico de ligas ferrosas e não ferrosas com bióxido de manganés; Fabrico de pilhas secas; Fabrico de vidro ao manganés; Soldadura com compostos de manganés; Preparação de esmaltes que contenham composto de manganés; Preparação de permanganato de potássio; Fabrico de corantes e secantes.
1.1.05	Fosfato tri-cresil	Intoxicação do sistema nervoso Gastroenterite.....	Um ano Um ano	Todos os trabalhos que envolvam a extracção, tratamento, preparação e emprego do fosfato tri-cresil, ou exposição a fumos ou vapores que o contenham.
1.1.06	Cádmio e seus compostos e ligas	Broncopneumopatia aguda..... Perturbações digestivas agudas Nefropatia..... Osteomalácia, diagnosticada radiograficamente. Outras formas clínicas.....	Cinco dias Três dias Dois anos Doze anos (a)	Todos os trabalhos de extracção, preparação, emprego do cádmio, das suas ligas e compostos como por exemplo: Preparação do cádmio por «via seca» ou por electrometalurgia do zinco; Soldadura de peças cadmiadas; Decapagem de peças cadmiadas; Oxicorte de peças cadmiadas; Fabricação de acumuladores de níquel-cádmio; Fabricação de pigmentos cadmíferos para tintas, esmaltes, matérias plásticas, papel e pirotecnia; Fabricação de lâmpadas fluorescentes.

Doença			Prazo de caracterização	Trabalhos susceptíveis de provocar a doença
Código	Agente causal	Formas clínicas		
1.1.07	Flúor e seus compostos	Osteosclerose..... Ulcerações cutâneas ou das mucosas. Outras formas clínicas.....	Cinco anos Trinta dias (a)	Todos os trabalhos de extracção de minerais fluorados, fabricação de ácido fluorídrico, manipulação e emprego do flúor e seus derivados, como por exemplo: Extracção dos compostos de flúor dos minérios (espatoflúor e criolita); Fabricação de alumínio em presença de criolita; Emprego de fluoretos nas fundições; Emprego do ácido fluorídrico como agente de ataque (gravura em vidro, etc.); Emprego dos fluoretos como mordente no tinto das lãs; Conservas de sumos de frutas, açúcares, etc.; Emprego de compostos de flúor, como insecticida, pesticida e para conservação da madeira; Fabrico de vidro opaco e preparação de superfosfatos.
1.1.08	Fósforo e seus compostos	Necrose dos maxilares..... Outras formas clínicas.....	Um ano (a)	Todos os trabalhos de preparação, emprego e manipulação do fósforo, como, por exemplo: Preparação de compostos de fósforo a partir do fósforo branco; Fabricação e utilização de pesticidas; Fabrico de fertilizantes; Fabrico e depuração do fósforo vermelho. Fabrico de brinquedos detonantes; Fabrico de cordões de pasta para as lâmpadas de mineiro.
1.1.09	Hidrogénio arseniado	Hemoglobinúria..... Icterícia hemolítica..... Nefrite urémica..... Coma, nos casos não considerados acidentes de trabalho. Outras formas clínicas.....	Quinze dias Quinze dias Trinta dias Três dias (a)	Todos trabalhos susceptíveis de dar origem à formação de hidrogénio arseniado, como, por exemplo; Tratamento de minérios arsenicais; Preparação e utilização de arsenitos metálicos; Decapagem de metais; Limpeza de caldeiras; Enchimento de balões com hidrogénio impuro.
1.1.10	Sulfureto de carbono	Perturbações agudas neurodigestivas. Perturbações psíquicas agudas. Perturbações psíquicas crónicas..... Nevrite ou polinevrite..... Nevrite óptica..... Outras formas clínicas.....	Trinta dias Trinta dias Um ano Um ano Um ano (a)	Todos os trabalhos em que se obtém ou utiliza o sulfureto de carbono, como, por exemplo: Fabrico de fibras têxteis e de películas celulósicas; Dissolução de gorduras, óleos, borracha e resinas; Vulcanização a frio; Limpeza a seco de vestuário; Fabrico de produtos farmacêuticos e cosméticos que contenham sufureto de carbono.
1.1.11	Óxido de carbono	Síndroma constituída por cefaleias, astenia, vertigens, náuseas, confirmado pela presença no sangue de um teor de óxido de carbono superior a 1,5 ml por 100 ml de sangue. Outras formas clínicas.....	Trinta dias (a)	Os trabalhos que expoulham a emanações de óxido de carbono provenientes das seguintes origens; Produção, depuração e armazenamento de gás de iluminação contendo óxido de carbono. Fundição e limpeza de fornos; Soldadura e corte; Motores de explosão; Caldeiras navais, industriais e domésticas; Garagens e oficinas de reparação; Máquinas a motor providas de habitáculos fechados; Condutas de gás (reparação); Aparelhos de aquecimento com ignição comandada; Fornalhas, forjas e fornos industriais.

Doença			Prazo de caracterização	Trabalhos susceptíveis de provocar a doença
Código	Agente causal	Formas clínicas		
1.1.12	Ácido sulfídrico	Intoxicação aguda (perturbações respiratórias graves, precedidas de cefaleias e de naúseas), nos casos não considerados acidentes de trabalho.	(a)	Todos os trabalhos em que se obtém ou utiliza o ácido sulfídrico, como por exemplo: Fabrico de seda artificial (viscose), de borracha sintética, de derivados do petróleo, de corantes, de couro, de açúcar; Preparação de ácido sulfídrico; Preparação de diversos sulfuretos, em particular o sulfureto de sódio; Preparação de compostos orgânicos sulfurados; Emprego do ácido sulfídrico nos laboratórios de química; Emprego do ácido sulfídrico como desinfectante na agricultura; Trabalhos em fossas de putrefacção de matadouros; Trabalhos de exumação de cadáveres.
		Intoxicação subaguda (irritação ocular, perturbações neurológicas, respiratórias e digestivas).	(a)	
		Intóxicação crónica (cefaleias, astenia, perturbações visuais e bronquite crónica, com alterações do estado geral e, por vezes, reacções cutâneas).	(a)	
		Outras formas clínicas.....	(a)	
1.1.13	Ácido cianídrico e seus derivados tóxicos.	Intoxicação subaguda (quadro dispneico, com evolução possível para o colapso cárdio-respiratório.	(a)	Todos os trabalhos em que se obtém ou se utiliza o ácido cianídrico, como por exemplo: Fabrico de insecticidas; Fabrico de acrilonitrilo e derivados acrílicos; Fabrico de derivados de acção diversa; Fabrico de cloreto de cianogéneo. Fabricode cianetos metálicos, de ferro-cianetos.
		Intoxicação crónica (cefaleias, vertigens, marcha hesitante e titubeante e opressão torácica.)	(a)	
		Dermites de contacto.....	7 dias	
		Outras formas clínicas.....	(a)	
1.2.01	Benzeno, tolueno, xileno e outros homólogos do benzeno.	Anemia progessiva do tipo poplástico ou aplástico.	Três anos	Todos os trabalhos em que se obtém ou utiliza o benzeno e seus homólogos, benzóis e outros produtos contendo benzeno ou seus homólogos, como por exemplo: Emprego de benzeno e seus homólogos para a preparação dos seus derivados utilizados nas indústrias de matérias corantes, perfumes, explosivos, produtos farmacêuticos, etc; Emprego do benzeno e seus homólogos como decapante, diluente, dissolvente para a extracção de óleos, resinas, limpeza de peças metálicas e nas indústrias de cauchu, tecidos, etc; Preparação e emprego de dissolução de cauchu e emprego de benzeno e de seus homólogos no fabrico e reparação de pneus, tecidos impermeáveis, câmaras pneumáticas, sapatos e chapéus; Fabrico e aplicação de vernizes, tintas esmaltes e lacas celulósicas; Limpeza a seco; Fabrico de colas e adesivos.
		Leucopenia com neutropenia...	Um ano	
		Diáteses hemorrágicas.....	Um ano	
		Estados leucemóides.....	Três anos	
		Leucemias e leucoses aleucémicas.	Dez anos	
		Perturbações gastrointestinais	Três meses	
		Acidentes neurológicos agudos nos casos não considerados acidentes de trabalho.	Três dias	
		Outras formas clínicas.....	(a)	
1.2.02	Derivados nitrados e cloronitrados dos hidrocarbonetos benzénicos.	Cianose, anemia e subicterícia	Um ano	Todos os trabalhos em que se obtém ou utilizam os derivados nitrados e cloronitrados do benzeno, como, por exemplo: Fabrico de anilinas e seus homólogos e de outras matérias corantes; Preparação e manipulação de explosivos e artigos pirotécnicos.
		Dermites eczematiformes de contacto ou traumáticas.	Sete dias	
		Acidentes neurológicos agudos nos casos não considerados acidentes de trabalho.	Trinta dias	
		Outras formas clínicas.....	(a)	
1.2.03	Dinitrofenol e seus derivados	Dermatite	Um ano	Todos os trabalhos que envolvam a extracção, tratamento, preparação e emprego de dinitrofenol ou seu homólogo ou das suas combinações e de todos os produtos que os contenham, ou exposição a fumos ou vapores emanados daqueles.
		Intoxicação aguda	Um ano	
		Nevrite	Um ano	
		Insuficiencia hepática	Um ano	
1.2.04	Derivados nitrados do toluol e do fenol.	Cianose.....	Sete dias	Todos os trabalhos em que se obtêm ou utilizam os derivados nitrados do toluol e do fenol, como por exemplo: Fabrico de matérias corantes e explosivos; Fabrico e utilização de fertilizantes e insecticidas; Fabrico de resinas sintéticas e de plásticos; Indústrias de perfumaria, de petróleo, papel e sabão.
		Pertubações digestivas (vómitos, cólicas com diarreia, anorexia).	Trinta dias	
		Epatite tóxica.....	Seis meses	
		Ulcerações cutâneas.....	Trinta dias	
		Dermite traumática.....	Sete dias	
		Outras formas clínicas.....	(a)	

Doença			Prazo de caracterização	Trabalhos susceptíveis de provocar a doença
Código	Agente causal	Formas clínicas		
1.2.05	Pentaclorofenol e pentaclorofenolato de sódio.	Dermites eczematiformes de contacto ou traumáticas.	Sete dias	Todos os trabalhos em que se obtém ou utiliza o pentaclorofenol, o pentaclorofenolato de sódio ou produtos que os contenham, como, por exemplo, no tratamento e desinfestação de madeiras, preparação de tintas, etc.
		Intoxicação subaguda (síndroma febril com deterioração rápida do estado geral e pertubações respiratórias) confirmada laboratorialmente.	Oito dias	
		Intoxicação aguda (febre e edema pulmonar agudo) nos casos não considerados acidentes de trabalho.	Oito dias	
		Outras formas clínicas.....	(a)	
1.2.06	Aminas aromáticas (anilinas e seus homólogos, benzidina e homólogos, fenilenadiaminas e homólogos, aminofenóis e seus ésteres, naftilaminas e homólogos, assim como os derivados hidroxilados, halogenados, clorados nitrosos, nítricos e sulfonados daqueles produtos).	Perturbações neuro-psíquicas agudas com cianose.	Cinco dias	Todos os trabalhos em que se obtém ou utilizam as aminas aromáticas, como, por exemplo: Fabrico de anilinas, corantes e outros produtos químicos; Vulcanização da borracha; Aplicação de tintas em tecidos, peles, couros e cabelos.
		Dermites de contacto ou traumáticas .	Sete dias	
		Anemia com cianose.....	Trinta dias	
		Hepatite tóxica.....	Seis meses	
		Asma brônquica recidivando com nova exposição ou confirmada por prova diagnótica	Trinta dias	
		Cistite aguda hemorrágica.....	Sete dias	
		Congestão vesical com varicosidades.	Quinze anos	
		Tumores vesicais benignos ou malignos.	Trinta anos	
		Outras formas clínicas.....	(a)	
1.2.07	Fenilidrazina	Dermites eczematiformes de contacto ou traumáticas.	Sete dias	Todos os trabalho em que se obtém, utiliza ou manipula e fenilidrazina, como, por exemplo: Fabrico de matérias corantes; Fabrico de produtos farmacêuticos; Fabrico de insecticidas; Fabrico de produtos para a indústria fotográfica.
		Anemia hemolítica.....	Trinta dias	
		Asma brônquica recidivando em caso de nova exposição ou confirmada por provas diagnósticas.	Sete dias	
		Outras formas clínicas.....	(a)	
1.2.08 .	Derivados halogenados tóxicos dos hidrocarbonctos alifáticos e aromáticos (cloreto de metileno, tricloro-1-1-1-etano ou metilclorofórmio, dicloroetileno, tricloroetileno, tetracloroctileno, dicloro-1-2-propano, cloronaftalenos, clorobenzenos, clorobifenis e seus derivados, dibenzo-*p*-dioxinas cloradas).	Nevrite óptica ou do trigénio	30 dias	Todos os trabalhos em que se obtém ou utilizam os derivados halogenados de hidrocarbonctos acíclicos ou produtos que os contenham, como, por exemplo: Emprego como matéria-prima na indústria química; Dissolução de gorduras, em particular nas operações de extracção de óleos, desengorduramento de ossos, peles, couros e peças metálicas; Dissolventes de tintas e de borracha; Preparação e aplicação de vernizes; Fabrico e reparação de aparelhos e instalações frigoríficas; Fabrico e utilização de pinturas, solventes dissolventes, decapantes; Reparação de aparelhos extintores de incêndios; Utilização de pesticidas, especialmente por pulverização; Fabrico de certos desinfectantes, anestésicos, antisépticos e outros produtos da indústria farmacêutica; Preparação e emprego de loções de cabeleireiro; Emprego como insecticida e fungicida; Emprego nas indústrias de matérias corantes, perfumaria e fotografia.
		Conjuntivites.....	7 dias	
		Dermites eczematiformes de contacto ou traumáticas.	7 dias	
		Acidentes neurológicos agudos nos casos não considerados acidentes de trabalho.	3 dias	
		Outras formas clínicas.....	(a)	

Doença			Prazo de caracterização	Trabalhos susceptíveis de provocar a doença
Código	Agente causal	Formas clínicas		
1.2.09	Brometo de metilo	Perturbações encéfalo-medulares (tremores intencionais, mioclonias, crises epileptiformes, ataxia, afasia e disartria, acesso confusional, ansiedade pantofóbica, depressão melancólica).	Sete dias	Todos os trabalhos em que se obtém ou utiliza o brometo de metilo ou produtos que o contenham, como, por exemplo: Fabrico de produtos químicos e farmacêuticos; Enchimento e utilização de extintores de incêndio; Emprego como pesticida.
		Perturbações oculares (amaurose ou ambliopia, diplopia).	Sete dias	
		Perturbações auditivas (hiperacusia, vertigens e síndroma labiríntica).	Sete dias	
		Acidentes neurológicos agudos nos casos não considerados acidentes de trabalho.	Sete dias	
		Outras formas clínicas.....	(a)	
1.2.10	Cloreto de metilo	Vertigens, amnésia ataxia e ou ambliopia.	Sete dias	Todos os trabalhos em que se obtém ou utiliza o cloreto de metilo, como, por exemplo: Fabrico, montagem e repação de instalações e aparelhos frigoríficos.
		Perturbações agudas neuro-psíquicas nos casos não considerados acidentes de trabalho.	Três dias	
		Outras formas clínicas.....	(a)	
1.2.11	Hexano	Polinevrites com alterações electromiográficas.	Trinta dias	Todos os trabalhos que exponham à acção de hexano, como, por exemplo, a colagem de couros ou de materiais plásticos, com produtos contendo hexano.
		Outras formas clínicas.....	(a)	
1.2.12	Tetracloreto de carbono.	Nefrite aguda ou subaguda.....	Trinta dias	Todos os trabalhos em que se obtém ou utiliza o tetracloreto de carbono ou produtos que o contenham, como, por exemplo; Dissolução de gorduras e borrachas; Enchimento e utilização de extintores de incêndio; Fabrico e utilização de insecticidas; Limpeza a seco.
		Hepatonefrite, com ou sem icterícia.	Trinta dias	
		Hepatite tóxica.....	Seis meses	
		Dermite traumática.....	Sete dias	
		Acidentes neurológicos agudos nos casos não considerados acidentes de trabalho.	Três dias	
		Outras formas clínicas.....	(a)	
1.2.13	Tetracloreto de etano.	Nevrite ou polinevrite.....	Trinta dias	Todos os trabalhos em que se obtém ou utiliza o tetracloreto de etano ou produtos que o contenham, como, por exemplo: Preparação de tricloroetileno e dissolução do acetato de celulose.
		Hepatite tóxica.....	Seis meses	
		Hepatonefrite.....	Trinta dias	
		Dermite traumática.....	Sete dias	
		Acidentes neurológicos agudos nos casos não considerados acidentes de trabalho.	Três dias	
		Outras formas clínicas.....	(a)	
1.2.14	Isocianatos orgânicos.	Blefaro conjuntivite recidivante	Três dias	Todos os trabalhos que exponham à inalação de isocianatos orgânicos, como, por exemplo: Fabrico de fibras sintéticas; Fabrico e utilização de colas à base de poliuteranos; Fabrico e aplicação de vernizes e lacas de poliuretanos. Preparação de espumas sintéticas e aplicação destas espumas no estado líquido.
		Rinofaringite recidivante.....	Três dias	
		Síndroma brônquica com ou sem manisfestações asmatiformes.	Sete dias	
		Outras formas clínicas.....	(a)	
1.2.15	Cloreto de vinilo	Perturbações angioneuróticas dos dedos.	Dois meses	Todos os trabalhos que exponham à acção do cloreto de vinilo monómero, designadamente no decurso da respectiva polimerização.
		Lesões osteolíticas da mão (falanges distais) diagnosticadas radiográficamente.	Três anos	
		Angiossarcomas do fígado.....	Trinta anos	
		Anemia.....	Um ano	
		Asma brônquica recidivando com nova exposição ou continuada por provas diagnósticas.	Sete dias	
		Outras formas clínicas.....	(a)	

Doença			Prazo de caracterização	Trabalhos susceptíveis de provocar a doença
Código	Agente causal	Formas clínicas		
1.2.16	Fosfatos, pirofosfatos e tiofosfatos alquílicos, arílicos, alquilarílicos e fosfoamidas.	Perturbações digestivas agudas ou subagudas, nomeadamente cãibras abdominais, hipersalivação, naúseas ou vómitos e diarreias.	Três dias	Todos os trabalhos em que se obtém ou se utilizam os fosfatos, pirofosfatos e tiofosfatos alquílicos, arílicos ou alquilarílicos e fosfoamidas, designadamente a sua utilização como pesticidas.
		Perturbações respiratórias do tipo edema pulmonar agudo.	Três dias	
		Perturbações neurológicas agudas.	Três dias	
		Perturbações gerais e vasculares agudas ou subagudas (cefaleias e vertigens, bradicardia e hipotensão, ambliopia).	Três dias	
		Outras formas clínicas.....	(a)	
1.2.17	Nitroglicerina e outros ésteres do ácido nítrico.	Síndroma de supressão (dores precordiais de tipo anginoso, isquémia e, eventualmente, enfarte do miocárdio).	Quatro dias	Todos os trabalhos em que se obtém ou se utiliza a nitroglicerina e outros ésteres do ácido nítrico, como, por exemplo: Fabrico de explosivos industriais; Emprego na indústria farmacêutica.
		Outras formas clínicas.....	(a)	
1.2.18	Álcoois	Irritação cutânea e das mucosas (ocular e nasal).	(a)	Todos os trabalhos em que se obtêm ou se utilizam os álcoois, como, por exemplo: Fabrico de álcool e de seus compostos halogenados; Fabrico e utilização de dissolventes e diluentes dos corantes, tintas, lacas, vernizes e resinas; Fabrico e utlização de vernizes na indústria eléctrica; Utilização na síntese orgânica; Indústria de cosméticos, de perfumes e de sabões; Fabrico de essências de frutas; Indústria farmacêutica; Fabrico de líquidos anticongelantes, de líquidos de travões hidráulicos, de lubrificantes sintéticos, etc.; Indústria da borracha e de couros sintéticos; Indústria de fibras artificiais como solvente; Fabrico de aldeído fórmico; Indústria de explosivos; Indústria de refinaria de petróleo.
		Perturbações neurológicas (cefaleias, vertigens, sonolência, apatia).	(a)	
		Perturbações da visão, com possibilidade de evolução para a cegueira (álcool metílico).	(a)	
		Outras formas clínicas.....	(a)	
1.2.19	Glicóis	Intoxicação aguda (quadro neurológico com convulsões, perturbações respiratórias e insuficiência renal), nos casos não considerados acidentes de trabalho.	(a)	Todos os trabalhos em que se obtêm ou se utilizam os glicóis, como, por exemplo: Fabrico de glicóis, de seus derivados e dos seus acetatos; Utilização na indústria química como dissolventes lacas, resinas, de vernizes e de pigmentos; Utilização na indústria farmacêutica; Fabrico e utilização de anticogelantes, de líquidos de sistemas hidráulicos e de líquidos de travões; Fabrico de certas essências na indústria alimentar; Indústria têxtil para dar flexibilidade aos tecidos; Fabrico de condensadores electrostáticos; Preparação de certas películas e placas na indústria fotográfica; Indústria de explosivos e de borracha sintética.
		Intoxicação crónica (perda de apetite, sonolência, nistagmo, irritação das mucosas nasal e conjuntival, pertubações hematológicas).	(a)	
		Outras formas clínicas.....	(a)	

Doença			Prazo de caracterização	Trabalhos susceptíveis de provocar a doença
Código	Agente causal	Formas clínicas		
1.2.20	Acetonas	Irritação das mucosas ocular e respiratórias (lacrimejo, tosse e crises esternutatórias).		Todos os trabalhos em que se obtêm ou se utilizam as acetonas, como, por exemplo; Produção de acetonas e dos seus derivados; Utilização em numerosas sínteses orgânicas; Utilização como dissolvente; Fabrico de fibras têxteis artificiais, de seda e couros artificiais; Limpeza e preparação de tecidos para a tintura; Fabrico de celulóide; Indústria farmacêutica; Indústria de perfumaria e cosméticos; Indústria de borracha sintética e de explosivos; Fabrico de produtos de limpeza.
		Perturbações neurológicas (vertigens, cefaleias, sonolência) e digestivas (náuseas e vómitos).	(a)	
		Dermatoses.....	(a)	
		Outras formas clínicas.....	(a)	

a) Só se consideram abrangidas as doenças que se manisfestam em trabalhadores que se encontrem expostos ao respectivo risco

II-PNEUMATOSES

Doença			Prazo de caracterização	Trabalhos susceptíveis de provocar a doença
Código	Agente causal	Formas clínicas		
2.1.01	Sílica	Fibrose pulmonar consecutiva à inalação de poeiras contendo sílica livre ou combinada diagnosticada radiograficamente. Complicações: Sílico-tuberculose..... Enfisema pulmonar ou pneumotórax espontâneo. Insuficiência cardíaca direita.	Dez anos (a expiração do prazo de dez anos não prejudica o direito à reparação nos casos de silicose nitidamente caracterizada).	Todos os trabalhos que exponham à inalação de poeiras contendo sílica livre ou combinada, como, por exemplo: Trabalhos com rochas ou minerais contendo sílica, nas minas, túneis, pedreiras e outros locais; Fabricação e manipulação de abrasivos, pós de limpeza e outros produtos contendo igualmente sílica; Trabalhos em indústrias siderúrgicas, metalúrgicas e mecânicas, nas quais se utilizam matérias contendo sílica nas mesmas condições. Fabricação de carborundo, vidros, produtos refractários, porcelanas, faianças e outros produtos cerâmicos.
2.1.02	Amianto	Fibrose bronco-pulmonar ou lesões pleurais consecutivas à inalação de poeiras de amianto com sinais radiológicos e compromisso da função respiratória. Complicações: Insuficiência respiratória aguda. Pleuresias exsudativas..... Tumores malignos bronco-pulmonares. Insuficiência cardíaca direita. Mesotelioma primitivo pleural, pericárdico ou peritoneal.	Dez anos (a expiração do prazo de dez anos não prejudica o direito à reparação nos casos da asbestose nitidamente caracterizada). Cinco anos	Todos os trabalhos que exponham à inalação de poeiras de amianto, como, por exemplo; Extracção, manipulação e tratamento de rochas e minérios com amianto; Utilização do amianto no fabrico de tecidos e materiais isolantes e impermeabilizantes, de calços de travões e de juntas de amianto e borracha, de cartão, papel e filtros de amianto e fibrocimento. Aplicação, destruição e ou eliminação de produtos do amianto ou que o contenham.
2.1.03	Carvão, grafite, sulfato de bário, óxido de estanho, óxido de ferro, talco, outros silicatos e sais de metais duros.	Pneumoconioses ditas de depósito, reveladas por exame radiográfico e com insuficiência respiratória comprovada por provas funcionais respiratórias.	Cinco anos	Todos os trabalhos que exponham à inalação de poeiras, como, por exemplo, de carvão, grafite, sulfato de bário, óxido de estanho, óxido de ferro, talco, outros silicatos e sais de metais duros.

Doença			Prazo de caracterização	Trabalhos susceptíveis de provocar a doença
Código	Agente causal	Formas clínicas		
2.2.01	Cortiça, madeira, berílio e seus compostos tóxicos, sulfato de cobre, algodão, cimento, pesticidas, cereais, farinha.	Granulomatose pulmonar com insuficiência respiratória, confirmada por provas funcionais respiratórias. Complicações: Insuficiência cardíaca direita. Carcinoma pulmonar.....	Um ano Vinte anos	Todos os trabalhos que exponham à inalação de poeiras ou aerossóis com acção imunoalérgica, como por exemplo: Trabalhos em madeira; Trituração, peneiração e granulação de cortiça; Preparação de ligas e composto de berílio. Fabrico de cristais, cerâmicas, porcelanas e produtos altamente refractários; Fabrico de lâmpadas incandescentes; Operações de preparação dos fios de algodão; Sulfatagem de vinhas; Fabrico de cimento, de aglomerados, de pré-fabricados de cimento, ensacagem e transporte de cimentos; Trabalhos em aviários; Preparação, manipulação e utilização de pesticidas; Trituração de grãos de cereais e ensacagem de farinha; Sulfatagem (sulfato de cobre).
2.3.01	Fumos nitrosos	Traqueobronquite Edema pulmonar Broncopneumonia	Um ano Um ano Um ano	Todos os processos que envolvam o uso, tratamento, preparação e emprego de ácidos nitrosos ou exposição a fumos nitrosos.
2.4.01	Poeiras e aerossóis com acção imunoalérgica e ou irritante.	Asma profissional.....	Um ano	Todos os trabalhos que exponham à inalação de agentes sensibilizantes ou irritantes reconhecidos como tal e inerentes ao tipo de trabalho.
2.5.01	Poeiras, gases e fumos com acção irritante	Bronquite ocupacional.....	Dois anos	Todos os trabalhos que exponham à inalação de agentes irritantes reconhecidos como tal e inerentes ao tipo de trabalho

III-DERMATOSES

Doença			Prazo de caracterização	Trabalhos susceptíveis de provocar a doença
Código	Agente causal	Formas clínicas		
3.1.01	Cimentos	Ulcerações cutâneas..... Dermites eczematiformes de contacto ou traumáticas. Blefarite e conjuntivite.....	Trinta dias Sete dias Trinta dias	Todos os trabalhos que exponham ao contacto com cimentos, como, por exemplo; Fabrico, ensacagem e transporte de cimento às costas do homem; Fabrico de aglomerados e pré-fabricados de cimento; Emprego de cimento nos trabalhos de construção civil e obras públicas e congéneres.
3.1.02	Cloronaftalenos	Acne..... Hepatite tóxica.....	Trinta dias Seis meses	Todos os trabalhos em que se obtém, se utilizam ou se manipulam os cloronaftalenos ou haja libertação de vapores contendo cloronaftalenos, como, por exemplo: Fabrico de vernizes; Fabrico de massas para polimentos; Fabrico de isolantes eléctricos; Fabrico de matérias corantes; Plastificação de resinas sintéticas; Preparação de fluidos hidráulicos.
3.1.03	Crómio e seus compostos tóxicos.	Ulcerações ou perfurações do septo nasal. Ulcerações cutâneas..... Dermites eczematiformes de contacto ou traumáticas. Neoplasia pulmonar.....	Trinta dias Trinta dias Sete dias Trintas dias	Todos os trabalhos em que se obtém ou utiliza o crómio e seus compostos tóxicos, como, por exemplo: Fabrico de pigmentos corantes por meio de cromatos ou bicromatos alcalinos; Cromagem electrolítica de metais; Fabrico de aços inoxidáveis; Tanagem ao crómio; Fotogravura; Curtimento ao crómio de peles; Emprego de cromatos ou bicromatos alcalinos como mordentes em tinturaria; Envernizamento (em trabalhos de marcenaria) à base de crómio.

Doença			Prazo de caracterização	Trabalhos susceptíveis de provocar a doença
Código	Agente causal	Formas clínicas		
3.1.04	Alcatrão da hulha, breu da hulha e óleos antracénicos.	Dermites eczematiformes de contacto, traumáticas ou por fotossensibilização. Pigmentação cutânea..... Outras dermatoses, como foliculites, verrugas, comedões e hiperqueratoses. Conjuntivites..... Epitelioma primitivo da pele	Sete dias Seis meses Trinta dias Trinta dias Trinta anos	Todos os trabalhos em que se prepara ou utiliza o alcatrão da hulha, o breu da hulha, os óleos antracénicos ou produtos que os contenham, como por exemplo: Picagem, carga, descarga e manipulação destes produtos; Trabalhos de asfaltagem de estradas e pavimentos e de impermeabilização à base de asfalto; Trabalhos nas refinarias.
3.1.05	Sesquissulfureto de fósforo.	Dermites eczematiformes de contacto ou traumáticas.	Sete dias	Todos os trabalhos que exponham ao contacto com o sesquissulfureto de fósforo, como, por exemplo: Preparação deste produto; Fabrico de fósforos (amorfos).
3.1.06	Lubrificantes e fluidos de arrefecimento.	Dermites eczematiformes de contacto ou tramáticas. Foliculites..... Pigmentação cutânea..... Epitelioma primitivo da pele	Sete dias Trinta dias Seis meses Trinta anos	Todos os trabalhos que exponham ao contacto com lubrificantes, fluidos de arrefecimento ou produtos que os contenham, como por exemplo: Tornearia, fresagem, brocagem, mandrilagem e rectificação de peças metálicas; Trabalhos de construção civil e obras públicas onde se empreguem óleos de descofragem.
3.1.07	Óxidos e sais de níquel.	Dermites de contacto..... Neoplasias.....	Sete dias Trinta anos	Todos os trabalhos que exponham ao contacto com sais de níquel, como, por exemplo: Niquelagem electrolítica de metais; Fabrico de aços inoxidáveis; Fabrico de ligas com níquel; Fabrico de acumuladores de níquel-cádmio.
3.1.08	Aldeído fórmico e seus polímeros	Ulcerações cutâneas..... Dermites eczematiformes de contacto ou traumáticas.	Trinta dias Sete dias	Todos os trabalhos que exponham ao contacto com aldeído fórmico, suas soluções (formol) e seus polímeros, como por exemplo: Fabrico de subtâncias químicas e partir do aldeído fórmico; Fabrico de matérias plásticas á base de formol; Trabalhos de colagem executados com matérias plásticas á base de formol; Operações de desinfecção; Preparação de couros e tecidos.
3.1.09	Aminas alifáticas e alicíclicas.	Dermites eczematiformes de contacto ou traumáticas. Asma brônquita recidivando com novas exposições ou confirmada por provas diagnósticas.	Sete dias Sete dias	Todos os trabalhos em que se obtêm ou utilizam aminas alifáticas e alicíclicas ou produtos que as contenham no estado livre, como por exemplo: Fabrico de corantes; Fabrico de produtos farmacêuticos; Fabrico de produtos de cauchu.
3.1.10	Fluoreto duplo de berílio e sódio.	Conjuntivites agudas ou recidivantes. Dermites traumáticas.....	Três dias Sete dias	Todos os trabalhos em que se obtêm ou utiliza fluoreto duplo de berílio e sódio, como por exmplo: Tratamento do minério de berílio; Fabrico de produtos contendo berílio e dos seus compostos e ligas.
3.1.11	Enzimas proteolíticas.	Dermites eczematiformes de contacto ou traumáticas. Ulcerações cutâneas..... Conjuntivites agudas recidivando com novas exposições. Rinites com epistaxe..... Asma brônquica recidivando com novas exposições ou confirmada por provas diagnósticas.	Sete dias Trinta dias Sete dias Três dias Sete dias	Todos os trabalhos em que se obtêm, manipulam ou utilizam enzimas proteolíticas ou produtos que as contenham, como, por exemplo: Extracção e purificação de enzimas de origem animal, vegetal, bacteriana ou fúngica; Fabrico e acondicionamento de detergentes contendo enzimas proteolíticas.
3.1.12	Resinas epoxi e seus constituintes.	Dermites de contacto.....	Sete dias	Todos os trabalhos em que se preparam as resinas epoxi e se empregam, como, por exemplo: Fabrico de estratificados; Fabrico e utilização de colas, tintas e vernizes à base de resinas epoxi.

Doença			Prazo de caracterização	Trabalhos susceptíveis de provocar a doença
Código	Agente causal	Formas clínicas		
3.1.13	Madeiras exóticas	Dermites eczematiformes de contacto ou traumáticas.	Sete dias	Todos os trabalhos que impliquem manipulação de madeiras exóticas, designadamente na sua obtenção, transporte, preparação e utilização.
		Urticária	Três dias	
		Conjuntivites	Sete dias	
		Asma brônquica recidivando com novas exposições ou confirmada por provas diagnósticas.	Sete dias	
3.2.01	Cloropromazina	Dermites de contacto ou por fotossensibilização.	Sete dias	Todos os trabalhos que impliquem manipulação ou a utilização da cloropromazina, designadamente a respectiva preparação e acondicionamento, e a sua aplicação.
		Conjuntivites (agudas, bilaterais).	Sete dias	
3.2.02	Estreptomicina e seus sais	Dermites de contacto	Sete dias	Todos os trabalhos que exponham ao contacto com a estreptomicina ou seus sais, como, por exemplo, produção, acondicionamento e aplicação dos mesmos produtos.
3.2.03	Penicilina e seus sais.	Dermites de contacto	Sete dias	Todos os trabalhos que exponham ao contacto com a penicilina ou seus sais, como, por exemplo, produção, acondicionamento e aplicação dos mesmos produtos.
		Urticária	Três dias	
		Asma brônquica recidivando com nova exposição ou confirmada por provas diagnósticas.	Trinta dias	
3.3.01	Agentes físicos, químicos e biológicos, alérgenos ou irritantes cutâneos não incluídos nos outros quadros.	Dermites de contacto	Sete dias	Preparação, emprego e manipulação de alérgenos cutâneos ou de produtos que os contenham. Preparação e emprego e manipulação de irritantes cutâneos ou de produtos que os contenham.
		Ulcerações cutâneas	Trinta dias	
		Dermites traumáticas	Trinta dias	

IV-DOENÇAS PROVOCADAS POR AGENTES FÍSICOS

Doença			Prazo de caracterização	Trabalhos susceptíveis de provocar a doença
Código	Agente causal	Formas clínicas		
4.1.01	Radiações ionizantes	Anemia progressiva ligeira hipoplástica ou aplástica.	Um ano	Todos os trabalhos que exponham à acção das radiações ionizantes, como, por exemplo: Extracção e tratamente de minerais radioactivos; Produção e emprego de substâncias radioactivas; Preparação e emprego de produtos químicos e farmacêuticos radioactivos; Fabrico de aparelhos produtores de radiações ionizantes e seu emprego; Fabrico e aplicação de produtos luminescentes por meio de substâncias radioactivas; Investigação científica com isótopos radioactivos, aparelhos geradores de radiações ou outras fontes radioactivas.
		Anemia progressiva grave hipoplástica	Três anos	
		Diátese hemorrágica	Um ano	
		Leucopenia com neutropenia	Um ano	
		Estados leucemóides	Três anos	
		Leucemias	Dez anos	
		Blefarite ou conjuntivite	Sete anos	
		Queratite	Um ano	
		Catarata	Cinco anos	
		Radiodermites agudas e radioepitelites agudas das mucosas.	Dois meses	
		Radiodermites crónicas e epitelioma maligno da pele	Dez anos	
		Radiolesões crónicas das mucosas.	Cinco anos	
		Radionecrose óssea	Cinco anos	
		Sarcoma ósseo	Quinze anos	
		Carcinoma bronco-pulmonar por inalação.	Dez anos	
4.1.02	Radiações infravermelhas	Catarata	Três meses	Trabalhos de fusão de metais e de vidro nas indústrias metalúrgica, vidreira, etc.
4.1.03	Radiações ultravioletas	Conjuntivites e lesões da córnea	Quinze dias	Trabalhos de soldadura, utilização de lâmpadas de radiações ultravioletas e trabalhos de laboratório e de esterilização.
		Dermite	Sete dias	
4.1.04	Iluminação insuficiente (e outros factores).	Nistagmo	Um ano	Trabalho em minas e túneis.

Doença			Prazo de caracterização	Trabalhos susceptíveis de provocar a doença
Código	Agente causal	Formas clínicas		
4.2.01.	Ruídos	Hipoacusia bilateral por lesão coclear irreversível devida a traumatismo sonoro. Audiometria tonal deverá revelar no ouvido menos lesado uma perda de acuidade média não inferior a 35 dB, calculada sobre as frequências de 500, 1000, 2000, 4000 ciclos por segundo. A perda média é a média aritmética ponderada das perdas observadas nas frequências de 500, 1000, 2000 e 4000, ciclos por segundo, sendo os coeficientes de ponderação, respectivamente, 2, 4, 3 e 1.	Um ano	Todos os trabalhos que impliquem exposição a níveis sonoros excessivos, como, por exemplo: Trabalhos em caldeiraria; Martelagem, rebitagem e estampagem de metais; Trabalho em teares de lançadeira; Trabalhos de estampagem de tecidos; Trabalhos com martelos e perfuradores pneumáticos; Trabalhos em salas de máquinas de navios; Trabalhos com rotativas na indústria gráfica; Trabalhos em linhas de enchimento (de garrafas, de barris, etc.) na indústria alimentar; Utilização e destruição de munições ou de explosivos militares; Trabalhos de construção civil efectuados com máquinas ruidosas (*bulldozers*, escavadoras, pás mecânicas, etc); Afinação, ensaios e utilização de motores de explosão e de propulsão e de reactores; Discotecas de salas de diversão. (Em trabalhos de afinação de motores de explosão e de propulsão e de reactores o período mínimo de exposição é de 30 dias; nos outros é de um ano.)
4.3.01	Pressão superior à atmosférica	Osteonecrose (do ombro, da anca ou do joelho, com ou sem lesões articulares, diagnosticada radiograficamente.	Vinte anos	Todos os trabalhos executados em ambientes com pressão superior à pressão atmosférica, como, por exemplo, os de escafandristas, de mergulhador e os realizados em câmaras pneumáticas submarinas.
		Síndroma vertiginosa (labiríntica)	Três meses	
		Otite média, subaguda ou crónica	Três meses	
		Hipoacusia por lesão coclear irreversível comprovada por audiometria. A audiometria deverá revelar no ouvido menos lesado uma perda de acuidade média não inferior a 35 dB, calculada sobre as frequências de 500, 1000, 2000, 4000 ciclos por segundo. A perda média é a média aritmética ponderada das perdas observadas nas frequências de 500, 1000, 2000 ciclos por segundo, com ponderação dupla para as frequências de 1000 ciclos por segundo.	Seis meses	
4.4.01	Vibrações (transmitidas por máquinas- ferramentas ou por ferramentas, peças e objectos com elas associados).	Afecções osteoarticulares; Artrose hiperosteosante do cotovelo; Osteonecrose do semilunar (doenças de Kienböck); Osteonecrose do escafóide cárpico (doença de Köhler).	Um ano	Todos os trabalhos expondo habitualmente às vibrações produzidas por: Máquinas-ferramentas, como, por exemplo, martelos pneumáticos e engenhos similares, máquinas de esmerilar, de rebarbar, de polir, de serrar, de aplainar, etc.; Ferramentas, peças e objectos associados às máquinas precedentes, nomeadamente em trabalhos de acabamento, de moldagem ou de modelagem.
		Perturbações angioneuróticas da mão, tais como cãibras, predominando nos dedos indicador e médio e podendo acompanhar-se de alterações duradouras da sensibilidade.	Cinco dias	

Doença			Prazo de caracterização	Trabalhos susceptíveis de provocar a doença
Código	Agente causal	Formas clínicas		
4.5.01	Pressão sobre bolsas sinoviais devida à posição ou atitude de trabalho.	Bursite superficial pré ou infrapatelar - fase aguda. Bursite crónica pré ou infrapatelar, olecraniana acromial.	Sete dias Três meses	Trabalhos executados habitualmente na posição ajoelhada, construção civil e obras públicas e congéneres e nas minas. Trabalho de polimento de vidro e de outros materiais. Trabalhos de carga e descarga ao ombro do homem.
4.5.02	Sobrecarga sobre bainhas tendinosas, tecidos peritendinosos, inserções tendinosas ou musculares, devida ao ritmo dos movimentos e à posição ou atitude de trabalho.	Tendinites, tendossinovites e miotendossinovites crónicas, periartrite da escápulo-humelar, condilite e epicondilite e estilóidite	Três meses	Trabalhos executados habitualmente a ritmo (movimentos frequentes e rápidos) e em posição ou atitude que determinem sobrecarga sobre bainhas tendinosas, tecidos perintendinosos, insersões tendinosas ou musculares, como, por exemplo, levantar materiais, abrir valas, martelar, britar pedra, esmerilar, pintar, limar, serrar, polir e segar.
4.5.03	Pressão sobre nervos ou plexos nervosos devida à posição ou atitude de trabalho.	Paralisias	Três meses	Trabalhos executados habitualmente em posição ou atitude que determine compressão de nervos ou plexos nervosos, como, por exemplo, trabalhos de carga e descarga ao ombro do homem, de polimento de vidros e de outros materiais, de carpintaria, de esmerilagem, de tornearia e de britagem de pedra.
4.5.04	Pressão sobre a cartilagem intra-articular do joelho devida à posição de trabalho (período mínimo de exposição: três anos).	Lesão do menisco.....	Três meses	Trabalhos executados habitualmente em posição ajoelhada, na construção civil e obras públicas e congéneres e nas minas.

V-DOENÇAS DEVIDAS A AGENTES ANIMADOS

Doença			Prazo de caracterização	Trabalhos susceptíveis de provocar a doença
Código	Agente causal	Formas clínicas		
5.1.01	Bacilo tetânico	Tétano não consecutivo a acidente de trabalho.	Trinta dias	Trabalhos efectuados nos esgotos e na agricultura.
5.1.02	Brucelas	Brucelose; Formas agudas..... Formas crónicas.....	 Trinta dias Seis meses	Trabalhos em matadouros, talhos, fábricas de enchidos ou conservas de carne, queijarias e os que exponham ao contacto com caprinos, bovinos, ovinos e suínos, com suas dejecções ou produtos dos seus abortos. Trabalhos em laboratórios em que haja risco de contrair a doença. Trabalhos em esgotos.
5.1.03	Bacilos da tuberculose do tipo: Bovino	Tuberculose cutânea..... Tuberculose ganglionar..... Tuberculose isolada do tecido celular subcutâneo. Sinovites..... Osteoartrites.....	Seis meses Seis meses Seis meses Um ano Um ano	Trabalhos susceptíveis de expor ao contacto com animais portadores de bacilos da tuberculose. Manipulação e tratamento de sangue, órgãos ou quaisquer outros despojos de animais. Trabalhos em matadouros, talhos, fábricas de enchidos ou de conservas de carne.
5.1.04	Bacilos da tuberculose do tipo: Humano	Tuberculose pleural..... Tuberculose pulmonar..... Tuberculose renal..... Tuberculose ganglionar..... Tendossinovites tuberculosas...	Seis meses Seis meses Seis meses Seis meses Um ano	Trabalhos em laboratórios de bacteriologia em que haja risco de contrair a doença. Trabalhos em hospitais, dispensários, consultórios e noutros locais em que se prestem cuidados médicos curativos e preventivos que impliquem contágio com portadores da doença ou com roupas e outros materiais por eles contaminados (sua recolha, transporte, lavagem, esterilização, etc.) e trabalhos de autópsia de cadáveres humanos.
5.1.05	Bacilo do carbúnculo	Pústula ou edema malignos..... Carbúnculo gastrointestinal..... Carbúnculo pulmonar.....	Trinta dias Trinta dias Trinta dias	Todos os trabalhos que exponham ao contacto com animais infectados, vivos ou mortos. Carga, descarga ou transporte de mercadorias.
5.1.06	Rickettsias	Rickettsioses	Trinta dias	Trabalhos de laboratório que impliquem contacto com rickettsias, como, por exemplo, preparação de culturas com produção de vacinas.

Doença			Prazo de caracterização	Trabalhos susceptíveis de provocar a doença
Código	Agente causal	Formas clínicas		
5.1.07	Meningococos	Meningite cérebro-espinal	Dez dias	Trabalhos efectuados em hospitais, centros de saúde, consultórios e noutros locais em que se prestem cuidados médicos curativos ou preventivos que impliquem contacto frequente com portadores da doença ou com roupas ou outros materiais por eles contaminados (sua recolha, transporte, lavagem, esterilização, etc.). Trabalhos efectuados em laboratórios de análises ou de investigação onde a espécie infectante é manipulada.
5.1.08	Estreptococos hemolíticos	Escarlatina, amigdalite estreptocócica e rinofaringite estreptocócica. Erisipela.....	Dez dias Dez dias	Trabalhos efectuados em hospitais, centros de saúde, consultórios e noutros locais em que se prestem cuidados médicos curativos ou preventivos que impliquem contacto frequente com portadores da doença ou com roupas ou outros materiais por eles contaminados (sua recolha, transporte, lavagem, esterilização, etc.). Trabalhos efectuados em laboratórios de análises ou de investigação onde a espécie infectante é manipulada.
5.1.09	Bacilo da difteria	Todas as formas clínicas de difteria e suas complicações.	Dez dias	Trabalhos efectuados em hospitais, centros de saúde, consultórios e noutros locais em que se prestem cuidados médicos curativos ou preventivos que impliquem contacto frequente com portadores da doença ou com roupas ou outros materiais por eles contaminados (sua recolha, transporte, lavagem, esterilização, etc.). Trabalhos efectuados em laboratórios de análises ou de investigação onde a espécie infectante é manipulada.
5.1.10	Estafilococos áureos	Todas as formas clínicas de estafilococia.	Vinte dias	Trabalhos efectuados em hospitais, centros de saúde, consultórios e noutros locais em que se prestem cuidados médicos curativos ou preventivos que impliquem contacto frequente com portadores da doença ou com roupas ou outros materiais por eles contaminados (sua recolha, transporte, lavagem, esterilização, etc.). Trabalhos efectuados em laboratórios de análises ou de investigação onde a espécie infectante é manipulada.
5.1.11	Salmonelas	Salmoneloses.....	Sete dias	Trabalhos efectuados em laboratórios de análises ou de investigação onde a espécie infectante é manipulada.
5.2.01	Vírus da raiva	Todas as manisfestações da raiva. Complicações imputáveis á seroterapia ou à vacinação antirábica obrigatória.	Seis meses Dois meses	Todos os trabalhos expondo ao contacto com animais doentes ou com os seus despojos, bem como os trabalhos laboratoriais de investigação e diagnóstico da doença.
5.2.02	Vírus da hepatite	Todas as formas clínicas da hepatite.	Seis meses	Trabalhos que comportem a colheita, manipulação, acondicionamento ou emprego de sangue humano ou seus derivados e trabalhos de manutenção, lavagem e esterilização do material usado nas operações acimas referidas.
5.2.03	Vírus da poliomielite	Todas as manisfestações da poliomelite anterior aguda.	Trinta dias	Todos os trabalhos que impliquem contacto com doentes em fase aguda da doença ou com roupas ou materiais contaminados (sua recolha, transporte, lavagem, esterilização, etc.).
5.2.04	Vírus do tracoma	Tracoma.....	Quinze dias	Trabalhos efectuados em hospitais, centros de saúde, consultórios e noutros locais em que se prestem cuidados médicos curativos ou preventivos que impliquem contacto frequente com portadores da doença ou com roupas ou outros materiais por eles contaminados (sua recolha, transporte, lavagem, esterilização, etc.). Trabalhos efectuados em laboratórios de análises ou de investigação onde a espécie infectante é manipulada.

Doença			Prazo de caracterização	Trabalhos susceptíveis de provocar a doença
Código	Agente causal	Formas clínicas		
5.2.05	Vírus da rubéola, do sarampo e da parotidite.	Rubéola, sarampo, paroditite e suas complicações.	Vinte dias	Trabalhos efectuados em hospitais, centros de saúde, consultórios e noutros locais em que se prestem cuidados médicos curativos ou preventivos que impliquem contacto frequente com portadores da doença ou com roupas ou outros materiais por eles contaminados (sua recolha, transporte, lavagem, esterilização, etc.). Trabalhos efectuados em laboratórios de análises ou de investigação onde a espécie infectante é manipulada.
5.3.01	Leptospiras	Todas as leptospiroses.....	Vinte e um dias	Trabalhos efectuados em: Minas, túneis, esgotos, valas e galerias; Matadouros, talhos, peixarias, locais de tosquia e quaisquer outros que obriguem a contacto com animais; Fábricas de conservas de peixe ou de carne e cozinhas; Arrozais; Depósitos de distribuição de leite e queijarias; Fábricas de cimento; Locais infestados por ratos; Jardins (jardinagem) e piscinas (conservação e limpeza); Cursos de água (manuntenção e drenagem) Nadadores-salvadores.
5.3.02	Entamoeba histolítica.	Amebiase, aguda e subaguda, nas suas formas: Intestinal..... Hepática (abcesso ou hepatite amebiana).	— Três meses	Todos os trabalhos em laboratórios de bacteriologia ou parasitologia.
5.3.03	Ancilostoma duodenal	Anemia.....	Três meses	Trabalhos em minas e túneis.
	Fungos:			
5.4.01	Dermatóficos	Dermatofitias cutâneas da barba, do couro cabeludo e das unhas.	Trinta dias	Trabalhos executados em matadouros, estábulos, aviários, lojas e exposições de animais, canis, hospitais veterinários, laboratórios, biotérios ou quaisquer outros que impliquem contacto com animais domésticos ou selvagens, com as respectivas peles, penas ou outro material infectado a partir daqueles. Trabalhos efectuados em estabelecimentos de barbeiro e cabeleireiro, escolas, infantários, hospitais, dispensários, fábricas, piscinas ou quaisquer outros que impliquem contacto com doentes de dermatofitias ou objectos como pentes, escovas, tesouras, roupas, louças, estrados de chuveiros, etc., por eles contaminados, ou ainda trabalhos executados em ambiente quente e húmido ou que impliquem o uso de vestuário ou calçado que provoquem sudação excessiva e consequente maceração cutânea. Trabalhos executados por trabalhadores rurais, jardineiros, cantoneiros ou outros indivíduos que manuseiem a terra.
5.4.02	*Candida albicans* e outras espécies do mesmo género potencialmente patogénicas.	Candidíase cutânea, perioníquia crónica, intertrigo interdigital.	Trinta dias	Trabalhos executados por pessoal que trata doentes de candidíase aberta, humana ou animal, ou que impliquem contacto com material por eles contaminado. Trabalhos que exigem imersão prolongada das mãos em água, sumos de frutos, etc., ou que sejam executados em ambiente quente e húmido ou que impliquem o uso de vestuário ou calçado que provoquem sudação excessiva e consequente maceração cutânea.

Doença			Prazo de caracterização	Trabalhos susceptíveis de provocar a doença
Código	Agente causal	Formas clínicas		
5.4.03	*Sporotricum schenckii.*	Esperotricose.....	Trinta dias	Trabalhos executados por trabalhadores rurais, jardineiros, floristas, mineiros, marceneiros, carpinteiros, operários de serração, de construção e outros que manuseiem madeiras, em particular madeiras velhas, postes, plantas, sobretudo espinhosas, frutas e terra. Trabalhos de laboratórios onde a espécie infectante é manipulada.
5.4.04	*Madurela mycetomi, Monosporium apiospermum e Nocardia asteroides* e outras espécies.	Micetomas.....	Dez anos	Os trabalhos que ocasionam contacto com estas espécies são os indicados para a esporotricose.
5.4.05	*Cryptococcus neoformans*	Criptococose.....	Dez anos	Trabalhos executados por tratadores de pombos, canários e frangos ou outros animais que alberguem o agente ou cujos excrementos favoreçam o respectivo desenvolvimento.Trabalhos de demolição, conservação ou limpeza de edifícios, sobretudo de pombais, torres ou monumentos altos que sirvam de poleiro a pombos, ou quaisquer outros trabalhos que impliquem o contacto com os excrementos, com o solo ou directamente com o agente, causal, como os executados em laboratórios.
5.5.01	Agentes biológicos causadores de doenças tropicais	Todas as formas clínicas.....	Três anos	Tripulantes da marinha mercante e pesca, pessoal de voo da aviação civil e trabalhadores que permaneçam, a título profissional, em países tropicais.

LISTA DE GRUPOS PROFISSIONAIS

A) Profissões com apresentação.
B) Profissões em que há transporte de graves à cabeça.
C) Profissões que exigem boa visão.
D) Profissões em que os trabalhadores estão sujeitos a poeiras.
E) Profissões que carecem da integridade da fala.
F) Profissões em que se exercem esforços violentos com o tronco.
G) Profissões em que se exercem esforços violentos com os braços.
H) Profissões que exigem aos trabalhadores grande capacidade respiratória.
I) Profissões que exigem destreza dos membros superiores.
J) Profissões que exigem destreza das mãos.
L) Profissões em que se exercem esforços violentos com a bacia.
M) Profissões em que se exercem esforços violentos com os membros inferiores.
N) Profissões que exigem particularmente os sentidos do cheiro e do sabor.
O) Profissões que exigem faculdades especiais de equilíbrio.

LISTA DE PROFISSÕES, COM A INDICAÇÃO DOS GRUPOS A QUE CADA UMA PERTENCE

PROFISSÃO	CÓDIGO
ABRIDOR DE FARDOS	CDJ
ABRIDOR DE LÃ	CDJ
ACABADOR DE CALÇADO	FIJ
ACABADOR DE CERÂMICA	DHIL
ACABADOR DE ‹CLICHÉS›	CJ
ACABADOR DE MÓVEIS DE MADEIRA	CFGJL
ACONDICIONADOR DE CARNE E PEIXE (MÁQUINA)	FGJ
ACTOR	ACEJ
ACTUÁRIO	CJ
ADIVINHO	AE
ADJUNTO DE CRIMINALÍSTICA	CJN
ADJUNTO DE FINANÇAS	ACCJ
ADJUNTO DE RADIOCOMUNICAÇÕES	CJ
ADVOGADO	ACE
AFERIDOR	CJ
AFIADOR DE FERRAMENTAS	CJ
AFIADOR DE SERRAS	CJ
AFINADOR DE INSTRUMENTOS MUSICAIS	IJ
AFINADOR DE PIANOS	IJ
AFINADOR DE RELÓGIOS	CJ
AFINADOR-REPARADOR DE PIANOS	IJ
AGENTE DA POLÍCIA	AEFGLMO
AGENTE DE CENSOS E INQUÉRITOS	ACEJ
AGENTE DE COMPRA E VENDA DE PROPRIEDADES	ACEJ
AGENTE DE COMPRAS	ACEJ
AGENTE DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, OUTROS	ACEJ
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	ACEJ
AGENTE DE FORM.E DESENVOLVIMENTO	ACEJ
AGENTE DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, OUTROS-LIC.	ACE
AGENTE DE LEILÃO	ACEJ
AGENTE DE NEGÓCIOS	ACEJ
AGENTE DE SEGUROS	ACEJ
AGENTE DE VENDA DE SERVIÇOS	ACEJ
AGENTE DE VIAGEM	ACEJ
AGENTE DE VIAGEM , OUTROS	ACEJ
AGENTE FUNERÁRIO	ADFGLM
AGENTE OFICIAL (CORRIDAS DE CAVALOS)	ACEJ
AGENTE PUBLICITÁRIO	ACEJ
AGENTE SANITÁRIO	ACEJN
AGRICULTOR	GILM
AGRICULTOR POLIVALENTE	BGILM
AGRICULTOR VIVEIRISTA	GILM
AJUDANTE AFERIDOR	CJ
AJUDANTE DE COZINHA	FGILN
AJUDANTE DE ENFERMEIRO	AEIMN
AJUDANTE DE MOLEIRO	CDFGI

PROFISSÃO	CÓDIGO
AJUDANTE DE PADARIA	FGLMN
AJUNTADOR	FIJ
AJUSTADOR-MONTADOR (MÁQUINAS DE TRICOTAR)	CJIG
AJUSTADOR-MONTADOR (APARELHOS DE ELEVAÇÃO)	GIJO
AJUSTADOR-MONTADOR (ASCENSORES E MONTA-CARGA)	GIJO
AJUSTADOR - MONTADOR (MÁQUINAS DE COSTURA)	CJL
AJUSTADOR - MONTADOR (MÁQUINAS-FERRAMENTAS)	CJL
AJUSTADOR DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO	CJ
AJUSTADOR DE MÁQUINA TÊXTIL	CGIJ
AJUSTADOR-MONTADOR DE CONJUNTOS MECÂNICOS	CJL
AJUSTADOR-MONTADOR DE MOTORES DE AVIÃO	CGIJ
AJUSTADOR-MONTADOR DE VELOCÍPEDES	CIL
ALFAIATE	CIJ
ALIMENTADOR DE BARROS	DFGHIL
AMACIADOR DE TECIDOS	CGJ
AMENDOEIRO (CONFEITARIA)	IJN
AMOLADOR DE CUTELARIA	CJ
ANALISTA DE LABORATÓRIO (TÉCNICO)	CJN
ANALISTA DE SISTEMAS (INFORMÁTICA)	CEJ
ANATOMISTA	CJN
ANGARIADOR DE ENCOMENDAS	AEM
ANGARIADOR DE SEGUROS	ACEJ
ANIMADOR	ACE
ANIMADOR - LIC.	ACE
ANODIZADOR	CJ
ANTROPÓLOGO	ACE
APARELHADOR	CGI
APARTADOR DE LÃ	CFI
APARTADOR DE PELES	DFGI
APARTADOR DE TRAPO	CFI
APLAINADOR	CJ
APLAINADOR DE TRABALHO EM SÉRIE DE METAIS	CGJ
APLICADOR DE DECALCOMANIAS, VIDRO E CERÂMICA	CJ
APLICADOR DE VEDANTES	CJ
APONTADOR	CM
APONTADOR COLHEDOR DE AMOSTRAS	CIHG
APONTADOR DE CALÇADO	FIJ
APRESENTADOR DE PROGRAMAS E ESPECTÁCULOS	ACEJ
ÁRBITRO DESPORTIVO	ACHEIJL
ARMADOR DE FERRO	CGJO
ARMADOR DE VITRAIS	CGO
ARMADOR, ENTRANÇADOR DE CABOS	CJ
ARQUITECTO - GERAL	ACJO
ARQUITECTO - PAISAGISTA	ACJO
ARQUIVISTA	ACJ
ARRUMADOR	ACEM

PROFISSÃO	CÓDIGO
ASSENTADOR DE LADRILHOS	DG
ASSENTADOR DE MANILHAS DE GRÉS E CIMENTO	FGILM
ASSENTADOR DE TELHAS	FGILMO
ASSENTADOR DE TIJOLOS	FGILM
ASSENTADOR DE VIA	FGILM
ASSENTADOR DE VIDROS	CJ
ASSISTENTE DE BORDO (AVIAÇÃO OU NAVEGAÇÃO)	ACEGIMN
ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	CEJ
ASSISTENTE DE RELAÇÕES PÚBLICAS	ACEJ
ASSISTENTE DE TURISMO	ACEJ
ASSISTENTE DO ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO	ACE
ASSISTENTE (TRANSPORTES PÚBLICOS)	ACEFMO
ASSISTENTE UNIVERSITÁRIO	ACE
ASTRÓLOGO	ACEJ
ATLETA	ACEFGHIJL
AUDITOR	CJ
AUXILIAR DE ARMAZÉM	FGILM
AUXILIAR DE CAMPO	FGILM
AUXILIAR DE CÂMARA ESCURA	CJ
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	ACEJ
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	AEIMN
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	DGIM
AUXILIAR DE LIMPEZA	FGILM
AUXILIAR DE LIMPEZA EM GERAL	DFGILM
AUXILIAR DE MANOBRA	CGIJ
AUXILIAR DE MONTAGEM DE MATERIAL	FGILM
AUXILIAR DE RADIOLOGIA	ACEJM
AUXILIAR DE REPROGRAFIA	FGILM
AUXILIAR DE SALSICHEIRO	GN
AUXILIAR DE TRIPEIRO	GN
AUXILIAR DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	AEIMN
AUXILIAR TÉCNICO DE CADASTRO	ACEJ
AVALIADOR (OURIVESARIA E JOALHARIA)	CJ
AVALIADOR , OUTROS	CJ
BACTERIOLOGISTA	CJN
BAILARINO	ACEFGIO
BARMAN	AGIMN
BATE-CHAPAS (VEÍCULOS AUTOMÓVEIS)	CFGL
BATEDOR DE LÃ	DIL
BETONADOR (CONDUTOR)	CGJLO
BETONADOR (FABRICO DE FIBROCIMENTO)	DFGI
BIBLIOTECONOMISTA, OUTROS	ACJ
BIBLIOTECÁRIO	ACJ
BIOQUÍMICO	CJN
BIÓLOGO	CJ
BOBINADOR (FIAÇÃO)	CIJ

PROFISSÃO	CÓDIGO
BOBINADOR (INDÚSTRIA DE PAPEL)	CIN
BOLETINEIRO	FELMO
BOMBEIRO	FGHILMO
BOMBEIRO (EMPRESA INDUSTRIAL)	FGHILMO
BORDADORA DE BONECAS DE PANO	CJ
BORDADORA MANUAL	CJ
BORDADORA À MÁQUINA	CJ
BORRIFADOR DE TECIDOS	CGJ
BOTÂNICO	CJ
BRANQUEADOR DE ALGODÃO	CGJ
BRANQUEADOR DE PRODUTOS TÉXTEIS	CGJ
BRITADOR	CGJLO
BRITADOR MANUAL	DGM
CABELEIREIRO	ACJLM
CABOUQUEIRO (PEDREIRO DE DESMONTA)	DFGLMO
CAIADOR	DFGLMO
CAIXA DE COMÉRCIO	ACJ
CAIXA DE RESTAURANTES	ACJ
CAIXA DE SERVIÇOS FINANCEIROS	ACJ
CAIXEIRO (COMÉRCIO POR GROSSO)	ACEFGILMN
CAIXEIRO DE MAR	ACEJO
CALANDRADOR	CIN
CALANDRADOR DE TECIDOS	CFGIM
CAMBISTA	ACEJ
CAMISEIRO	CJ
CANALIZADOR	FG
CANTEIRO DE ACABAMENTOS	DFGILM
CANTONEIRO	DFGM
CANTOR	CEF
CAPACHEIRO	DFGJ
CAPATAZ AGRÍCOLA	GLM
CARACTERIZADOR	ACJM
CARDADOR DE JUTA	DJ
CARPINTEIRO DE ACABAMENTO	FGIMO
CARPINTEIRO DE CENÁRIO	FGMO
CARPINTEIRO EM GERAL	FGIL
CARPINTEIRO NAVAL	FGI
CARREGADOR DE FOGO	DGHI
CARREGADOR - DESCARREGADOR, OUTROS	FGJLMO
CARTOMANTE	ACEJ
CARTONAGEIRO E TRABALHADORES SIMILARES	CDIJ
CARTOONISTA	CJ
CAVALEIRO <JOCKEY>	ACHEIJL
CENÓGRAFO-PROJECTISTA	ACJ
CHAPELEIRO	DJ
CHEFE DE BRIGADA	ACEN

PROFISSÃO	CÓDIGO
CHEFE DE COMPRAS	ACEJ
CHEFE DE COZINHA	AEIMN
CHEFE DE MESA	AEMN
CHEFE DE MOVIMENTO (TRANSPORTE RODOVIÁRIO)	ACELM
CHEFE DE MÁQUINAS	CHJM
CHEFE DE OFICINAS	CEJ
CHEFE DE ORQUESTRA	CEJ
CHEFE DE SECÇÃO DE PRODUÇÃO	CJ
CHEFE DE SERVIÇO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	ACELM
CHEFE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES	ACELM
CHEFE DE VINHOS	AEMN
CHOCOLATEIRO	GMN
CILINDRADOR	CGJLO
CIMENTEIRO	DGL
CINZELADOR DE OURIVESARIA	CJ
CLASSIFICADOR (CURTUMES)	DFGI
CLASSIFICADOR (MADEIRA)	CFGL
CLASSIFICADOR DE FIBRAS	CIN
CLASSIFICADOR DE PLACAS	CJ
COBRADOR	ACJ
CODIFICADOR	CJ
CODIFICADOR DO COMÉRCIO EXTERNO	CJ
COLADOR DE CALÇADO	FDIJ
COLCHOEIRO	DG
COLHEDOR DE AMOSTRAS	CIHG
COLHEDOR DE VIDRO	CJ
COMANDANTE DE NAVIO	ACEMO
COMPOSITOR MUSICAL	CJ
COMPRESSORISTA	CDI
CONDUTOR DE INSTRUMENTOS DE MOLDAGEM DE PLÁSTICOS	CGIJ
CONDUTOR DE "MOTOSCRAPER"	CGJLO
CONDUTOR DE DRAGA	CGJLO
CONDUTOR DE EMPILHADOR	CGI
CONDUTOR DE EQUIPAMENTO MECÂNICO	CGJLO
CONDUTOR DE ESCAVADORA DE "COLHER"	CGJLO
CONDUTOR DE MOTOCICLO	CIJLO
CONDUTOR DE MÁQUINA "DRAGLINE"	CGJLO
CONDUTOR DE MÁQUINA AUTOMÁTICA	CIJ
CONDUTOR DE MÁQUINA DE ESTIRAR VIDRO	CIJ
CONDUTOR DE MÁQUINA DE FABRICAR PAPEL	CIN
CONDUTOR DE MÁQUINAS DE ESCAVAR VALAS	CGJLO
CONDUTOR DE PEQUENOS CARROS DE REBOQUE	CGI
CONDUTOR DE PONTE OU PÓRTICO ROLANTE	CGJO
CONDUTOR DE RIQUEXÓ	FGLMO
CONDUTOR DE VEÍCULOS A PEDAL	FGLMO
CONDUTOR DE VEÍCULOS MANUAIS	FGM

PROFISSÃO	CÓDIGO
CONDUTOR MECÂNICO MARÍTIMO	CGIJ
CONDUTOR MECÂNICO MARÍTIMO AUXILIAR	CGIJ
CONFECCIONADOR DE ARTEFACTOS DE VIDRO	CHJ
CONFECCIONADOR E VULCANIZADOR DE PNEUS	CGIJL
CONFEITEIRO	IN
CONFERENTE MARÍTIMO	ACEJO
CONSERVADOR	ACE
CONSERVADOR (BIBLIOTECAS E ARQUIVOS)	ACEJ
CONSERVADOR (CINEMATECA)	ACE
CONSERVADOR (MUSEU)	ACEJ
CONSERVEIRO	CN
CONSERVEIRO DE PEIXE	CN
CONSTRUTOR CIVIL	AE
CONSTRUTOR DE PIANOS	FIJ
CONTABILISTA	CJ
CONTADOR - VERIFICADOR	ACJ
CONTRA-MESTRE - MARÍTIMO (MANOBRA E DRAGA)	FGHIO
CONTROLADOR DE QUALIDADE (ALIMENTOS E BEBIDAS)	CN
CONTROLADOR DE HUMIDADE	CDN
CONTROLADOR DE LUVAS	CDFI
CONTROLADOR DE QUALIDADE (TÊXTIL)	CDEL
CONTROLADOR DE TRÁFEGO AÉREO	CJ
CONTROLADOR DE TRÁFEGO MARÍTIMO	CJ
CONTROLADOR-MARCADOR	ACEFJ
CONTÍNUO	AFLM
COORDENADOR DE MODELOS	ACEJ
COORDENADOR DE PRODUÇÃO	ACEJ
COREÓGRAFO	ACEJ
CORREEIRO	GL
CORRETOR DE SEGUROS	ACEP
CORTA-LINHAS	FGILMO
CORTADOR A FRIO	CIJ
CORTADOR A QUENTE	CIJ
CORTADOR DE CARNES (MÁQUINA)	FGJ
CORTADOR DE CARNES VERDES	CFGIJN
CORTADOR DE FLORES ARTIFICIAIS	CIHJ
CORTADOR DE FOLHA	CDIJ
CORTADOR DE LUVAS	CIJ
CORTADOR DE MIUDEZAS	CHN
CORTADOR DE PAPEL	CFGI
CORTADOR DE PEDRA	CIJ
CORTADOR DE PELARIA	CIJ
CORTADOR DE PELES	CIJ
CORTADOR DE PELES COMPLETAS	CIJ
CORTADOR DE PELES À MÁQUINA	CIJ
CORTADOR DE PLÁSTICO	CIHJ

PROFISSÃO	CÓDIGO
CORTADOR DE TECIDOS (MÁQUINA "TIP-TOP")	CIJ
CORTADOR DE TECIDOS (SERRA FINA)	CIJ
CORTADOR DE TIJOLOS	CJ
CORTADOR MANUAL DE PELES	CIJ
CORTADOR MANUAL DE SOLA	CIJ
COSTUREIRA	CJ
COSTUREIRA DE BRINQUEDOS	CGJ
COSTUREIRA DE ALFAIATE	CJ
COSTUREIRA DE EDREDONS	CJ
COSTUREIRA DE ESTOFAR	CJ
COSTUREIRA DE GUARDA-CHUVAS	CJ
COSTUREIRA DE MALAS	CJ
COSTUREIRA DE MÁQUINA (LUVAS)	CJ
COSTUREIRA DE MÁQUINA DE CASEAR	CJ
COSTUREIRA DE MÁQUINA DE COSER E CORTE	CJ
COSTUREIRA DE MÁQUINA DE FRANZIR	CJ
COSTUREIRA DE MÁQUINA DE ORLAR	CJ
COSTUREIRA DE MÁQUINA DE PREGAR BOTÕES	CJ
COSTUREIRA DE PRONTO A VESTIR	CJ
COSTUREIRA DE TRABALHO EM SÉRIE	CJ
COSTUREIRA MANUAL	CJ
COSTUREIRA MANUAL (ENCADERNAÇÃO)	CJM
COVEIRO	DFGLM
COZINHEIRO	AGLN
COZINHEIRO (RESTAURANTES)	AGLN
CRIADOR E TRATADOR DE ANIMAIS, OUTROS	EGILMN
‹CROUPIERS›	ACEFJM
CRÍTICO DE ARTE	ACJ
CRÍTICO LITERÁRIO	ACJ
CULE	FGJLMO
CURANDEIRO	ACEJN
CURTIDOR	DGL
DACTILÓGRAFO	ACJ
‹DEALER›	ACE
DEBUXADOR	CJ
DECALCADOR	CJ
DECORADOR DE CERÂMICAS	CI
DECORADOR A PINCEL	ADEJ
DECORADOR-CRIADOR DE INTERIORES	AEJM
DELEGADO DE PROPAGANDA MÉDICA	ACEJ
DEMONSTRADOR	AEM
DEPILADOR DE PELES	CDGH
DESBASTADOR DE ROCHA	DFGHLM
DESENCALADOR	CDGJL
DESENCOLADOR DE SEDA	CGJ
DESENFORMADOR	FGI

PROFISSÃO	CÓDIGO
DESENHADOR - ARQUITECTURA	CJ
DESENHADOR - ARTES GRÁFICAS	CJ
DESENHADOR - CARTÓGRAFO	CJ
DESENHADOR - CONSTRUÇÃO CIVIL	CJ
DESENHADOR - ELECTROTÉCNICO	CJ
DESENHADOR - MÁQUINAS	CJ
DESENHADOR, OUTROS	CJ
DESENHADOR - CRIADOR	CJ
DESENHADOR DE MODELOS	CJ
DESENROLADOR DE FOLHA	CDGJ
DESNIQUELADOR-DESCROMADOR	CJ
DESPACHANTE	ACEJ
DESPENSEIRO	GIM
DESPORTISTA PROFISSIONAL (TREINADOR)	FGIJLMO
DIETISTA E NUTRICIONISTA	CEJN
DIRECTOR DE PRODUÇÃO (TV E RÁDIO)	ACEJ
DISTRIBUIDOR	FGHILMO
DISTRIBUIDOR DE FILMES	ACEJ
DISTRIBUIDOR POSTAL	EFHM
DOBRADOR MANUAL	FJ
DOBRADOR MECÂNICO	CJ
DOCUMENTALISTA	ACJ
DOURADOR	CJ
EBANISTA	CJ
ECONOMISTA	ACEJ
ECONOMISTA - GESTÃO DE EMPRESAS	ACEJ
ECONOMISTA, OUTROS	ACEJ
ECÓNOMO	ACEMN
EDITOR	ACJ
EDUCADOR DE INFÂNCIA	ACEJ
ELECTRICISTA MONTADOR DE ANÚNCIOS LUMINOSOS	GIJO
ELECTRICISTA	CJO
ELECTRICISTA - AUTO	CJ
ELECTRICISTA DE BAIXA TENSÃO	GIJO
ELECTRICISTA DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS	CJO
ELECTRICISTA DE TEATROS E ESTÚDIOS	CJ
ELECTRICISTA NAVAL	CJO
ELECTRICISTA REPARADOR	CJO
EMBALADOR MANUAL	FGIJL
EMBALSAMADOR	DFGLM
EMBUTIDOR	CJ
EMPREGADO DE RECINTOS DE JOGOS DE FORTUNA E AZAR	ACEJM
EMPACOTADOR	FGIJL
EMPILHADOR DE TECIDOS	CFGIM
EMPREGADO BANCÁRIO	ACEJ
EMPREGADA DOMÉSTICA	AEGJLMNO

PROFISSÃO	CÓDIGO
EMPREGADO DE AGÊNCIA DE VIAGENS	ACEJ
EMPREGADO DE BALCÃO	AEGIMN
EMPREGADO DE BALCÃO (RECINTOS DE JOGOS)	ACEJM
EMPREGADO DE BIBLIOTECA	ACEFGJM
EMPREGADO DE BIBLIOTECA ITINERANTE	ACEGJL
EMPREGADO DE CÁLCULO E PROCESSAMENTO DE REMUNERAÇÕES	CJ
EMPREGADO DE CÁLCULOS ESTATÍSTICOS	CJ
EMPREGADO DE EXPEDIÇÃO E RECEPÇÃO DE MERCADORIAS	CGIM
EMPREGADO DE LIMPEZA DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	FGILM
EMPREGADO DE LIMPEZA	FGILM
EMPREGADO DE MESA	AEILMN
EMPREGADO DE QUARTOS	AECMN
EMPREGADO DE SERVIÇOS DE CÁLCULO DE CUSTOS	CJ
EMPREGADO DE SERVIÇOS DE PESAGEM	FGIM
EMPREGADO DE TRANSACÇÕES FINANCEIRAS	CJ
EMPREGADO DO PLANEAMENTO DA PRODUÇÃO	CGI
EMPREGADO DOS SERVIÇOS DE CORREIOS	FEILM
ENCADERNADOR	GJ
ENCAIXADOR	FGL
ENCAIXOTADOR (PRODUTOS DIVERSOS)	FGIJL
ENCALADOR	CDGJL
ENCARREGADO DE BLOCO - (CENTRAL TERMOELÉCTRICA)	CFGI
ENCARREGADO (CAPATAZ)	CDH
ENCARREGADO DA EMBALAGEM E EXPEDIÇÃO	CJ
ENCARREGADO DE ELEVADOR	AEM
ENCARREGADO DE INSTALAÇÕES	ACM
ENCARREGADO DE REFEITÓRIO	ACEMN
ENCENADOR	ACEJ
ENCERADOR	FGIL
ENCHEDOR DE BONECAS DE PANO	CJ
ENCURVADOR DE TUBOS DE VIDRO	CHJM
ENCURVADOR MECÂNICO	CDFI
ENFERMEIRO	ACEIMN
ENFERMEIRO - OBSTETRA	ACEIMN
ENFERMEIRO - OUTRAS ESPECIALIDADES	ACEIMN
ENFERMEIRO - PSIQUIÁTRICO	ACEIMN
ENFERMEIRO - SAÚDE PÚBLICA	ACEIMN
ENFORMADOR - CERÂMICA	FHL
ENFORMADOR DE PEÇAS DE MALHA	CFI
ENFORMADOR DE POTES	FHL
ENFORMADOR DE PRÉ-FABRICADO (ALVENARIAS)	DFGMO
ENFORMADOR EM CRÚ (CERÂMICA)	FL
ENFORMADOR-PRENSADOR DE CALÇADO	CIJ
ENGENHEIRO TÉCNICO DE ELECTRÓNICA E TELECOMUNICAÇÕES	CJ
ENGENHEIRO AGRÓNOMO	CJN
ENGENHEIRO CIVIL	ACJO

PROFISSÃO	CÓDIGO
ENGENHEIRO DA PRODUÇÃO (PLÁSTICOS)	CJ
ENGENHEIRO DE MINAS	CJO
ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES	CJO
ENGENHEIRO DO PRODUTO (PLÁSTICOS)	CJ
ENGENHEIRO ELECTROTÉCNICO (CORRENTES FORTES)	CJO
ENGENHEIRO ELECTROTÉCNICO (CORRENTES FRACAS)	CJ
ENGENHEIRO ELECTROTÉCNICO	CJ
ENGENHEIRO ELECTRÓNICO	CJ
ENGENHEIRO GEÓGRAFO (CADASTRO)	CJ
ENGENHEIRO GEÓGRAFO (FOTOGRAMETRIA)	CJ
ENGENHEIRO GEÓGRAFO (GEODESIA)	CJ
ENGENHEIRO GEÓGRAFO	CJ
ENGENHEIRO GEÓGRAFO (TOPOGRAFIA)	CJ
ENGENHEIRO HIDRÓGRAFO	CJ
ENGENHEIRO MECÂNICO (AERONÁUTICO)	CJO
ENGENHEIRO MECÂNICO (AUTOMÓVEL)	CJ
ENGENHEIRO MECÂNICO (CONSTRUÇÃO NAVAL)	CJO
ENGENHEIRO MECÂNICO	CJ
ENGENHEIRO MECÂNICO (MONTAGEM E MANUTENÇÃO)	CJ
ENGENHEIRO MECÂNICO (NUCLEAR)	CJ
ENGENHEIRO MECÂNICO (PLÁSTICOS)	CJ
ENGENHEIRO METALÚRGICO	CJ
ENGENHEIRO QUÍMICO	CJN
ENGENHEIRO QUÍMICO - IND.- FABRICO	CJ
ENGENHEIRO QUÍMICO - INDUSTRIAL (INVESTIGAÇÃO)	CJI
ENGENHEIRO QUÍMICO (INDÚSTRIA DE PETRÓLEOS)	CJ
ENGENHEIRO QUÍMICO - INDUSTRIAL	CJN
ENGENHEIRO SILVICULTOR	CJN
ENGENHEIRO TÊXTIL	CJ
ENGENHEIRO-TÉCNICO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS	CEN
ENGENHEIRO-TÉCNICO AGRÁRIO	CJ
ENGENHEIRO-TÉCNICO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	CEJ
ENGENHEIRO-TÉCNICO DE ELECTROTECNIA	CJ
ENGENHEIRO-TÉCNICO DE METALURGIA E MINAS	CFGJ
ENGENHEIRO-TÉCNICO MECÂNICO	CEJ
ENGENHEIRO-TÉCNICO QUÍMICO	CJ
ENGENHEIRO-TÉCNICO TÊXTIL	CEJ
ENGOMADOR DE FLORES ARTIFICIAIS	CJM
ENGOMADOR DE TECIDOS	CFI
ENGRAXADOR	FI
ENGENHEIRO DA PRODUÇÃO E TECNOLOGIA - ORGANIZ.E MÉTODO	CJ
ENGENHEIRO DA PRODUÇÃO E TECNOLOGIA - TEMPO E MOVIMENTO	CJ
ENGENHEIRO DA PRODUÇÃO E TECNOLOGIA	CJ
ENGENHEIRO MECÂNICO - AQUECIMENTO VENT.E REFRIGERAÇÃO	CJ
ENSACADOR	FGIJL
ENVERNIZADOR	DHI

PROFISSÃO	CÓDIGO
ENVERNIZADOR A PISTOLA	DHIJ
ESCATELADOR	CJ
ESCATELADOR-TRABALHO EM SÉRIE DOS METAIS	CGI
ESCOLHEDOR DE CHACOTA	CJ
ESCOLHEDOR DE FIOS	CDEL
ESCOLHEDOR DE LOIÇA	CJ
ESCORT-GIRL	AEM
ESCREVENTE DE CHINÊS	CJ
ESCRITOR	ACJ
ESCRITURÁRIO-DACTILÓGRAFO, OUTROS	ACJ
ESCRIVÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS	ACEJ
ESCRIVÃO DE CAPITANIA	ACEJ
ESCULTOR	ACGJ
ESMERILADOR	CJ
ESMERILADOR, OUTROS	CDJ
ESPECIALISTA EM CIÊNCIAS POLÍTICAS	ACE
ESTAMPADOR DE PAPÉIS PINTADOS	CIJ
ESTAMPADOR MANUAL AO QUADRO	CJ
ESTATICISTA	CJ
ESTENDEDOR	CIJ
ESTENO - DACTILÓGRAFO	ACJ
ESTENÓGRAFO	ACJ
ESTEREOTIPADOR	CJ
ESTETICISTA	ACJLM
ESTIVADOR	FGJLMO
ESTOFADOR	FG
ESTOFADOR DE VIATURAS	FG
ESTUCADOR	DFGLMO
ETNÓGRAFO	ACE
EXPOSITOR DE MONTRAS	ACJL
FACETADOR DE DIAMANTES	CJ
FARMACÊUTICO DA MEDICINA TRADICIONAL CHINESA	ACEJ
FARMACOLOGISTA	CJN
FARMACÊUTICO	ACJN
FAROLEIRO	CIJ
FERRADOR	FG
FERRAMENTEIRO	CJI
FERREIRO	FGL
FERREIRO LAMINADOR	GI
FERREIRO MECÂNICO	CL
FIANDEIRO DE ALGODÃO	CDFGI
FIANDEIRO DE JUTA	CDFGI
FIANDEIRO DE LINHO E CÂNHAMO	CDFGI
FIANDEIRO DE LÃ	CDFGI
FICHEIRO	ACEJ
FICHEIRO VOLANTE	ACEJLM

PROFISSÃO	CÓDIGO
FIEL DE ARMAZÉM	EFGIM
FIEL DE DEPÓSITO	EFGIM
FIGURINISTA	AMO
FILETADOR DE CERÂMICA	CJ
FILIGRANISTA	CJ
FILÓLOGO	ACE
FILÓLOGO, TRADUTOR E INTÉRPRETE, OUTROS	ACE
FISCAL	ACEJ
FISCAL DE SALA DE JOGO	ACEJ
FISCAL DAS ACTIVIDADES TURÍSTICAS	ACEJN
FISCAL DE EXPEDIÇÃO E TRÁFEGO	ACELM
FISCAL TÉCNICO	ACEJ
FISCAL TÉCNICO DE OBRAS	ACEJO
FISIOLOGISTA	CJN
FISIOTERAPEUTA	ACEIJM
FLORISTA (FLORES ARTIFICIAIS)	CJM
FOLHEADOR	CDIJ
FORJADOR	FGL
FORMADOR	ACE
FORMADOR - LIC	ACE
FORNEIRO (AJUDANTE)	FGI
FORNEIRO (CERÂMICA)	FGI
FORNEIRO DE PANIFICAÇÃO	FGI
FOTOCOPISTA DE SERIGRAFIA	CJ
FOTOGRAVADOR	CIJ
FOTOGRAVADOR (SERÍGRAFO)	CJ
FOTÓGRAFO	ACIM
FOTÓGRAFO (ESTAMPARIA MECÂNICA)	CIJ
FOTÓGRAFO AMBULANTE	ACIM
FOTÓGRAFO CROMISTA	CIJ
FOTÓGRAFO DE OFF-SET	CIJ
FOTÓGRAFO E OPERADOR DE MEIOS AUDIOVISUAIS	ACJM
FOTÓGRAFO PUBLICITÁRIO	ACIM
FRESADOR	DFG
FRESADOR DE SOLA	DEIJ
FRESADOR DE TRABALHO EM SÉRIE DE METAIS	CGJ
FUNDIDOR DE FORNO DE VIDRO	CHIJ
FUNDIDOR MOLDADOR (PEÇAS PEQUENAS)	FGI
FUNILEIRO-LATOEIRO	FGI
FURADOR	CJ
FURADOR DE BROCA	CDI
FURADOR-TRABALHO EM SÉRIE DOS METAIS	CGJ
GALVANOTIPISTA	CJ
GARLOPADOR	CDI
GEOFÍSICO	CJ
GEOFÍSICO OPERACIONAL	CJ

PROFISSÃO	CÓDIGO
GEÓGRAFO	ACEJ
GEÓLOGO	CJ
GOVERNANTE	ACEFIMN
GRANULADOR	CDGIN
GRAVADOR MANUAL SOBRE MADEIRA, BORRACHA OULINÓLEO	CJ
GRAVADOR DE ARTE	CJ
GRAVADOR DE CHAPAS	CJ
GRAVADOR DE OURIVESARIA	CJ
GRAVADOR DE VIDRO	CJ
GRAVADOR MANUAL	CJ
GRAVADOR SOBRE PEDRAS LITOGRÁFICAS	CJ
GUARDA	ACEFGIM
GUARDA AUXILIAR	AEFGLM
GUARDA DAS FORÇAS DE SEGURANÇA	AEFGLMO
GUARDA DOS SERVIÇOS PRISIONAIS	AEFGLM
GUARDA MECÂNICO	FGILM
GUARDA MUNICIPAL	AEFGLMO
GUARDA MÚSICO	ACGILMOP
GUARDA RADIOMONTADOR	ACEFGJLMO
GUARDA-CABOS	FHJMO
GUARDA-FIOS	HMO
GUIA	ACEFMO
GUIA - INTÉRPRETE	ACEF
GUILHOTINADOR DE FOLHA	CIJ
HIDRÓGRAFO	CJ
HISTORIADOR	ACE
ILUSTRADOR	CJ
IMEDIATO	ACEMO
IMPERMEABILIZADOR DE CONSTRUÇÃO	FGLMO
IMPREGNADOR DE MADEIRA	FGHI
IMPRESSOR DE FLEXIGRAFIA	CIJ
IMPRESSOR DE FOTOGRAVURA	CJ
IMPRESSOR DE FOTOLITOGRAFIA	CIJ
IMPRESSOR EM TALHE-DOCE	CIJ
IMPRESSOR SERÍGRAFO	CJ
IMPRESSOR TIPOGRÁFICO	CGL
IMPRESSOR TIPOGRÁFICO, OUTROS	CIJ
IMPRIMIDOR DE METAIS PRECIOSOS	CJ
INDIFERENCIADOS (HORTICULTURA JARD.E CRIAÇÃO DE ANIMAIS)	CDFGILMN
INSPECTOR - ESCOLAR	ACEJ
INSPECTOR DO TRABALHO	ACEJ
INSPECTOR EXAMINADOR	CJLM
INSPECTOR VERIFICADOR (FINANÇAS)	ACEJ
INSTALADOR DE CANOS DE ESGOTO	DFGM
INSTRUMENTISTA	CE
INSTRUTOR DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS	CEJL

PROFISSÃO	CÓDIGO
INSTRUTOR DE COSTURA	CJ
INSTRUTOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	ACHEIJL
INSTRUTOR DE VOO	ACEJ
INTÉRPRETE (TRADUTOR)	ACE
IRMÃ HOSPITALEIRA	AEIMN
ISOLADOR ACÚSTICO	FGLM
JARDINEIRO	GILMN
JOALHEIRO	ACEJ
JORNALISTA	ACJ
JURISTA	ACE
LADRILHADOR	DG
LAMELADOR	CIJN
LAMINADOR	CGI
LAPIDADOR DE CERÂMICA	CJ
LAPIDADOR DE PEDRAS PRECIOSAS	CJ
LAPIDADOR DE VIDRO	CJ
LAVADEIRA	GL
LAVADOR DE CAULINO E AREIA	DFGHI
LAVADOR DE LÃ	DGL
LAVADOR DE PELES	DGL
LAVADOR DE TECIDOS	CGJ
LAVADOR DE VIATURA	GL
LAVADOR DE VIDRO (PRODUÇÃO)	GIL
LAVADOR DE VIDROS	GILO
LAVADOR E ENGOMADOR, OUTROS	FGILMN
LETRADO (GRAU 1 E 2)	ACEJ
LETRADO (GRAU 3/4/5)	ACE
LIGADOR DE JUTA	CDHIN
LIMPA-CHAMINÉS	FGILMO
LIMPADOR DE PELES À MÁQUINA	DGH
LIMPADOR MANUAL A SECO	FGILMN
LIMPADOR MANUAL DE PELES	FDGHI
LINOTIPISTA	CGJ
LIXADOR MECÂNICO	CDFGI
LOCUTOR DA RÁDIO E TV	ACEJ
LOJISTA - COMÉRCIO A RETALHO	ACEGLMN
LUBRIFICADOR DE AUTOMÓVEIS	CHFI
LUBRIFICADOR DE MÁQUINAS	CHFI
MADRILADOR DETRABALHOS EM SÉRIE DE METAIS	CGI
<MAGAREFE>	FGILMN
MAINATO	AELMNO
MALEIRO	FGL
MANEQUIM	AEMO
MANICURE	ACI
MANIPULADOR DE TEIAS	CJ
MANOBRADOR DE BATE-ESTACAS	CGJLO

PROFISSÃO	CÓDIGO
MAQUIN. ESTAÇÃO DE TRAT.DE ÁGUA POTÁVEL	CI
MAQUINISTA DE APARELHOS DE ELEVAÇÃO POR GUINCHO	CGJO
MAQUINISTA DE MALHAS (MÁQUINA RECTÍLINEA AUTOMÁTICA)	CIJ
MAQUINISTA DE MALHAS (MÁQUINA RECTÍLINEA MOTORIZADA)	CIJ
MAQUINISTA DE MONTA-CARGAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL	CGJO
MAQUINISTA - LÃ DE VIDRO	CDI
MAQUINISTA - SEDA DE VIDRO	CDI
MAQUINISTA AFINADOR DE MÁQUINAS	CJ
MAQUINISTA DE BOMBAS	CI
MAQUINISTA DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA	CI
MAQUINISTA DE GRUA FLUTUANTE	CGJO
MAQUINISTA DE GUINDASTE	CGJO
MAQUINISTA DE HOMOGENEIZAÇÃO - CIMENTO	CDI
MAQUINISTA DE INSTALAÇÕES FRIGORÍFICAS	CI
MAQUINISTA DE MALHAS (MÁQUINA CIRCULAR)	CIJ
MAQUINISTA DE MOTOR FIXO	GDI
MAQUINISTA DE TURBINA	CFGI
MAQUINISTA MARÍTIMO	CGIJ
MARCADOR	CIJ
MARCENEIRO	FGIL
MARCENEIRO - MONTADOR	FGIL
MARCENEIRO - RESTAURADOR	CFGJL
MARINHEIRO	CGIJ
MARINHEIRO AUXILIAR	CGIJ
MARTELADOR DE METAIS	DFI
MARTELEIRO	DFGHLM
MATADOR DE BOVINOS	FGILM
MATADOR DE CRIAÇÃO	IJN
MATADOR DE PORCOS	FGILM
MATEMÁTICO	CJ
MAÇARIQUEIRO	CJ
MEADEIRO	CIJ
MECÂNICO DE INSTRUMENTOS DE ÓPTICA DE PRECISÃO	CJ
MECÂNICO DE AUTOMÓVEIS	FJM
MECÂNICO DE CAMIÕES	FJM
MECÂNICO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS	CJ
MECÂNICO DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO	CJ
MECÂNICO DE MADEIRA	CDFI
MECÂNICO DE MOTORES DE AVIÃO	CGIJ
MECÂNICO DE RÁDIO E TELEVISÃO	CJ
MECÂNICO DE TELEFONES	CJ
MECÂNICO DE VOO	CIJ
MECÂNICO MARÍTIMO	CGIJ
MECÂNICO ORTOPÉDICO	CFGJ
MECÂNICO REPARADOR DE MOTOCICLETAS	IJM
MECÂNICO REPARADOR DE MOTORES DE REACÇÃO	CGIJ

PROFISSÃO	CÓDIGO
MÉDICO (ANATOMIA PATOLÓGICA)	ACEJ
MÉDICO (ANESTESIOLOGIA)	ACEJ
MÉDICO (CARDIOLOGIA)	ACEJ
MÉDICO (CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA)	ACEJ
MÉDICO (CIRURG.PLÁSTICA E RECONSTRUTIVA)	ACEJ
MÉDICO (CIRURGIA CARDIOTORÁCICA)	ACEJ
MÉDICO (CIRURGIA GERAL)	ACEJ
MÉDICO (CIRURGIA MAXILO-FACIAL)	ACEJ
MÉDICO (CIRURGIA PEDIÁTRICA)	ACEJ
MÉDICO (CIRURGIA VASCULAR)	ACEJ
MÉDICO (CLÍNICA GERAL)	ACEJ
MÉDICO (CLÍNICA GERAL NÃO ESPECIALISTA)	ACEJ
MÉDICO (DERMATOVENEREOLOGIA)	ACEJ
MÉDICO (ENDOCRINOLOGIA)	ACEJ
MÉDICO (ESTOMATOLOGIA)	ACEJ
MÉDICO (FISIATRIA)	ACEJ
MÉDICO (GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA)	ACEJ
MÉDICO (HEMATOLOGIA CLÍNICA)	ACEJ
MÉDICO (IMUNO-HEMOTERAPIA)	ACEJ
MÉDICO (MEDICINA INTERNA)	ACEJ
MÉDICO (MEDICINA NUCLEAR)	ACEJ
MÉDICO (NEFROLOGIA)	ACEJ
MÉDICO (NEUROCARDIOLOGIA)	ACEJ
MÉDICO (NEUROCIRURGIA)	ACEJ
MÉDICO (NEUROLOGIA)	ACEJ
MÉDICO (OFTALMOLOGIA)	ACEJ
MÉDICO (ORTOPEDIA)	ACEJ
MÉDICO (OTORRINOLARINGOLOGIA)	ACEJ
MÉDICO (PATOLOGIA CLÍNICA)	ACEJ
MÉDICO (PEDIATRIA)	ACEJ
MÉDICO (PEDOPSIQUIATRIA)	ACEJ
MÉDICO (PNEUMOLOGIA)	ACEJ
MÉDICO (PSIQUIATRIA)	ACEJ
MÉDICO (RADIOLOGIA)	ACEJ
MÉDICO (RADIOTERAPIA)	ACEJ
MÉDICO (REUMATOLOGIA)	ACEJ
MÉDICO (SAÚDE PÚBLICA)	ACEJ
MÉDICO (UROLOGIA)	ACEJ
MÉDICO (DOENÇAS TROPICAIS)	ACEJ
MÉDICO DE MEDICINA AERONÁUTICA	ACEJ
MÉDICO DE MEDICINA DESPORTIVA	ACEJ
MÉDICO DE MEDICINA LEGAL/TANATOLOGIA	ACEJN
MÉDICO DENTISTA	ACJ
MÉDICO DO TRABALHO	ACEJ
MÉDICO HIDROLOGISTA	ACEJ
MEDIDOR MANUAL DE PELES	DFGI

PROFISSÃO	CÓDIGO
MEMBRO DE ORDEM RELIGIOSA	CJ
MEMBRO DE ORDEM RELIGIOSA - LMD	ACE
MENSAGEIRO	ELMO
MENSAGEIRO E ESTAFETA	ELMO
MERGULHADOR	FHL
MESTRE - MARÍTIMO (MANOBRA E DRAGA)	FGHIO
MESTRE ALFAIATE	ACIJ
MESTRE AUXILIAR DA MEDICINA TRADICIONAL CHINESA	ACEJN
MESTRE DA MEDICINA TRADICIONAL CHINESA	ACEJ
MESTRE DE COSTURA	ACIJ
MESTRE VIDREIRO	CJ
METALIZADOR COM TAMBORES ROTATIVOS	CJ
METALIZADOR POR ELECTRODEPOSIÇÃO	CJ
METALIZADOR POR IMERSÃO EM BANHO QUENTE	CJ
METEOROLOGISTA OPERACIONAL	CJ
MINISTRO DE CULTO E MEMBRO DE ORDEM RELIGIOSA, OUTRO	CEJ
MINISTRO DO CULTO	ACEJ
MINISTRO DO CULTO - LMD	ACE
MONITOR	ACEJ
MISSIONÁRIO	CEJ
MISSIONÁRIO - LMD	ACE
MISTURADOR DE COMPOSIÇÃO	CHI
MISTURADORA DE ABRASIVOS	CDFGHIL
MODELADOR	DGI
MODELADOR DE CALÇADO	ACJ
MODELISTA DE VESTUÁRIO	AEMO
MODELO ARTÍSTICO	AEMO
MODISTA DE CHAPÉUS	AEJ
MOEDOR - CERÂMICA	DFGHLM
MOLDADOR - MÁQUINA SEMI-AUTOMÁTICA	CGI
MOLDADOR DE PLÁSTICOS-ROTATIVOS	CGJ
MOLDADOR-PRENSADOR DE ABRASIVOS	DGI
MOLDADOR-PRENSADOR DE BORRACHA	CIJ
MOLDUREIRO	CDJ
MOLEIRO	DFGL
MOLEIRO DE CAL	CDFGI
MOLEIRO DE CIMENTO	CDFGI
MOLEIRO DE CRU - CIMENTO	CDFGI
MOLEIRO DE PASTA DE CIMENTO	CDFGI
MOLHADOR DE TABACO	CDN
MONOTIPISTA	CGJ
MONTADOR DE PRODUTOS (METAL, BORRACHA E PLÁSTICO)	CGJ
MONTADOR DE LINHAS AÉREAS DE ALTA E BAIXA TENSÃO	FGIJO
MONTADOR (BRINQUEDOS)	CGJ
MONTADOR (EQUIPAMENTO ELECTRÓNICO)	CJ
MONTADOR (EQUIPAMENTOS ELÉCTRICOS)	FGILM

PROFISSÃO	CÓDIGO
MONTADOR - INSTRUTOR	CGJ
MONTADOR (MÁQUINAS)	FGILM
MONTADOR (PRODUTOS DE MADEIRA)	CGJ
MONTADOR DE ALVENARIAS	CFI
MONTADOR DE ANDAIMES	CFLO
MONTADOR DE CALÇADO	FIJ
MONTADOR DE CONSTRUÇÕES NAVAIS	CGIJ
MONTADOR DE ESTRUTURAS METÁLICAS	CJLO
MONTADOR DE FLORES ARTIFICIAIS	CJM
MONTADOR DE LINHAS TELEFÓNICAS E TELEGRÁFICAS	FGIJO
MONTADOR DE MOLDES E FERRAMENTAS	CIJ
MONTADOR DE MÁQUINAS	CJL
MONTADOR DE PROTÓTIPOS	GIJO
MONTADOR DE TUBAGENS(CONSTRUÇÃO CIVIL, DIST.ÁGUA)	CDFGMO
MONTADOR-INSTALADOR DE MÁQUINAS	GIJO
MONTADOR-LIGADOR DE CABOS	FGIJO
MONTADOR-PRODUTO (CARTÃO E TÊXTEIS)	CGJ
MONTADOR - REPARADOR DE INSTALAÇÕES TELEGRÁFICAS	CJO
MORDOMO	ACEM
MOTO-SERRISTA	FGILM
MOTORISTA (VEÍCULOS PESADOS-MERCADORIAS)	CFGJ
MOTORISTA (VEÍCULOS PESADOS-PASSAGEIROS)	CFGJ
MOTORISTA DE AUTOMÓVEIS LIGEIROS, OUTROS	CGJ
MOTORISTA DE TÁXI	CGJ
MOVIMENTADOR DE CUBAS E ESTUFAS	DGIL
MUFLADOR (VIDRO E CERÂMICA)	FGI
MULHER-A-DIAS	AEGJLMNO
NADADOR-SALVADOR	ACFGHILMN
NAVEGADOR AÉREO	ACEJ
NOTÁRIO	ACJ
NOVELADOR COM MÁQUINA AUTOMÁTICA	CIJ
NOVELADOR COM MÁQUINA SEMI-AUTOMÁTICA	CIJ
OBSERVADOR GEOFÍSICO	CJ
OBSERVADOR METEOROLÓGICO	CJ
OCULISTA	ACEJ
ODONTOLOGISTA	ACEJ
OFICIAL TÉCNICO DE FOGO (BOMBEIROS)	AEGHIJLMO
OFICIAL ADMINISTRATIVO	CJ
OFICIAL DAS FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU	ACGHIJLM
OFICIAL DE CONVÉS - NAVEGAÇÃO MARÍTIMA	ACEJMO
OFICIAL DE CONVÉS E PILOTAGEM (NAVAL)	CEJO
OFICIAL DE DILIGÊNCIAS	AEM
OFICIAL DE EXPLORAÇÃO POSTAL	EFHM
OFICIAL DE JUSTIÇA	ACEJ
OFICIAL DE MÁQUINA (NAVAL)	ACELO
OFICIAL MAQUINISTA	ACELO

PROFISSÃO	CÓDIGO
OFICIAL DE REGISTO E NOTARIADO	ACEJ
OFTALMETRISTA	ACEJ
OLEIRO	DGILM
OPERADOR DE MÁQUINAS CARREGAR BANDA METÁLICA	CIJ
OPERADOR ESTAÇÃO GERADORA DE ENERGIA ELÉCTRICA	CFGI
OPERADOR MÁQUINA PROCESSADORA DE PRODUTOS QUÍMICOS	CJN
OPERADOR DE MÁQUINAS DE FABRICO MEDIC. E PRODUT. HIGIENE	CDIJN
OPERADOR AFINADOR DE MÁQUINAS PARA TRAB. MADEIRA	CJ
OPERADOR DE INSTALAÇÕES DE FAB.DE FARINHAS LÁCTEAS	CJN
OPERADOR DE INSTALAÇÕES DE FABRICO DE LEITE EM PÓ	CJN
OPERADOR DE INSTALAÇÕES PARA O FABRICO DE TUBOS	FGILM
OPERADOR DE MÁQUINAS DA PRODUÇÃO E TRAT. DE METAIS	GIM
OPERADOR DE MÁQUINAS DE PRODUTOS TÊXTEIS , OUTROS	CDHIN
OPERADOR DE MÁQUINAS DE REFUXAMENTO AUTOMÁT. DE METAIS	CIJ
OPERADOR DE MÁQUINAS DE INJECÇÃO	CGIJ
OPERADOR DE MÁQUINAS (CABELOS DE BONECA)	CIJ
OPERADOR DE PRENSA DE COMPRESSÃO (MATÉRIAS PLÁSTICAS)	CIJ
OPERADOR LIMADOR ALISADOR (TRAB.EM SÉRIE METAIS)	CGI
OPERADOR DE MÁQUINAS (FAB.DE ARM.OU MOLAS P/COLCHÕES)	CIJ
OPERADOR DE MÁQUINAS DE ENDIREITAR E CORTAR FIO-MÁQUINA	CFJ
OPERADOR DE MÁQUINAS DE PROCES. DE CARNE PEIXE, OUTROS	CJ
OPERADOR DE MÁQUINAS DE REVELAÇÃO E IMP. FOTOGRÁFICA	CJ
OPERADOR DE MÁQUINAS DE ROSCAR PARAF.TUBOS OU VARÕES	CIJ
OPERADOR DE MÁQUINAS P/ O FABRICO DE EXPLOSIVOS MUNIÇÕES	CDIJ
OPERADOR DE MÁQUINAS - FERRAMENTAS (TRABALHO EM SÉRIE)	CIJ
OPERADOR DE MÁQUINAS P/TRABALHAR MADEIRA E SIMILARES	CDGIJ
OPERADOR DE "OFFSET"	CIJ
OPERADOR DE "VIBRO-COMPACTADORA"	CGJLO
OPERADOR DE AFAGADORA	CDFGI
OPERADOR DE AGLOMERADOS DE PRODUTOS LÁCTEOS	CJN
OPERADOR DE APURAMENTO FINAL DE CONCENTRADOS	DFGHLM
OPERADOR DE ATOMIZADOR	DIJ
OPERADOR DE BLOCO (CENTRAL TERMOELÉCTRICA)	CFGI
OPERADOR DE CALANDRA	CGJ
OPERADOR DE CALDEIRAS A VAPOR	DGIL
OPERADOR DE CIRCUITO DE FLUTUAÇÃO	DFGHLM
OPERADOR DE CIRCUITO DE MOAGEM	DFGHLM
OPERADOR DE COMPUTADOR	ACJ
OPERADOR DE CONCENTRAÇÃO HIDROGRAVÍTICA	DFGHLM
OPERADOR DE CONSOLA	ACJ
OPERADOR DE CONTÍNUO DE FIAR LÃ	CDFGI
OPERADOR DE CORTADORA DE ROCHA	DFGHLM
OPERADOR DE CÂMARA DE TV	ACIM
OPERADOR DE DESVINCADEIRA	CGJ
OPERADOR DE EQUIPAMENTO RÁDIO	CJ
OPERADOR DE EQUIPAMENTO TV	CJ

PROFISSÃO	CÓDIGO
OPERADOR DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA	CI
OPERADOR DE ESTERELIZAÇÃO	CJN
OPERADOR DE EXTRUSORA (PLÁSTICOS)	CGIJ
OPERADOR DE FABRICO DE IOGURTES	CJN
OPERADOR DE FABRICO DE MANTEIGA	CJN
OPERADOR DE FABRICO DE QUEIJO	CJN
OPERADOR DE FOTOCOMPOSITORA	CGJ
OPERADOR DE FOTOCOMPOSIÇÃO	CIJ
OPERADOR DE IMAGEM (CINEMA E TV.)	ACIM
OPERADOR DE INSTALAÇÃO AUTOMÁTICA DE TIJOLO	CHIJ
OPERADOR DE INSTALAÇÃO DE MOAGEM	CDEHJ
OPERADOR DE MISTURADOR	CDFG
OPERADOR DE MÁQUINAS DE BORDAR TECIDOS	CJ
OPERADOR DE MÁQUINAS DE CONGELAÇÃO DE FRUTOS	CFIN
OPERADOR DE MÁQUINAS DE PRENSAGEM DE CEREAIS E ESPEC.	CDJ
OPERADOR DE MÁQUINAS DE PRENSAGEM DE ÓLEOS ALIMENTÍCIOS	CFIN
OPERADOR DE MÁQUINAS DE PRENSAGEM DE CEREAIS	CDJ
OPERADOR DE MÁQUINAS DE PRENSAGEM DE ESPECIARIAS	CDJ
OPERADOR DE MÁQUINAS DE PROCESSAMENTO FRUT. E VEGETAIS	CFIN
OPERADOR DE MÁQUINAS DE PROCESSAMENTO REFIN. AÇÚCAR	CJ
OPERADOR DE MÁQUINAS FABRICO DE BEBIDAS	CIJN
OPERADOR DE MÁQUINAS POLIR VIDROS DE ÓPTICA	CDI
OPERADOR DE MÁQUINAS (COMP. DE CHAPA METÁLICA)	GIM
OPERADOR DE MÁQUINAS DE FABRICO DE TUBOS	CFGI
OPERADOR DE MÁQUINAS DE FUNDIÇÃO SOB PRESSÃO	FGI
OPERADOR DE MÁQUINAS "ESPALHADORA"	CGJLO
OPERADOR DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE OLARIA	CIJ
OPERADOR DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE PRENSAR	CIJ
OPERADOR DE MÁQUINAS DE ACOLCHOAR	GJ
OPERADOR DE MÁQUINAS DE AMASSAR	CI
OPERADOR DE MÁQUINAS DE ARAME FARPADO	CIJ
OPERADOR DE MÁQUINAS DE COLAR JUNTAS	CIN
OPERADOR DE MÁQUINAS DE CONTABILIDADE	ACJ
OPERADOR DE MÁQUINAS DE CORTE PLANO	CDGJ
OPERADOR DE MÁQUINAS DE DEBRUAR COLCHÕES	GJ
OPERADOR DE MÁQUINAS DE FAZER ARCOS	CDI
OPERADOR DE MÁQUINAS DE GOMAR	CFGIN
OPERADOR DE MÁQUINAS DE PINTAR	CIJ
OPERADOR DE MÁQUINAS DE PIQUE	CDN
OPERADOR DE MÁQUINAS DE PREPARAR VIDRO	CIJ
OPERADOR DE MÁQUINAS DE TORCER VARÃO	CIJ
OPERADOR DE MÁQUINAS DE TORNEAR MADEIRA	CDI
OPERADOR DE MÁQUINAS DE VIRAR LUVAS	FGIM
OPERADOR DE MÁQUINAS INSUFLAÇÃO	CGIJ
OPERADOR DE MÁQUINAS PARA PIROGRAVURA	CDI
OPERADOR DE MÁQUINAS DE CORTAR PONTAS	CDN

PROFISSÃO	CÓDIGO
OPERADOR DE MÁQUINAS DE FABRICO LACTICÍNEOS	CJN
OPERADOR DE MÁQUINAS DE LAPIDAR METAIS	CJ
OPERADOR DE MÁQUINAS DE POLIR METAIS	GIL
OPERADOR DE MÁQUINAS FERRAMENTAS	DFG
OPERADOR DE PASTEURIZAÇÃO	CJN
OPERADOR DE PRENSA SEMI-AUTOMÁTICA	CGI
OPERADOR DE PRENSAGEM	CIN
OPERADOR DE QUINADEIRA	CGIJ
OPERADOR DE RADAR	CJ
OPERADOR DE SECAGEM	CIN
OPERADOR DE SILOS	CDGIN
OPERADOR DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO	CI
OPERADOR DE SISTEMAS DE AVIÃO	CEJ
OPERADOR DE SISTEMAS DE FOTOCOMPOSIÇÃO	CIJ
OPERADOR DE TANQUE DE COLMATAGEM	FGILM
OPERADOR DE TRITURADOR	CFGIL
OPERADOR DO MERCADO DE TÍTULOS, OUTROS	ACEJ
OPERÁRIO CHEFE (ARTIGOS DE BORRACHA OU PLÁSTICO)	CIJ
OPERÁRIO DE BETÃO	DFGLMO
OURIVES	CJ
OURIVES DE OURO	CJ
OURIVES DE PRATA	CJ
OURIVES ESMALTADOR	CJ
OUTROS ARTISTAS	CJ
PADEIRO	FGLMN
PAGADOR	ACEM
PAGINADOR DE JORNAIS	CJ
PAGINADOR DE LIVROS	CJ
PANTOGRAFISTA	CJ
PANTOGRAVADOR	CJ
PARTEIRA	ACEIJMN
PASTELEIRO	GJN
PATOLOGISTA	CJN
PATRÃO DE EMBARCAÇÃO	CGIJ
PEDREIRO	FGLMO
PEDREIRO DE FORNOS E CHAMINÉS	FGLMO
PEGADOR DE CARRUAGEM DE CARDADO	CDFGI
PELEIRO	DFGE
PENHORISTA	ACEJ
PENTEADOR DE ALGODÃO	DEL
PENTEADOR DE LÃ	DEL
PERITO DE CRIMINALÍSTICA	ACEN
PESCADOR	FILMO
PICADOR DE LUVAS DE PELE	CIJ
PILOTO DA BARRA	ACEJMO
PILOTO DE AVIÕES	ACEJ

PROFISSÃO	CÓDIGO
PINTOR	CJ
PINTOR A PINCEL	CJ
PINTOR A PISTOLA	CJ
PINTOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL	CJO
PINTOR DA CONSTRUÇÃO NAVAL	CDEJ
PINTOR DE ARTE	ACJ
PINTOR DE AUTOMÓVEIS E MÁQUINAS	CJ
PINTOR DE CERÂMICA	CJ
PINTOR DE COSTADOS	CJ
PINTOR DE FUNDOS (CONSTRUÇÃO NAVAL)	CJ
PINTOR DE TABULETAS	CJ
PINTOR DE VIDRO	CJ
PINTOR DECORADOR	CDEJ
PINTOR DECORADOR A PINCEL	CJ
PINTOR METALÚRGICO	CJ
PINTOR POR IMERSÃO	CJ
PISCICULTOR	FILM
PLANTADOR	CIJ
POETA	ACJ
POLIDOR COM MALTADOR	CJ
POLIDOR DE AUTOMÓVEIS	CGIL
POLIDOR DE MADEIRA	CI
POLIDOR DE METAIS	CGIL
POLIDOR DE OURO E JOALHARIA	CJ
PORTA-MIRAS	CFILM
PORTEIRO	ACEM
PORTEIRO AUXILIAR	ACEM
PORTEIRO PARA BLOCOS RESIDENCIAIS	ACEM
POTEIRO	FJ
PREGADOR DE PELES	DGI
PRENSADOR DE COLAGEM	CGIN
PRENSADOR DE TECIDOS	CFGIM
PRENSADOR MANUAL (BARRO)	GL
PRENSADOR MANUAL (VIDRO)	GL
PREPARADOR DE GÉNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CONGELAÇÃO	FGLN
PREPARADOR DE "CHAMOTTE"	DGM
PREPARADOR DE LABORATÓRIO	CJ
PREPARADOR DE LOTES	CDJN
PREPARADOR DE MASSAS	FGLM
PREPARADOR DE MASSAS PARA GELADOS	CJN
PREPARADOR DE PASTA	DFGHLM
PREPARADOR DE PENTEAÇÃO DE LÃ	CDEL
PREPARADOR DE PINTURA	CJ
PRESTAMISTA	ACEJ
PROCESSADOR DE TEXTO	ACJ
PROFESSOR DE LÍNGUA CHINESA	ACE

PROFISSÃO	CÓDIGO
PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA	ACE
PROFESSOR DE MÚSICA E EDUCAÇÃO VISUAL (PRIMÁRIO)	ACE
PROFESSOR DE TRABALHOS MANUAIS E ÁREAS VOCACIONAIS	ACEJ
PROFESSOR DE TRAB. MANUAIS E ÁREAS VOC. (SECUNDÁRIO)	ACEJ
PROFESSOR DO ENSINO ESPECIAL (CRIANÇAS INADAPTADAS)	ACE
PROFESSOR DO ENSINO ESPECIAL (DEFICIENTES INTELECTUAIS)	ACE
PROFESSOR DO ENSINO ESPECIAL (DEFICIENTES FÍSICOS)	ACE
PROFESSOR DO ENS.ESPECIAL (CRIANÇAS INADAPTADAS SECUND.)	ACEI
PROFESSOR DO ENSINO PREPARATÓRIO E SECUNDÁRIO, OUTROS	ACE
PROFESSOR DE CIÊNCIAS DA NATUREZA , (PRIMÁRIO)	ACE
PROFESSOR DE CIÊNCIAS DA NATUREZA, (SECUNDÁRIO)	ACE
PROFESSOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS (SECUNDÁRIO)	ACE
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (PRIMÁRIA)	ACEFGILM
PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO	ACE
PROFESSOR DE ESTUDOS ARTÍSTICOS (SECUNDÁRIO)	ACE
PROFESSOR DE LÍNGUAS (PRIMÁRIO)	ACE
PROFESSOR DE LÍNGUAS E LITERATURAS (SECUNDÁRIO)	ACE
PROFESSOR DE MATEMÁTICA (PRIMÁRIO)	ACE
PROFESSOR DE MATEMÁTICA (SECUNDÁRIO)	ACE
PROFESSOR DE MÚSICA E EDUCAÇÃO VISUAL (PRIMÁRIO)	ACE
PROFESSOR DE RELIGIÃO E MORAL (PRIMÁRIO)	ACE
PROFESSOR DE RELIGIÃO E MORAL (SECUNDÁRIO)	ACE
PROFESSOR DE TRABALHOS MANUAIS (SECUNDÁRIO)	ACE
PROFESSOR DO ENSINO ESPECIAL	ACEI
PROFESSOR DO ENSINO PRIMÁRIO	ACE
PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ACE
PROFESSOR DO ENSINO ESPECIAL (PROFISSIONAL)	ACE
PROFESSOR UNIVERSITÁRIO	ACE
PROFISSIONAL DAS CIÊNCIAS SOCIAIS	ACE
PROFESSOR DE HISTÓRIA E ESTUDOS SOCIAIS (PRIMÁRIO)	ACE
PROJECCIONISTA DE CINEMA	CJ
PROPAGANDISTA	ACEJ
PROSPECTOR DE MERCADOS	ACEJ
PSICÓLOGO	ACE
PSICÓLOGO - PSICOFISIOLOGIA	ACE
PSICÓLOGO - PSICOPATOLOGIA	ACE
PSICÓLOGO - PSICOPEDAGOGIA	ACE
PSICÓLOGO - PSICOSSOCIOLOGIA	ACE
QUIROMANTE	ACEJ
QUÍMICO - ANALÍTICA	CJN
QUÍMICO - FÍSICA	CJN
QUÍMICO	CJN
QUÍMICO - INORGÂNICA	CJN
QUÍMICO - ORGÂNICA	CJN
RADIOTELEGRAFISTA	CJ
RADIOTELEGRAFISTA DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA	CJ

PROFISSÃO	CÓDIGO
RASPADOR DE METAIS	FI
REALIZADOR - RÁDIO	ACEJ
REALIZADOR - TV	ACEJ
RECEBEDOR	ACJ
RECEPCIONISTA DE CONSULTÓRIO	AEJ
RECEPCIONISTA DE HOTEL	AEFJ
RECEPCIONISTA	AEFJ
RECORTADOR DE STENCIL	CJ
RECTIFICADOR DE TRABALHO EM SÉRIE DE METAIS	CGI
REDACTOR	ACJ
REGENTE DE CORO	CEJ
RELOJOEIRO - MONTADOR	CJ
RELOJOEIRO - REPARADOR	CJ
RELOJOEIRO DE MANUTENÇÃO	CJ
RELOJOEIRO	CJ
REMOLHADOR	DGL
REPARADOR DE APARELHOS RECEPTORES DE TELEVISÃO	CJ
REPARADOR DE APARELHOS RECEPTORES DE RÁDIO	CJ
REPRESENTANTE COMERCIAL	ACEJ
REPÓRTER FOTOGRÁFICO	ACEJM
RESTAURADOR DE QUADROS	CJ
RETOCADOR DE <OFF-SET>	CJ
REVISOR DE PROVAS TIPOGRÁFICAS	CJ
RISCADOR	CJ
ROTULADOR MANUAL	GJL
SACRISTÃO	AE
SALGADOR DE PELES	CGN
SALGADOR DE TRIPAS	GN
SALGADOR-DEFUMADOR DE CARNE	CGN
SALGADOR-DEFUMADOR DE PEIXE	CGN
SALSICHEIRO	GN
SAPATEIRO	FIJ
SAPATEIRO (CALÇADO ORTOPÉDICO)	FIJ
SAPATEIRO CONSERTADOR	FIJ
SECADOR DE MADEIRA	FGI
SECADOR DE MADEIRA	DIL
SECADOR DE PELES	DFGI
SECADOR DE PELES NO VÁCUO	DFGN
SECADOR DE TECIDOS	CFI
SECCIONADOR DE TOROS	CFGILM
SECRETÁRIA DE DIRECÇÃO	CJ
SECRETÁRIO	ACEJ
SECRETÁRIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA	ACEJ
SECRETÁRIO JUDICIAL	ACEJ
SELECCIONADOR DE FOLHA	CFGILM
SELECCIONADOR DE PELES	DFGI

PROFISSÃO	CÓDIGO
SERRADOR	DFG
SERRADOR DE "CHARRIOT"	DFG
SERRADOR DE PEDRA	DFGHLM
SERRADOR DE PELES	DGH
SERRADOR DE PRECISÃO	CDFGJ
SERRADOR DE SERRA CIRCULAR	CFGIJL
SERRADOR DE SERRA CIRCULAR MÚLTIPLA	CFGIJL
SERRADOR DE VIDRO	CFGL
SERRADOR MECÂNICO	DFG
SERRADOR TIRADOR DE LINHA	CFGIJL
SERRALHEIRO CIVIL	CGIJ
SERRALHEIRO DE CHAPA	CGIJ
SERRALHEIRO DE MOLDES	CGIJ
SERRALHEIRO DE TUBOS	CGIJ
SERRALHEIRO MECÂNICO	CGIJ
SERVENTE	FGILM
SERVENTE DA CONSTRUÇÃO CIVIL	FGILMO
SERVENTE DE ARMAZÉM	FGILM
SERVENTE DE FÁBRICA	FGILM
SERVENTE DE OFICINA	FGILM
SERVENTE DE PEDREIRO	FGILMO
SERÍGRAFO	CJ
SOCIÓLOGO	ACE
SOLDADOR A ARCO (MANUAL)	CGJ
SOLDADOR A MAÇARICO	CJIG
SOLDADOR A METAL	CGJ
SOLDADOR COM FERRO DE SOLDAR	CGIJ
SOLDADOR COM SOLDA FORTE	CGIJ
SOLDADOR COM TERMITE	CGIJ
SOLDADOR MAÇARIQUEIRO MANUAL	CGIJ
SOLICITADOR	ACE
SONDADOR	DFGLM
SOPRADOR DE ARTIGOS DE LABORATÓRIO	CHJ
SUPERINTENDENTE DA FROTA	CEJMO
SUPERINTENDENTE DE MÉTODOS	CEJO
SUPERINTENDENTE DE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS	CEJO
SUPERINTENDENTE DE OPERAÇÕES TÉCNICAS	CEJO
SUPERINTENDENTE DO PESSOAL DO MAR	CEJO
SUPERINTENDENTE OPERACIONAL	CEJO
SUPERVISOR DE EQUIPAMENTO EMISSOR DE RÁDIO TV E TELEFONE	ACE
SUPERVISOR DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO	ACEJ
SUPERVISOR DE EQUIPAMENTO MÉDICO	CJ
SUPERVISOR DO CONTROLO DE QUALIDADE	CJ
SUPERVISOR DO DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO	ACEJ
TALHADOR MANUAL	CIJ
TANOEIRO	FGI

PROFISSÃO	CÓDIGO
TÉCNICO DE ELECTRÓNICA E TELECOMUNICACÕES	CJ
TÉCNICO AUXILIAR DE CONTROLO DE QUALIDADE	CJ
TÉCNICO DE ANATOMIA PATOLÓGICA. CITOL. E TANOLÓGICA	ACEJ
TÉCNICO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE SAÚDE PÚBLICA	ACEJ
TÉCNICO DE ELECTROTECNIA E MANUTENÇÃO DE SIST.ELÉCTRICOS	CJ
TÉCNICO DE ELECTRÓNICA E TELECOMUNICAÇÕES	CJ
TÉCNICO DE INVESTIGAÇÃO EM AGRONOMIA E SILVICULTURA	CJ
TECELÃO DE MALHAS	CDHIJL
TECELÃO DE MALHAS (MÁQUNIAS CIRC.DE SUSPENSÃO)	CIJ
TECELÃO DE TAPEÇARIA DE ARTE	CDHIJ
TECELÃO DE TEARES AUTOMÁTICOS DE EXCÊNTRICOS	CIJL
TECELÃO DE TEARES AUTOMÁTICOS DE MAQUINETA	CIJL
TECELÃO DE TEARES AUTOMÁTICOS JAQUARD	CIJL
TECELÃO DE TEARES MECÂNICOS	CDHN
TECELÃO DE TEARES MECÂNICOS DE MAQUINETA	CDHIJ
TECELÃO MANUAL	CIJC
TÉCNICO DE ESTATÍSTICA	CJ
TÉCNICO DE JUSTIÇA	ACEJ
TÉCNICO ADJUNTO POSTAL	ACCJ
TÉCNICO ASSISTENTE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CEJ
TÉCNICO AUXILIAR DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO	CJ
TÉCNICO AUXILIAR DE COMPUTADOR	ACJ
TÉCNICO AUXILIAR DE INFORMÁTICA	CJ
TÉCNICO AUXILIAR DE LABORATÓRIO	CJ
TÉCNICO AUXILIAR DE RADIOCOMUNICAÇÕES	CJ
TÉCNICO AUXILIAR DE RADIOELECTRÓNICA	CJ
TÉCNICO AUXILIAR DE TURISMO	ACEFM
TÉCNICO AUXILIAR DO SERVIÇO SOCIAL	ACEJ
TÉCNICO DE AUDIOMETRIA	ACEJ
TÉCNICO DE CARDIOPNEUMOGRAFIA	ACEJ
TÉCNICO DE CARDIOLOGIA E NEUROFISIOLOGIA	ACEJ
TÉCNICO DE ELECTROENCEFALOGRAFIA	ACEJ
TÉCNICO DE ENGENHARIA CIVIL - OUTROS	CEJ
TÉCNICO DE FARMÁCIA	ACEJ
TÉCNICO DE FINANÇAS	ACJ
TÉCNICO DE GESTÃO DE EMPRESAS - OUTROS	ACJ
TÉCNICO DE GESTÃO PATRIMONIAL	ACJ
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	CJ
TÉCNICO DE MALHAS	CJ
TÉCNICO DE ‹ MARKETING›	ACJ
TÉCNICO DE MECÂNICA	CGJ
TÉCNICO DE MEDICINA NUCLEAR	ACEJ
TÉCNICO DE METALURGIA E MINAS	CFGJ
TÉCNICO DE NEUROFISIOGRAFIA	ACEJ
TÉCNICO DE ORTOPRÓTESES	ACEJ
TÉCNICO DE ORTÓPTICA	ACJ

PROFISSÃO	CÓDIGO
TÉCNICO DE PATENTES	ACJ
TÉCNICO DE PRÓTESES DENTÁRIAS	CGJ
TÉCNICO DE PRÓTESES DENTÁRIAS (OURO, ACRÍLICO,CROMO-COBALTO)	ACEIJ
TÉCNICO DE PUBLICIDADE	ACJ
TÉCNICO DE QUÍMICA E FÍSICA , OUTROS	CJ
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	ACEJM
TÉCNICO DE RADIOTERAPIA	ACEJM
TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS	ACEJ
TÉCNICO DE RELAÇÕES PÚBLICAS	ACJ
TÉCNICO DESIGN, PLANEAMENTO PRODUÇÃO E CONT. QUALIDADE	CIJ
TÉCNICO DO CONTROLO DE QUALIDADE	CJ
TÉCNICO DO SERVIÇO SOCIAL	ACE
TÉCNICO FÍSICO	CJ
TÉCNICO POSTAL	ACEJ
TÉCNICO SUPERIOR DE INFORMÁTICA, OUTROS	CEJ
TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, OUTROS	ACJ
TELEFONISTA	AE
TELEGRAFISTA	CJ
TELETIPISTA	ACJ
TERAPEUTA DA FALA	ACEIJM
TERAPEUTA OCUPACIONAL	ACEIJM
TESOUREIRO (AUTARQUIAS)	ACJ
TINTUREIRO	CGJ
TINTUREIRO DE COURO	CJN
TINTUREIRO DE FLORES ARTIFICIAIS	CJM
TINTUREIRO DE LANIFÍCIOS	CGJ
TINTUREIRO DE VESTUÁRIO	CGJ
TIPÓGRAFO	CGJ
TIRADOR DE TIJOLOS	FGLMN
TOPÓGRAFO	CJM
TORNEIRO	GI
TORNEIRO DE CERÂMICA	DFJ
TORNEIRO DE MADEIRA	CDIJ
TORNEIRO DE MADEIRAS (TORNO AUTOMÁTICO)	CDI
TORNEIRO DE TRABALHO EM SÉRIE DE METAIS	CFJ
TRABALHADOR DE FABRICO DE INSTRUMENTO DE SOPRO DE METAL	CGID
TRABALHADOR DE FABRICO DE INSTRUMENTOS DE CORDA	FGILJ
TRABALHADOR AGRÍCOLA, PESCAS E SIMILARES	BGILMO
TRABALHADOR DA RECOLHA DE LIXO	DFGILM
TRABALHADOR DE GALVANOPLASTIA E SIMILARES	CIJ
TRABALHADOR DE PEDREIRA	DFGL
TRABALHADOR FAB. ARTIGOS DE BORRACHA MAT. PLÁSTICO	CFGIJ
TRABALHADOR FABRICO DE FIBRA, AGLOMERADO CIMENT. LIXA	DFGILM
TRABALHADOR (TÊXTEIS E VESTUÁRIO)	FGILMN
TRADUTOR	ACJ
TRADUTOR MARCADOR DE LEGENDAS DE FILMES	ACJ

PROFISSÃO	CÓDIGO
TRANSFERISTA (TURISMO)	ACEFM
TRATORISTA DE BULDOZER	CGJLO
TRATORISTA DE ESCAVADORA-CARREGADORA	CGJLO
TRATORISTA DE MOTONIVELADORA	CGJLO
TRAÇADOR DE MOLDES	CIJ
TRAÇADOR-MONTADOR DE ISOLAMENTOS	FGLMO
TREINADOR DESPORTIVO	ACEFGIJL
TRICOTADOR	CDHIJ
TRICOTADOR MANUAL	CDHIJ
TRIPEIRO	GN
TROLHA	BGLMO
TUPIADOR	CDI
VAPORIZADOR DE TECIDOS	CGJ
VARREDOR	DFGILM
VENDEDOR	AEM
VENDEDOR DE PERIÓDICOS(JORNAIS,REVISTAS)	CEFGIM
VENDILHÃO, OUTROS	CEFLMO
VENDILHÃO (COMIDAS E BEBIDAS)	CEFHLMD
VERIFICADOR REPARADOR DE TAXÍMETROS E PARQUÍMETROS	CJ
VERIFICADOR DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO	CJ
VERIFICADOR DE QUALIDADE	CJP
VETERINÁRIO	CJN
VIDRACEIRO - TIRADOR DE MEDIDAS	CFL
VIDREIRO DE ARTE	CHJ
VIGILANTE DE CRIANÇAS	ACEM
VIGILANTE DE PISCINA	ACEIM
VIRADOR DE PELES	DGI
VIROLOGISTA	CJN
ZINCADOR EM INSTALAÇÃO AUTOMÁTICA	CJ
ZOÓLOGO	CJ

附 件

因工作意外及職業病引致之無能力之表

說 明

一、有關長期無能力之（侵害或疾病）狀況，按本表之部分、章內之條、項及款分類。

二、本表各部分及章以羅馬數字標明，條及款以阿拉伯數字標明，項則以小寫字母標明。

三、每一無能力之狀況與一百分數相應，長期絕對無能力之狀況則以整數“1”表示。

四、遇難人或病人無能力之變數，如與其年齡有正比關係，於有關欄內以“d”字標明，如與其年齡有反比關係，則以“i”字標明。

五、爲確定以變動系數表示無能力之等級而應考慮之職業，根據職業組別表分成十四個組，以A至O大寫字母標明；無能力狀況表中，應予考慮之職業組別，於表內有關項及款中最後一欄內以相應字母註明。

六、按字母順序排列之職業表，載明每一職業所屬之職業組別，而該等職業組別係爲適用本表而界定。

七、如職業表未載有遇難人之職業，則應援用職業組別表之分類補充之。

八、確定無能力時，應遵守下列規則：

A）暫時部分無能力初次至少定爲本表爲有關狀況所規定系數最高限額之兩倍，但不得超過系數1，該系數將逐步降低直至確定消失無能力之日爲止，以便逐漸重新適應工作。

B）如引致無能力之侵害未列明於表內，則以同類狀況之有關系數確定。

C）手上之各侵害視爲構成一種綜合之狀況，如表內未爲手上之侵害規定一減值之整體系數，無能力則以每部分狀況之有關系數總值再加上該等系數中最高值之五分之一（機體協同作用之補正）作計算。

D）上肢或下肢癱瘓之減值系數，包括與該等肢體之每節所受侵害相應之無能力。

E）屬涉及不同功能之多種侵害之情況，無能力之總系數以相應於每狀況之系數之總值確定。計算第一個系數時，以遇難人在意外前之能力程度爲基礎，計算餘下系數時，以遇難人在意外前之能力程度減去先前各系數之差爲基礎。

F）以變動系數表示之無能力，視乎遇難人或病人之年齡而定，並以四十歲爲界線，如與年齡有正比關係(d)，給予年齡大於四十歲之遇難人有關限額內之較高之系數，如成反比關係(i)，給予年齡小於四十歲之遇難人有關限額內之較高系數。

G）按職業確定無能力時，如遇難人之職業屬有關項或款內註明之組別，則給予在所適用之減值系數之幅度內之較高系數。

九、在確定身體功能無能力時，需要鑑於診斷步驟，預先儘可能正確確定職業病之特徵。

診斷中應重點考慮病史，病史應詳細，並按時間詳細記載所處之工作環境及工序之以往經歷，以及並列出所生產之製成品或半製成品。

亦應考慮能有助於確定無能力程度之各種症狀：

呼吸困難程度
發紺
杵狀指
"Cor pulmonale"(右心衰竭)
身體變形

呼吸困難爲一種主觀感覺，於確定特徵上有一定困難，得使用以下標準確定呼吸困難之程度：

0級	除劇烈運動外無呼吸困難
1級	輕微 — 在平地或輕微上傾之地方加速步行時，因呼吸急促而客觀發生之呼吸困難。
2級	中等 — 病人由於呼吸困難在平地步行時較同齡人慢。
3級	嚴重 — 於平地步行90至100米後，因呼吸困難而必須停止步行。
4級	非常嚴重 — 甚至因穿衣脫衣等簡單動作亦引致呼吸困難，且因有呼吸困難而不能離開住宅。

X射線確定

醫生根據一系列X射線底片所顯示之變化，對胸腔之普通X射線底片作分析。

如可使用ＩＬＯ分類，應適用該分類。

檢查胸膜肺及胸腔縱隔疾病之擴散時，得用電腦X線體層照片技術。

組織病理學資料

該等資料對診斷具有價值，但缺少該等資料亦不影響診斷。

呼吸系統功能研究

屬檢查呼吸系統疾病之主要組成部分。

研究應包括以下者：

— 最大肺活量之確定；
— 首秒內最大呼氣量；
— 剩餘之氣量；
— 動脈血氣分析。

如健康狀況許可，應進行以下者：

— 肺擴張度之確定；
— 肺囊毛細血管中 CO之轉移;
— 運動測試；
— 吸氣刺激作用之專門及非專門測試(支氣管超負荷活動)

如在靜止狀態下呼吸功能狀況爲正常，應進行運動測試，以測定運動前及運動中動脈血管中血液之PaO_2量，根據所得PaO_2值及所作之運動程度確定無能力之程度。運動測試應連續以30瓦、60瓦及90瓦之電力負荷爲之(循環 — 測力計或原地踏步機)，如PaO_2之下降達到10mmHg時視爲陽性。

在合理且有可能之情況下，應用其他補充性測驗完成對健康狀況之確定，以便以數值正確確定病人身體功能無能力之程度。

然而，功能改變與其他醫學上之因素並非一定有相連之關係。

屬此情況，即使呼吸系統功能無改變亦得確定爲無能力。

無能力之確定

身體功能無能力之確定分四級，列於呼吸系統職業病（肺塵埃沉着病）減值表內。

每組別內有無能力之最高及最低限度，在任何情況下，應以呼吸系統功能缺損之嚴重程度爲基礎，並鑑於其他醫學之變因，而在限度範圍內給予一指數。

如功能變化接近有關組別內之最高限度，得轉爲上一級之無能力程度。

無能力表

第 I 部分

殘缺及變形

第 I 章

頭部

條	項	無能力之狀況	減值系數	與年齡之關係	最受影響職業之組別
1°		頭皮：			
	a)	用髮型亦不能掩蓋變形之疤痕	0-0.05	i	AB
	b)	局部禿頭	0	-	-
	c)	全部禿頭	0.02-0.05	i	AB
	d)	局部頭皮缺失	0.10-0.30	i	AB
	e)	全部頭皮缺失	0.30-0.40	i	AB
2°		顱骨：			
	a)	影響骨骼外表層之骨裂	0-0.05	i	B
	b)	達至6cm之骨骼破裂之裂痕：			
		1) 需用假體修復	0-0.08	-	-
		2) 無需用假體修復	0.02-0.18	i	B
	c)	同上情況由6cm至12cm之裂痕：			
		1) 需用假體修復	0.03-0.06	i	B
		2) 無需用假體修復	0.06-0.20	i	B
	d)	同上情況而超逾12cm之裂痕：			
		1) 需用假體修復	0.05-0.08	i	B
		2) 無需用假體修復	0.20-0.30	i	B
3°		臉部：			
	a)	導致變形之破相疤痕	0-0.10	i	A
	b)	傷達深部軟體組織之破相疤痕	0-0.15	i	A
	c)	唾液 （根據傷處及流量）	0.05-0.40	i	AD
	d)	因軟體組織之傷害而導致毀容或相貌駭人。	0.30-0.60	i	A
4°		眼部：			
	a)	喪失一眼球	0.05	-	-
	b)	視覺性失語：			
		1) 單側性	0.05-0.10	i	C
		2) 雙側性	0.10-0.15	i	C
	c)	結合膜與疤痕合生（每一眼球）	0-0.05	i	A
	d)	眼皮外翻：			
		1) 單側性	0-0.05	i	ACD
		2) 雙側性	0-0.15	i	ACD
	e)	眼皮內翻：			
		1) 單側性	0.01-0.10	i	ACD
		2) 雙側性	0.05-0.30	i	ACD
	f)	兔眼：			
		1) 單側性	0.10-0.20	i	ACD
		2) 雙側性	0.30-0.60	i	ACD
	g)	淚溢：			
		1) 單側性	0.01-0.05	i	ACD
		2) 雙側性	0.05-0.10	i	ACD

條	項	無能力之狀況	減值系數	與年齡之關係	最受影響之職業組別
4°	h)	淚 (每一眼球)	0.15-0.20	i	AD
	i)	眼眶之傷害導致變形 (眼球凸出，眼球凹入，等等....)	0-0.05	i	A
5°		鼻部：			
	a)	非收窄局部缺失	0-0.05	i	ADH
	b)	有收窄局部缺失	0.05-0.20	i	ADEH
	c)	非收窄全部缺失	0.25	-	-
	d)	有收窄全部缺失	0.20-0.40	i	ADHN
	e)	外部無殘缺收窄：			
		1) 單側性	0.02-0.10	i	DEH
		2) 雙側性	0.05-0.20	i	DEH
	f)	鼻及上顎缺失	0.30-0.50	i	ADEHN
6°		耳部：			
	a)	單耳廓缺失	0.02-0.05	i	A
	b)	雙耳廓缺失	0.10-0.15	i	A
	c)	單一或雙耳殼嚴重殘缺	0-0.06	i	A
7°		上顎：			
	a)	上顎牙床之變形，根據導致之形狀及咀嚼難度而定	0.05-0.20	i	AE
	b)	假關節	0.25-0.35	i	AE
	c)	咀嚼十分困難之假關節	0.40-0.60	i	AE
8°		口部：			
	a)	口部張開能力：			
		1) 在40mm至20mm之間	0.05-0.10	i	AE
		2) 在20mm至10mm之間	0.18-0.20	i	AE
		3) 少於10mm			
	b)	舌之殘缺	0.05-0.30	i	AEN
	c)	顎弓穿孔：			
		1) 需用假體修復	0-0.10	i	AEN
		2) 無需用假體修復	0.10-0.20	i	AEN
	d)	牙齒脫落：			
		1) 只脫落一隻	0	-	-
		2) 脫落二至十六隻 (視乎是否需用假體修復)	0-0.10	i	-
		3) 脫落十六至二十六隻 (視乎是否需用假體修復)	0.10-0.50	i	-
9°		下顎：			
	a)	不可復位之脫位	0.40-0.50	-	AE
	b)	反覆脫位	0.10-0.20	i	E
	c)	下顎牙床變形	0.05-0.30	i	A
	d)	在骨骼表層有少許移位之假關節	0.10-0.20	i	AE
	e)	有較明顯移位之假關節：			
		1) 在上昇枝上	0.20-0.40	-	AE
		2) 骨體部分	0.30-0.50	-	AE
	f)	齒骨嚴重缺失之假關節	0.50-0.90	-	AE

第 II 章

頸部

條	項	無能力之狀況	減值系數	與年齡之關係	最受影響之職業組別
10°		軟體組織：			
	a)	導致變形之疤痕	0-0.03	i	A
	b)	因疤痕或肌肉收縮引致斜頸	0.05-0.20	i	AB
	c)	因疤痕或肌肉收縮引致斜頸而下巴緊貼在胸骨	0.30-0.40	i	AB
11°		咽部：			
	a)	因合生而引致收窄或因疤痕而影響吞咽	0.05-0.25	i	BCDE
12°		喉部：			
	a)	發音困難	0-0.15	i	ADEH
	b)	失聲	0.15-0.30	i	ADEH
	c)	深呼吸困難	0.10-0.40	i	DEH
	d)	同上情況並需要使用插喉管	0.80-1	d	ABDEFGHMNO
	e)	喉部切除術	1	-	-

第 III 章

椎柱

條	項	無能力之狀況	減值系數	與年齡之關係	最受影響之職業組別
13°		椎骨：			
	a)	每塊椎骨骨質之骨折：			
		1) 無變形	0	-	-
		2) 無變形，但僵硬	0.05-0.12	d	BFILMN
		3) 有變形（過剩之硬塊或迫壓）	0.15	-	-
		4) 有隆突情形	0.20-0.30	d	BEFILMN
	b)	骨突骨折：			
		1) 無變形	0	-	-
		2) 有變形	0-0.05	d	FL
	c)	椎骨脫位：			
		1) 頸椎	0.10-0.30	d	AFB
		2) 胸椎	0.10-0.20	d	BFJ
		3) 腰椎	0.05-0.15	d	BFLM

第 IV 章

胸部

條	項	無能力之狀況	減值系數		與年齡之關係	最受影響之職業組別
			強勢側	弱勢側		
14°		胸廓軟體組織：				
	a)	胸廓前或胸廓後之疤痕	0	-	-	-
	b)	同上情況，在腋部之疤痕				
		1) 當上臂黏連軀幹	0.30-0.40	0.25-0.35	i	BGI
		2) 當上臂只能外展10度至45度角	0.30-0.20	0.25-0.15	i	BGI
		3) 在45度至90度角之間	0.30-0.10	0.15-0.05	i	BGI
		4) 或達至90度角	0.10	0.05	-	-
	c)	乳房腺缺失	女性			
		1) 單側性	0.15		-	-
		2) 雙側性	0.20-0.60		i	-
	d)	胸肌撕裂至影響下列者之功能：				
		1) 上肢之其中一肢	0.15-0.25	0.08-0.20	i	-
		2) 兩上肢	0.20-0.50		i	-
15°		骨骼：				
	a)	胸骨骨折惡性硬化致使不能正常運作	0.05-0.20		i	FG
	b)	骨折惡性硬化或肋骨假關節（每一肋骨）	0.01-0.05		i	F
	c)	前胸骨缺失	0.20-0.07		i	FD
	d)	同上情況並產生肺疝	0.40-1		i	BDGFNILM
16°		心臟及大動脈：				
	a)	黏連性心包	0.15-0.06		i	BDEFHJLM
	b)	主動脈動脈瘤	0.50-1		i	BDEFHJLM

第 V 章

肩部

條	項	無能力之狀況	減值系數		與年齡之關係	最受影響之職業組別
			強勢側	弱勢側		
17°		軟體組織：				
	a)	腋部疤痕	參考 14 條 b) 項		-	-
	b)	肌肉萎縮	0-0.12		d	FG
18°		骨骼：				
	a)	無硬化之鎖骨骨折(假關節)或惡性硬化	0.05-0.15	0.05-0.10	d	FG

條	項	無能力之狀況	減值系數		與年齡之關係	最受影響之職業組別
			強勢側	弱勢側		
18°	b)	鎖骨移位：				
		1)向外	0-0.05	0-0.04	d	FG
		2)向內	0-0.06	0-0.05	d	FG
	c)	肩峰骨脫位	0-0.10	0-0.08	d	FG
	d)	肩部硬化：				
		1)向前及向外伸展只能少於90度角	0.20-0.25	0.15-0.20	d	FG
		2)達至90度角	0.10-0.20	0.05-0.15	d	FG
		3)手部能夠觸摸後頸、肩、腰	0-0.05	0-0.03	d	FG
	e)	肩部關節強硬：				
		1)肩胛骨能活動	0.35-0.40	0.30-0.35	d	FG
		2)肩胛骨不能活動	0.50-0.55	0.40-0.45	d	FG
	f)	肩部脫位：				
		1)反覆脫位	0.08-0.30	0.05-0.25	d	FG
		2)不可復位之脫位	0.25-0.50	0.20-0.40	d	FG
	g)	手臂脫落	0.65	0.60	-	-

第 VI 章

臂部

條	項	無能力之狀況	減值系數		與年齡之關係	最受影響之職業組別
			強勢側	弱勢側		
19°		軟體組織：				
	a)	肌肉萎縮至減少臂力或臂耐力	0.05-0.15	0.02-0.12	d	J
20°		骨骼：				
	a)	肱骨骨裂並因過剩硬化致使變形	0-0.05	0-0.03	d	GI
	b)	同上情形，並導致偏離中軸	0.05-0.08	0.03-0.06	d	GI
	c)	手臂縮短：				
		1)達至2cm	0-0.04	0-0.03	i	GI
		2)由2cm至4cm	0-0.06	0-0.03	ii	GI
		3)多於4cm	0.15-0.20	0.12-0.15	i	GI
		4)達至接近相關之肌止端而使到損害肌肉之功能	0.25-0.40	0.20-0.30	i	GI
	d)	無硬化之骨折（按修復術假關節）：				
		1)上部分	0.20-0.50	0.20-0.45	i	GI
		2)中部分	0.20-0.40	0.15-0.35	ii	GI
		3)下部分	0.15-0.30	0.12-0.25	i	GI
21°		肢節缺失：				
	a)	胸肩胛間之關節脫位				
		1)單側性	0.85	0.75	-	-
		2)雙側性	1		-	-
	b)	肩胛與上臂間關節脫位：				
		1)單側性	0.80	0.70	-	-
		2)雙側性	1		-	-

條	項	無能力之狀況	減值系數		與年齡之關係	最受影響之職業組別
			強勢側	弱勢側		
21°	c)	手臂截除：				
		1)上臂（自肩以下三分之一）	0.75	0.65	-	-
		2)上臂（自肩以下三分之二或以下）	0.70	0.60	-	-
	d)	雙臂切除	1		-	-

第 VII 章

肘部

條	項	無能力之狀況	減值系數		與年齡之關係	最受影響之職業組別
			強勢側	弱勢側		
22°	a)	軟體組織： 在前臂之疤痕影響伸展：				
		1)至135度角	0-0.04	0-0.02	d	J
		2)在135度與90 度角之間	0.10-0.15	0.06-0.12	d	J
		3)在90度至45度角之間	0.15-0.35	0.12-0.25	d	J
		4)至45度角	0.35	0.25	-	-
		5)少於45度角	0.5	0.35	-	-
23°		骨骼：				
	a)	在前臂之骨折硬化影響活動	0.02-0.20	0.01-0.15	d	GI
	b)	無硬化骨折（假關節）：				
		1)肘可以隨任何方向活動，但伸展不靈及屈曲困難	0.30-0.40	0.25-0.30	d	GI
		2)同上情形，但不能屈曲	0.50	0.40	-	-
	c)	關節硬化，但仍能靈活屈曲：				
		1)在180度至110度角之間	0.20-0.30	0.15-0.25	d	GI
		2)在180度至90 度角之間	0.18-0.25	0.14-0.20	d	GI
		3)在180度至75 度角之間	0.08-0.18	0.06-0.12	d	GI
		4)在110度至75 度角之間	0.10-0.20	0.05-0.15	d	GI
		5)在90度至75度角之間	0.12-0.22	0.09-0.18	d	GI
		6)在75度及完全屈曲	0.18-0.25	0.14-0.20	d	GI
	d)	全部關節強硬：				
		1)在180度至110度角之間	0.40	0.35	-	-
		2)在110度至75 度角之間	0.30	0.25	-	-

條	項	無能力之狀況	減值系數		與年齡之關係	最受影響之職業組別
			強勢側	弱勢側		
23°	d)	3)在75度至45度角之間	0.35	0.30	-	-
	e)	只有肱骨與肘之關節強硬：				
		1)在180度至110度角之間	0.35	0.30	-	-
		2)在110度至75 度角之間	0.25	0.20	-	-
		3)在75度至45度角之間	0.30	0.15	-	-
	f)	不可復位之脫位	0.30-0.45	0.15-0.35	d	GI
24°		肢節缺失：				
	a)	肘關節切除				
		1)單側性	0.75	0.60	-	-
		2)雙側性	0.98		-	-

第 VIII 章

前臂

條	項	無能力之狀況	減值系數		與年齡之關係	最受影響之職業組別
			強勢側	弱勢側		
25°		軟體組織：				
	a)	上臂及前臂部肌肉萎縮	0.02-0.15	0-0.12	-	JI
26°		骨骼：				
	a)	兩骨未癒合骨折(假關節)：				
		1)呈現窄和密之分離	0.10	0.08	-	-
		2)呈現闊和鬆之分離(前臂懸垂)	0.35	0.25	-	-
	b)	橈骨未癒合骨折：				
		1)呈現窄和密之分離	0.03-0.15	0.02-0.10	d	JI
		2)同上，但闊和鬆	0.15-0.20	0.10-0.15	d	JI
	c)	尺骨未癒合骨折：				
		1)呈現窄和密之分離	0.02-0.10	0.02-0.08	d	JI
		2)同上，但闊和鬆	0.10-0.15	0.08-0.12	d	JI
	d)	前臂縮短：				
		1)少於1cm	0	0	-	-
		2)由1cm至3cm	0.02-0.06	0.01-0.03	d	JI
		3)多於3cm	0.06-0.12	0.03-0.08	d	JI
	e)	手部不能活動：				
		1)內轉半圈	0.15	0.10	-	-
		2)內轉	0.20	0.15	-	-
		3)外轉	0.30	0.20	-	-
	f)	扭轉活動受到影響：				
		1)外轉功能喪失	0.08-0.10	0.04-0.08	d	GI
		2)內轉功能喪失	0.10-0.15	0.08-0.12	d	GI
	g)	外側屈曲或前後轉動時對手部活動有影響	0.05-0.15	0.04-0.12	d	GI

條	項	無能力之狀況	減值系數		與年齡之關係	最受影響業之職別組
			強勢側	弱勢側		
27°		肢節缺失：				
	a)	前臂切除：				
		1)在最上之三分之一部分	0.70-0.75	0.55-0.65	d	GIJ
		2)在餘下之部分	0.65-0.70	0.50-0.60	d	GIJ
	b)	兩前臂切除	0.95	-	-	-

第 IX 章

腕部

條	項	無能力之狀況	減值系數		與年齡之關係	最受影響業之職別組
			強勢側	弱勢側		
28°		軟體組織：				
	a)	惡性疤痕	0-0.05	0-0.04	d	JI
29°		骨骼：				
	a)	骨骼缺失(手部懸垂)	0.40-0.55	0.30-0.45	d	J
	b)	關節之硬化：				
		1)屈曲及伸展	0.05-0.10	0.04-0.08	d	J
		2)外轉及內轉	0.05-0.12	0.04-0.10	d	J
		3)以上四類活動	0.10-0.20	0.08-0.15	d	J
	c)	關節強硬：				S
		1)伸展及內轉半圈，且手指可活動	0.16	0.12	-	-
		2)同上情況，但手指僵硬	0.30-0.45	0.20-0.35	d	J
		3)可伸展及外轉，但視乎手指活動情況	0.20-0.45	0.15-0.35	d	J
		4)可屈曲及內轉，但視乎手指活動情況	0.40-0.55	0.30-0.40	d	J
		5)可屈曲及外轉，但視乎手指活動情況	0.45-0.55	0.35-0.50	d	J
30°		肢節缺失：				
		手腕關節脫位				
		1)單側性	0.60	0.50	-	-
		2)雙側性	0.90		-	-

第 X 章

手部

條	項	無能力之狀況	減值系數		與年齡之關係	最受影響職業之組別
			強勢側	弱勢側		
31°		軟體組織：				
	a)	疤痕或變形而影響手部活動	0.03-0.06	0.02-0.04	d	J
	b)	手部肌肉萎縮	0.05-0.10	0.04-0.08	-	-
	c)	掌腱膜中度收縮	0.10-0.35	0.05-0.25	d	J
	d)	手掌攣縮病（在最後兩隻手指）	0.05-0.10	0.04-0.08	d	J
	e)	骨膜下層內之小管收縮：				
		1) 不影響姆指	0.10-0.30	0.05-0.20	d	J
		2) 影響姆指	0.45	0.40	-	-
	f)	手指三節腱部屈肌活動（恆久張開）：				
		1) 姆指	0.15-0.25	0.12-0.20	d	J
		2) 食指	0.10-0.14	0.08-0.10	d	J
		3) 中指	0.08-0.12	0.06-0.08	d	J
		4) 環指	0.06-0.07	0.04-0.05	d	J
		5) 尾指	0.06-0.08	0.04-0.07	d	J
	g)	手指中節腱部屈肌活動（兩指骨牽引）：				
		1) 食指	0.06-0.10	0.04-0.08	d	J
		2) 中指	0.05-0.08	0.03-0.06	d	J
		3) 環指	0.02-0.06	0.01-0.04	d	J
		4) 尾指	0.03-0.06	0.02-0.04	d	J
	h)	手指末節腱部屈肌活動（指端或伸展）：				
		1) 姆指	0.06-0.10	0.03-0.07	d	J
		2) 食指	0.02-0.04	0.01-0.03	d	J
		3) 中指	0.00-0.02	0-0.02	d	J
		4) 環指或尾指	0.00-0.02	0.00-0.01	d	J
	i)	手指三節腱部伸肌活動（恆久屈曲）：				
		1) 姆指	0.10-0.20	0.08-0.18	d	J
		2) 食指	0.10-0.15	0.08-0.13	d	J
		3) 中指	0.08-0.12	0.06-0.10	d	J
		4) 環指	0.06-0.09	0.05-0.08	d	J
		5) 尾指	0.06-0.12	0.05-0.09	d	J
	j)	手指中節腱部伸肌活動（兩指骨屈曲）：				
		1) 姆指	0.04-0.06	0.03-0.04	d	J
		2) 食指	0.03-0.06	0.02-0.05	d	J
		3) 環指及尾指	0.03-0.04	0.01-0.03	d	J
	l)	手指末節腱部伸肌活動：				
		1) 姆指	0.05-0.08	0.04-0.06	d	J
		2) 食指	0.02-0.04	0.01-0.02	d	J
		3) 中指，環指或尾指	0-0.02	0-0.01	d	J
	m)	三隻手指屈曲或伸展萎縮或硬僵，其餘指部及腕前臂攣縮或硬僵	0.35-0.45	0.30-0.40	d	J

條	項	無能力之狀況	減值系數		與年齡之關係	受影響之職業組別
			強勢側	弱勢側		
31°	n)	三隻其餘手指僵硬，但手及腕部伸展萎縮或屈曲受限，前臂萎縮或硬縮僵	0.45-0.55	0.40-0.50	d	J
32°		骨胳：				
	a)	掌骨導致活動並影響手指功能：				
		1) 姆指	0.05-0.12	0.04-0.10	d	J
		2) 食指	0.02-0.10	0.01-0.06	d	J
		3) 環指或中指或尾指	0.02-0.04	0.01-0.03	d	J
	b)	第一掌骨縱位骨折經良好復位而未作骨術性固定				
		1) 產生惡性骨缺失	0-0.08	0-0.05	d	J
		2) 導致手部偏斜畸形	0.10-0.15	0.06-0.12	d	J
	c)	手掌骨骨裂並影響手指功能：	0.10-0.20	0.08-0.12	d	J
	d)	姆指近節指骨骨折：				
		1) 在末節指骨骨幹	0.10-0.15	0.08-0.12	d	J
		2) 在末節指骨關節	0.04-0.05	0.02-0.04	d	J
	e)	食指中節指骨骨折：				
		1) 在末節指骨骨幹	0.08-0.10	0.05-0.08	d	J
		2) 在末節指骨關節	0.06-0.08	0.04-0.05	d	J
		3) 在第二或第三指環或尾指	0.01-0.02	0	d	J
	f)	中指末節骨骨折：				
		1) 在遠節指骨骨幹	0.02-0.05	0.01-0.04	d	J
		2) 在遠節指骨關節	0.02-0.04	0-0.02	d	J
		3) 在第一、二或三指骨	0	0	-	-
	g)	掌骨脫位：				
		1) 手指	0.15-0.20	0.08-0.15	d	J
		2) 手指兩關節部全脫位	0.30-0.44	0.20-0.30	d	J
	h)	姆指掌腕關節僵硬：				
		1) 強硬	0.13-0.16	0.09-0.14	d	J
		2) 節關節	0.09-0.12	0.07-0.09	d	J
		3) 節關節	0.07-0.09	0.05-0.07	d	J
		4) 第二掌指關節屈曲（完全兩個或以上）	0.15-0.25	0.12-0.20	d	J
		5) 同上，但手指呈半伸展	0.10-0.25	0.08-0.20	d	J
	i)	食指近節指骨骨折：				
		1) 在近節指骨骨幹	0.05-0.08	0.03-0.06	d	J
		2) 在近節指骨關節	0.06-0.07	0.04-0.05	d	J
		3) 在第二或第三掌指關節	0.01-0.02	0-0.01	d	J
		4) 在第二或第三掌指關節且手指呈屈曲	0.08-0.15	0.06-0.12	d	J
		5) 同上，但手指呈伸展	0.10-0.16	0.08-0.12	d	J
		6) 在第二或第三近節指骨骨幹	0.09-0.14	0.05-0.10	d	J
		7) 在第二或第三近節指骨關節	0.07-0.09	0.05-0.07	d	J
	j)	中指近節指骨骨折：				
		1) 在近節指骨骨幹	0.03-0.06	0.02-0.05	d	J
		2) 在近節指骨關節	0.04-0.07	0.02-0.05	d	J
		3) 在第二或第三掌指關節	0.01-0.02	0-0.01	d	J
		4) 在第二或第三近節指骨骨幹	0.05-0.08	0.03-0.06	d	J
		5) 在第二或第三近節指骨關節	0.06-0.11	0.05-0.09	d	J
		6) 在第二或第三掌指關節	0.06-0.12	0.05-0.10	d	J

條	項	無能力之狀況	減值系數		年齡與之關係	影響受之最職業組別
			強勢側	弱勢側		
32°	l)	環指關節強硬：				
		1)在第一關節	0.02-0.06	0.01-0.05	d	J
		2)在第二關節	0.01-0.04	0.01-0.02	d	J
		3)在第三關節	0.01	0.01	-	-
		4)在第一及二關節	0.01-0.05	0.01-0.04	d	J
		5)在第二及三關節	0.04-0.07	0.02-0.06	d	J
		6)在第一個及三個關節	0.04-0.08	0.03-0.07	d	J
	m)	尾指關節強硬：				
		1)在第一關節	0.01-0.05	0-0.04	d	J
		2)在第二關節	0.02-0.05	0.01-0.03	d	J
		3)在第三關節	0.01	0.01	-	-
		4)在第一及二關節	0.03-0.05	0.01-0.03	d	J
		5)在第二及三關節	0.04-0.07	0.02-0.06	d	J
		6)在第一個及三個關節	0.05-0.08	0.03-0.07	d	J
	n)	所有手指之僵硬	0.45-0.50	0.40-0.45	d	J
	o)	姆指關節強硬：				
		1)在第一關節	0.04-0.08	0.03-0.07	d	J
		2)在第二關節	0.03-0.06	0.02-0.04	d	J
		3)在第兩個關節	0.06-0.12	0.04-0.10	d	J
	p)	食指關節僵硬：				
		1)在第一關節	0.01-0.04	0-0.03	d	J
		2)在第二關節	0.01-0.03	0-0.03	d	J
		3)在第三關節	0	0	-	-
		4)在第一及二關節	0.02-0.05	0.01-0.04	d	J
		5)在第二及三關節	0.04-0.06	0.01-0.04	d	J
		6)在第一個及三個關節	0.05-0.07	0.02-0.05	d	J
	q)	中指關節僵硬：				
		1)在第一關節	0-0.02	0	d	J
		2)在第二關節	0-0.02	0	d	J
		3)在第三關節	0	0	-	-
		4)在第一及二關節	0.02-0.03	0.01-0.02	d	J
		5)在第二及三關節	0.02-0.05	0.01-0.04	d	J
		6)在第一個及三個關節	0.03-0.06	0.02-0.05	d	J
	r)	環指關節僵硬：				
		1)在第一關節	0-0.03	0	d	J
		2)在第二關節	0-0.02	0	d	J
		3)在第三關節	0	0	-	-
		4)在第一及二關節	0.02-0.05	0.01-0.02	d	J
		5)在第二及三關節	0.02-0.04	0.01-0.03	d	J
	s)	尾指關節僵硬：				
		1)在第一關節	0-0.02	0-0.01	d	J
		2)在第二關節	0-0.02	0	d	J
		3)在第三關節	0	0	-	-
		4)在第一及二關節	0-0.02	0-0.01	d	J
		5)在第二及三關節	0.02-0.04	0.01-0.03	d	J
	t)	在食指，中指，環指及尾指之關節僵硬：				
		1)屈曲	0.20-0.30	0.15-0.20	d	J
		2)伸展	0.10-0.15	0.08-0.12	d	J
	u)	五指關節僵硬：				
		1)屈曲	0.25-0.35	0.15-0.20	d	J
		2)伸展	0.25-0.40	0.20-0.35	d	J
33°		指節缺失：				
	a)	姆指缺失：				
		1)一段指骨	0.10-0.12	0.08-0.10	d	J

條	項	無能力之狀況	減值系數		與年齡之關係	受影響最大職業組別
			強勢側	弱勢側		
33°	a)	2)兩段指骨	0.22-0.27	0.15-0.20	d	J
		3)同上，並加上掌骨	0.25-0.30	0.17-0.25	d	J
	b)	食指缺失：				
		1)一段指骨	0.03-0.05	0.02-0.04	d	J
		2)兩段指骨	0.06-0.10	0.05-0.08	d	J
		3)三段指骨	0.12-0.15	0.10-0.13	d	J
		4)同上，並加上掌骨	0.15-0.20	0.13-0.15	d	J
	c)	中指或環指缺失：				
		1)一段指骨	0.01-0.03	0-0.02	d	J
		2)兩段指骨	0.04-0.07	0.03-0.06	d	J
		3)三段指骨	0.08-0.12	0.06-0.10	d	J
		4)同上，並加上掌骨	0.08-0.14	0.06-0.12	d	J
	d)	尾指缺失：				
		1)一段指骨	0.01	0	-	-
		2)兩段指骨	0.03-0.06	0.02-0.05	d	J
		3)三段指骨	0.06-0.10	0.04-0.08	d	J
		4)同上，並加上掌骨	0.10-0.12	0.08-0.10	d	J
		5)同上，並加上掌骨	0.12-0.14	0.10-0.12	d	J
	e)	姆指缺失：				
		1)只在指骨分段	0.40-0.43	0.30-0.33	d	J
		2)同上加上掌骨一段	0.45-0.48	0.35-0.38	d	J
		3)同上加上掌骨兩段	0.50-0.52	0.45-0.48	d	J
	f)	姆指及食指缺失：				
		1)只在指骨分段	0.38-0.40	0.28-0.32	d	J
		2)指骨及掌骨一段	0.40-0.42	0.35-0.38	d	J
		3)指骨及掌骨兩段	0.45-0.48	0.40-0.44	d	J
	g)	姆指及中指缺失：				
		1)只在指骨分段	0.34-0.36	0.24-0.26	d	J
		2)指骨及掌骨一段	0.35-0.38	0.32-0.34	d	J
		3)指骨及掌骨兩段	0.40-0.42	0.34-0.37	d	J
	h)	姆指及尾指缺失：				
		1)只在指骨分段	0.35-0.38	0.28-0.32	d	J
		2)指骨及掌骨一段	0.36-0.40	0.32-0.35	d	J
		3)指骨及掌骨兩段	0.40-0.42	0.32-0.35	d	J
	i)	食指及中指或環指缺失：				
		1)只在指骨分段	0.32-0.35	0.26-0.28	d	J
		2)指骨及掌骨一段	0.34-0.36	0.32-0.34	d	J
		3)指骨及掌骨兩段	0.36-0.38	0.32-0.35	d	J
	j)	食指及尾指缺失：				
		1)只在指骨分段	0.25-0.30	0.18-0.22	d	J
		2)指骨及掌骨一段	0.27-0.30	0.22-0.26	d	J
		3)指骨及掌骨兩段	0.30-0.32	0.25-0.30	d	J
	l)	中指及環或尾指缺失：				
		1)只在指骨分段	0.20-0.23	0.15-0.18	d	J
		2)指骨及掌骨一段	0.22-0.24	0.17-0.20	d	J
		3)指骨及掌骨兩段	0.25-0.30	0.20-0.25	d	J
	m)	環指缺失：				
		1)只在指骨分段	0.16-0.18	0.13-0.15	d	J
		2)指骨及掌骨一段	0.18-0.20	0.15-0.18	d	J
		3)指骨及掌骨兩段	0.20-0.24	0.18-0.22	d	J
	n)	姆指及食指中缺失：				
		1)只在指骨分段	0.50-0.54	0.45-0.50	d	J
		2)指骨及掌骨一段	0.52-0.56	0.50-0.54	d	J

條	項	無能力之狀況	減值系數		與年齡之關係	受影響最大之職業組別
			強勢側	弱勢側		
33°	n)	3)指骨兩段及掌骨一段及部分掌骨缺失；	0.54-0.56	0.50-0.54	d	J
		4)指骨，指骨及三指以及食指及拇指掌骨缺失：	0.54-0.58	0.50-0.56	d	J
	o)	1)只指骨，指骨及三指以及食指及拇指掌骨缺失；	0.48-0.50	0.40-0.45	d	J
		2)指骨，指骨及三指以及中指及拇指掌骨缺失；	0.49-0.52	0.43-0.48	d	J
		3)指骨，指骨及三指以及中指及拇指掌骨缺失；	0.50-0.54	0.45-0.50	d	J
		4)拇指：只指骨，指骨及三指以及中指及環指掌骨缺失；	0.51-0.55	0.49-0.52	d	J
	p)	1)只指骨，指骨及三指以及中指及環指掌骨缺失；	0.45-0.47	0.40-0.42	d	J
		2)指骨，指骨及三指以及中指及環指掌骨缺失；	0.44-0.46	0.42-0.44	d	J
		3)指骨，指骨及三指以及中指及環指掌骨缺失；	0.48-0.50	0.43-0.48	d	J
		4)拇指：只指骨，指骨及三指以及食指及環指掌骨缺失；	0.50-0.52	0.45-0.50	d	J
	q)	1)只指骨，指骨及三指以及食指及環指掌骨缺失；	0.43-0.46	0.40-0.43	d	J
		2)指骨，指骨及三指以及食指及環指掌骨缺失；	0.46-0.48	0.42-0.45	d	J
		3)指骨，指骨及三指以及食指及環指掌骨缺失；	0.49-0.52	0.43-0.48	d	J
		4)指骨，指骨及三指以及食指及中指掌骨缺失：	0.50-0.52	0.45-0.50	d	J
	r)	1)只指骨，指骨及三指以及食指及中指掌骨缺失；	0.40-0.45	0.35-0.40	d	J
		2)指骨，指骨及三指以及食指及中指掌骨缺失；	0.42-0.46	0.37-0.41	d	J
		3)指骨，指骨及三指以及食指及中指掌骨缺失；	0.44-0.48	0.39-0.43	d	J
		4)指骨，指骨及三指以及食指及中指掌骨缺失：	0.45-0.50	0.40-0.48	d	J
	s)	1)只指骨，指骨及三指以及食指及拇指掌骨缺失；	0.33-0.35	0.30-0.33	d	J
		2)指骨，指骨及三指以及食指及拇指掌骨缺失；	0.34-0.38	0.32-0.35	d	J
		3)指骨，指骨及三指以及食指及拇指掌骨缺失；	0.40-0.45	0.38-0.40	d	J
		4)指骨，指骨及三指以及中指及拇指掌骨缺失：	0.42-0.46	0.40-0.42	d	J
	t)	1)只指骨，指骨及三指以及中指及拇指掌骨缺失；	0.30-0.35	0.28-0.32	d	J
		2)指骨，指骨及三指以及中指及拇指掌骨缺失；	0.32-0.36	0.30-0.34	d	J
		3)指骨，指骨及三指以及中指及拇指掌骨缺失；	0.34-0.38	0.32-0.36	d	J
		4)指骨，指骨及三指以及中指及環指掌骨缺失：	0.40-0.42	0.35-0.40	d	J
	u)	拇指及另一手掌部分缺失；	0.50-0.55	0.45-0.50	d	J
	v)	同一手掌部分缺失；	0.48-0.50	0.42-0.45	d	J
	x)	同一手掌部分缺失；	0.50-0.55	0.45-0.50	d	J
	z)	同一手掌部分缺失；	0.50-0.52		d	J
	aa)	同一手掌部分缺失；	0.55-0.58		d	J
	bb)	同一手掌部分缺失；	0.70-0.72		d	J
	cc)	同一手掌部分缺失；	0.60-0.62		d	J
	dd)	同一手掌部分缺失；	0.60-0.62		d	J

條	項	無能力之狀況	減值系數		與年齡之關係	最受影響之職業組別
			強勢側	弱勢側		
33°	ee)	同上，但加多一隻食指缺失	0.70-0.72		d	J
	ff)	同上，但加多兩隻食指缺失	0.75-0.78		d	J
	gg)	十指全部缺失	0.78-0.80		d	J

第 XI 章

腹部

條	項	無能力之狀況	減值系數	與年齡之關係	最受影響之職業組別
34°		腹壁軟體組織：			
	a)	疤痕損害到軀幹之活動	0.05-0.20	i	F
	b)	同上情況，並呈現肌腱膜機能不全	0.10-0.30	i	FG
	c)	腹壁突逸	0.20-0.40	i	FG
	d)	腹臟突出：			
		1) 上腹	0.20-0.70	i	FG
		2) 上下腹	0.15-0.30	i	FG
		3) 腰	0.10-0.30	i	FG
35°		脾部：			
	a)	脾切除術，視乎在靜止及活動後之血成分之變化	0.10-0.05	i	-
36°		胃部：			
	a)	胃縮	0.10-0.08	i	-
	b)	黏連	0.05-0.90	i	-
	c)	胃瘻	0.50-0.90	i	-
37°		腸：			
	a)	小腸瘻：			
		1) 窄	0.20-0.30	i	-
		2) 闊及高	0.70-0.90	i	-
		3) 闊及低	0.40-0.70	i	-
	b)	奈拉束肛門	0.90-1	i	-
	c)	大腸瘻：			
		1) 窄	0.30-0.40	i	-
		2) 闊	0.45-0.75	i	-
	d)	反常肛門	0.80-1	i	-

條	項	無能力之狀況	減值系數		與年齡之關係	最受影響職業之組別
			強勢側	弱勢側		
38°		肝：				
	a)	膽瘻	0.50-0.80		i	-
	b)	貝內特骨折：				
		1)有良好復位術	0-0.08	0-0.05	d	J
		2)有惡性僵硬	0.10-0.15	0.06-0.12	d	J
	c)	缺失掌側骨之骨折及因骨折引致移位	0.10-0.20	0.08-0.12	d	J
	d)	姆指之非僵硬骨折：				
		1)第一指節	0.10-0.15	0.08-0.12	d	J
		2)第二指節	0.04-0.05	0.02-0.04	d	J
	e)	食指之非僵硬骨折：				
		1)第一指節	0.08-0.10	0.05-0.08	d	J
		2)第二指節	0.06-0.08	0.04-0.05	d	J
		3)第三指節	0.01-0.02	0	d	J
	f)	中指、環指或尾指之非僵硬骨折：				
		1)第一指節	0.02-0.05	0.01-0.04	d	J
		2)第二指節	0.02-0.04	0-0.02	d	J
		3)第三指節	0	0	-	-
	g)	掌骨脫位：				
		1)最後兩指	0.15-0.20	0.08-0.15	d	J
		2)所有手指	0.30-0.44	0.20-0.30	d	J
	h)	姆指關節僵硬：				
		1)腕掌關節	0.13-0.16	0.09-0.14	d	J
		2)第一關節	0.09-0.12	0.07-0.09	d	J
		3)第二關節	0.07-0.09	0.05-0.07	d	J
		4)兩關節(完全伸直或完全彎曲)	0.15-0.25	0.12-0.20	d	J
		5)同上,但姆指半彎曲	0.10-0.25	0.08-0.20	d	J
	i)	食指關節僵硬：				
		1)第一關節	0.13-0.16	0.09-0.14	d	J
		2)第二關節	0.09-0.12	0.07-0.09	d	J
		3)第三關節	0.07-0.09	0.05-0.07	d	J
		4)第三關節食指彎曲	0.08-0.15	0.06-0.12		
		5)同上,但食指伸直	0.10-0.16		d	J
		6)第一及第二關節	0.09-0.14	0.05-0.10	d	J
		7)第二及第三關節	0.07-0.09	0.05-0.07	d	J
39°		腎：				
	a)	腎切除術	0.30-0.60		i	FLM
	b)	腎下垂：				
		1)單側性	0.05-0.20		ii	FLM
		2)雙側性	0.10-0.40		i	FLM

第 XI 章

骨盤

條	項	無能力之狀況	減值系數		與年齡之關係	最受影響職業之組別
			強勢側	弱勢側		
40°	a)	軟體組織：疤痕導致軀幹或下肢活動產生困難,分娩或勃起困難	0.01-0.20		i	LMO

條	項	無能力之狀況	減值系數		與年齡之關係	最受影響之職業組別
			強勢側	弱勢側		
40°	b)	同上情況阻礙交合	0.20-0.60		i	-
	c)	陰莖大範圍破壞：				
		1) 道口微收窄	0.40-0.60		i	-
		2) 道口大幅收窄	0.45-0.70		i	-
	d)	海綿狀組織撕裂而阻礙交合	0.30-0.50		i	-
	e)	前尿道全破壞：				
		1) 機能不全自體造形術	0.20-0.40		i	-
		2) 用會陰道口	0.50-0.70		i	-
		3) 用下腹道口	0.60-0.70		i	-
	f)	前尿道部分破壞而用持續性尿道造口術	0.40-0.60		i	-
	g)	尿道收窄	0-0.10		i	-
	h)	睪丸缺失或萎縮	0-0.10		i	-
	i)	兩睪丸缺失：				
		1) 無強烈影響	0.30-0.60		i	-
		2) 有強烈影響	0.60-0.90		i	-
	j)	嚴重血囊腫或水囊腫	0.20-0.40		i	LMO
	l)	外部全部性器官缺失	0.80-0.95		i	-
	m)	尿道瘻：				
		1) 無會陰滲透	0.40		-	-
		2) 有會陰滲透	0.60-0.90		i	-
	n)	處女膜破裂	0.20-0.50		i	-
	o)	痔瘡	0.05-0.40		i	-
	p)	肛門瘻：				
		1) 外括約肌	0.10-0.40		i	-
		2) 內括約肌	0.30-0.50		i	-
	q)	大便失禁：				
		1) 直腸無脫垂	0.30-0.50		i	-
		2) 有直腸脫垂	0.50-0.90		i	-
41°		骨盆內之器官：				
	a)	膀胱恥骨黏連，並出現內部骨病瘻	0.40-0.50		i	LM
	b)	下腹膀胱瘻，腎或骶骨	0.50-0.55		i	LM
	c)	膀胱腸瘻	0.70-0.75		i	LM
	d)	膀胱直腸瘻	0.50-0.90		i	LM
	e)	膀胱陰道瘻	0.50-0.80		i	LM
	f)	子宮下垂	0.05-0.30		i	LM
	g)	陰道閉合術	0.20-0.50		i	-
42°		骨骼：				
	a)	恥骨不可復位之脫位	0.15-0.04	0.15-0.45	i	LMO
	b)	骨骼僵硬或變形而影響下肢活動	0.05-0.15	0.08-0.20	i	LMO
43°		軟體組織：				
	a)	疤痕影響下肢活動	0-0.15		d	MO
	b)	腎萎縮				
		1) 單側性	0.02-0.10		d	FLMO
		2) 雙側性	0.10-0.20		d	FLMO

條	項	無能力之狀況	減值系數		與年齡之關係	最受影響之職業組別
			強勢側	弱勢側		
44°		骨骼：				
	a)	單側性關節僵硬：				
		1)在好位置	0.30-0.40		d	FLMO
		2)在壞位置	0.40-0.80		d	FLMO
	b)	雙側性關節僵硬	0.80-1		d	FLMO
	c)	單側性關節強硬：				
		1)在好位置	0.15-0.20		d	FLMO
		2)在壞位置	0.20-0.40		d	FLMO
	d)	雙側性關節強硬：				
		1)在好位置	0.30-0.45		d	FLMO
		2)在壞位置	0.50-0.90		d	FLMO
45°		肢節缺失：				
	a)	表層關節缺失（假關節）：				
		1)單側性	0.60-0.70		d	FLMO
		2)雙側性	1		-	-
	b)	脫關節：				
		1)單側性	0.80-0.85		d	FLMO
		2)雙側性	1		-	-
		3)單側性或雙側性並缺失一上肢	1		-	-

第 XIV 章

髖部

條	項	無能力之狀況	減值系數	與年齡之關係	最受影響之職業組別
46°		軟體組織：			
	a)	疤痕導致影響活動			
		1)單側性	0.02-0.15	d	MO
		2)雙側性	0.15-0.20	d	MO
	b)	髖部肌肉萎縮：			
		1)單側性	0.10-0.30	d	MO
		2)雙側性	0.25-0.55	d	MO
47°		骨骼：			
	a)	股骨頸骨裂之惡性骨化：			
		1)阻礙髖部活動	0.10-0.25	i	MO
		2)阻礙步行活動	0.30-0.40	i	MO
	b)	股骨骨幹骨裂並發過量硬塊之惡性骨化	0.05-0.10	i	MO
	c)	同上情況，並出現軸偏離	0.20-0.40	i	MO
	d)	同上情況，並出現髖或膝部僵硬	0.30-0.45	i	MO
	e)	無骨化之股骨骨幹骨裂	0.50	-	-
	f)	下肢縮短：			
		1)直至2cm	0	-	-
		2)2cm	0.01	-	-
		3)3cm	0.04	-	-
		4)4cm	0.09	-	-

條	項	無能力之狀況	減值系數	與年齡之關係	最受影響職業組別
47°	f)	5)5cm	0.15	-	-
		6)6cm	0.18	-	-
		7)7cm	0.21	-	-
		8)8cm	0.24	-	-
		9)9cm	0.28	-	-
		10)10cm或更多	0.30	-	-
48°		肢節缺失：			
	a)	單側性切除：			
		1)由最上之三分之一部分	0.70-0.85	i	BFLMO
		2)餘下之部分	0.65-0.75	i	BFLMO
	b)	同上，但雙側性切除	1	-	-

第 XV 章

膝部

條	項	無能力之狀況	減值系數	與年齡之關係	最受影響職業組別
49°		軟體組織：			
	a)	疤痕導致腿部不能伸展：			
		1)大於135度角	0.10-0.30	i	MO
		2)在135度至90度角	0.30-0.50	i	MO
		3)小於90度角	0.50-0.60	-	MO
	b)	半月板受傷或關節內韌帶受傷：			
		1)無阻礙	0.02-0.10	d	MO
		2)有阻礙	0.10-0.30	d	MO
	c)	同上情況但在兩邊膝部：			
		1)無阻礙	0.15-0.25	d	MO
		2)有阻礙	0.30-0.80	d	MO
	d)	關節積水：			
		1)單側性	0.03-0.12	d	MO
		2)雙側性	0.10-0.30	d	MO
50°		骨骼：			
	a)	一面膝部關節強硬：			
		1)135度角或以上	0.35-0.25	i	MO
		2)少於135度角	0.40-0.60	i	MO
	b)	同上情況，但兩面膝部：			
		1)兩面都在135度角或以上	0.50-0.40	i	MO
		2)一面在135度角而另一面較小	0.60-0.80	i	MO
		3)兩面均小於135度角	0.60-1	i	MO
	c)	膝蓋僵硬：			
		1)在135度至180度角之間	0.08-0.20	d	MO
		2)在135度至45度角之間	0.20-0.40	d	MO
	d)	同上情況，但兩邊膝蓋：			
		1)在135度至180度角之間	0.20-0.40	d	MO
		2)在135度至45度角之間	0.46-0.60	d	MO

條	項	無能力之狀況	減值系數	與年齡之關係	最受影響之職業組別
50°	e)	不可復位之脫位：			
		1)單側性	0.50-0.60	d	MO
		2)雙側性	0.80-0.90	d	MO
	f)	膝外翻或內翻：			
		1)單側性	0.10-0.30	d	MO
		2)雙側性	0.30-0.35	d	MO
51°		肢節缺失：			
	a)	膝蓋骨缺失	0.05-0.10	i	MO
	b)	膝關節脫位			
		1)單側性	0.65-0.70	i	MO
		2)雙側性	0.95	-	-

第 XVI 章

腿部

條	項	無能力之狀況	減值系數	與年齡之關係	最受影響之職業組別
52°		軟體組織：			
	a)	肌肉萎縮：			
		1)在前部分	0.05-0.10	d	MO
		2)腿之整體部分	0.05-0.30	d	MO
53°		骨骼：			
	a)	惡性僵硬影響活動或減低腿之耐力	0.05-0.10	d	MO
	b)	腿軸向外或向內偏離，及導致腳掌次級移位：			
		1)可以步行	0.30-0.40	d	MO
		2)不可以步行	0.50-0.60	d	MO
	c)	腿縮短	參照第47條f)	-	-
54°		肢節缺失：			
	a)	切除一腿：			
		1)在最上部之三分之二	0.60-0.65	d	MO
		2)在最下部之三分之一	0.50-0.55	d	MO
	b)	切除雙腿：			
		1)在最上部分之三分之二	0.90-0.95	d	MO
		2)一條在上部三分之一，而另一條在下部分三分之一	0.85-0.90	d	MO
		3)在下部分三分之一	0.80-0.85	d	MO

第 XVII 章

踝

條	項	無能力之狀況	減值系數	與年齡之關係	最受影響職業之組別
55°		軟體組織：			
	a)	疤痕導致影響關節之活動	0.02-0.06	d	MO
56°		骨骼：			
	a)	關節強硬呈直角：			
		1)腳無變形	0.10-0.15	d	MO
		2)有變形或腳萎縮	0.14-0.22	d	MO
	b)	關節硬化致腳畸形	0.30-0.40	d	MO
	c)	關節強硬：			
		1)可以在30度至60度角之間活動	0-0.10	d	MO
		2)超出上述限度活動	0.05-0.20	d	MO
57°		肢節缺失：			
	a)	脛跗骨之關節脫位（賽姆氏手術）			
		1)單側性	0.45-0.50	d	MO
		2)雙側性	0.75-0.80	d	MO

第 XVII 章

腳

條	項	無能力之狀況	減值系數	與年齡之關係	最受影響職業之組別
58°		軟體組織：			
	a)	疤痕導致影響步行	0.02-0.20	d	MO
	b)	跟腱破裂：			
		1)局部	0-0.08	d	MO
		2)全部	0.10-0.20	d	MO
59°		骨骼：			
	a)	扁平腳	0.05-0.10	i	MO
	b)	腳畸形	0.15-0.30	i	MO
	c)	殘缺或變形影響步行	0.05-0.20	i	MO
	d)	距骨缺失	0.18-0.20	d	MO
	e)	第一腳趾關節強硬：			
		1)在正常位置	0	-	-
		2)在壞位置	0.03-0.08	d	MO
	f)	任何腳趾關節強硬	0	-	-
	g)	兩隻或三隻腳趾關節強硬除第一腳趾外：	0-0.02	d	MO
		1)在正常位置	0-0.02	d	MO
		2)在壞位置	0.03-0.08	d	MO
	h)	同上情況，包括第一隻腳趾：			
		1)在好位置	0.02-0.04	d	MO
		2)在壞位置	0.03-0.12	d	MO
	i)	首四隻腳趾或五隻腳趾：			
		1)在好位置	0.06-0.12	d	MO
		2)在壞位置	0.12-0.20	d	MO

條	項	無能力之狀況	減值系數	與年齡之關係	最受影響之職業組別
60°		節缺失：			
	a)	肖帕氏關節切斷術			
		單側性：			
		1)殘肢正常	0.30-0.35	d	MO
		2)殘肢不良	0.40-0.55	d	MO
		3)不能步行	0.60-0.80	d	MO
	b)	同上情況，但雙側均切除：			
		1)兩殘肢正常	0.50-0.55	d	MO
		2)兩殘肢不良	0.70-0.90	d	MO
		3)一肢正常，另一肢不良	0.65-0.80	d	MO
	c)	跗骨內之畢洛哥夫切斷術，			
		單側			
		1)可以步行	0.40-0.45	d	MO
		2)不可以步行	0.60-0.80	d	MO
	d)	同上，但雙側均切除：			
		1)殘肢正常	0.50-0.55	d	MO
		2)殘肢不良	0.70-0.90	d	MO
		3)一肢正常，另一肢不良	0.65-0.80	d	MO
	e)	一腳之蹠骨缺失：			
		1)一腳	0.10-0.12	d	MO
		2)首兩隻	0.16-0.20	d	MO
		3)最後兩隻	0.20-0.25	d	MO
		4)利斯弗朗跖跗關節切斷術	0.30-0.35	d	MO
	f)	同上情況，但在兩腳：			
		1)每腳第一段跖骨	0.18-0.20	d	MO
		2)一腳第一段跖骨而另一腳			
		則任何跖骨	0.16-0.18	d	MO
		3)每腳任一跖骨，但無第一段	0.12-0.15	d	MO
		4)第一及第二	0.25-0.28	d	MO
		5)第一二及第二三	0.30-0.33	d	MO
		6)第一二及第三三	0.30-0.33	d	MO
		7)第一二三及第三三	0.40-0.42	d	MO
		8)第一二三及第四四	0.45-0.48	d	MO
		9)第一二三及第四四	0.48-0.50	d	MO
		10)第一二三及第四四	0.50-0.52	d	MO
		11)第一二三及第四四	0.52-0.54	d	MO
		12)第一二三四及第四四	0.55-0.60	d	MO
		13)利斯弗朗跖跗關節切斷			
		術雙側性	0.60-0.65	d	MO
	g)	第一趾節骨缺失：			
		1)一節骨	0	d	MO
		2)兩節骨	0.03-0.05	d	MO
		3)兩節骨及跖骨	0.11-0.15	d	MO
	h)	任何腳趾骨缺失，第一，第二或第三			
		節	0	d	MO
	i)	兩腳第一趾及第二趾缺失：			
		1)第一趾	0.05-0.07	d	MO
		2)其他腳趾	0	d	MO
	j)	三隻腳趾缺失：			
		1)第一，二及第三趾	0.08-0.12	d	MO
		2)第二，三及第四趾	0.04-0.06	d	MO
		3)第三，四及第五趾	0.05-0.10	d	MO
	l)	四趾缺失：			
		1)包括第一趾	0.10-0.15	d	MO
		2)不包括第一趾	0.08-0.12	d	MO
	m)	所有趾缺失	0.10-0.20	d	MO

第 II 部分

精神及神經病之後遺症

第 I 章

感覺中樞障礙

條	項	無能力之狀況	減值系數	與年齡之關係	最受影響工作之職業組別
61°		味覺缺失：			
	a)	影響工作	0.20-0.30	d	-
	b)	其他情況	0	-	-
62°		嗅覺缺失：			
	a)	影響工作	0.20-0.30	d	-
	b)	其他情況	0	-	-
63°		聽覺減退：			
	a)	單面在2cm至4cm之距離要高聲才聽到，或在30cm至40cm距離內以低聲可聽到；而另一面：			
		1)高聲由2-4cm 低聲由30-50cm	0	-	-
		2)高聲由1-2cm 低聲由10-30cm	0.05	-	-
		3)高聲由0.5-1cm 低聲由5-10cm	0.10	-	-
		4)高聲由30-50cm 低聲由4-5cm	0.16	-	-
		5)高聲由30cm 低聲由4cm	0.18	-	-
		6)完全失聰	0.20	-	-
	b)	單側性，在1m至2m高聲才聽到或另一面在10cm至30cm以低聲才聽到：			
		1)高聲由1-2m 低聲由10-30cm	0.15	-	-
		2)高聲由0.5-1m 低聲由5-10cm	0.20	-	-
		3)高聲由30-50cm 低聲由4-5cm	0.25	-	-
		4)高聲小於30cm 低聲小於4cm	0.28	-	-
		5)完全失聰	0.30	-	-
	c)	單側性在0.5cm至1m高聲才聽到，或在5cm至10cm以低聲才聽到；而另一面：			
		1)高聲由0.5-1m 低聲由5-10cm	0.30	-	-
		2)高聲由30-50cm 低聲由4-5cm	0.35	-	-
		3)高聲小於30cm 低聲小於4cm	0.38	-	-
		4)完全失聰	0.40	-	-

條	項	無能力之狀況	減值系數	與年齡之關係	最受影響之職業組別
63°	d)	單側性在30cm至50cm高聲才聽到或在4cm至5cm以低聲才聽到；而另一面：			
		1)高聲在30-40cm 低聲在4-5cm	0.45	-	-
		2)高聲在小於30cm 低聲在小於4cm	0.48	-	-
		3)完全失聰	0.50	-	-
	e)	單側性，在小於30cm高聲才聽到或在另一面小於4 cm以低聲才聽到：			
		1)高聲在小於30cm 低聲在小於4cm	0.50	-	-
		2)完全失聰	0.55	-	-
	f)	雙側性完全失聰	0.60	-	-
	g)	有哼鳴之情況再加上.....	0.02-0.15	-	-
64°		視力減退：			
	a)	單側性，視力在1-0.7;而另一面：			
		1)1至0.4	0	-	-
		2)0.3	0.05-0.10	i	CO
		3)0.2	0.07-0.12	i	CO
		4)0.15	0.10-0.15	i	CO
		5)0.10	0.15-0.20	i	CO
		6)0.05	0.20-0.25	i	CO
		7)0	0.25-0.30	i	CO
	b)	單側性，視力在0.5;另一面：			
		1)0.5	0-0.05	i	CO
		2)0.4	0.06-0.10	i	CO
		3)0.3	0.07-0.15	i	CO
		4)0.2	0.15-0.20	i	CO
		5)0.15	0.16-0.21	i	CO
		6)0.1	0.20-0.25	i	CO
		7)0.01	0.25-0.30	i	CO
		8)0	0.27-0.35	i	CO
	c)	單側性，視力在0.4;另一面：			
		1)0.4	0.10-0.15	i	CO
		2)0.3	0.15-0.20	i	CO
		3)0.2	0.20-0.25	i	CO
		4)0.15	0.22-0.26	i	CO
		5)0.1	0.25-0.30	i	CO
		6)0.01	0.35-0.40	i	CO
		7)0	0.37-0.48	i	CO
	d)	單側性，視力在0.3;另一面：			
		1)0.3	0.30-0.35	i	CO
		2)0.2	0.32-0.37	i	CO
		3)0.15	0.35-0.40	i	CO
		4)0.10	0.40-0.45	i	CO
		5)0.05	0.45-0.05	i	CO
		6)0	0.50-0.60	i	CO
	e)	單側性，視力在0.2;另一面：			
		1)0.2	0.45-0.50	i	CO
		2)0.15	0.50-0.55	i	CO
		3)0.1	0.55-0.60	i	CO
		4)0.05	0.60-0.65	i	CO
		5)0	0.62-0.70	i	CO

條	項	無能力之狀況	減值系數	與年齡之關係	最受影響職業之組別
64°	f)	單側性，視力在0.15；另一面：			
		1)0.15	0.55-0.60	i	CO
		2)0.1	0.60-0.65	i	CO
		3)0.05	0.65-0.70	i	CO
	g)	單側性，視力在0.1;另一面：			
		1)0.1	0.65-0.70	i	CO
		2)0.05	0.70-0.75	i	CO
		3)0	0.75-0.80	i	CO
	h)	單側性視力在0.05；另一面			
		1)0.05	0.85-0.90	i	CO
		2)0	0.95	-	-
	i)	雙目失明	1	-	-
	j)	單側性無晶狀體情況：			
		1)視敏度為零	0.20-0.25	i	CO
		2)可根據視敏度程度而量度到之視敏度	0.15-0.25	i	CO
	l)	雙側性無晶狀體情況：			
		1)視敏度為零	1	-	-
		2)視敏度總和為0.1	0.90	-	-
		3)視敏度總和在0.1至1之間(根據視敏度程度)	0.80-0.40	i	CO
		4)同上情況，但超過1	0.25-0.20	i	CO
65°		視力範圍之改變：			
	a)	其中一側減至30度角	0	-	-
	b)	同上情況，但雙側之	0.15-0.20	i	CO
	c)	一側小於30度角，另一側為30度角	0.05-0.15	i	CO
	d)	雙側都小於30度角	0.60-0.80	i	CO
	e)	視力斑缺失			
		1)其中一側	0.20-0.25	i	CO
		2)雙側	0.70-0.95	i	CO
	f)	各側之盲點範圍亦頗嚴重：			
		1)至鼻之範圍亦頗嚴重	0-0.10	i	CO
		2)至顳肌範圍	0-0.05	i	CO
	g)	雙側之盲點範圍亦頗嚴重：			
		1)至鼻之範圍	0.10-0.40	i	CO
		2)至顳肌之範圍	0.20-0.30	i	CO
	h)	偏盲：			
		1)水平上	0.20-0.30	i	CO
		2)水平下	0.40-0.50	i	CO
		3)同時對垂直右邊(強勢側)	0.25-0.30	i	CO
		4)在另一側	0.20-0.25	i	CO
		5)雙側顳肌	0.30-0.40	i	CO
66°		立體視覺缺失但維持同步視力	0-0.10	i	CO
67°		夜盲症	0.05-0.20	i	CO

第 II 章

運動神經障礙

條	項	無能力之狀況	減值系數		與年齡之關係	最受影響業之職別組
			強勢側	弱勢側		
68°		癱瘓：				
	a)	眼球運動神經：				
		1)單側性，呈中和作用	0.05-0.15		i	ACOJ
		2)同上，呈無中和作用(複視)	0.20-0.25		i	ACOJ
		3)雙側性，呈中和作用	0.10-0.40		i	ACOJ
		4)同上，呈無中和作用(複視)	0.40-0.70		i	ACOJ
	b)	本體內(視力調節)：				
		1)其中一邊	0-0.10		i	CO
		2)雙邊	0.40-0.70		i	CO
	c)	頸交感神經(伯納二氏綜合症，頸交感神經麻痺)	0-0.10		d	CO
	d)	三叉神經：				
		1)單側性	0.10-0.30		d	CO
		2)雙側性	0.80-1		d	CO
	e)	脊柱下神經	0.10-0.40		d	CO
	f)	舌下神經	0.20-0.75		d	E
	g)	身體單癱	0.20-0.70	0.15-0.60	d	GIJ
	h)	身體雙癱	0.40-1		d	GIJ
	i)	肩胛下神經	0.08-0.15	0.06-0.12	d	GIJ
	j)	肘關節曲叢神經	0.20-0.28	0.18-0.24	d	GIJ
	l)	上臂：				
		1)叢型(杜一歐二氏麻痺)	0.50-0.60	0.40-0.50	d	GIJ
		2)中叢型	0.25-0.35	0.18-0.25	d	CIJ
		3)下叢型(克一代二氏麻痺)	0.30-0.45	0.30-0.35	d	CIJ
	m)	皮肌神經	0.15-0.21	0.06-0.12	d	CIJ
	n)	正中神經：				
		1)前臂	0.20-0.45	0.18-0.35	d	CIJ
		2)手腕	0.10-0.20	0.08-0.15	d	CIJ
	o)	肘前臂神經：				
		1)前臂	0.15-0.30	0.12-0.20	d	CIJ
		2)手腕	0.15-0.25	0.08-0.15	d	J
	p)	橈骨神經：				
		1)三頭肌之上部	0.20-0.50	0.15-0.40	d	CIJ
		2)三頭肌之下部	0.20-0.40	0.18-0.30	d	CIJ
		3)同上，達致手指伸展肌或姆指伸肌	0.10-0.20	0.08-0.15	d	CIJ
	q)	膈神經	0-0.10		d	HLMO
	r)	下身單癱	0.20-0.80		d	LMO
	s)	下身雙癱(截癱)				
		1)無障礙括約肌	0.12-1		d	LMO
		2)有障礙括約肌	0.80-1		d	LMO
	t)	偏癱	0.40-1	0.30-0.90	d	HLMO
	u)	四肢癱瘓：				
		1)無障礙括約肌	0.60-1		d	HLMO
		2)有障礙括約肌	1		-	-

條		無能力之狀況	減值系數		與年齡之關係	最受影響之職業組別
			強勢側	弱勢側		
68°	v)	布朗一塞卡爾氏綜合病（接近全面）	0.50-1		d	LMO
	x)	閉孔肌神經	0.10-0.20		d	LMO
	z)	腳神經：				
		1) 上部	0.50-0.80		d	LMO
		2) 下部	0.25-0.50		d	LMO
		3) 局部	0.20-0.40		d	LMO
	aa)	坐骨大神經	0.20-0.40		d	LMO
	bb)	坐骨腿肌：				
		1) 外部	0.20-0.30		d	LMO
		2) 內部	0.05-0.20		d	LMO
69°		共濟失調：				
	a)	輕度	0.05-0.10		d	LMO
	b)	中度	0.40-0.80		d	LMO
	c)	深度	0.50-0.75		d	LMO

第 III 章

敏感障礙

條	項	無能力之狀況	減值系數	與年齡之關係	最受影響之職業組別
70°		痛症：			
	a)	疤痕或殘肢痛楚	0.05-0.20	d	BCU
	b)	頭痛	0.05-0.10	d	BCU
	c)	跗骨痛或跖骨痛	0.03-0.15	d	LMO
71°		神經痛：			
	a)	面部	0.05-0.25	d	CHJ
	b)	肋間神經痛	0.05-0.20	d	DHJ
	c)	中部：			
		1) 輕度危象	0.02-0.15	d	-
		2) 中度危象	0.20-0.25	d	-
		3) 深度危象	0.40-0.70	d	-
	d)	坐骨：			
		1) 輕度危象	0.05-0.20	d	LMO
		2) 中度危象	0.25-0.30	d	LMO
		3) 深度危象	0.45-0.80	d	LMO
	e)	灼痛	0.80-1	d	LMO
72°		感覺減退及感覺異常	0-0.40	d	-

第 IV 章

親神經障礙

條	項	無能力之狀況	減值系數	與年齡之關係	最受影響職業之組別
73°		萎縮或攣縮：			
	a)	阿一杜二氏肌萎縮，肌肉逐漸萎縮(Aran-Duchene型)	0-0.40	i	-
	b)	肌肉營養不良 (歐勒氏)	0-0.20	i	-
	c)	單側臉逐漸萎縮	0-0.10	i	A
74°		營養性水腫：			
	a)	紅斑性肢痛 (Well-Witchell型)	0.05-0.20	d	-
75°		嚴重潰瘍：			
		有超逾兩年之演化	0.10-0.50	d	LMO

第 V 章

複雜之障礙

條	項	無能力之狀況	減值系數	與年齡之關係	最受影響職業之組別
76°		眩暈	0.02-0.20	d	BO
77°		失語，失讀，失寫：			
	a)	運動 (口吃)	0.40-1	i	AE
	b)	感覺中樞	0.20-0.80	i	AE
	c)	錯語及構語障礙	0.10-0.40	d	IJO
	d)	連語不能	0.05-0.90	d	IJO
	e)	震顫	0.05-0.30	d	IJO
	f)	柏金遜綜合病	0.40-1	i	-
78°		神經機能及心理障礙：			
	a)	精神病 (毒物性及外瘡性)：			
		1)輕度	0-0.20	-	-
		2)中度	0.25-0.80	-	-
		3)深度	0.85-1	-	-
	b)	身體及精神衰弱：			
		1)無明顯跡象	0-0.10	-	-
		2)整體上有影響	0.15-0.40	-	-
		3)大腦能力衰退	0.20-0.50	-	-
	c)	有特徵之焦慮綜合病	0.10-0.50	-	-
	d)	腦震盪後綜合病	0.05-0.15	-	-
	e)	感覺性障礙或減低實用能力			
		障礙 (假癡呆)	0.15-0.55	-	-
	f)	思想機能衰退及對環境失趣，但仍有功能能力 (不完全癡呆)	0.55-0.90	-	-
	g)	完全癡呆	1	-	-

第 III 部

嚴重疾病

條	項	無能力之狀況	減值系數	與年齡之關係	最受影響職業之組別
79°		呼吸系統：			
	a)	胸膜炎後遺症（變形，黏連，呼吸功能減退，運動產生缺氧）	0.05-0.30	d	BCDFIH
	b)	水胸或血胸之後遺症	0.05-0.30	d	BCDFIH
	c)	同上，膿胸後遺症	0.10-0.50	d	BCDFIH
	d)	慢性支氣管炎：			
		1) 無氣腫	0.10-0.30	d	BCDFIH
		2) 有氣腫及有氣喘之症狀	0.40-0.50	d	BCDFIH
80°		循環系統：			
	a)	心收縮過弱	0.15-0.60	i	-
	b)	心收縮不全	1	-	-
81°		消化系統：			
	a)	腸病	0.06-0.25	d	-
	b)	肝病	0.10-0.45	i	-
82°		泌尿系統及性器官：			
	a)	腎病：			
		1) 單側性	0.10-0.50	i	-
		2) 雙側性	0.20-0.80	i	-
	b)	膀胱炎	0.02-0.15	i	-
	c)	子宮炎及子宮相關器官炎	0.10-0.50	i	-
83°		血病：			
	a)	貧血病	0.05-0.45	i	-
	b)	白血病	0.10-0.80	-	-
84°		感染病：			
	a)	痲瘋病	0.30-1	-	-
	b)	結核病（診治後及放射治療後）	0.05-0.10	-	-
	c)	布魯士菌病	按骨骼、關節或神經後遺症而定		
	d)	破傷風	按神經後遺症而定		
	e)	梅毒	0-0.20	-	-
85°		營養疾病：			
	a)	糖尿病	0.25-0.50	i	-
86°		骨骼及關節疾病：			
	a)	關節炎及大關節之關節病	按慢性障礙而定		
	b)	骨炎，骨膜炎及慢性骨髓炎	0.05-0.30	i	-
	c)	膝部半月板炎：			
		1) 無障礙	0.02-0.10	d	LMO
		2) 有障礙	0.20-0.30	d	LMO
87°		腫瘤：			
	a)	良性腫瘤	0-0.15	i	-
	b)	惡性腫瘤	0.60-1	-	-

條	項	無能力之狀況	減值系數	與年齡之關係	最受影響之職業組別
88°		神經病：			
	a)	多神經炎			
		1)輕度	0.15-0.20	d	-
		2)中度	0.20-0.50	d	-
		3)深度	0.50-1	d	-
	b)	癲癇病	0.10-0.80	d	LMO
	c)	病	0	-	-
	d)	痛性痙攣	0.02-0.30	i	-
	e)	抽搐	0-0.10	d	BO
	f)	眼球震顫	0.10-0.30	i	ACOJ
	g)	頸部及後胸肌肉之痙攣	0.20-0.40	d	BGJO
	h)	舞蹈病	0.20-0.40	d	BGJO
89°		皮膚病：			
	a)	濕疹	0.05-0.40	i	-
	b)	放射性皮炎（x光，放射性物體）	0.20-0.60	i	-
90°		眼病：			
		慢性結合膜炎	0.02-0.15	i	ACD
91°		慢性中毒：			
	a)	香胺，慢性砷中毒，苯甲基中毒，苯中毒，二硝基酚中毒，慢性燐中毒，聯胺中毒，錳中毒，酚磺酸中毒，碳氧中毒，x光，放射性物體，鉛中毒，硒中毒，四氯化碳，四氯化碳中毒..等等。	按後遺症而定		
92°		呼吸系統疾病：			
	a)	(肺塵埃沉著病)			
		石棉沉積病，棉屑沉積病，軟木酸沉著病，矽酸鹽沉著病，鐵質沉著病，碳沉著病等。	按無能力程度而定*		
	b)	矽末沉著病：			
		1)單純性矽末沉著病：			
		a)放射性元素：			
		1)具罕見小結之網狀	0.10	-	-
		2)主要為小結	0.20	-	-
		3)結及大結	0.30	-	-
		4)四周假瘤	0.40	-	-
		5)胸內形狀變形之擴散假瘤	0.50	-	-
		2)進化性肺結核之複雜矽末沉著病	1	-	-
		3)右心室機能不全之複雜性矽末沉著病	0.50	-	-
		4)既存左心室機能不全而產生右心室機能不全之複雜性矽肺	1	-	-
		b)呼吸系統因素*	0.60	-	-

* 在呼吸系統職業病(肺塵埃沉著病)減值表內所定者。

條	項	無能力之狀況	減值系數	與年齡之關係	最受影響之職業組別
93°		寄生蟲病：			
	a)	阿米巴病，鉤蟲病，裂體吸蟲病，絲蟲病，錐蟲病，根據其後遺症而定	-	-	-
	b)	慢性瘧疾：			
		1)有腸臟傷害	0.20-0.40	-	-
		2)有惡病質	0.40-0.60	-	-
		3)其他更嚴重之失調	0.60-1	-	-

呼吸系統職業病(肺塵埃沉着病)減值表

無能力之程度

一級

呼吸系統功能

CVF	≧80%
VEMS	≧80%
最大呼氣量(DEM)	
DEM 50	>60%<80%
DEM 25-75	>60%<80%
肺擴張度(鬆弛狀態)	≧70%
CO 擴散	≧70%
Pa O_2	≧75mmHg
Pa CO_2	≦45mmHg

其他變因

- 支氣管性氣喘：病情嚴重至必須前往急診療理，且每年至少三次。
  儘管有間竭性發病，但仍出現支氣管性氣喘跡象或症狀。
- 從有關疾病之X射線底片上顯示有所變化，但對功能未有影響。
- 創傷性氣管收窄或氣管切除而使氣管收窄，但對氣管之功能有輕微影響。
- 作肺葉(肺小舌或肺葉)切除，不論對功能是否有影響。

減值程度：0.05 —— 0.15

二級

呼吸系統功能

CVF	≧60%<79%
VEMS	>60%<79%
肺擴張度(鬆弛狀態)	>60%<69%
CO 擴散	>60%<69%
Pa O_2	≧75mmHg
Pa CO_2	≦45mmHg

其他變因

- 需在氣喘減退後，進行長期或較長時間之擴張氣管及局部消炎療法之支氣管性氣喘。
- 創傷性氣管收窄或氣管切除而使氣管收窄，而該等收窄引致喘鳴或根據呼吸功能之研究結果，得定爲第一級或第二級。
- 肺葉切除(上葉或下葉)，不論呼吸系統功能數值是否高於本級無能力程度之數值。

減值程度：0.16 —— 0.30

三級

呼吸系統功能

CVF	<59%>50%
VEMS	<59%≧41%
肺擴張度(鬆弛狀態)	>50%<59%
CO 擴散	>50%<59%
Pa O_2	<75mmHg>65mmHg
Pa CO_2	≦45mmHg

其他變因

- 不論呼吸系統功能爲何，需要進行延續性激素系統治療之支氣管性氣喘。
- 創傷性氣管收窄或氣管切除而使氣管收窄，而該等收窄引致喘鳴或使病人處於工作受限制之狀況。
- 肺部分切除術，而不論呼吸系統功能之數值爲何。

減值程度：0.31 —— 0.60

四級
呼吸系統功能

CVF	≦49%
VEMS	≦40%
肺擴張度(鬆弛狀態)	≦49%
CO 擴散	≦49%
Pa O_2	<64mmHg
Pa CO_2	>45mmHg

其他變因

· 創傷性氣管收窄或氣管切除而使氣管收窄，而需要長期插管。

減值程度：0.61 —— 0.95

· 患有COR PULMONALE（右心衰竭），相當於減值程度1亦即100%之無能力。

如呼吸系統能力對擔任某工作極爲重要，則長期部分無能力以1.5之系數調整，但勞工年齡須大於四十五歲且不能轉業。任何情況下，無能力不得超過95%，但在四級中有右心衰竭之情況下得達至100%。

—— 無能力之狀況不完全與呼吸系統能力有關。

· 因以下氣喘得構成殘廢之原因：
職業性氣喘 ——因在工作地點對生產程序所使用或引致之物質敏感而造成。

因職業而引致惡化之氣喘，病人先前已患有氣喘，但因從事職業活動而使病情惡化。

· 職業性支氣管炎。
· 外源性過敏肺泡炎。
· 吸入塵埃或礦物纖維而引致之疾病。
· 胸膜病。
· 氣管收窄。
· 其他：肺部惡性瘤；
慢性感染病；
支氣管 — 肺化膿；
從X射線底片上顯示之變化，得確定0.05至0.15之無能力程度。

職業病編號目錄

1 — 中毒

1.1 — 非機能中毒引致：
1.1.01 — 鉛及其混合物及合金
1.1.02 — 汞及其混合物及合金
1.1.03 — 砷及其有毒混合物
1.1.04 — 錳及其混合物及合金
1.1.05 — 磷酸鹽
1.1.06 — 鎘及其混合物及合金
1.1.07 — 氟及其混合物
1.1.08 — 磷及其混合物
1.1.09 — 砷化氫
1.1.10 — 硫化碳
1.1.11 — 一氧化碳
1.1.12 — 氫硫酸
1.1.13 — 氫氰酸及其有毒副產物

1.2 — 機能中毒引致：
1.2.01 — 苯、甲笨、二甲笨及其他苯之衍生物
1.2.02 — 由氫化碳酸鹽演變爲苯而成之硝酸鹽及氯化硝酸鹽之副產物
1.2.03 — 二硝基酚及其衍生物
1.2.04 — 硝酸鹽源於甲苯及酚
1.2.05 — 五氯酚及五氯酚鹽鈉
1.2.06 — 芳香胺(胺苯及其衍生物，聯苯胺及其衍生物，苯二胺及其衍生物，氨基酚及氨基酯，奈胺及其衍生物，正如氫氧化合物之副產品，鹵素之副產物，氯化亞硝基之副產物，硝之副產物及這些產物中之磺酸鹽)
1.2.07 — 苯肼
1.2.08 — 脂肪族烴及芳香烴之有毒鹵化副產物（二氯甲烷，三氯乙烷或甲基氯仿，二氯乙烯，三氯乙烯，四氯乙烯，二氯丙烷，氯奈，氯苯，聯氯苯及其副產物，二氧化氯苯）
1.2.09 — 溴甲烷
1.2.10 — 氯甲烷
1.2.11 — 己烷
1.2.12 — 四氯化碳
1.2.13 — 四氯化乙烷
1.2.14 — 有機異氰化物
1.2.15 — 氯乙烯
1.2.16 — 磷酸鹽、焦磷酸鹽、硫化磷、酸鹽及磷酸鹽胺酵素
1.2.17 — 硝化甘油及硝酸酯
1.2.18 — 乙醇
1.2.19 — 甘醇
1.2.20 — 丙酮

2 — 肺部病變

2.1 — 因礦砂石引致之呼吸系統疾病：
2.1.01 — 石末沉着病(一般或復合，例如鐵沉着病，炭末沉着病)

2.1.02 — 石棉病
2.1.03 — 由煤引致之炭末沉着病、鋇坐沉着病、狹窄、肺鐵末沉着病、硅酸鹽沉着病及肺塵埃沉着病

2.2 — 因免疫過敏行爲由塵埃或噴霧而引致肺肉芽腫病：
2.2.01 — 軟木塵肺、鈹肺、棉塵肺病、葡萄硫酸銅肺、飼鳥肺、水泥肺等

2.3 — 因硝酸鹽煙而引致亞硝煙

2.4 — 因具有引致變應性免疫反應及刺激性之塵埃及噴霧引致之亞硝煙：
2.4.01 — 職業性哮喘

2.5 — 因刺激性煙霧而引致職業病支氣管炎

3 — 皮膚病

3.1 — 因工業產品引致者：
3.1.01 — 水泥劑
3.1.02 — 氨奈
3.1.03 — 鉻及其有毒混合物
3.1.04 — 煤瀝青、煤焦油及恩油
3.1.05 — 倍半硫化磷
3.1.06 — 潤滑劑及製冷劑
3.1.07 — 氧化物及氨化鎳
3.1.08 — 甲醛及甲醛聚合物
3.1.09 — 脂肪族胺及脂環族胺
3.1.10 — 二氟化鈹及二氟化鈉
3.1.11 — 蛋白水解霉
3.1.12 — 環氧樹脂及其成分
3.1.13 — 異域木

3.2 — 因藥物引致者：
3.2.01 — 氨普馬秦
3.2.02 — 鏈霉素及其氨化物
3.2.03 — 有霉毒及其氨化物

3.3 — 因上款未提及之化學及生態產物引致者：
3.3.01 — 其他表內未列明之皮膚刺激性過敏
（參閱1.1.03，1.1.13，1.2.02，1.2.05， 1.2.06， 1.2.07，1.2.08，1.2.12，1.2.13及1.2.20款所指中毒之醫學形式內包括之其他皮膚病）

4 — 外來病源體所導致之疾病

4.1 — 由放射引致：
4.1.01 — 電離放射（血液系統、眼、皮膚、骨及肺支氣管幅射侵害）
4.1.02 — 紅外線放射（黑蒙）
4.1.03 — 紫外線放射（結膜炎及角膜損害皮膚炎）
4.1.04 — 照明不足及其他因素（眼球震顫）

4.2 — 由噪音引致：
4.2.01 — 因耳蝸損傷而聽力低下

4.3 — 由高於大氣壓力之壓力引致：
4.3.01 — 骨壞死、眩暈綜合症、中耳炎及因耳蝸損傷而聽力低下

4.4 — 因振動引致：
4.4.01 — 由機械化工具或工具，分離部分或連接物體傳播而來之震動（骨節感染及血管神經紊亂）

4.5 — 因機械因素引致：
4.5.01 — 由於工作或位置引致滑液囊受壓（髕前或髕下拗面滑囊炎急性期，髕前或髕下慢性滑囊炎，肩峰鷹嘴之滑囊炎）
4.5.02 — 由於在工作上作移動節奏及工作或位置引致腱鞘，腱鞘組織或肌腱附梘負荷過重（腱炎，腱鞘炎及慢性肌腱鞘炎，肱肩胛之外膜炎．髁炎，上髁炎及莖突炎）
4.5.03 — 由於工作或位置引致神經或神經叢受壓（麻痺）
4.5.04 — 骨關節內軟骨因工作位置而受壓（半月板損害）

5 — 有機病源體所導致之疾病

5.1 — 由桿菌引致：
5.1.01 — 破傷風與工業意外無直接關繫
5.1.02 — 布魯士菌病
5.1.03 — 皮膚結核、神經節結核或單個性皮下蜂窩組織結核、滑膜炎及骨關節炎（牛類桿菌結核）
5.1.04 — 胸膜結核、肺結核、腎結核、神經節結核及結核腱鞘炎（人類桿菌結核）
5.1.05 — 癩桿菌

5.1.06 — 立克次氏體屬
5.1.07 — 脊髓腦膜炎
5.1.08 — 猩紅熱、鏈球菌性扁桃體炎及鏈球菌性鼻咽炎丹毒
5.1.09 — 白喉病及其併發病
5.1.10 — 葡萄球菌病
5.1.11 — 沙門氏菌病

5.2 — 由病毒引致：
5.2.01 — 狂犬病
5.2.02 — 肝炎
5.2.03 — 灰質炎
5.2.04 — 沙眼
5.2.05 — 風疹、麻疹、腮腺炎及其併發病

5.3 — 由寄生蟲引致：
5.3.01 — 細螺旋體病
5.3.02 — 阿米巴、亞急性及急性阿米巴病形態分別爲：腸性及肝性
5.3.03 — 腸釣蟲(貧血)

5.4 — 由海綿腫引致：
5.4.01 — 毛囊、頭皮及指甲皮膚炎
5.4.02 — 皮膚念珠菌病、慢性甲溝炎及指間之糜爛
5.4.03 — 胞子絲菌病
5.4.04 — 足菌病
5.4.05 — 囊球菌屬

5.5 — 動物原引致熱帶疾病：
5.5.01 — 任何臨床表現

6 — 腫瘤

參閱1.1.03，1.2.06，1.2.15，2.1.02，3.1.03，3.1.06，3.1.07及4.1.01款

7 — 黏膜之敏感反應

7.1 — 結膜炎、結膜瞼炎、鼻炎及鼻咽炎：
（參閱 1.2.14，3.1.01，3.1.10，3.1.11，3.1.13及3.2.01款）

7.2 — 支氣管氣喘：
（參閱 1.2.06，1.2.07，1.2.14，1.2.15，2.4.01，3.1.09，3.1.11，3.1.13及3.2.03款）

職業病
I - 中毒

疾病				可引致疾病之工作種類
編號	引發原因	臨床情況	潛服期	
1.1.01	鉛及其混合物及合金	腹痛 多神經炎 高血壓腎炎或尿毒症及其併發病 正常紅細胞性貧血或低色性貧血 急性腦病： a) 帶有上述一種或多種症狀； b) 因鉛化合物，如四乙鉛及四甲鉛所引致之中毒情況，但無其他症狀。 其他臨床情況	三十天 一年 三年 一年 三十天 (a)	涉及對鉛、鉛礦物、鉛合金、鉛化合物以及含鉛產品之提煉、處理、預備及使用之工作，如： 鉛、鉛合金及含鉛金屬之提煉、處理、冶煉、純化、鑄造及輾壓； 鉛廢品之回收； 製造及回收鉛儲電器； 製造焊接、打磨及拋光鉛物品或鉛合金； 製造或使用含鉛之顏料、叻架、假漆或染料； 製造及使用氧化鉛及鉛鹽； 製造及使用含鉛之搪瓷； 製造及使用鉛之烷性衍生物（四甲鉛及四乙鉛），特別是在預備含有此類物質之炭化合物以及清潔有關之盛糟； 製造彈藥和煙火物質； 利用鉛合金鎔接及錫泊鍍電； 在鉛容器上磨煉及在鉛容器上冶煉鋼金屬線；

疾病				引致疾病之類似工作種類
編號	引發原因	臨床情況	潛服期	
1.1.01	鉛及其混合物及合金			用研粹方式處理鉛金屬； 利用鉛化合物給陶器製品上釉及裝飾； 幫造及使用有砷之殺蟲劑； 使用有機混合物製造塑料； 鑄造鉛合金印刷字粒，從事鑄造字及處理印刷字粒之工作； 含鉛合成玻璃。
1.1.02	汞及其混合物及合金	消化功能失調	十五天	涉及對汞、其合金、汞及其合金之混合物以及含汞產品之提煉、處理、預備、利用及使用等有關之工作，如： 製造及修理溫度計、氣壓計、壓力計、氣壓唧筒或其他含汞儀器； 利用氣壓唧筒製造白熱燈，無線電管以及X光真空管； 製造及修理儲電器； 皮革處理。
		口炎	三十天	
		急性腦病	十天	
		意向性震顫	一年	
		小腦性共濟失調症	一年	
		視力失調	一年	
		尿毒性腎炎	一年	
		其他臨床情況	(a)	
1.1.03	砷及其有毒混合物	皮膚潰瘍	三十天	涉及對砷之配製、利用及使用之工作，如； 處理含砷礦； 鍛燒、融解及精煉含砷礦； 製造及利用含有砷之化合物之殺蟲劑及抗植物菌劑； 製造及利用含有砷之化合物之染料(染料工業、玻璃工業、印花紙工業、人造花工業、人造石工業、人造青銅工業等...)； 使用含有砷化合物之防腐媒體處理皮革及木材(特別是含硫化砷物質)； 預備及保存皮類產品； 利用砷酸酐製造玻璃； 金屬磨光； 金屬清潔； 外層金屬電鍍； 含矽鋼之製造； 去除鍋爐銹； 煙火製造； 陶瓷催化； 使用防腐藥物保存動物屍體。
		接觸性或創傷性濕疹樣皮炎	七天	
		表皮角化病及癌	二十年	
		原發性上皮瘤	三十年	
		鼻中隔及潰瘍穿破	三十天	
		眼瞼結合膜炎	三十天	
		多神經炎	三個月	
		急性胃腸炎（霍亂樣嘔吐及腹瀉）	三十天	
		其他臨床情況	(a)	

編號	引發原因	疾病 臨床情況	潛服期	引致疾病之類似工作種類
1.1.04	錳及其混合物	可逆性神經綜合症 巴金生氏病類之神經綜合症 其他臨床情況	六個月 一年 (a)	涉及對錳及其化合物之提煉、預備、運輸、使用及利用之工作； 如： 軟錳礦及水錳礦之提煉、使用、運輸及處理； 製造具有二氧化錳之鐵質及非鐵質合金； 製造乾電池； 製造具有錳化合物之玻璃； 利用錳混合物接焊； 配製含錳之化合物之搪瓷； 配製灰錳氧； 製造顏料及乾燥劑。
1.1.05	磷酸甲苯	神經系統中毒 腸胃炎	一年 一年	涉及提煉、處理、預備及使用磷酸甲苯，或者暴露於含有該元素之煙霧或蒸氣環境下工作。
1.1.06	鎘以及其混合物及合金	急性支氣管肺病 急性消化功能失調 腎病 由放射學診斷出之骨軟化病， 其他臨床情況	五天 三天 兩年 十二年 (a)	涉及對鎘以及其合金及混合物之提煉、預備及利用之工作，如： 通過"乾燥過程"或者經對鋅之電氣冶金術而配製鎘； 焊接鎘配件； 磨光鎘配件； 以氧化方式切割鎘配件； 製造鎳鎘之儲電器； 製造含鎘粉末作成染料、搪瓷、塑膠料、紙張及煙火； 製造光管。
1.1.07	氟及其混合物	骨硬化 皮膚或黏膜潰瘍 其他臨床情況	五年 三十天 (a)	涉及對含有氟之礦物之提煉，製造氫氟酸及使用氟及其衍生物之工作，如： 從礦物中提煉氟化合物（礬土及冰晶石）； 製造含有冰晶石之鋁； 在鑄造時使用氟； 使用氫氟酸作為一種腐蝕媒體（玻璃蝕刻，等...）； 在羊毛染漂中使用氟作為染料； 果汁、糖等之防腐； 使用氟混合物作為殺蟲劑、殺菌劑以及作為木材保護之用； 製造不透明玻璃以及配製酸性磷酸鹽。

疾病				
編號	引發原因	臨床情況	潛服期	引致疾病之類似工作種類
1.1.08	磷及其混合物	上頷骨壞死	一年	涉及預備、使用及利用磷之工作，如：
		其他臨床情況	(a)	從白磷中配製磷化合物； 製造及使用殺蟲劑； 製造肥料； 紅磷之製造及提純； 製造燃響玩具； 製造礦工燈之燈芯。
1.1.09	砷化氫	血紅蛋白尿	十五天	可引致形成砒氫化合物之混合物之工作，如： 處理砒礦物； 配製及使用與砒混合之金屬； 金屬磨光； 爐鍋清潔； 用不純氫作氣球充氣。
		溶血性黃疸	十五天	
		尿毒性腎炎	三十天	
		與工作意外無關之昏迷	三天	
		其他臨床情況	(a)	
1.1.10	硫化碳	急性神經性消化失調	三十天	從事獲取或使用碳硫化合物之有關工作，如： 製造紡織纖維及製造電影膠卷； 脂肪、油、橡膠及樹脂之溶解； 橡皮冷卻硬化； 乾洗衣料； 藥物及含有碳硫化合物之製造； 含有炭硫化合物之產品及化裝品。
		急性精神狀態失調	三十天	
		慢性精神狀態失調	一年	
		神經炎或多神經炎	一年	
		視覺神經炎	一年	
		其他臨床情況	(a)	
1.1.11	一氧化碳	綜合症係由慢性頭痛，神經衰弱，脫暈，作嘔所引起，由測定血液中每100毫升含一氧化碳濃度高於1.5毫升而確定	三十天	因從事下列工作而暴露於散發氧化碳之環境下工作，如： 生產、提純以及貯藏含有氧化碳之照明氣體； 鑄造及清潔鎔爐； 焊接及切割； 爆炸性內燃機； 供船、工業及家用之鍋爐； 修車廠及修理車間； 置放機動機器之房間； 輸氣管之修理； 具遙控之製暖機； 工業鎔爐、鑄造鎔爐以及鎔爐。
		其他臨床情況	(a)	

疾病				
編號	引發原因	臨床情況	潛服期	引致疾病之類似工作種類
1.1.12	氫硫酸	急性中毒 與工作意外無關之 （嚴重呼吸困難， 頭痛及嘔吐）	(a)	從事獲取或使用氫硫酸物之有關工作，如： 製造人造絲(人造絲)、人造橡皮、石油副產品、染劑、皮革及糖； 配製氫硫酸；配製硫化物，特別是硫化鈉； 配製硫磺之有機化合物； 在化學實驗室使用氫硫酸； 在農用上使用氫硫酸作為消毒劑； 在屠宰場置放腐敗物之坑內工作； 起屍工作。
		亞急性中毒 (眼部刺激，神經、呼吸及消化功能紊亂)	(a)	
		慢性中毒 （頭痛，神經衰弱，視力失調及慢性支氣管炎，身體狀況之變化及有皮膚反應）	(a)	
		其他臨床情況	(a)	
1.1.13	氫氰酸及其有毒副產物	亞急性中毒 （呼吸困難而可能導致心臟及呼吸停頓）	(a)	從事獲取或使用含有氰酸之有關工作，如： 製造殺蟲劑； 製造丙烯腈及丙烯類副產品； 製造含金屬之砷，砷鐵； 通過不同之過程製造副產品； 製造氯化氰；
		慢性中毒 （頭痛，脫暈，步態搖擺不定及行路不穩及胸腔壓迫感）	(a)	
		接觸性皮炎	七天	
		其他臨床情況	(a)	
1.2.01	苯，甲苯，二甲苯及苯之其他衍生物	發育不良或發育不全性之進行性貧血	三年	從事獲取或使用苯及其同系物質、或其他含有苯之產品之工作，如： 使用苯及其同系物質作配製其副產品，以在工業上用作染料、香水、炸藥、成藥等...； 在提煉油、樹脂時作溶劑，清潔金屬配件及在彈性橡膠、紡織工業上以苯及其同系物質作為烯酸媒體、稀釋劑及溶劑； 配製及溶解彈性橡膠以及使用苯及其同系物質製造及修理輪呔、不透氣織物、內呔、鞋及帽； 製造及運用假漆、光漆及纖維質之膠漆； 乾洗； 製造膠及膠紙。
		帶有中性白細胞減少之白細胞減少	一年	
		出血素質	一年	
		白血病樣	三年	
		白血病及谷白蛋白血病	十年	
		腸胃失調	三個月	
		與工作意外無關之急性腦血管意外	三天	
		其他臨床情況	(a)	

編號	引發原因	疾病 臨床情況	潛服期	引致疾病之類似工作種類
1.2.02	硝酸鹽副產物及氯化硝酸鹽乃由氫化碳酸鹽演變為苯而成	發紺，貧血及輕度黃疸	一年	從事獲取或使用硝酸鹽及硝酸氯副產品，如製造苯胺及其同系物質及其他染料； 配製及使用爆炸品及煙火。
		接觸性或創傷性濕疹樣皮炎	七天	
		與工作意外無關之急性腦血管意外	三十天	
		其他臨床情況	(a)	
1.2.03	二硝基酚及其衍生物	皮膚炎	一年	從事涉及二硝基酚及其同系物或其混合物及所有含有該物質物品之提煉、處理、配製及使用之工作或者暴露於由上述元素散發出之煙霧或蒸氣環境下工作者。
		急性中毒	一年	
		神經炎	一年	
		肝功能衰竭	一年	
1.2.04	硝酸鹽源於甲苯及酚	發紺	七天	從事獲取或使用含有硝酸鹽副產品甲苯和酚之物質之工作， 如： 製造染料及炸藥； 製造及使用肥料及殺蟲劑； 製造合成樹脂及塑料； 香水工業、石油工業、紙張工業和肥皂工業。
		消化功能失調（嘔吐，帶有腹瀉之絞痛，厭食）	三十天	
		中毒性肝炎	六個月	
		皮膚潰瘍	三十天	
		創傷性皮炎	七天	
		其他臨床情況	(a)	
1.2.05	五氯酚及五氯酚鹽鈉	接觸性或創傷性濕疹樣皮炎	七天	從事獲取或使用五氯酚及五氯酚鹽鈉或含有該物質之產品之有關工作，如處理及消毒木材、配製染料等。
		亞急性中毒（發熱綜合症伴隨全身情況急速惡化及出現呼吸困難），此情況通過實驗確定之急性中毒（發熱及急性肺水腫），與工作意外無關之急性中毒	八天	
			八天	
		其他臨床情況	(a)	
1.2.06	芳香胺（胺苯及其衍生物，聯苯胺及其衍生物，苯二胺及其衍生物，氨基酚及氨基酯，奈胺及其衍生物，以及該等產品之氫氧化合物之副產品，鹵素之副產物，氯化亞硝基之副產物，硝之副產物及這些產物中之磺酸鹽）	帶有發紺急性神經精神失調	五天	從事獲取使用含有芳香胺物質之有關工作，如： 製造苯胺、染料及化學產品； 橡膠硬化； 用於織品、皮類、皮革及頭髮之染料。
		接觸性或創傷性皮炎	七天	
		貧血帶有發紺之	三十天	
		中毒性肝炎	六個月	
		再處於某環境或經診斷證明復發之支氣管哮喘，	三十天	
		出血性急性膀胱炎	七天	
		帶有靜脈曲張之膀胱充血	十五年	
		良性之或惡性之膀胱瘤	三十年	
		其他臨床情況	(a)	

編號	引發原因	疾病 臨床情況	潛服期	引致疾病之類似工作種類
1.2.07	苯肼	接觸性或創傷性濕疹樣皮炎 溶血性貧血 處於某環境或經診斷證明復發之支氣管哮喘 其他臨床情況	七天 三十天 七天 (a)	從事獲取使用或利用含有苯肼物質之有關工作，如： 製造染料； 製造成藥； 製造殺蟲劑； 製造攝影工業產品；
1.2.08	脂肪族烴及芳香烴之有毒鹵化副產物(二氯甲烷,三氯乙烷或甲基氯仿，二氯乙烯，三氯乙烯,四氯乙烯,二氯丙烷,三氯乙烯,氯奈,氯苯,鄰氯苯及其副產物，二氧化氯苯)	視神經炎或三基因之神經炎 結膜炎 接觸性或創傷性濕疹樣皮炎 與工作意外無關之急性腦血管意外 其他臨床情況	三十天 七天 七天 三天 (a)	從事獲取或使用含有炭氫化合物與鹵素化合物副產品或含有該等物質之產品之工作，如： 在化學工業上作為原材料時所採用； 分解脂肪，特別是在提煉油、骨骼、皮類、皮革及金屬配件之去脂； 染料及橡膠分解； 配製及應用假漆； 製造及維修冷卻設備及設施； 製造及使用油漆、溶解劑、分解劑及金屬開鑿； 維修滅火器； 使用殺蟲劑，特別是用粉末狀； 製造某些消毒劑、麻醉劑、滅菌劑及其他供製藥工業用之產品； 配製及使用髮乳； 用作殺蟲劑及殺黴菌劑方面； 用於染料、香水及攝影工業方面。
1.2.09	溴甲烷	腦脊髓失調（意向性震顫，肌陣攣，癲間樣發作，共濟失調，失讀及失語，精神混亂，焦慮性恐懼，抑鬱性尤郁症） 眼部異常（黑蒙或弱視，複視） 聽覺異常（聽覺過敏，眩暈及迷路之綜合症） 與工作意外無關之急性腦血管意外 其他臨床情況	七天 七天 七天 七天 (a)	從事獲取或使用溴甲烷或含有該類物質產品之工作，如： 化學產品及成藥； 入充及使用滅火器； 作殺蟲劑使用。
1.2.10	氯甲烷	眩暈，共濟失調,失憶及/或弱視 與工作意外無關之急性神經精神混亂 其他臨床情況	七天 三天 (a)	從事獲取或使用氯甲烷之工作，如： 製造、安裝及維修冷藏設施及設備。

疾病				
編號	引發原因	臨床情況	潛服期	引致疾病之類似工作種類
1.2.11	己烷	多神經炎伴隨視機電圖之改變	三十天	從事暴露在受己烷影響下之工作，如，黏貼皮革或含有己烷塑料之產品。
		其他臨床情況	(a)	
1.2.12	四氯化碳	急性或亞急性腎炎 肝腎炎可伴有或沒有黃疸 中毒性肝炎 創傷性皮炎 與工作意外無關之急性腦血管意外	三十天 三十天 六個月 七天 三天	從事獲取或使用四氯化碳或含有該類物質產品之工作，如： 分解脂肪及橡膠； 入充及使用滅火器； 製造及使用殺蟲劑； 乾洗。
		其他臨床情況	(a)	
1.2.13	四氯化乙烷	神經炎或多神經炎 中毒性肝炎 肝腎炎 創傷性皮炎 與工作意外無關之急性腦血管意外	三十天 六個月 三十天 七天 三天	從事獲取或使用四氯乙烷或含有該類物質產品之工作，如： 配製三氯乙烯及分解醋酸纖維素；
		其他臨床情況	(a)	
1.2.14	有機異氰化物	眼瞼結膜炎復發 鼻咽炎復發 支氣管綜合症可伴有或沒有哮喘樣之症狀	三天 三天 七天	從事暴露在會吸入有機異氰化物質之工作，如： 製造合成纖維； 製造和使用含聚胺酯成份之膠； 製造和應用含聚胺塞甲酸乙酯成份之假漆及蟲膠；
		其他臨床情況	(a)	配製合成泡沫，並以液態形式應用該類泡沫。
1.2.15	氯乙烯	指端血管神經性混亂 手部（遠端掌骨）溶骨性改變，可通過放射學診斷 肝血管肉瘤 貧血 在處於某環境或經診斷證明復發之支氣管哮喘	兩個月 三年 三十年 一年 七天	從事暴露於受乙烯基群氯化物影響下之工作，尤其在有關聚合過程期間之工作。
		其他臨床情況	(a)	

編號	引發原因	疾病 臨床情況	潛服期	引致疾病之類似工作種類
1.2.16	磷酸鹽，焦磷酸鹽，硫化磷酸鹽，及磷酸鹽膽胺酵素	急性或亞急性消化系統失調，尤其痙攣性腹痛，唾液過多，惡心或嘔吐及腹瀉	三天	從事獲取或使用磷酸鹽、焦磷酸鹽、鉛化合物及磷酸鹽胺酵素物質之工作，尤其以該類物質作殺蟲劑之使用。
		急性肺水腫型之呼吸系統失調導致	三天	
		急性神經功能混亂	三天	
		一般急性或亞急性血管舒縮功能混亂（頭痛，眩暈，心搏徐緩及血壓低．弱視）	三天	
		其他臨床情況	(a)	
1.2.17	硝化甘油及硝酸酯	遏抑綜合症（心絞痛，缺血型心絞痛，甚至可導致心肌梗塞）	四天	從事獲取或使用硝化甘油及其他硝酸酯物質之工作，如： 製造工業用炸藥； 在製藥工業上使用。
		其他臨床情況	(a)	
1.2.18	乙醇	(眼及鼻)之皮膚及粘膜敏感	(a)	從事獲取或使用乙醇之工作，如： 製造乙醇及其鹵素混合物； 製造及使用染料、油漆、叻架、假漆及樹脂之分離劑及稀釋劑； 製造及使用在電子工業用之假漆； 使用有機合成物； 化裝品、香水及肥皂工業； 製造水果香精； 製造解凍媒體，液壓制動裝置之液體； 合成潤滑油等； 橡膠及合成皮革工業； 作為溶劑之人造纖維工業； 甲苯之製造； 炸藥工業； 煉油工業。
		神經功能混亂（頭痛，眩暈，瞌睡，淡漠）	(a)	
		視力模糊可能會導致完全失明(甲基酸)	(a)	
		其他臨床情況	(a)	
1.2.19	甘醇	與工作意外無關之急性中毒（神經抽搐，呼吸困難及腎功能不全）	(a)	從事獲取或使用乙二醇之工作，如： 製造乙二醇，其副產品以及其醋酸鹽； 應用於化學工業上作為叻架、樹脂、假漆及顏料之溶解劑； 應用於製藥工業； 製造及使用解凍媒體、流動水力系統及制動器； 製造某些應用於食品工業之香精； 紡織工業中使纖維柔順； 製造靜電冷凝器； 配製應用於攝影工業上之某些膠卷及感光版； 炸藥及合成橡膠工業。
		慢性中毒（缺乏食欲，瞌睡，眼球震顫，鼻粘膜及結膜敏感，血液改變）	(a)	
		其他臨床情況	(a)	

編號	引發原因	疾病 臨床情況	潛服期	引致疾病之類似工作種類
1.2.20	丙酮	眼部及呼吸粘膜敏感（流淚，咳嗽及打噴嚏） 神經功能混亂（眩暈，頭痛，瞌睡）及消化系統失調（惡心及嘔吐） 皮膚病 其他臨床情況	(a) (a) (a) (a)	從事獲取或使用丙酮之工作，如： 製造丙酮及其副產品； 應用於各類有機合成物； 作為溶解劑使用； 製造人造紡織纖維、絲及人造皮革；清潔及預備織物視色； 製造纖維素； 製藥工業； 香水及化裝品工業； 合成橡膠及炸藥工業， 製造清潔產品

a)僅適用於暴露於有關風險之勞工所呈現者。

II - 肺部病變

編號	引發原因	疾病 臨床情況	潛服期	引致疾病之類似工作種類
2.1.01	矽土	肺纖維變性乃由於吸入含有游離矽或合成矽之塵埃所導致，可通過放射學診斷併發病： 矽結核 肺氣腫或自發性氣胸 右心衰竭	十年（已明確規定，在患有矽肺病之情況下，屆滿十年期限仍然不會影響彌補權）.	從事暴露於會吸入含有游離矽之塵埃或合成矽之塵埃之環境中工作，如： 在礦場、隧道、採石場或其他地點，從事之工作涉及含有矽土岩石或礦物； 製造及使用含有矽土之研磨料、清潔粉及其他產品； 於鑄鐵、冶金及機械工業工作，使用含有矽有關材料； 製造炭火矽、玻璃、耐火產品、瓷器及其他陶業產品。
2.1.02	石棉	肺支氣管纖維變性或胸膜損害乃由於吸入含有放射性之石棉塵埃而影響呼吸機能所導致 併發病： 急性呼吸衰竭 滲出性胸膜炎 肺支氣管惡性腫瘤 右心衰竭 原發性胸膜、心包或腹膜之間皮瘤	十年（已明確地規定，在患有矽肺病之情況下，屆滿十年期限仍然不會影響彌補權）. 五年	從事暴露於會吸入石棉塵之環境中工作，如： 提煉、使用及處理有石棉之岩石及礦物； 使用石棉應用於製造織物、絕緣體、防火水物質、制動襯以及石棉與橡膠、紙板、紙張混合物、石棉及纖維水泥隔濾器； 應用、毀滅或除去石棉產品或含有該物質之產品。

疾病				引致疾病之類似工作種類
編號	引發原因	臨床情況	潛服期	
2.1.03	煤，石墨，硫酸鋇，氧化錫，氧化鐵，撲粉，其他矽酸鹽及從硬金屬中之氧化物	肺塵埃沉視病由微粒沉澱所導致，可通過放射學檢查及其導致之呼吸功能失調可通過呼吸機能測試來檢定	五年	從事暴露於會吸入塵埃之工作，如煤、石墨、硫酸鋇、氧化錫、氧化鐵、撲粉、其他矽酸鹽及從硬金屬中之氧化物。
2.2.01	軟木，木，皺及其有毒混合物，硫酸高銅，棉，水泥，殺蟲劑，穀類，麵粉	肺肉芽腫病伴呼吸功能失調，可通過呼吸機能測試來診斷 併發病： 右心衰竭 肺癌	一年 二十年	從事暴露於會吸入過敏性反應之塵埃或煙霧或蒸氣之環境之工作，如： 木材； 把軟木研末、篩撒以及制成粒狀； 配製鉑合金及化合物； 製造水晶、陶器、瓷器及有強折射能力之產品； 製造白熱燈； 棉線加工； 用硫酸鹽處理葡萄； 製造水泥、凝塊、預制水泥、填鋪及運輸水泥； 鳥舍之工作； 配製、使用及利用殺蟲劑； 磨粹穀類及包裝麵粉； 應用硫酸銅或硫酸鐵。
2.3.01	亞硝煙	氣管支氣管炎 肺水腫 支氣管肺炎	一年 一年 一年	工作過程涉及到使用、處理、配製及利用亞硝酸又或暴露於亞硝煙環境中。
2.4.01	具有引致變應性免疫反應及刺激性之塵埃和噴霧劑	職業性哮喘	一年	於會吸入引致敏感性或喪失感覺之媒體之環境下工作，並且是由該類工作固有特性所引致者。
2.5.01	塵埃，煙氣及具有刺激性之煙霧	職業性支氣管炎	兩年	於會吸入引致喪失感覺之媒體之環境下工作，並且是由該類工作固有特性所引致者。

III - 皮膚病

編號	疾病 引發原因	臨床情況	潛服期	引致疾病之類似工作種類
3.1.01	水泥	皮膚潰瘍	三十天	從事於因接觸到水泥而受影響之工作，如：
		接觸性或創傷性濕疹樣皮炎	七天	製造、包裝及以人力運輸水泥；
		眼瞼炎及結膜炎	三十天	製造凝塊及預製水泥；
				在土木工程、公共工程及類似工作中使用水泥。
3.1.02	氯奈	痤瘡	三十天	從事獲取、使用或利用含有氯奈物質之工作或在散發含有氯奈煙霧環境下之工作，如：
		中毒性肝炎	六個月	製造假漆；
				製造用以擦亮之糊漿；
				製造電子絕緣體；
				製造染色料；
				可塑性合成樹脂；
				配製水壓機用之液體。
3.1.03	鉻及其有毒混合物	鼻中隔之潰瘍或穿破	三十天	從事獲取或使用鉻及其有毒混合物之有關工作，如：
		皮膚潰瘍	三十天	從鉻酸鹽或鹼性二鉻酸鹽中製造染色顏料；
		接觸性或創傷性濕疹樣皮炎	七天	金屬之電解鍍色；
		肺腫瘤	三十天	製造不銹鋼；
				製革過程中使用鉻；
				光鑄；
				製獸皮革過程中使用鉻；
				在漂染中使用鉻或鹼性二鉻酸鹽或媒染劑；
				塗油漆時使用鉻基（在製造傢俱工作上）。
3.1.04	煤瀝青，煤焦油及恩油	接觸性或創傷性或光敏性引起之濕疹樣皮炎	七天	從事配製或使用煤瀝青、煤焦油、恩油及含有該類物質之產品之有關工作，如：
		皮膚色素沉視	六個月	戳碎、起鑿以及使用該類產品；
		其他皮膚病，如濃胞炎，疣，粉刺狀癌及表皮角化病	三十天	用瀝青鋪路面、行人道及用瀝青做防水基礎；
		結膜炎	三十天	在煉製廠之工作。
		原發性上皮瘤	三十年	

疾病				引致疾病之類似工作種類
編號	引發原因	臨床情況	潛服期	
3.1.05	倍半硫化磷	接觸性或創傷性濕疹樣皮炎	七天	從事於因接觸到倍半硫化磷物質而受影響之工作，如： 配製該產品； 製造火柴（安全火柴）。
3.1.06	潤滑劑及製冷劑	接觸性或創傷性濕疹樣皮炎 濃胞炎 皮膚色素沉視 原發性上皮瘤	七天 三十天 六個月 三十年	從事於因接觸到潤滑劑及製冷劑以及含有該類物質之產品而受影響之工作，如： 對金屬配件進行旋盤細工、鑄造、鑽鑿、鑽孔以及修復等； 土木工程及公共工程中應用到該類油。
3.1.07	氧化物及氫化鎳	接觸性皮炎 腫瘤形成	七天 三十年	從事於會接觸到氫化鎳物質之工作，如： 金屬電解鍍鎳； 製造不銹鋼； 製造鎳合金； 製造鎘鎳儲電器。
3.1.08	甲醛及甲醛聚合物	皮膚潰瘍 接觸性或創傷性濕疹樣皮炎	三十天 七天	從事於會接觸到甲醛，其溶液（甲醛）及其聚合物，如： 從甲醛中製造化學物質； 用甲醛鹼製造金屬塑料； 從事利用由甲醛所製成之金屬塑料進行黏貼之工作； 涉及消毒之工作； 皮革及織品之配製。
3.1.09	脂肪族胺及脂環族胺	接觸性或創傷性濕疹樣皮炎 在處於某環境或經診斷證明 復發之支氣管哮喘	七天 七天	從事獲取或使用含有脂肪族胺及脂環族胺或者含有該類物質處游離狀態之產品之有關工作，如： 製造染料； 製造藥品； 製造由彈性橡膠製成之產品。
3.1.10	二氟化鈹及二氟化鈉	急性或復發性結膜炎 創傷性皮炎	三天 七天	從事獲取或使用含有二氟化鈹及二氟化鈉物質之工作，如： 處理鈹礦物； 製造含有鈹或其化合物或合金之產品。

疾病				引致疾病之類似工作種類
編號	引發原因	臨床情況	潛服期	
3.1.11	蛋白水解霉	接觸性或創傷性濕疹樣皮炎 皮膚潰瘍 反覆發作之急性結膜炎 具流鼻血之鼻炎 在處於某環境或經診斷證明 復發之支氣管哮喘	七天 三十天 七天 三天 七天	從事獲取或利用或使用霉蛋之分解或含有該類物質之產品之工作，如： 提煉及提純動物、植物、細菌或微菌之霉； 製造及包裝含有霉蛋白分解之清潔劑。
3.1.12	環氧樹脂及其成份	接觸性皮炎	七天	從事配製或使用環氧樹脂之工作，如： 製造分層物質； 製造及使用含有環氧樹脂之膠、油漆及假漆。
3.1.13	異域木	接觸性或創傷性濕疹樣皮炎 蕁麻疹 結膜炎 在處於某環境或經診斷證明 復發之支氣管哮喘	七天 三天 七天 七天	涉及使用外來木材之工作，如取得、運輸、預備及使用木材之工作。
3.2.01	氯普馬秦	接觸性或光敏性引起之 皮炎 (急性，雙側性)結膜炎	 七天 七天	涉及用手操作或使用氯普馬秦之工作，如有關之預備，包裝以及其應用。
3.2.02	鏈霉素及其氯化物	接觸性皮炎	七天	從事於因接觸到鏈霉素及其氯化物而受影響之工作，如，該類產品之生產、包裝及應用。
3.2.03	有霉素及其氯化物	接觸性皮炎 蕁麻疹 在處於某環境或經診斷證明 復發之支氣管哮喘	七天 三天 三十天	從事於因接觸到霉素及其氯化物而受影響之工作，如，該類產品之生產、包裝及應用。
3.3.01	其他未註明之物理，化學及生物物質，過敏原或可引起皮膚刺激性物質	接觸性皮炎 皮膚潰瘍 創傷性皮炎	七天 三十天 三十天	配製、使用及操作會引致皮膚過敏或含有該類物質之產品； 配製、使用及操作會引致皮膚刺激或含有該類物質之產品。

IV - 外來病源體所導致之疾病

疾病				引致疾病之類似工作種類
編號	引發原因	臨床情況	潛服期	
4.1.01	電離放射	輕微進行性發育不全或發育不良之輕微貧血	一年	從事會受到電離放射反應之工作，如： 提煉及處理有幅射性之礦物； 生產和使用有幅射性之物質； 配製及使用在化學上和製藥上有幅射性之產品； 製造能產生電離放射之設備，以及其使用； 製造及應用由有幅射性物質構成之發冷光之產品； 進行同位數幅射，產生幅射設備或其他有幅射性源之科學研究。
		嚴重進行性發育不全貧血	三年	
		出血傾向	一年	
		中性白細胞減少	一年	
		類白血病	三年	
		白血病	十年	
		眼瞼炎或結膜炎	七年	
		角膜炎	一年	
		黑蒙	五年	
		急性放射性皮炎	二個月	
		粘膜急性放射性上皮炎		
		慢性放射性皮炎及惡性上皮瘤	十年	
		粘膜慢性放射性損害	五年	
		放射性骨壞死	五年	
		骨肉瘤	十五年	
		因吸入之支氣管肺癌	十年	
4.1.02	紅外線放射	黑蒙	三個月	涉及在冶金工業、玻璃工業上對金屬或玻璃融解之工作。
4.1.03	紫外線放射	結膜炎及角膜損害	十五天	焊接、使用紫外線放射燈以及實驗室工作和殺菌消毒之工作。
		皮炎	七天	
4.1.04	照明不足（及其他因素）	眼球震顫	一年	在礦坑和隧道工作。
4.2.01	噪音	由於強烈聲響引致耳蝸之不可逆損傷而導致雙側聽力低下。聽力測驗可發現輕度受損之耳朵不能分辨35分貝以下之聲響，以頻率每秒500，1000，2000，4000 周波計算。評估聽力受損程度是以觀察其在頻率每秒500,1000,2000 及 4000周波時之聽力損失，其相應系數分別是2，4，3 及 1。	一年	從事受過量噪音影響之工作，如： 在鍋爐間工作； 對金屬進行鎚展、固結及壓碎之工作； 在編織縫紉廠之工作； 涉及織物印刷之工作； 使用氣壓鎚和機械鑽孔機之工作； 在船機處工作； 印刷工業中用輪轉印刷機之工作，於食品工業入充生產線廠工作（玻璃瓶、木桶等）； 使用及毀滅彈藥或軍事炸藥； 使用產生噪音之機械進行之土本工程工作(推土機、掘泥機、機械鏈車等)；

疾病				引致疾病之類似工作種類
編號	引發原因	臨床情況	潛服期	
4.2.01	噪音			調較、試驗及使用爆炸性馬達、推動性馬達及起動性馬達；的士高及娛樂場所；（對於調較、爆炸性馬達、推動性馬達及起動性馬達之工作，受影響之最短期間為期三十天其他情況則為期一年）。
4.3.01	壓力高於大氣壓	骨壞死（肩部，腎部或膝部）伴有或沒有關節損害，可經放射學診斷 眩暈綜合症（迷路耳） 中耳炎（亞急性或慢性） 由於不可逆之耳蝸受損所導致之聽力低下，可經聽力測驗法而確定。聽力測驗法可測出輕度受損之耳朵，不能分辨35分貝以下之聲響，以頻率每秒 500, 1000, 2000及 4000 周波計算。聽力缺失之評估通過頻率每秒500, 1000, 2000周波來測量，並且在頻率1000周波作雙重評估。	二十年 三個月 三個月 六個月	從事工作地點之氣壓高於正常之大氣壓力，如裝有潛水工具之潛水工作，其他之潛水工作以及在潛水艇氣壓房之工作。
4.4.01	震動（由機械化工具或與機械相連之工具，配件及物件所產生者）	骨關節病變 肘骨肥厚性關節病 半月板壞死（培克氏病） 腕部舟狀骨壞死（寇勒氏病） 手部血管神經混亂，如： 痛性痙攣，以食指及中指為主及可伴隨視持續性敏感度之改變	一年 五天	從事慣常處於由受以下原因所產生之震動所影響之工作：機械工具，如：氣壓鎚以及其他類似之工具：打磨機、磨光機、拋光機、電鋸、刨機等；與前述機械相連接之工具、配件及物件，尤其用於加工、造型或鑄模方面之工作。
4.5.01	由於工作或位置引致滑液囊受壓	髕前或髕下拗面滑囊炎 急性期 髕前或髕下慢性滑囊炎，肩峰鷹嘴之滑囊炎	七天 三個月	從事土木工程及公共工程，以及類似之工作及在礦場工作，通常以跪視之姿態工作；玻璃及其他金屬之磨光；以肩膊起卸貨物。
4.5.02	由於在工作上作移動節奏及工作或位置引致腱鞘，腱鞘組織或肌腱附視負荷過重	腱炎，腱鞘炎及慢性肌腱鞘炎，肱肩胛之外膜炎，髁炎，上髁炎及莖突炎	三個月	從事慣常有一個節奏（頻繁並急速之移動）之工作，引致腱鞘、腱鞘組織及肌腱因負荷過重受勞損，如，提重物件、挖溝渠、鎚打、壓碎石頭、擦磨、油漆、銼、鋸木、磨光及砍割。

疾病				引致疾病之類似工作種類
編號	引發原因	臨床情況	潛服期	
4.5.03	由於工作或位置引致神經或神經叢受壓	麻痺	三個月	從事之工作慣常地在一個位置或一個狀態之下而導致神經或神經叢受壓，如： 以肩膊起卸物件之工作； 玻璃及其他金屬之磨光； 木匠工作、擦磨工作、鑿匠工作以及壓碎石頭。
4.5.04	骨關節內軟骨因工作位置而受壓(最少受影響三年)	半月板損害	三個月	從事慣常在土本工程及公共工程以及類似之工作和在礦場工作，通常以跪視之姿勢進行工作。

V - 有機病源體所導致之疾病

疾病				引致疾病之類似工作種類
編號	引發原因	臨床情況	潛服期	
5.1.01	破傷風桿菌	非因工業意外而引致之破傷風	三十天	在溝渠及在農業上從事工作。
5.1.02	布魯士菌屬	布魯士菌病 急性型 慢性型	 三十天 六個月	在屠場、肉店、製腸或罐頭食品、乾乳酪廠或在因接觸到草羊、牛、動物、棉羊及豬，以及其糞便或用其胎兒製造產品之場所之工作； 在實驗室工作，從而有危險會接觸到細菌； 在溝渠工作。
5.1.03	牛類桿菌結核	皮膚結核 神經節結核 單個性皮下蜂窩組織結核 滑膜炎 骨關節炎	六個月 六個月 六個月 一年 一年	從事因接觸到帶有結核桿菌之動物而受影響之工作； 使用及處理動物之血液、器官或其他殘肢部份； 在屠場、肉店以及在製香腸或肉類罐頭食品之工廠工作。
5.1.04	人類桿菌結核	胸膜結核 肺結核 腎結核 神經節結核 結核腱鞘炎	六個月 六個月 六個月 六個月 一年	在細菌實驗室工作，從而有危險會接觸到細菌； 在醫院、藥房、診所以及其他提供醫療救援之地方工作，從而接觸到帶菌者或者其衣物或其他受污染之物料（該等物料之收集、運輸、清洗、殺菌消毒等）以及從事驗屍有關工作。

編號	疾病 引發原因	臨床情況	潛服期	引致疾病之類似工作種類
5.1.05	癘桿菌	惡性膿疱或水腫 腸胃炎 肺癘	三十天 三十天 三十天	從事因接觸到生或死之受感染之動物而工作； 貨物之起卸或運輸。
5.1.06	立克次氏體屬	立克次氏體屬病	三十天	在實驗室工作從而接觸到立克次氏體屬，如培殖製疫苗之菌。
5.1.07	腦膜炎雙球菌	脊髓腦膜炎	十天	於醫院、衛生中心、診所以及其他提供醫療救援之地方之工作，從而經常接觸到帶菌者或者受污染之衣服或物料（該等物料之收集、運輸、清洗、殺菌消毒等）； 在實驗室工作，從事對感染物料進行分析或檢查。
5.1.08	溶血性鏈球菌屬	猩紅熱，鏈球菌性扁桃體炎及鏈球菌性鼻咽炎 丹毒	十天 十天	於醫院、衛生中心、診所以及其他提供醫療救援之地方工作，從而經常接觸到帶菌者或者受污染之衣服或物料（該等物料之收集、運輸、清洗、殺菌消毒等）； 在實驗室工作，從事對感染物料進行分析或檢查。
5.1.09	白喉桿菌	所有白喉病之臨床表現及其併發病	十天	於醫院、衛生中心、診所以及其他提供醫療救援之地方工作，從而經常接觸到帶菌者或者受污染之衣服或物料(該等物料之收集、運輸、清洗、殺菌消毒等)； 在實驗室工作，從事對感染物料進行分析或檢查。
5.1.10	金黃色葡萄球菌	所有葡萄球菌病之臨床表現	二十天	於醫院、衛生中心、診所以及其他提供醫療救援之地方工作，從而經常接觸到帶菌者或者受污染之衣服或物料（該等物料之收集、運輸、清洗、殺菌消毒等）； 在實驗室工作，從事對感染物料進行分析或檢查。

疾病				引致疾病之類似工作種類
編號	引發原因	臨床情況	潛服期	
5.1.11	沙門氏菌屬	沙門氏菌病	七天	在實驗室工作，從事對感染之物料進行分析或檢查。
5.2.01	狂犬病病毒	所有狂犬病類 由於接受血清療法或強制性防治狂犬病之接種而導致併發病	六個月 二個月	從事因接觸到染病動物或其屍體之工作，以及在實驗室對疾病之研究及診斷之工作。
5.2.02	肝炎病毒	所有肝炎之臨床表現	六個月	從事涉及對人血液及其產品之收集、處理、保存和使用之工作，以及有關對上述操作中所使用之物料之維修、清洗及殺菌消毒。
5.2.03	脊髓灰質炎病毒	所有急性脊髓前角灰質炎	三十天	涉及接觸到患有末期疾病之病人或其受污染之衣服或物料之工作(該等物料之收集、運輸、清洗及殺菌消毒等)。
5.2.04	沙眼病毒	沙眼	十五天	從事於醫院、衛生中心、診所以及其他提供醫療救援之地方之工作，從而經常接觸到帶菌者或者受污染之衣服或物料(該等物料之收集、運輸、清洗、殺菌消毒等)； 在實驗室工作，從事對感染物料進行分析或檢查。
5.2.05	風疹，麻疹及腮腺炎病毒	風疹，麻疹，腮腺炎及其併發病	二十天	從事於醫院、衛生中心、診所以及其他提供醫療救援之地方之工作，從而經常接觸到帶菌者或者受污染之衣服或物料(該等物料之收集、運輸、清洗、殺菌消毒等)； 在實驗室工作，從事對感染物料進行分析或檢查。
5.3.01	細螺旋體屬	所有細螺旋體病	二十一天	從事以下工作： 礦場、隧道、下水道、溝渠及地下通道； 屠宰場、肉店、魚市場、剪羊毛廠以及其他有需要接觸動物之場所； 製造魚、肉及食品罐頭廠； 稻田； 牛奶及奶類製品之分銷庫房； 水泥廠；

編號	疾病 引發原因	疾病 臨床情況	疾病 潛服期	引致疾病之類似工作種類
5.3.01	細螺旋體屬			受鼠疫傳染之地區； 花園（園丁工）及游泳池（維修及清潔）； 水道（維修及疏通）； 救生員。
5.3.02	溶組織阿米巴	急性及亞急性阿米巴病 形態分別為： 腸性 肝性（膿腫或阿米巴性肝炎）	三個月	在細菌學或寄生蟲學實驗室之工作。
5.3.03	十二指腸釣蟲	貧血	三個月	在礦場及隧道之工作。
5.4.01	真菌 皮膚病	毛囊，頭皮及指甲皮膚炎	三十天	於屠宰場、畜舍、鳥舍、動物店及動物展場、飼狗場、獸醫院、實驗室、動物飼養所或者其他接觸到家禽野獸之場所工作以及從事各別之皮裘、羽毛或其他感染物料之工作； 從事於理髮店或髮型屋、學校、幼稚園、醫院、藥房、工廠、泳池或其他接觸到患皮膚病之病人之工作，或者接觸因該病者使用而受污染之物件，如，梳、刷、剪刀、衣服、陶器、淋浴間隔之駐腳台等； 以及在一個潮濕和熱之環境下工作，又或工作上需要使用之衣服鞋襪引致過量出汗，結果導致皮膚被浸軟。 農夫、園丁、清潔工人或其他需翻動泥土之工人之工作。
5.4.02	白色念珠菌及其同類致病屬類	皮膚念珠菌病，慢性甲溝炎，指間之糜爛	三十天	工人從事照顧患有念珠菌病之人或動物之工作，或會接觸到由該等病號污染之物料。 工作上需要長時間把手浸入水或果汁裏，或者在一個又熱又濕之環境下工作，又或工作上需要使用之衣服鞋襪引致過量出汗，結果導致皮膚被浸軟。

疾病				
編號	引發原因	臨床情況	潛服期	引致疾病之類似工作種類
5.4.03	忻克氏胞子絲菌	胞子絲菌病	三十天	農夫、園丁、花農、礦工、細工木匠、木匠、鋸木工人、建築工人或者其他需要處理木材，特別是舊木、圓形木條、樹木，特別是有刺植物、水果及泥土之有關工作。 在實驗室之工作，對受污染之物料進行處理。
5.4.04	足分支菌，梨形單孢子菌及星形諾卡菌及他屬類	足菌病	十年	從事接觸如上述關於忻克氏胞子絲菌類之有關工作。
5.4.05	新星囊球菌	囊球菌屬病	十年	從事涉及鴿子、金絲雀及雞或其他帶有病菌媒體之動物或其排泄物促使有關病菌生長之動物之工作。 有關拆、維修或清潔設施，特別是白鴿舍、供鴿子休憩之塔或高之紀念石碑之工作，又或者其他涉及接觸到他們之排泄物、泥土或直接接觸到基因媒體，如在實驗室從事之工作。
5.5.01	動物原引致熱帶疾病	任何臨床表現	三年	海上商人及漁民、民航機組人員及因工作需要而要在熱帶國家生活之僱員。

職業組別表

A）接待洽談之職業
B）以頭運送重物之職業
C）需良好視力之職業
D）勞工須處於塵埃中之職業
E）需具良好語言能力之職業
F）上軀需強烈運動之職業
G）手臂需強烈運動之職業
H）要求勞工有強大之呼吸能力之職業
I）要求上肢敏捷之職業
J）要求手靈敏之職業
L）盆骨需強烈運動之職業
M）下肢需強烈運動之職業
N）特別需要嗅覺及味覺之職業
O）需具特別平衡能力之職業

職業表 — 指明所屬組別

職業	代碼
分棉工人	CDJ
開毛工人	CDJ
鞋類加工工人	FIJ
陶器加工工人	DHIL
電鑄版加工工人	CJ
木傢具加工工人	CFGJL
處理肉類及魚類工人	FGJ
演員	ACEJ
精算師	CJ
占卜家	AE
刑事偵察助理員	CJN
財政助理員	ACCJ
電訊助理	CJ
律師	ACE
調準員	CJ
工具磨尖工人	CJ
磨鋸工人	CJ
樂器調較員	IJ
鋼琴調較員	IJ
鐘錶調較員	CJ
鋼琴調較/修理員	IJ
警員	AEFGLMO
普查及調查員	ACEJ
物業買賣經紀	ACEJ
買手	ACEJ
學前教育從業員,其他	ACEJ
稽查	ACEJ
培訓及發展從業員	ACEJ
培訓及發展從業員—其他—學士	ACE
拍賣員	ACEJ
貿易代理	ACEJ
保險代理人	ACEJ
售賣服務代理	ACEJ
旅遊從業員	ACEJ
旅遊從業員—其他	ACEJ
喪禮代辦人	ADFGLM
政府監察員—賽馬	ACEJ
廣告代理員	ACEJ

衛生檢查員	ACEJN
農夫	GILM
多種農產品農夫	BGILM
種植場農夫	GILM
調準員助手	CJ
廚房助手	FGILN
護士助手	AEIMN
磨工助手	CDFGI
麵飽工場助手	FGLMN
皮革(縫)工	FIJ
調較/裝配員（編織機）	CJIG
調較/裝配員（升降儀器）	GIJO
調較/裝配員（升降機及載貨升降機）	GIJO
調較/裝配員（衣車）	CJL
調較/裝配員(工具機器)	CJL
精密儀調較員	CJ
紡織機調較員	CGIJ
機械組合調較/裝配員 (一般)	CJL
飛機馬達調較/裝配員	CGIJ
腳踏車調較/裝配員	CIL
裁縫	CIJ
添陶土工人	DFGHIL
使布料柔軟工人	CGJ
杏仁糖師傳（糖果類）	IJN
刀具磨利工人	CJ
化驗室分析員一（技術員）	CJN
系統分析員（資訊）	CEJ
解剖學家	CJN
貨品推銷員	AEM
保險籌務員	ACEJ
推動員	ACE
推動員一學士	ACE
正極電鍍工人	CJ
人類學家	ACE
啤割紙板工人	CGI
分毛工人	CFI
分皮工人	DFGI
分布碎工人	CFI
刨床工人	CJ

刨床工人—金屬之連鎖作業	CGJ
玻璃及陶器畫印工	CJ
保護漆油漆工人	CJ
指導員	CM
車鞋頭樣本搜集員	CIHG
車鞋頭工人	FIJ
節目及表演主持	ACEJ
體育裁判員	ACHEIJL
紮鐵工人	CGJO
鑲嵌彩色玻璃工人	CGO
紮/扭金屬纜索工人	CJ
建築設計師—一般	ACJO
建築設計師—環境	ACJO
存檔員	ACJ
帶位	ACEM
砌瓷工人	DG
裝設砂石及水泥喉渠工人	FGILM
砌瓦片工人	FGILMO
砌磚工人	FGILM
建坑道工人	FGILM
裝玻璃工人	CJ
飛機上或船上服務員	ACEGIMN
資訊督導員	CEJ
公關助理員	ACEJ
旅遊督導員	ACEJ
高等教育之理工學院助教	ACE
公共交通服務員	ACEFMO
大學助教	ACE
占星家	ACEJ
運動員	ACEFGHIJL
核數師	CJ
倉庫助理員	FGILM
外勤助理員	FGILM
黑房助理員	CJ
教育助理	ACEJ
護理助理員	AEIMN
化驗所助理員	DGIM
清潔助理員	FGILM
一般清潔助理員	DFGILM
航海助理員	CGIJ

物料裝配助理員	FGILM
放射助理員	ACEJM
複印助理員	FGILM
製香腸助理員	GN
處理腸臟助理員	GN
衛生司助理人員	AEIMN
地藉技術助理員	ACEJ
估價員一（金飾及首飾店）	CJ
估價員一其他	CJ
細菌學家	CJN
舞蹈員	ACEFGIO
酒保	AGIMN
汽車沙板工人	CFGL
混毛工人	DIL
混凝土工人一駕駛員	CGJLO
混凝土工人一（製造纖維水泥）	DFGI
圖書管理學家一其他	ACJ
圖書館館長	ACJ
生物化學家	CJN
生物學家	CJ
繞紗工人（紡紗）	CIJ
上筒工人（製紙業）	CIN
電訊派送員	FELMO
消防員	FGHILMO
消防員（工業企業）	FGHILMO
布公仔刺繡工人	CJ
人手刺繡工人	CJ
機繡工人	CJ
布料灑濕工人	CGJ
植物學家	CJ
棉質品漂白工人	CGJ
紡織品漂白工人	CGJ
碎石機工人	CGJLO
打石工人	DGM
髮型師	ACJLM
掘礦坑工人 (鑿石工人)	DFGLMO
掃灰水工人	DFGLMO
商業收銀員	ACJ
餐廳收銀員	ACJ

財政機關出納員	ACJ
推銷員（批發業）	ACEFGILMN
海上推銷員	ACEJO
壓平滑機工人	CIN
使布料光亮工人	CFGIM
兌換員	ACEJ
恤衫製衣工人	CJ
水喉工人	FG
裝修石匠	DFGILM
砌石工人	DFGM
歌唱家	CEF
踏鞋墊編織工人	DFGJ
農務工頭	GLM
化裝師	ACJM
梳麻工人	DJ
加工木匠	FGIMO
佈景木匠	FGMO
一般木匠	FGIL
造船木匠	FGI
炸藥安裝員	DGHI
起卸工人—其他	FGJLMO
紙牌占卜家	ACEJ
厚紙製品工人及同類工人	CDIJ
動畫家	CJ
騎師	ACHEIJL
佈景設計師	ACJ
帽匠	DJ
隊長	ACEN
採購主任	ACEJ
大廚	AEIMN
領班	AEMN
調度立任—（道路運輸）	ACELM
機器主管	CHJM
工場主任	CEJ
樂隊領班	CEJ
生產部主任	CJ
運輸暨通訊部門主任	ACELM
運輸部門主任	ACELM
介紹酒品主管	AEMN

製巧克力師傅	GMN
滾筒機工人	CGJLO
水泥工人	DGL
金飾雕工	CJ
分級員（皮革）	DFGI
分級員（木材）	CFGL
纖維分級員	CIN
木板分級員	CJ
收賬員	ACJ
編碼員	CJ
外貿編碼員	CJ
黏貼鞋類工人	FDIJ
坐墊工人	DG
樣本收集員	CIHG
玻璃收集工人	CJ
船長	ACEMO
作曲家	CJ
壓縮器操作員	CDI
啤製塑膠設備控制員	CGIJ
機動鏟駕駛員	CGJLO
挖泥機駕駛員	CGJLO
鏟車駕駛員	CGI
機械設備駕駛員	CGJLO
鏟式挖土機駕駛員	CGJLO
電單車駕駛員	CIJLO
"DRAGLINE"挖土機駕駛員	CGJLO
自動機器操作員	CIJ
拉玻璃機操作員	CIJ
製紙機操作工人	CIN
掘坑機駕駛員	CGJLO
小型掛車駕駛員	CGI
吊橋或吊輪操作員	CGJO
人力車夫	FGLMO
腳踏車駕駛工人	FGLMO
手推車駕駛工人	FGM
海事機械駕駛員	CGIJ
海事機械助理駕駛員	CGIJ
玻璃製品製造工人	CHJ
膠輪製造及疏化工人	CGIJL

糖果師	IN
海事校對員	ACEJO
登記局局長	ACE
館長（圖書館及檔案館）	ACEJ
電影收藏室室長	ACE
博物館館長	ACEJ
保存食品工人	CN
保存魚肉工人	CN
建築商	AE
鋼琴建造工人	FIJ
會計師	CJ
點算核對員	ACJ
管工—海事，工程及浚河	FGHIO
品質控制員（食品及飲料）	CN
濕度控制員	CDN
手套控制員	CDFI
品質控制員（紡織品）	CDEL
空中交通控制員	CJ
海上交通控制員	CJ
控制記板員	ACEFJ
庶務	AFLM
樣板協調員	ACEJ
生產協調員	ACEJ
舞蹈編排員	ACEJ
毛皮工場工人	GL
保險經紀	ACEP
剪線工人	FGILMO
冷卻切割員	CIJ
乘熱切割員	CIJ
切肉工人（機器）	FGJ
切割未經處理之生肉工人	CFGIJN
人造花剪工	CIHJ
切板工人	CDIJ
裁手套工人	CIJ
切割內臟工人	CHN
切紙工人	CFGI
割石工人	CIJ
車手袋工人	CIJ
切割毛皮工人	CIJ

切割整塊毛皮工人	CIJ
機械切皮工人	CIJ
切膠工人	CIHJ
裁布工人（電剪）	CIJ
裁布工人（割布機）	CIJ
切割磚塊工人	CJ
手工切皮工人	CIJ
手工切鞋底工人	CIJ
車衣女工	CJ
縫製一玩具工人	CGJ
裁縫店車衣工人	CJ
羽絨物車工	CJ
車軟墊工人	CJ
製造雨傘車衣工人	CJ
車手袋工人	CJ
車工（手套）	CJ
打鈕門工人	CJ
車裁工人	CJ
車褶工人	CJ
釵骨工人	CJ
釘鈕工人	CJ
製造成衣車衣工人	CJ
平車車工	CJ
挑縫工人	CJ
手工縫製工人 (釘裝)	CJM
仵工	DFGLM
廚師	AGLN
廚師（餐廳/酒樓）	AGLN
飼養及料理牲畜工作者—其他	EGILMN
賭注收付員	ACEFJM
藝術品評人	ACJ
文學品評人	ACJ
苦力	FGJLMO
跌打醫師	ACEJN
浸革工人	DGL
打字員	ACJ
金融經紀	ACE
草圖員	CJ
畫印畫工	CJ

陶器裝飾工人	CI
油掃裝飾工人	ADEJ
室內設計師	AEJM
醫藥宣傳專員	ACEJ
示範員	AEM
除毛工人	CDGH
砍石工人	DFGHLM
除石灰工人	CDGJL
絲料除膠工人	CGJ
出窯工人	FGI
繪圖員—建築設計	CJ
繪圖員—印刷	CJ
繪圖員—地則	CJ
繪圖員—建築工程	CJ
繪圖員—電機	CJ
繪圖員—機械	CJ
繪圖員—其他	CJ
設計繪圖員	CJ
樣板繪圖員	CJ
滾動削木片機工人	CDGJ
脫鎳/脫鉻工人	CJ
送貨員	ACEJ
食物倉庫總管	GIM
職業運動員(教練)	FGIJLMO
營養師	CEJN
編導（電視及電台）	ACEJ
派送員	FGHILMO
影片發行	ACEJ
郵差	EFHM
手工摺書工人	FJ
機械摺書工人	CJ
文件記錄學家	ACJ
塘金工人	CJ
烏木雕刻匠	CJ
經濟學家	ACEJ
經濟學家—企業管理	ACEJ
經濟學家—其他	ACEJ
總管	ACEMN
出版家	ACJ

幼稚園教師	ACEJ
廣告燈箱安裝電工	GIJO
電工	CJO
電工—汽車	CJ
低壓電電工	GIJO
工業設施電工	CJO
劇院及影室電工	CJ
船隻電工	CJO
修理電工	CJO
手工包裝工人	FGIJL
屍體防腐員	DFGLM
鑲嵌木匠	CJ
幸運博彩業場所之顧員	ACEJM
包裹工人	FGIJL
疊布工人	CFGIM
銀行職員	ACEJ
女傭	AEGJLMNO
旅行社職員	ACEJ
櫃員	AEGIMN
櫃員(娛樂場所)	ACEJM
圖書館職員	ACEFGJM
流動圖書館職員	ACEGJL
薪金計算及處理	CJ
統計運算職員	CJ
交貨及收貨職員	CGIM
衛生場所清潔員	FGILM
清潔工人	FGILM
侍應生	AEILMN
房務員	AECMN
成本計算員	CJ
過磅職員	FGIM
財務交易職員	CJ
生產計劃職員	CGI
郵局職員	FEILM
釘裝工人	GJ
裝箱工人	FGL
裝箱工人—（各種產品）	FGIJL
石灰水浸皮工人	CDGJL
組長（火力發電廠）	CFGI

負責人 (工頭)	CDH
後整管理員	CJ
升降機控制員	AEM
設施主管	ACM
食堂主管	ACEMN
話劇演員	ACEJ
打臘工人	FGIL
布公仔填塞工人	CJ
拗玻璃管工人	CHJM
機械拗木工人	CDFI
護士	ACEIMN
護士—產科	ACEIMN
護士—其他專科	ACEIMN
護士—心理科	ACEIMN
護士—公共衛生	ACEIMN
上窯工人—陶器	FHL
針織品定型工人	CFI
陶盆上窯工人	FHL
預製部份之造型工人（磚石）	DFGMO
胚陶造型工人	FL
膠鞋定型及啤工工人	CIJ
電訊技術工程師	CJ
農學工程師	CJN
土木工程師	ACJO
生產工程師（塑膠）	CJ
礦務工程師	CJO
通訊工程師	CJO
產品工程師（塑膠）	CJ
電機工程師（高壓電流）	CJO
電機工程師（低壓電流）	CJ
電機工程師	CJ
電子工程師	CJ
地理工程師（地籍）	CJ
地理工程師（航攝測量）	CJ
地理工程師（大地測量）	CJ
地理工程師	CJ
地理工程師（地形測量）	CJ
水汶工程師	CJ
機械工程師（航空）	CJO

機械工程師（汽車）	CJ
機械工程師（船隻建造）	CJO
機械工程師	CJ
機械工程師（安裝及保養）	CJ
機械工程師（核能）	CJ
機械工程師（塑膠）	CJ
治金工程師	CJ
化學工程師	CJN
化學工程師—工業—製造	CJ
化學工程師—工業(研究)	CJI
化學工程師（石油工業）	CJ
化學工程師—工業	CJN
造林工程師	CJN
紡織工程師	CJ
食品及飲料工程技術員	CEN
農學工程技術員	CJ
土木工程技術員	CEJ
電機工程技術員	CJ
治金及礦務工程技術員	CFGJ
機械工程技術員	CEJ
化學工程技術員	CJ
紡織工程技術員	CEJ
人造花漿燙工	CJM
熨布工人	CFI
擦鞋工人	FI
生產及科技工程師—組織及方法	CJ
生產及科技工程師—時間及流動	CJ
生產及科技工程師	CJ
機械工程師—暖氣，通風及冷凍	CJ
裝袋工人	FGIJL
掃亮漆工人	DHI
噴槍亮油工人	DHIJ
梯形車床工人	CJ
梯形車床工人—金屬之連鎖作業	CGI
瓷器廢料挑選工人	CJ
選線工人	CDEL
瓷器挑選工人	CJ
女伴遊	AEM
中文抄寫員	CJ

作家	ACJ
繕錄打字員—其他	ACJ
稅務法庭書記	ACEJ
港務廳書記	ACEJ
雕塑家	ACGJ
打磨機工人	CJ
磨機工人—其他	CDJ
政治學專家	ACE
圖案紙張蓋印工人	CIJ
手工印畫工人	CJ
統計學家	CJ
拉布工人	CIJ
速記打字員	ACJ
速記員	ACJ
鉛版工人	CJ
美容師	ACJLM
船上起卸工人	FGJLMO
椅墊工人	FG
車輛椅墊工人	FG
木匠	DFGLMO
人種學家	ACE
櫥窗陳列員	ACJL
鑽石切面匠	CJ
中藥房藥劑師	ACEJ
藥理學家	CJN
藥劑師	ACJN
燈塔管理員	CIJ
蹄鐵工人	FG
鐵器負責人	CJI
鐵匠	FGL
壓鐵片工人	GI
機械打鐵工人	CL
紡棉線工人	CDFGI
紡黃麻線工人	CDFGI
紡麻及生麻線工人	CDFGI
紡毛線工人	CDFGI
籌碼出售員	ACEJ
籌碼流動出售員	ACEJLM
倉庫管理員	EFGIM

貨倉管理員	EFGIM
服裝雜誌設計師	AMO
陶器畫線工人	CJ
金銀絲首飾匠	CJ
語言學家	ACE
語言學家，翻譯及傳譯—其他	ACE
稽查	ACEJ
賭場稽查	ACEJ
旅業活動稽查	ACEJN
發送及交通稽查	ACELM
技術稽查	ACEJ
工程技術稽查	ACEJO
生理學家	CJN
物理治療員	ACEIJM
造花工人（人造花）	CJM
鑲板工人	CDIJ
鐵治工人	FGL
培訓員	ACE
培訓員—學士	ACE
窯工（助手）	FGI
窯工（陶器）	FGI
麵飽爐操作員	FGI
絲網影版工人	CJ
照相刻版工人	CIJ
照相刻版工人（絲網）	CJ
攝影師	ACIM
攝影師（機械蓋印）	CIJ
流動攝影師	ACIM
鉻印攝影員	CIJ
柯式印刷攝影員	CIJ
攝影及視聽操作員	ACJM
廣告攝影師	ACIM
鑽床工人	DFG
機械切鞋底工人	DEIJ
金屬連鎖作業之鑽床工人	CGJ
玻璃窯爐熔解員	CHIJ
鑄熔工模工人（小型物件）	FGI
漏斗/薄金屬製品工人	FGI
鑽孔工人	CJ

鑽木機工人	CDI
鑽孔工人—金屬連鎖作業	CGJ
電蝕製版工人	CJ
刨木機 工人	CDI
地球物理學家	CJ
地球物理技術員	CJ
地理學家	ACEJ
地質學家	CJ
管家	ACEFIMN
造粒狀工人	CDGIN
手工刻工（木塊、橡膠或漆布）	CJ
藝術雕刻家	CJ
金屬版刻工	CJ
金飾刻工	CJ
玻璃雕刻工人	CJ
手刻工人	CJ
平石版刻工	CJ
保安員	ACEFGIM
助理警員	AEFGLM
保安部隊警員	AEFGLMO
獄警	AEFGLM
警員（機械）	FGILM
警員（市政）	AEFGLMO
警員（音樂）	ACGILMOP
警員（無線電）	ACEFGJLMO
電纜守護員	FHJMO
電話線守護員	HMO
導遊	ACEFMO
導遊—傳譯	ACEF
木片閘刀工人	CIJ
水汶員	CJ
歷史學家	ACE
描繪工人	CJ
副船長	ACEMO
建築防水工人	FGLMO
滲浸木材工人	FGHI
活版印刷工人	CIJ
照相刻版印刷工人	CJ
薄鐵片照相石版印刷工人	CIJ

銅版印刷工人	CIJ
絲網印製工人	CJ
印刷工人	CGL
印刷工人一其他	CIJ
貴金屬壓印工人	CJ
非專業員（園藝及飼養動物）	CDFGILMN
學校監督員	ACEJ
勞工督察	ACEJ
驗車考牌員	CJLM
督察監查員（財政司）	ACEJ
渠管安裝工人	DFGM
樂器演奏家	CE
車輛駕駛教練員	CEJL
車衣指導員	CJ
體育教練	ACHEIJL
飛行教練	ACEJ
傳譯（翻譯）	ACE
駐院修女	AEIMN
隔音裝置工人	FGLM
園丁	GILMN
首飾匠	ACEJ
記者	ACJ
法律學家	ACE
瓷片工人	DG
薄板工人	CIJN
造紙面工人	CGI
割磨陶器工人	CJ
寶石琢磨工人	CJ
玻璃琢磨工人	CJ
洗衣女工	GL
陶泥及泥砂洗濯工人	DFGHI
洗毛工人	DGL
洗皮工人	DGL
布料洗水工人	CGJ
洗車工人	GL
洗玻璃工人（生產）	GIL
玻璃清潔工人	GILO
洗衣工人及漿燙工人，（其他）	FGILMN
文案（第一及第二職等）	ACEJ

文案（第三/四/五職等）	ACE
駁麻工人	CDHIN
煙囪清潔工人	FGILMO
機械清理皮工人	DGH
手工乾洗員	FGILMN
手工清理皮工人	FDGHI
植字工人	CGJ
機械刨工人	CDFGI
電台及電視司儀	ACEJ
店員—零售業	ACEGLMN
汽車潤滑工人	CHFI
機器潤滑工人	CHFI
金屬之連鎖作業之心軸工人	CGI
屠夫	FGILMN
洗燙衣物工人	AELMNO
手袋、提包、衣箱製造工人	FGL
時裝模特兒	AEMO
修甲師	ACI
製網操縱員	CJ
打樁機操作員	CGJLO
食水處理站機械師	CI
鼓纜升降設備機械師	CGJO
針織機機械師（自動直線針車）	CIJ
針織機機械師（機動直線車）	CIJ
土木工程上用之載重機機械師	CGJO
機械師—玻璃毛	CDI
機械師—玻璃絲	CDI
調較機器之機械師	CJ
電泵機械師	CI
水位升降站機械師	CI
浮動吊機機械師	CGJO
起重機機械師	CGJO
同質機機械師—水泥	CDI
冷凍設施機械師	CI
針織工人（縫盤）	CIJ
固定發動機機械師	GDI
鍋輪機機械師	CFGI
海事機械師	CGIJ
劃紙樣工人	CIJ

細木匠	FGIL
細木匠—裝配工	FGIL
細木匠—修補工	CFGJL
海員	CGIJ
海員助理	CGIJ
鎚鐵工人	DFI
風鎚工人	DFGHLM
宰牛工人	FGILM
宰家禽工人	IJN
宰豬工人	FGILM
數學家	CJ
噴燈工人	CJ
繞線工人	CIJ
精密光學儀器技工	CJ
汽車機械技工	FJM
貨車機械技工	FJM
攝影器材技工	CJ
精密儀器技工	CJ
造木機械技工	CDFI
飛機發動機機械技工	CGIJ
收音機及電視機技工	CJ
電話技工	CJ
飛行機械員	CIJ
海事機械師	CGIJ
矯形術技工	CFGJ
電單車之修理技工	IJM
噴氣馬達修理技工	CGIJ
醫生（病理解剖科）	ACEJ
醫生（麻醉科）	ACEJ
醫生（心臟科）	ACEJ
醫生（小兒心臟科）	ACEJ
醫生（整形及修復外科）	ACEJ
醫生（心胸外科）	ACEJ
醫生（一般外科）	ACEJ
醫生（上下頷及面容外科）	ACEJ
醫生（兒科外科）	ACEJ
醫生（脈管外科）	ACEJ
醫生（全科）	ACEJ
醫生（非專科全科）	ACEJ

醫生（皮膚及性病科）	ACEJ
醫生（內分泌科）	ACEJ
醫生（口腔科）	ACEJ
醫生（物理治療科）	ACEJ
醫生（婦產科）	ACEJ
醫生（血液科）	ACEJ
醫生（免疫血療科）	ACEJ
醫生（內科）	ACEJ
醫生（核療科）	ACEJ
醫生（腎病科）	ACEJ
醫生（心臟神經科）	ACEJ
醫生（神經外科）	ACEJ
醫生（神經科）	ACEJ
醫生（眼科）	ACEJ
醫生（矯形科）	ACEJ
醫生（耳鼻喉科）	ACEJ
醫生（臨床病理科）	ACEJ
醫生（兒科）	ACEJ
醫生（兒童心理科）	ACEJ
醫生（肺科）	ACEJ
醫生（心理科）	ACEJ
醫生（放射科）	ACEJ
醫生（放射治療科）	ACEJ
醫生（風濕病科）	ACEJ
醫生（公共衛生）	ACEJ
醫生（泌尿科）	ACEJ
醫生（熱帶病）	ACEJ
航空醫療醫生	ACEJ
運動醫療醫生	ACEJ
法醫/死因科	ACEJN
牙醫	ACJ
醫生/勞工科	ACEJ
醫生/水理科	ACEJ
手工量度皮工人	DFGI
教會成員	CJ
宗教教會成員	ACE
信差	ELMO
報信員及信差	ELMO
潛水員	FHL

工頭—海事（工程及浚河）	FGHIO
裁縫師傳	ACIJ
中醫助理醫師	ACEJN
中醫師	ACEJ
車衣師傳	ACIJ
玻璃匠	CJ
旋轉鼓電鍍工人	CJ
電解工人	CJ
熱浸缸電鍍工人	CJ
氣象技術員	CJ
宗教領袖及教會成員—其他	CEJ
宗教領袖	ACEJ
宗教領袖—學士，碩士或博士	ACE
輔導員	ACEJ
傳教士	CEJ
傳教士—學士，碩士或博士	ACE
混料工人	CHI
研磨料混料工人	CDFGHIL
塑造工人	DGI
鞋類模型師	ACJ
服裝設計師	AEMO
藝術模特兒	AEMO
帽類時裝師	AEJ
磨碎工人—陶器	DFGHLM
倒模員—半自動機器	CGI
眞空吸塑機控製員	CGJ
研磨性物科造型/壓製工人	DGI
啤壓工人—橡膠	CIJ
製框工人	CDJ
磨工	DFGL
石灰磨工	CDFGI
水泥磨工	CDFGI
椎形磨工—水泥	CDFGI
漿狀磨工—水泥	CDFGI
製煙葉工人	CDN
單版排字工人	CGJ
裝配員—金屬,橡膠及塑膠製品	CGJ
高壓及低壓架空電線裝配員	FGIJO
裝配員—玩具	CGJ

裝配員—電子設備	CJ
裝配員—電力設備	FGILM
裝配員—組長	CGJ
裝配員—機器	FGILM
裝配員—木製品	CGJ
磚石裝置工人	CFI
搭棚工人	CFLO
鞋類裝配工人	FIJ
造船裝配員	CGIJ
金屬結構裝配員	CJLO
人造花裝配工人	CJM
電話及電報電線裝配員	FGIJO
製模修模工人	CIJ
機器裝嵌工人	CJL
典型裝嵌工人	GIJO
喉管裝配員 (土木工程,供水系統)	CDFGMO
機器裝配/安裝員	GIJO
電纜接駁裝配員	FGIJO
裝配員—紙板，紡織及同類製品	CGJ
電報機裝配/修理員	CJO
大門待應	ACEM
以電鋸鋸樹之工人	FGILM
駕駛員（重型貨車）	CFGJ
駕駛員（重型客車）	CFGJ
駕駛員（輕型汽車—其他）	CGJ
計程車（的士）駕駛員	CGJ
大木桶及烘房工人	DGIL
小型窯爐工人（玻璃及陶器）	FGI
鐘點女傭	AEGJLMNO
救生員	ACFGHILMN
航空導航員	ACEJ
公證員	ACJ
自動機繞線球工人	CIJ
半自動機繞線球工人	CIJ
地球物理觀察員	CJ
氣象觀察員	CJ
眼鏡技工	ACEJ
齒科專家	ACEJ
防火技術官（消防員）	AEGHIJLMO

行政文員	CJ
澳門保安部隊警官/消防官	ACGHIJLM
甲板長官—航海	ACEJMO
甲板及領航長官（水上航運）	CEJO
庭差	AEM
郵務文員	EFHM
司法文員	ACEJ
機械員（水上航運）	ACELO
機械員	ACELO
登記及公證文員	ACEJ
驗光師	ACEJ
瓦匠	DGILM
壓製金屬環機器操作員	CIJ
發電站操作員	CFGI
化學產品加工機器操作員	CJN
製造藥物及衛生產品機械操作員	CDIJN
造木機器調較/操作員	CJ
製造奶類粉質工場操作員	CJN
製造奶粉工場操作員	CJN
製管設備操作員	FGILM
生產及處理金屬機器操作員	GIM
製造紡織品機器操作員—其他	CDHIN
自動拉金屬機操作員	CIJ
壓注機操作員	CGIJ
機器操作員—公仔植髮	CIJ
壓擠機操作員—塑膠物料	CIJ
磨床操作員—金屬之連鎖作業	CGI
機器操作員（製造墊褥框架或彈簧）	CIJ
弄直及切割金屬線機器操作員	CFJ
處理肉類及魚肉之機器操作員—其他	CJ
沖晒及印製相片之機器操作員	CJ
縲旋縲絲, 管或棒之機器操作員	CIJ
製造炸藥及彈藥工場之機器操作員	CDIJ
鐵器機器操作員（金屬之連鎖作業）	CIJ
造木機器操作員及同類工人	CDGIJ
柯式印刷操作員	CIJ
震力平土機操作員	CGJLO
夾板刨滑機操作員	CDFGI
混合奶類製品操作員	CJN

濃縮物最後清理過程操作員	DFGHLM
製陶粉工人	DIJ
火力發電廠操作員	CFGI
滾筒操作員	CGJ
蒸氣鍋爐操作員	DGIL
浮力分礦循環操作員	DFGHLM
磨碎循環操作員	DFGHLM
電腦操作員	ACJ
水力比重集中過程操作員	DFGHLM
終端機操作員	ACJ
連續紡毛機操作員	CDFGI
割石機操作員	DFGHLM
電視鏡頭操作員	ACIM
除摺痕機操作員	CGJ
電台設備操作員	CJ
電視設備操作員	CJ
水位升降站操作員	CI
高溫消毒操作員	CJN
吹膜機操作員—塑膠物料	CGIJ
製造酸乳酪操作員	CJN
製造牛油操作員	CJN
製造乾乳酪操作員	CJN
照相排版機操作員	CGJ
照相排版操作員	CIJ
影像操作員—電影	ACIM
自動製磚設施操作員	CHIJ
磨碎設施操作員	CDEHJ
混合機操作員	CDFG
刺繡布料之機器操作員	CJ
冷藏生果之機器操作員	CFIN
磨製穀物及香料之機器操作員	CDJ
食油壓榨機操作員	CFIN
磨製穀物之機器操作員	CDJ
磨製香料之機器操作員	CDJ
處理生果及蔬菜之機器操作員	CFIN
處理及提煉食糖之機器操作員	CJ
製造飲料之機器操作員	CIJN
打磨光學玻璃之機器操作員	CDI
動力沖壓機操作員	GIM

製管機操作員	CFGI
金屬壓鑄機操作員	FGI
鋪土機操作員	CGJLO
陶器自動機器操作員	CIJ
自動啤壓機操作員	CIJ
坐墊機器操作員	GJ
搓料機操作員	CI
有刺鐵絲網機器操作員	CIJ
黏木機操作員	CIN
會計機操作員	ACJ
平面削木片機工人	CDGJ
坐墊封口機器操作員	GJ
製弧形木塊之機器操作員	CDI
上漿機操作員	CFGIN
髹油機操作員	CIJ
切煙絲機器操作員	CDN
準備玻璃機器之操作員	CIJ
扭金屬棒機器操作員	CIJ
鏇木機器操作員	CDI
反手套之機器操作員	FGIM
吹氣機操作員	CGIJ
烙刻機器操作員	CDI
切煙骨機器操作員	CDN
製造奶類產品之機器操作員	CJN
琢磨金屬機器操作員	CJ
打磨金屬機器操作員	GIL
鐵器機器操作員	DFG
巴氏殺菌法操作員	CJN
半自動啤壓機操作員	CGI
壓榨機操作員	CIN
摺金屬版機器操作員	CGIJ
雷達操作員	CJ
製乾機操作員	CIN
肥料桶工人	CDGIN
空氣調節系統操作員	CI
飛機系統操作員	CEJ
照相排版系統操作員	CIJ
水泥製品浸桶操作員	FGILM
研碎機操作員	CFGIL

股票市場操作員—其他	ACEJ
管工—橡膠或塑膠物件	CIJ
三合土工人	DFGLMO
金飾匠	CJ
金器金飾匠	CJ
銀飾匠	CJ
塘瓷金飾匠	CJ
其他藝術家	CJ
麵飽師	FGLMN
付款員	ACEM
報章分頁工人	CJ
書籍分頁工人	CJ
縮放畫畫工	CJ
縮放畫刻工	CJ
助產士	ACEIJMN
製餅師	GJN
病理學家	CJN
船主	CGIJ
泥水匠	FGLMO
建火爐及煙囪之泥水匠	FGLMO
梳毛機工人	CDFGI
毛皮匠	DFGE
當鋪職員	ACEJ
梳棉工人	DEL
梳毛工人	DEL
刑事學鑑定員	ACEN
漁民	FILMO
皮手套打孔工人	CIJ
港口領航員	ACEJMO
飛機師	ACEJ
油漆工人—其他	CJ
油掃油漆工人	CJ
噴槍油漆工人	CJ
建築油漆工人	CJO
造船油漆工人	CDEJ
藝術畫家	ACJ
車輛及機器油漆工人	CJ
陶器油工	CJ
船身油漆工人	CJ

底部油漆工人（造船）	CJ
招牌油漆工人	CJ
玻璃油工	CJ
裝修油漆工人	CDEJ
用油掃的裝飾油工	CJ
金屬油漆工人	CJ
水底油漆工人	CJ
養魚者	FILM
書寫用紙張印行工人	CIJ
詩人	ACJ
光釉打磨工人	CJ
車輛打磨工人	CGIL
磨木工人	CI
打磨金屬工人	CGIL
金器及首飾打磨工人	CJ
尺手	CFILM
門房	ACEM
門房助理	ACEM
住宅門房	ACEM
陶盆工人	FJ
釘皮工人	DGI
壓夾板工人	CGIN
壓布工人	CFGIM
手工壓製工人—黏土	GL
手工壓玻璃工人	GL
冷藏食品準備工人	FGLN
製火泥工人	DGM
實驗室助理員	CJ
配煙葉工人	CDJN
製麵師	FGLM
準備造雪糕材料之操作員	CJN
泥糊準備工人	DFGHLM
梳毛準備工人	CDEL
油漆準備工人	CJ
借貸員	ACEJ
電腦文書處理員	ACJ
中文教師	ACE
葡語教師	ACE
音樂及美術教師（小學）	ACE

勞作及職業先修教師	ACEJ
勞作及職業先修教師（中學）	ACEJ
特殊教育教師（缺乏適應能力兒童）	ACE
特殊教育教師（弱智）	ACE
特殊教育教師（傷殘）	ACE
特殊教育教師（缺乏適應能力兒童—中學）	ACEI
預備中學及中學教師—其他	ACE
自然科學教師（小學）	ACE
自然科學教師（中學）	ACE
社會科學教師（中學）	ACE
體育教師（小學）	ACEFGILM
高等教育之理工學院教師	ACE
藝術教師（中學）	ACE
語文教師（小學）	ACE
語文及文學教師（中學）	ACE
數學教師（小學）	ACE
數學教師（中學）	ACE
音樂及美術教師（小學）	ACE
宗教及道德教師（小學）	ACE
宗教及道德教師（中學）	ACE
勞作教師（中學）	ACE
特殊教育教師	ACEI
小學教師	ACE
高等教育教師	ACE
特殊教育教師（專業）	ACE
大學教師	ACE
社會學專業人士	ACE
歷史及社會科學教師（小學）	ACE
電影放映員	CJ
宣傳從業員	ACEJ
市場勘探員	ACEJ
心理學家	ACE
心理學家—生理心理	ACE
心理學家—病理心理	ACE
心理學家—教育心理	ACE
心理學家—社會心理	ACE
掌相家	ACEJ
化學家—分析	CJN
化學家—物理	CJN

化學家	CJN
化學家—無機體	CJN
化學家—有機體	CJN
無線電報員	CJ
海上航行無線電報員	CJ
削金屬工人	FI
監製—電台	ACEJ
監製—電視	ACEJ
收納員	ACJ
診所接待員	AEJ
酒店接待員	AEFJ
接待員	AEFJ
剪影工人	CJ
糾正機工人—金屬之連鎖作業	CGI
編輯	ACJ
和音領班	CEJ
鐘錶裝配員	CJ
鐘錶修理工人	CJ
鐘錶保養工人	CJ
鐘錶匠	CJ
浸皮工人	DGL
電視機修理員	CJ
收音機修理員	CJ
營業代表	ACEJ
攝影記者	ACEJM
畫像修復家	CJ
柯式印刷修飾員	CJ
印刷樣版覆核員	CJ
劃線員	CJ
手工貼商標工人	GJL
教堂司事	AE
腌製肉皮工人	CGN
腌製腸臟工人	GN
肉類腌製/煙薰工人	CGN
魚類腌製/煙薰工人	CGN
製香腸工人	GN
鞋匠	FIJ
鞋匠—矯形鞋類	FIJ
補鞋匠	FIJ

製乾木材工人	FGI
乾木工人	DIL
乾皮工人	DFGI
眞空乾皮工人	DFGN
乾布工人	CFI
樹幹切段工人	CFGILM
領導層秘書	CJ
秘書	ACEJ
檢察院秘書	ACEJ
法院秘書	ACEJ
挑選木片工人	CFGILM
選毛皮工人	DFGI
鋸手	DFG
"車"鋸鋸手	DFG
鋸石工人	DFGHLM
開皮工人	DGH
準繩鋸鋸手	CDFGJ
圓鋸鋸手	CFGIJL
多片圓鋸鋸手	CFGIJL
鋸玻璃工人	CFGL
機械鋸手	DFG
順紋鋸木片機鋸手	CFGIJL
建造業鐵器工人	CGIJ
鐵板車鐵工人	CGIJ
製模車鐵工人	CGIJ
喉管鐵器工人	CGIJ
機械車鐵工人	CGIJ
雜役	FGILM
建築業雜役	FGILMO
貨倉雜役	FGILM
工廠雜役	FGILM
工場雜役	FGILM
石場雜役	FGILMO
絹網印花工人	CJ
社會學家	ACE
弧焊焊工（手工）	CGJ
風焊焊工	CJIG
金屬焊焊工	CGJ
烙鐵焊工	CGIJ

強力焊焊工	CGIJ
高熱鋁粉氧化金屬焊焊工	CGIJ
手工風焊焊工	CGIJ
法律代辦	ACE
探土員	DFGLM
吹造實驗室用品之工人	CHJ
船隊監督	CEJMO
方法監督	CEJO
港口執行監督	CEJO
技術執行監督	CEJO
海員監督	CEJO
執行監督	CEJO
電台, 電視台及電話發射設備監督—其他	ACE
資訊設備監督	ACEJ
醫療設備監督	CJ
品質控制監督	CJ
生產部門監督	ACEJ
手工剪布工人	CIJ
製木桶工人	FGI
電子及通訊技術員	CJ
品質控制助理技術員	CJ
病理學, 細胞學及死因學解剖技術員	ACEJ
公共衛生化驗技術員	ACEJ
電機及電力系統保養技術員	CJ
電子及通訊技術員	CJ
農學及林學之探討技術員	CJ
織機工人	CDHIJL
懸掛式圓形針織工人（針織機）	CIJ
藝術掛毯之編織工人	CDHIJ
偏側式自動織布機工人	CIJL
小型自動織布機工人	CIJL
JACQUARD 式自動織布機工人	CIJL
機械織機織布工人	CDHN
機械紡織工人	CDHIJ
手工織布工人	CIJC
統計技術員	CJ
技術員—司法	ACEJ
郵務技術助理員	ACCJ
生物學助理技術員	CEJ

精密儀器助理技術員	CJ
電腦助理技術員	ACJ
資訊助理技術員	CJ
實驗室助理技術員	CJ
電訊助理技術員	CJ
無線電助理技術員	CJ
旅遊助理技術員	ACEFM
社會工作助理技術員	ACEJ
聽覺測量技術員	ACEJ
心肺圖技術員	ACEJ
心臟及神經生理學技術員	ACEJ
腦電圖技術員	ACEJ
土木工程技術員—其他	CEJ
藥房技術員	ACEJ
財政技術員	ACJ
企業管理技術員—其他	ACJ
財產管理技術員	ACJ
實驗室技術員	CJ
針織技術員	CJ
市場技術員	ACJ
機械技術員	CGJ
核療技術員	ACEJ
冶金及礦務技術員	CFGJ
神經生理圖技術員	ACEJ
矯型假體技術員	ACEJ
視力矯正技術員	ACJ
專利技術員	ACJ
假牙技術員	CGJ
假牙技術員（金、壓克力、鉻—鈷）	ACEIJ
宣傳技術員	ACJ
化學及物理技術員—其他	CJ
放射技術員	ACEJM
放射治療技術員	ACEJM
人力資源技術員	ACEJ
公共關係技術員	ACJ
"設計"生產計劃及品質控制技術員	CIJ
品質控制技術員	CJ
社會工作技術員	ACE
物理技術員	CJ

郵務技術員	ACEJ
資訊高級技術員—其他	CEJ
行政技術員—其他	ACJ
電話接線生	AE
電報員	CJ
電訊機操作員	ACJ
口語治療員	ACEIJM
職業治療員	ACEIJM
司庫員（市政廳）	ACJ
染工	CGJ
染皮工人	CJN
人造花染花工人	CJM
毛產品染工	CGJ
衣物染色工人	CGJ
印務工人	CGJ
排磚工人	FGLMN
測量員	CJM
鏇床工人	GI
陶器旋盤工人	DFJ
鏇木工人	CDIJ
鏇木工人—自動鏇床	CDI
金屬連鎖作業之旋床工人	CFJ
金屬吹奏樂器製造工人	CGID
弦樂器製造工人	FGILJ
農業工作者，漁民及同類工作者	BGILMO
垃圾收集工人	DFGILM
電鍍工人及同類工人	CIJ
石礦場工人	DFGL
製造橡膠及塑膠產品工人	CFGIJ
製造纖維, 水泥合成物及砂紙工人	DFGILM
工人 (紡織及製衣)	FGILMN
翻譯	ACJ
影片固定字幕翻譯員	ACJ
接待員—旅遊	ACEFM
推土拖拉機工人	CGJLO
挖土拖拉機工人—載土	CGJLO
平土拖拉機工人	CGJLO
樣板草劃員	CIJ
絕緣裝置之策劃/裝置工人	FGLMO

運動教練	ACEFGIJL
針織工人	CDHIJ
手動針織工人	CDHIJ
處理腸臟工人	GN
完工泥水匠	BGLMO
銑木機工人	CDI
蒸氣處理布料工人	CGJ
清道夫	DFGILM
售貨員	AEM
刊物小販（報紙 — 雜誌）	CEFGIM
小販—其他	CEFLMO
小販—食品及飲料	CEFHLMD
計程車咪錶及停車咪錶檢定/修理工人	CJ
精密儀器檢定員	CJ
品質檢定員	CJP
獸醫	CJN
玻璃匠—量度工人	CFL
藝術品玻璃匠	CHJ
裸姆	ACEM
泳池看護員	ACEIM
反皮工人	DGI
病毒學家	CJN
自動設備鍍鋅工人	CJ
動物學家	CJ

Portaria n.º 236/95/M

de 14 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto, prevê no seu artigo 73.º que a tarifa de prémios e condições para o ramo de seguro de acidentes de trabalho é estabelecida por portaria.

Nestes termos;

Considerando a proposta da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, após audição da Associação de Seguradoras de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto, e nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É aprovada a tarifa de prémios e condições para o ramo de acidentes de trabalho em anexo e a que ficam obrigadas todas as seguradoras que exploram esse ramo em Macau.

Artigo 2.º É revogada a Portaria n.º 144/85/M, de 10 de Agosto.

Artigo 3.º Esta portaria entra em vigor no dia 1 de Setembro de 1995.

Governo de Macau, aos 27 de Julho de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

訓令 第236／95／M號

八月十四日

八月十四日第40／95／M號法令之七十三條規定，工作意外保險之保險費表及條件須透過訓令訂定。

基於此；

鑑於澳門貨幣暨匯兌監理署建議及經聽取澳門保險公會意見後；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據八月十四日第40／95／M號法令第七十三條之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項之規定，命令：

第一條 —— 核准附於本訓令之工作意外保險之保險費表及條件，而所有在澳門經營此類保險業務之保險人均須遵守之。

第二條 —— 廢止八月十日第 144/85/M 號訓令。

第三條 —— 本訓令自一九九五年九月一日開始生效。

一九九五年七月二十七日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

TARIFA DE PRÉMIOS E CONDIÇÕES
PARA O RAMO DE ACIDENTES DE TRABALHO

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Aplicação)

As disposições constantes da presente Tarifa são de aplicação obrigatória a todos os seguros de acidentes de trabalho efectuados no território de Macau, estabelecendo as condições e prémios a que devem obedecer aqueles seguros.

Artigo 2.º

(Proposta de seguro)

Da proposta de seguro devem constar, além de outros que as seguradoras entendam convenientes, os seguintes quesitos, cujo preenchimento é obrigatório:

— Nome da pessoa ou firma que propõe o seguro;

— Seu domicílio ou sede;

— Natureza dos trabalhos a segurar;

— Local ou locais onde se executam os trabalhos;

— Início, duração e termo do seguro.

Artigo 3.º

(Duração do contrato)

1. Quanto à duração, o seguro pode ser:

a) Por um ano e seguintes, quando seja contratado por períodos anuais, automaticamente prorrogáveis desde que qualquer das partes o não denuncie, por carta registada, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data do termo de cada período;

b) Temporário, quando seja contratado por período inferior ou igual a um ano.

2. Nenhum contrato temporário pode ser prorrogado por acta adicional, suplemento ou apêndice, ainda mesmo que se tenha verificado interrupção dos trabalhos seguros durante o prazo de vigência da apólice, com excepção dos seguros cujo prémio tenha tido por base o custo total do contrato de execução de trabalhos.

Artigo 4.º

(Seguros temporários — contagem de prazo)

A contagem dos prazos em seguros temporários é contínua, devendo, por isso, incluir-se os domingos e feriados intercalares, excepto quando os trabalhos forem executados de forma descontínua, em dias previamente fixados, caso em que a contagem dos prazos é feita em relação apenas a esses dias, que devem constar obrigatoriamente da proposta de seguro.

工作意外保險費表及條件

第一章
一般規定

第一條
（適用）

本表所載之規定強制適用於所有在澳門地區作出之工作意外保險，並訂定作出該等保險時應遵守之條件及保險費。

第二條
（投保書）

保險人除可增加其認爲有必要之其他事項外，在投保書內應載有以下事項，且投保人必須填報：

—— 投保人或投保公司之名稱；

—— 住所；

—— 投保工作之性質；

—— 執行工作之地點；

—— 保險之開始、期限及終止。

第三條
（合同之期限）

一、保險之期限得爲：

a）一年及逐年續期：當合同之期限訂爲一年時，如任何一方於有關期限到期日之最少三十日前，未以掛號信提出單方終止合同，合同自動延長；

b）短期：合同之期限訂爲少於或等於一年。

二、任何短期合同均不得以背書、補充合同或附件而延長合同期限，即使保險單有效期內被保之工作中斷亦然；但屬按執行工作合同總成本作爲保險費計算基礎之保險者除外。

第四條
（短期保險 —— 期間計算）

在短期保險中，期間之計算應爲連續性，故應包括期間內之星期日及公眾假期，但以非連續性方式在預先規定之日期進行工作者除外，在後一情況下，僅以工作之日數計算期間，且必須在投保書上載明須進行工作之日期。

Artigo 5.º

(Seguros na base do custo total do contrato de execução de trabalhos)

1. Nos casos em que a tabela constante do Capítulo II desta Tarifa o permite, os prémios são calculados na base de uma percentagem sobre o custo total da obra, de acordo com o respectivo contrato de execução de trabalhos.

2. Os seguros nestas condições podem ser realizados pelo período total previsto para a execução dos trabalhos, o qual, em casos extraordinários, pode ser prorrogado por acta adicional, suplemento ou apêndice, não obrigando ao envio das folhas de pagamento.

3. No entanto, devem constar da apólice os limites de remuneração por cada categoria profissional em função dos respectivos trabalhadores, os quais limitam a responsabilidade máxima da seguradora.

4. Se, no decurso da obra, houver revisão da tabela de remunerações, o prémio é reajustado de acordo com o aumento médio das referidas remunerações e proporcionalmente ao tempo que faltar decorrer até ao final do prazo de validade do contrato.

5. A estes seguros aplicam-se as disposições constantes do artigo 9.º desta Tarifa.

Artigo 6.º

(Taxas)

1. As taxas são aplicadas em relação às funções predominantemente exercidas por cada um dos trabalhadores.

2. Quando um trabalhador exerça várias funções, deve aplicar-se a taxa correspondente à função mais gravosa.

3. Identicamente, quando num mesmo local se exerçam várias actividades e não seja possível discriminar o pessoal que exerce cada uma delas, deve aplicar-se a todo ele a taxa correspondente à actividade mais gravosa.

Artigo 7.º

(Bonificação por ausência de sinistralidade)

1. Se, durante o período de seguro abaixo indicado, imediatamente anterior ao vencimento da apólice, não tiver havido participação de qualquer acidente de trabalho ou doença profissional manifestada que dê lugar ao pagamento de qualquer prestação ou à constituição de provisão por ser presumível esse pagamento, o segurado tem direito às seguintes bonificações incidentes no prémio da anuidade subsequente:

Período de seguro	*Desconto*
— Na anuidade anterior	10%
— Em duas anuidades consecutivas	15%
— Em três ou mais anuidades consecutivas	20%

第五條

（以執行工作合同之總成本爲基礎之保險）

一、屬本表第二章所允許之保險之情況，保險費以有關執行工作合同規定之總成本之一百分率爲計算基礎。

二、屬上款之保險可按預定執行工作所需之總期間確定保險期間，在例外情況下，得透過背書、補充合同或附件延長期間而無須送交支薪單。

三、應在保險單上載明勞工所屬之每一職業類別之報酬限額，而該限額爲保險人須承擔之最高責任限度。

四、如在進行工程期間已修正報酬表，保險費將根據有關報酬之平均增長額以及按合同有效期終止之前所剩餘之時間之比例作調整。

五、本表第九條所載之規定適用於上述保險。

第六條

（保險費率）

一、保險費率按每一勞工主要從事之職務而訂定。

二、如一名勞工從事多項職務，則適用各職務中保險費率最高者。

三、同樣，如多名勞工在同一地點進行不同活動，且不能區分何人從事何一項活動，對該等全部勞工則適用各活動中保險費率最高者。

第七條

（無災禍優惠）

一、如在下列所指期間內，未通知發生須支付損害賠償之工作意外或職業病時，或未通知發生因推定要支付損害賠償而需設立備用金之工作意外或職業病時，投保人有權於下一年度之保險費中，享有以下優惠：

保險期間	優惠
保險單到期時之上一年	10%
保險單到期時之前連續兩年	15%
保險單到期時之前連續三年或三年以上	20%

2. Não obstante a participação de um acidente ou doença profissional, efectuada quando o prémio de seguro tenha uma redução de 15% ou 20%, o segurado, na renovação seguinte, é considerado, para efeitos de concessão de bónus, como não tendo participações de acidentes ou doenças profissionais na anuidade anterior ou em duas anuidades consecutivas, respectivamente.

3. No caso de transferência de um seguro com direito a bonificação por ausência de participações de acidentes ou doenças profissionais, a seguradora para onde o seguro é transferido pode conceder esse desconto, mediante a confirmação, por escrito, desse direito, por parte da seguradora anterior.

Artigo 8.º

(Prémio mínimo)

1. Não deve ser celebrado nenhum seguro (seja inicial, ou sua renovação, e qualquer que seja o período de seguro) a um prémio inferior à maior das seguintes alternativas:

a) Ao valor calculado aplicando a taxa da Tarifa pela quantia de 50 000,00 patacas; ou

b) Ao valor de 250,00 patacas.

2. Se o seguro for taxado *per capita*, o prémio mínimo será de 250,00 patacas.

Artigo 9.º

(Fraccionamento de prémios)

1. O fraccionamento do prémio só é permitido no caso de seguros por um ano e seguintes, podendo aquele ser cobrado em prestações trimestrais ou semestrais, pagas adiantadamente, com o agravamento, respectivamente, de 10% e 5%.

2. O prémio de cada prestação, independentemente do agravamento, não pode ser inferior ao prémio mínimo.

Artigo 10.º

(Adicional)

Sobre o prémio e sobreprémios incide apenas a percentagem legalmente estabelecida para o imposto do selo.

Artigo 11.º

(Cobertura de trabalhos a tempo parcial)

Nos seguros de trabalhadores a tempo parcial, o cálculo dos prémios é feito na base do tempo de prestação de trabalho que for declarado pelo segurado.

Artigo 12.º

(Anulações, reduções e estornos)

1. A rescisão do contrato por qualquer das partes deve ser feita através de carta registada enviada à outra parte com a antecedência e nos termos estabelecidos nas condições gerais da apólice.

二、儘管在保險費獲15%或20%扣除之優惠期間通知發生工作意外或職業病，爲給予優惠之目的，投保人在續期時，分別視爲續保前一年無通知發生工作意外或職業病或兩年無通知發生工作意外或職業病。

三、因未通知發生工作意外或職業病而享有優惠權利之保險在轉移時，獲保險轉移之保險人根據前保險人對此權利之書面確認，得給予此折扣。

第八條

（最低保險費）

一、訂立保險合同時，保險費不得低於下兩項中之較高者（不論屬首次訂立或續期者，亦不論保險期限爲何）：

a）澳門幣五萬元乘以保險費表內之費率所得之數額；或

b）澳門幣二百五十元。

二、如按“人頭”收保險費，最低保險費爲澳門幣二百五十元。

第九條

（保險費之分期）

一、屬一年期並逐年續期之保險之情況，方可允許按每三個月或每半年分期繳付保險費，但須在上期內預先繳付，且分別多繳10%或5%。

二、每期繳付之保險費，不得少於最低保險費；但所繳付之保險費不包括上款所指之多繳之費用。

第十條

（附加費）

按保險費及加保費，僅乘以法律規定印花稅之百分率，徵收附加費。

第十一條

（臨時工作之保險）

關於臨時工作勞工之保險，保險費以投保人申報勞工提供工作之時間爲計算基礎。

第十二條

（撤銷、扣減及退還）

一、合同之任一方提出解除合同，均須提前以掛號信通知另一方，且應按保險單上之一般條件之規定爲之。

2. Se a rescisão for solicitada pelo segurado para produzir efeitos antes do vencimento, aquele tem direito ao reembolso de 50% do prémio relativo ao período não decorrido.

3. Idêntico reembolso é devido no caso de redução do capital seguro, devidamente comprovado.

4. Se a rescisão for da iniciativa da seguradora, ou do segurado no caso de extinção do risco devidamente comprovada, aquela deve restituir ao segurado a totalidade do prémio correspondente ao período não decorrido.

Artigo 13.º

(Cobertura do risco de trajecto)

Quando o segurado pretenda incluir no seguro a cobertura dos acidentes que possam ocorrer durante o trajecto para o local de trabalho ou no regresso deste, há lugar à aplicação da sobretaxa mínima de 0.4%.

Artigo 14.º

(Cobertura para deslocações e exercício de actividades profissionais fora do Território)

1. A cobertura dos riscos de deslocações de trabalhadores a locais fora do território de Macau é feita mediante agravamento na taxa aplicável a esse trabalhador em função das características e duração da deslocação.

2. O agravamento é, no mínimo, de 25% desde que o período de deslocação seja de 15 dias ou superior.

3. Para períodos inferiores, o agravamento é facultativo e deixado ao critério da seguradora.

Artigo 15.º

(Cláusulas especiais)

As cláusulas especiais indicadas para algumas taxas de prémios devem ser transcritas em todas as apólices emitidas à(s) taxa(s) em causa, excepto se tal for considerado desnecessário devido a aplicação de outra(s) taxa(s) de prémios e correspondente(s) cláusula(s) especial(is), se a ela(s) houver lugar.

Artigo 16.º

(Arredondamentos)

1. As importâncias dos prémios e sobreprémios são sempre arredondadas para a unidade de patacas imediatamente superior.

2. O imposto do selo é arredondado nos termos legais.

二、如投保人要求在合同到期前解除合同，則有權獲取與剩餘期間相應之保險費50%之償還。

三、如保險金額作扣減並經適當證明後，亦得享有上款所指之償還。

四、如解除合同係由保險人提出，或由投保人在經適當證明有關風險已消失之情況下提出，保險人應該向投保人返還與所剩餘期間相應之全部保險費。

第十三條

（往返途中風險之保障範圍）

如投保人擬將保險之保障範圍擴展至往返工作地點路途中可能發生意外之風險，得適用一項最低爲0.4%之加費率。

第十四條

（前往本地區以外地方執行職業活動之保障範圍）

一、勞工前往本地區以外地方之保險，將按外出之性質及離開期間，透過在適用於勞工之費率上增加費率之方法爲之。

二、如外出本地區之期間爲十五日或十五日以上，增加之費率最少爲25%。

三、如外出期間少於十五日，該增加之費率則爲自願性質並根據保險人之標準釐定。

第十五條

（特別條款）

爲某些保險費率而寫明之特別條款應轉載於所有按該等費率發出之保險單上；但因適用其他倘有之保險費率以及有相應之特別條款而視爲無需要者除外。

第十六條

（去尾數）

一、保險費及加保費之金額均取澳門幣整數，不足澳門幣一元亦作澳門幣一元計。

二、印花稅按法律規定去尾數。

CAPÍTULO II

Tarifa de prémios

Código	Actividades ou profissões	Cláusulas especiais	Taxa %
203	Acessórios para bicicletas, motociclos e ciclomotores (fabrico e reparação)	W78, W79	2.08
607	Aço (fabrico de estruturas para edifícios, pontes, etc.) — Excluindo montagem a não ser em ensaios nas instalações do segurado, não excedendo 9 m (± 30 pés) em altura	W32, W97	4.52
	Aço (montagem de estruturas) *(a)* Excluindo edifícios e pontes		
608	*(i)* Excedendo 9 m (± 30 pés) em altura		20.10
609	*(ii)* Restantes casos	W32	6.45
601	*(b)* Edifícios	W13, W51	10.72
610	*(c)* Pontes	W25	7.74
	Açougue (Ver «Matadouros»)		
317	Açúcar (refinaria) *(a)* Pessoal que utiliza máquinas		4.52
	(b) Pessoal que não utiliza máquinas	W8	1.49
	Acumuladores (Ver «Baterias»)		
391	Adubos (fabrico)		1.79
600	Aeroportuários (serviços) *(a)* Pessoal especializado	W109	0.53
	(b) Pessoal de limpeza (só no interior de aeronaves)	W109	1.05
	(c) Todo o restante pessoal	W109	2.68
060	Afagadores-enceradores de soalhos (como actividade independente)		1.79
037	Afinadores de pianos		0.53
045	Agências funerárias	W1	1.79
001	Agências de publicidade		1.79
506	Agentes transitários e agentes de navegação *(a)* Estivadores		6.45
	(b) Pessoal (excepto estivadores) que manuseia mercadorias nas docas e cais	W102	5.16

第二章
保險費表

代碼	業務或職業	特別條款	率%
203	腳踏車、輕型及重型電單車及零件（製造及維修）	W78,W79	2.08
607	鋼（爲樓宇，橋樑等製造鋼結構） —不包括安裝，但在投保人設施內不超過九公尺高（約三十呎）之地方作測試者除外	W32,W97	4.52
	鋼（安裝結構） (a) 樓宇及橋樑除外		
608	(i)超過九公尺高（約三十呎）		20.10
609	(ii)其他情況	W32	6.45
601	(b) 樓宇	W13,W51	10.72
610	(c) 橋樑	W25	7.74
	屠宰場——（參看"屠場"）		
317	糖（提煉） (a) 使用機器之人員		4.52
	(b) 不使用機器之人員	W8	1.49
	蓄電池——參看"電池"		
391	肥料(製造)		1.79
600	機場（服務） (a) 專業人員	W109	0.53
	(b) 清潔人員（只限在機倉內）	W109	1.05
	(c) 其他人員	W109	2.68
060	地板磨光及打腊（作爲獨立業務）		1.79
037	鋼琴調校員		0.53
045	喪禮代辦	W1	1.79
001	廣告公司		1.79
506	運輸及船務代理 (a) 船上起卸工人		6.45
	(b) 在船塢及碼頭處理貨物之人員（搬運工人除外）	W102	5.16

Código	Actividades ou profissões	Cláusulas especiais	Taxa %
	(c) Pessoal com serviços de entrega de mercadorias nos cais e armazéns	W71	2.38
	(d) Verificadores	W91	1.79
	(e) Outro pessoal não referido especialmente	W49	1.49
	N.B. – Por «estivador» entende-se o trabalhador que procede à carga, descarga e arrumação de mercadorias a bordo de qualquer navio ou embarcação.		
375	Águas (captação, tratamento e distribuição) – Incluindo estações de bombagem	W83	1.79
345	Agulhas (fabrico)		1.79
901	Alfaiataria		1.05
625	Alisamento de paredes e tectos (como actividade independente)		
	(a) Com trabalhos acima de 9 m (± 30 pés) em altura		5.81
	(b) Restantes casos	W32	1.79
808	Amido (fabrico)		1.05
635	Andaimes (montagem) (como actividade independente)		
	(a) Com trabalhos a mais de 9 m (± 30 pés) em altura		12.06
	(b) Restantes casos	W32	5.16
002	Animais (criação e treino, excepto cavalos)		
	(a) Animais domésticos	W2	0.79
	(b) Outros animais		5.16
	N.B. – Para «cavalos» ver «cavalos».		
001	Anúncios (colocação de «posters» e distribuição de publicidade)		1.79
345	Anzóis (fabrico)		2.08
364	Aparelhos cirúrgicos e científicos (fabrico)	W1	2.08
336	Aparelhos fotográficos (fabrico)		2.08
056	Aprovisionamento de aeronaves (empregados)		
	(a) Pessoal que executa serviço de entrega em aeronaves	W109	2.08
	(b) Todo o restante pessoal	W109	0.53
235	Arame (fabrico de artigos, excepto colchões)	W11	2.68
206	Ar condicionado (instalação e reparação)	W100	2.38

代碼	業務或職業	特別條款	率%
	(c) 負責將貨物搬運到碼頭或貨倉之人員	W71	2.38
	(d) 核對員	W91	1.79
	(e) 未列入上數項之其他人員	W49	1.49
	注意：搬運工人係指在任何之輪船及船隻上挑擔、裝卸、安置貨物之人員		
375	水（吸水、處理及分配）——包括泵站	W83	1.79
345	針（製造）		1.79
901	裁縫店		1.05
625	牆壁及天花板之磨滑（作爲獨立業務）		
	(a) 在超過九公尺高（約三十呎）之地方工作		5.81
	(b) 其他情況	W32	1.79
808	澱粉（製造）		1.05
635	棚柵（安裝）（作爲獨立業務）		
	(a) 在超過九公尺（約三十呎）以上之地方工作		12.06
	(b) 其他情況	W32	5.16
002	動物（飼養及訓練，但馬匹除外）		
	(a) 家畜	W2	0.79
	(b) 其他動物		5.16
	注意：馬匹參照"馬類"		
001	廣告（海報張貼及派發宣傳資料）		1.79
345	魚勾（製造）		2.08
364	外科手術儀器及科儀（製造）	W1	2.08
336	攝影器材（製造）		2.08
056	供應機上用品（僱員）		
	(a) 執行向航機交付服務之人員	W109	2.08
	(b) 其他人員	W109	0.53
235	金屬線（物品之製造，但不包墊）	W11	2.68
206	冷氣機（安裝及維修）	W100	2.38

Código	Actividades ou profissões	Cláusulas especiais	Taxa %
300	Ar comprimido (instalações)		3.57
626	Areia (extracção)		
	(a) Com emprego de explosivos		21.44
	(b) Sem emprego de explosivos	W70	14.74
331	Armas e munições (fabrico)		
	(a) Pessoal com funções de ensaio e carregamento		6.45
	(b) Restante pessoal	W33	1.49
509	Armazéns (incluindo armazéns portuários)		
	(a) Pessoal (excluindo estivadores) que manuseia mercadorias nos cais e docas	W102	5.16
	(b) Pessoal com serviço de entrega de mercadorias	W71	2.68
	(c) Verificadores		1.79
	(d) Restante pessoal	W49	1.49
	N.B. – Quando os armazéns fazem parte das instalações de uma indústria, a taxa da indústria será aplicada ao pessoal dos armazéns		
504	Armazéns frigoríficos	W71	3.27
041	Arquitectos		0.79
340	Arreios e selas (fabrico)		2.08
340	Artigos de couro ou substituto de couro (fabrico)	W35	2.08
708	Artigos de desporto (fabrico)	W1	1.05
519	Artigos eléctricos (retalhistas)		
	(a) Pessoal com trabalho fora das instalações do segurado	W7	1.05
	(b) Pessoal que procede a entrega domiciliária	W71	1.79
	(c) Pessoal trabalhando exclusivamente na loja	W7, W97	0.79
017	Automóveis (limpeza) (como actividade independente)		0.79
225	Automóveis (reparações)	W1, W78, W79	3.57
520	Aves (venda a retalho)		1.05
600	Aviação (tripulação, manutenção e reparação de aeronaves, clubes de voo e actividades similares)		
	(a) Tripulação		12.06
	(b) Outro pessoal a desempenhar funções durante o funcionamento, reparação ou manutenção de aeronaves em voo		12.06
	Azulejos — Ver «Tijolo»		
	Bambu (artigos) — Ver «Rota»		

代碼	業務或職業	特別條款	率%
300	壓縮氣（設施）		3.57
626	沙（採）		
	(a) 利用炸藥		21.44
	(b) 不利用炸藥	W70	14.74
331	軍械及彈藥（製造）		
	(a) 擔任試驗及入彈藥之人員		6.45
	(b) 其他人員	W33	1.49
509	貨倉（包括港口貨倉）		
	(a) 在船塢及碼頭處理貨物之人員（搬運工人除外）	W102	5.16
	(b) 負責將貨物搬運之人員	W71	2.68
	(c) 核對職員		1.79
	(d) 所有其他人員	W49	1.49
	注意：如貨倉爲一工業場所之部份，工業之費率適用於貨倉工作人員		
504	冷藏庫	W71	3.27
041	建築設計師		0.79
340	馬具及馬鞍（製造）		2.08
340	皮革品或皮革代替品（製造）	W35	2.08
708	體育用品（製造）	W1	1.05
519	電器（零售商）		
	(a) 在投保人之設施以外工作之人員	W7	1.05
	(b) 上門交貨之人員	W71	1.79
	(c) 專在店鋪工作之人員	W7, W97	0.79
017	汽車（清潔）（作爲獨立業務）		0.79
225	汽車（維修）	W1, W78, W79	3.57
520	飛禽（零售）		1.05
600	飛行（機員、航空器之保養及維修、飛行員俱樂部及同類行業）		
	(a) 機員		12.06
	(b) 在服務當中之飛行器之運作、修理或維修期間擔任職務之其他人員		12.06
	瓷磚——參看「磚」		
	竹（物品）——參看「藤」		

Código	Actividades ou profissões	Cláusulas especiais	Taxa %
029	Bandas musicais		0.53
322	Bandeiras e flâmulas		
	(a) Com fixação ou montagem		7.74
	(b) Outros trabalhos	W27	2.38
004	Banhos (estabelecimentos)		1.05
619	Bate-estacas (trabalhos)	W42	10.72
	N.B. – Quando o seguro seja realizado na base do custo total do contrato, sem fornecimento de folhas de salários, a taxa deve ser aplicada sobre 15% (no mínimo) do valor total do contrato		
208	Baterias (fabrico)		
	(a) Acumuladores		3.57
	(b) Baterias secas		1.79
343	Bebidas não-alcoólicas (fabrico)		3.57
337	Bijutarias e missangas (fabrico de artigos)		1.05
005	Bilhares (salões)		0.79
317	Bolachas (fabrico)		
	(a) Pessoal que utiliza máquinas		4.52
	(b) Pessoal que não utiliza máquinas	W8	1.49
021	Bombeiros		3.27
904	Bordados	W8	1.05
358	Borracha (fabrico)		
	(a) Artigos de borracha diversos, à excepção de pneus		2.98
	(b) Pneus		6.45
358	Borracha (aproveitamento de desperdícios)		7.74
310	Botões (fabrico)	W1	2.08
031	«Bowling» (recintos de)		0.53
353	Brinquedos (fabrico)		
	– Incluindo fabrico de brinquedos em plástico		
	(a) Operadores de máquinas		7.74
	(b) Restante pessoal		2.38
044	«Cabarets»		1.79
383	Cabeleiras postiças (fabrico)		1.79
023	Cabeleireiros		0.53

代碼	業務或職業	特別條款	率%
029	樂隊		0.53
322	旗幟及彩旗		
	(a) 固定及安裝		7.74
	(b) 其他工作	W27	2.38
004	浴（場）		1.05
619	打樁（工作）	W42	10.72
	注意：如保險以合同之總成本爲計算基礎，無需提交工資單，則費率應適用於合同總價值之（最少）15%		
208	電池（製造）		
	(a) 蓄電池		3.57
	(b) 乾電池		1.79
343	非酒精飲料（製造）		3.57
337	飾物及珠綉（物品製造）		1.05
005	桌球（室）		0.79
317	餅乾（製造）		
	(a) 使用機器之人員		4.52
	(b) 不使用機器之人員	W8	1.49
021	消防員		3.27
904	刺繡	W8	1.05
358	橡膠（製造）		
	(a) 各類塑膠物品，惟輪胎除外		2.98
	(b) 輪胎		6.45
358	橡膠（廢料之利用）		7.74
310	鈕（製造）	W1	2.08
031	“保齡”（場所）		0.53
353	玩具（製造）		
	——包括塑膠玩具之製造		
	(a) 機器操作員		7.74
	(b) 其他人員		2.38
044	歌舞廳		1.79
383	假髮（製造）		1.79
023	理髮		0.53

Código	Actividades ou profissões	Cláusulas especiais	Taxa %
357	Cabos (fabrico)		
	(a) Empregando somente algodão (excluindo preparação e fiação)		
	(i) Pessoal utilizando máquinas	W46	2.08
	(ii) Pessoal não utilizando máquinas	W8, W46	1.49
	(b) Empregando outros materiais excepto ferro e aço		
	(i) Pessoal utilizando máquinas	W45	3.27
	(ii) Pessoal não utilizando máquinas	W8, W45	1.79
	(c) Empregando ferro e aço		5.16
	Cacau (fabrico) – Ver «Confeitarias»		
057	Cafés		1.05
230	Caixas de metal (fabrico)		
	(a) Pessoal utilizando máquinas		13.40
	(b) Restante pessoal	W24	2.38
712	Caixas de madeira (fabrico) – Incluindo malas de madeira	W1	3.27
405	Cal (incluindo fornos)	W68	7.74
	N.B. – Todos os trabalhos em pedreiras e minas devem ser tarifados como «Pedreiras» ou «Minas»		
381	Calçado (fabrico)		
	(a) Pessoal que não utiliza solventes de borracha nem executa trabalhos de vulcanização	W54	1.49
	(b) Restantes casos		3.27
	Calçado de plástico (fabrico) – Ver «Plásticos»		
	Caldeiras		
201	*(a)* Construção, reparação e montagem com excepção de trabalhos de raspagem		6.45
202	*(b)* Trabalhos de raspagem		16.08
624	Caminhos-de-ferro (construção e alteração)		Livre
227	Caminhos-de-ferro (funcionamento, excluindo construção)		
	(a) Criados de carruagens-restaurantes		3.57
	(b) Todo o restante pessoal		4.84
622	Canalizadores		
	(a) Não trabalhando abaixo de 6 m (± 20 pés) de profundidade	W92	2.98
	(b) Restantes casos	W93	7.74

代碼	業務或職業	特別條款	率%
357	纖（製造）		
	(a) 只用棉類（不包括處理及紡織）		
	(i) 使用機器之人員	W46	2.08
	(ii)不使用機器之人員	W8,W46	1.49
	(b) 利用其他非鐵及鋼之物料		
	(i) 使用機器之人員	W45	3.27
	(ii)不使用機器之人員	W8,W45	1.79
	(c) 利用鐵或鋼		5.16
	可可（製造）——參看「甜品」		
057	咖啡		1.05
230	鐵盒（製造）		
	(a) 使用機器之人員		13.40
	(b) 其他人員	W24	2.38
712	木盒（製造）		
	——包括木衣箱	W1	3.27
405	石灰（包括爐）	W68	7.74
	注意：所有在石礦場及礦場之工作應按「石礦場」或「礦場」之費率		
381	鞋（製造）		
	(a) 不用橡膠稀釋亦不執行橡膠冷卻工作之人員	W54	1.49
	(b) 其他情況		3.27
	膠鞋（製造）——參看「塑膠」		
	鍋爐		
201	(a) 建造、維修及安裝，但刮削工作除外		6.45
202	(b) 刮削工作		16.08
624	鐵路（建造及更改）		另議
227	鐵路（運作，但不包括建造）		
	(a) 餐卡待應		3.57
	(b) 所有其他人員		4.84
622	水喉工		
	(a) 不在深逾六公尺（約二十呎）之穴井工作	W92	2.98
	(b) 其他情況	W93	7.74

Código	Actividades ou profissões	Cláusulas especiais	Taxa %
809	Cânfora		
	(a) Produção de cânfora comercial a partir de matéria-prima		2.08
	(b) Somente moldagem sem utilização de processos químicos	W19	0.79
232	Canos metálicos (fabrico)		3.57
629	Canteiros (trabalho de preparação e corte de pedras)		
	(a) Sem ligação com pedreiras	W89	7.74
	(b) Com ligação com pedreiras mas distanciados mais de 1 milha		
	(i) Pessoal que possa em qualquer momento encontrar-se na pedreira – Taxa de «Pedreira»		
	(ii) Outro pessoal	W90	7.74
	(c) Com ligação com pedreiras distanciados até 1 milha – Taxa de «Pedreira»		
039	Carimbos e chancelas (fabrico)		1.79
301	Carnes fumadas (fabrico)		2.38
315	Carpetes, tapetes e esteiras		
	(a) Pessoal utilizando máquinas		3.57
	(b) Pessoal não utilizando máquinas	W8	1.05
	N.B. – Admite-se a utilização de pequenas máquinas eléctricas em *(b)*, pelo que se deve acrescentar tal na cláusula especial W8.		
702	Carpintarias (como actividade independente)	W1	2.98
314	Carroças e carretas (fabrico) (como actividade independente)	W1	2.68
226	Carruagens e vagões de caminho-de-ferro	W1	4.84
312	Cartão e cartolina (fabrico)		1.79
306	Cartão e cartolina (embalagens)		
	(a) Pessoal maquinista		2.08
	(b) Restante pessoal	W8	0.79
503	Carvão (comércio)		
	(a) Pessoal com carga e descarga de navios		6.45
	(b) Restante pessoal	W7	3.57
	Casas de hóspedes – Ver «Hotéis»		
626	Cascalho (extracção e britagem)		
	(a) Com emprego de explosivos		21.44
	(b) Sem emprego de explosivos	W70	14.74
330	Cassetes e vídeo-cassetes (fabrico)		1.79

代碼	業務或職業	特別條款	率%
809	樟腦		
	(a) 由原料製造商業用之樟腦		2.08
	(b) 僅限於非使用化學程序之壓模工作	W19	0.79
232	金屬管（製造）		3.57
629	石匠（製備及切割工作）		
	(a) 與礦場無關	W89	7.74
	(b) 與礦場有關，但距離礦場一哩以外		
	(i) 因職務隨時要到礦場之人員－石礦場之費率		
	(ii)其他人員	W90	7.74
	(c) 與礦場有關，但在礦場一哩範圍內－石礦場之費率		
039	圖章（製造）		1.79
301	煙肉（製造）		2.38
315	掛毯、地毯及蓆子		
	(a) 使用機器之人員		3.57
	(b) 不使用機器之人員	W8	1.05
	注意：在b）項之情況容許使用細小電動機器，爲此，應在特別條款內加上W8		
702	木工（作爲獨立業務）	W1	2.98
314	木頭車（製造）（作爲獨立業務）	W1	2.68
226	火車客廂及貨卡	W1	4.84
312	厚紙及卡紙（製造）		1.79
306	紙皮及硬卡紙（包裝）		
	(a) 機器操作員		2.08
	(b) 其他人員	W8	0.79
503	碳（買賣）		
	(a) 在船上起卸之人員		6.45
	(b) 其他人員	W7	3.57
	賓館——參看〝酒店〞		
626	碎石（採及打碎）		
	(a) 利用炸藥		21.44
	(b) 不利用炸藥	W70	14.74
330	錄音帶及錄像帶（製造）		1.79

Código	Actividades ou profissões	Cláusulas especiais	Taxa %
016	Cavalos (criação, treino e corridas)		
	(a) Pessoal de estábulo, «grooms», jóqueis e todo o pessoal que possa montar		3.27
	(b) Restante pessoal	W103	0.53
313	Celulóide (fabrico de artigos)		5.16
007	Cemitérios		0.79
354	Cera e parafina (fabrico)	W1	2.68
308	Cerdas (classificação e enfardamento)	W1	1.79
307	Cerveja (fabrico)		3.27
700	Cestos (fabrico)		
	(a) Pessoal que executa operações de corte	W1	2.08
	(b) Restante pessoal	W1, W10	1.05
369	Chá (empacotamento)	W1	2.08
905	Chapeleiros (fabrico)		1.49
373	Chapéus-de-chuva (fabrico)		1.79
203	Ciclomotores (fabrico e reparação)	W78, W79	2.08
401	Cimento (fabrico)		
	– Excluindo trabalhos em pedreiras e minas	W68	6.77
401	Cimento (fabrico de placas, tubagens e similares)		
	(a) Pessoal utilizando máquinas		5.16
	(b) Pessoal não utilizando máquinas, além de betoneiras		3.57
502	Cinema (excluindo produção de filmes)		
	(a) Unidades móveis – todas as pessoas que viajam com a unidade	W20	2.08
	(b) Restantes casos	W20	0.53
009	Circos, feiras e recintos de diversões	W2	2.38
	Clubes		
010	*(a)* De campo (excepto clubes de tiro)		0.79
015	*(b)* Equitação e pólo		2.38
014	*(c)* Golfe		0.79
	N.B. – Em alternativa, os carregadores de tacos podem ser tarifados a $ 0.50 por cada associado, baseando-se esse cálculo no número máximo de membros ou associados do clube durante o período de seguro. Esta opção apenas se aplica aos carregadores de tacos.		

代碼	業務或職業	特別條款	率%
016	馬匹（飼養、訓練及比賽）		
	(a) 馬房人員、馬夫、騎師及所有可策騎馬匹之人員		3.27
	(b) 其他人員	W103	0.53
313	賽璐珞（物品之製造）		5.16
007	墳場		0.79
354	蠟及石蠟（製造）	W1	2.68
308	毛（分類及包扎）	W1	1.79
307	啤酒（製造）		3.27
700	籃篋（製造）		
	(a) 負責切割之工人	W1	2.08
	(b) 其他人員	W1,W10	1.05
369	茶（包裝）	W1	2.08
905	帽（製造）		1.49
373	雨傘（製造）		1.79
203	輕型電單車（製造及維修）	W78,W79	2.08
401	英泥（製造）		
	——在石礦場及礦場之工作除外	W68	6.77
401	英泥（製造板塊、管道及同類產品）		
	(a) 使用機器之人員		5.16
	(b) 不使用機器之人員，但使用攪拌機除外		3.57
502	電影院（不包括電影製作）		
	(a) 流動電影院——所有跟隨流動電影院工作之人員	W20	2.08
	(b) 其他情況	W20	0.53
009	馬戲班、市集及娛樂場所	W2	2.38
	俱樂部		
010	(a) 效野（射擊俱樂部除外）		0.79
015	(b) 馬術及馬球		2.38
014	(c) 高爾夫球		0.79
	注意：或，持棒僕可按每名會員 $ 0.5計算乘以保險期內之最高會員人數，此選擇只限適用於持棒僕		

Código	Actividades ou profissões	Cláusulas especiais	Taxa %
012	*(d)* Tiro		1.79
352	Colas, grudes e gelatinas (fabrico)		3.57
903	Colchas (fabrico)		1.05
302	Colchões (fabrico)		
	(a) Excluindo colchões de arame	W1, W11	1.79
	(b) Colchões de arame	W1	4.52
799	Condução de troncos de árvores pelos rios		6.45
317	Confeitarias		
	(a) Pessoal utilizando máquinas		4.52
	(b) Pessoal não utilizando máquinas	W8	1.49
311	Conservas (peixe, carne, frutas e produtos hortícolas)		
	(a) Pessoal actuando no fabrico de embalagens de metal		
	(i) Pessoal utilizando máquinas		13.40
	(ii) Restante pessoal	W84	2.68
	(b) Pessoal que actua no fabrico de caixas de madeira		1.05
	(c) Restante pessoal (fabrico)	W1, W5	2.38
601	Construção de edifícios		
	(a) Pessoal de estaleiro e de transporte	W13	7.74
	(b) Pessoal trabalhando em torres, mastros ou chaminés		34.75
	(c) Pessoal trabalhando na demolição de edifícios, à excepção dos referidos na cláusula especial W51		41.70
	(d) Restante pessoal	W51	10.72
	N.B. – Quando o seguro seja realizado na base do custo total do contrato, sem fornecimento de folhas de salários, a taxa deve ser aplicada sobre 15% (no mínimo) do valor total do contrato. Em tais casos as taxas a aplicar serão:		
	– Edifícios até 10 pisos acima do solo		10.72
	– Edifícios com mais de 10 pisos acima do solo		13.40
	(O piso ao nível do solo conta como «um piso»).		
019	Consultores médicos		0.79
230	Contentores de metal		
	(a) Pessoal que trabalha com máquinas		13.40
	(b) Restante pessoal	W24	2.38
711	Contraplacado (fabrico)	W1	1.79
402	Coque (fabrico, incluindo montagem de fornos)		6.45

代碼	業務或職業	特別條款	率%
012	(d) 射擊		1.79
352	膠水、樹膠及動物膠（製造）		3.57
903	椅褥（製造）		1.05
302	褥墊（製造）		
	(a) 不包括金屬線	W1,W11	1.79
	(b) 金屬線褥墊	W1	4.52
799	透過河流運輸樹木		6.45
317	甜品		
	(a) 使用機器之人員		4.52
	(b) 不使用機器之人員	W8	1.49
311	罐頭（魚、肉、水果及蔬菜）		
	(a) 參予製造金屬罐之人員		
	(i) 使用機器之人員		13.40
	(ii)其他人員	W84	2.68
	(b) 參予製木盒及箱之人員		1.05
	(c) 其他僱員（人造）	W1,W5	2.38
601	樓宇建造		
	(a) 地盤及運輸之人員	W13	7.74
	(b) 在塔、船桅或煙囪上工作之人員		34.75
	(c) 在拆卸樓宇工作之人員，在W51項所指者除外		41.70
	(d) 其他人員	W51	10.72
	注意：如保險以合同之總成本爲計算基礎，無需提交工資單，則費率應適用於合同總價值之（最少）15%，在該等情況下適用之費率如下：		
	——從地面建築至十層高之樓宇		10.72
	——從地面建築超過十層高之樓宇（從地面水平起計視爲一層樓）		13.40
019	醫學顧問		0.79
230	金屬裝箱		
	(a) 使用機器之人員		13.40
	(b) 其他人員	W24	2.38
711	夾板（製造）	W1	1.79
402	焦炭（製造，包括爐之安裝）		6.45

Código	Actividades ou profissões	Cláusulas especiais	Taxa %
386	Cortiça (fabrico de artigos)		4.52
901	Costureiros		1.05
511	Couros e peles (curtimenta)		2.68
	Cutelarias – Ver «Metal»		
365	Decoradores de interiores	W1	4.52
018	Dentistas (incluindo mecânicos)		1.79
238	Desperdícios (comércio de) – excepto sucata de metal		2.68
803	Destilarias		1.79
329	Discos (fabrico)		2.38
020	Domésticos (empregados)		
	(a) Criados, cozinheiros, amas e jardineiros	W75	0.53
	(b) Criados de estábulo	W75	3.27
	(c) Motoristas	W75	1.05
205	Electricidade (produção, transporte e distribuição)		3.57
207	Electricidade (fabrico de material e equipamento, incluindo transistores, rádios, telefones e telégrafo)		
	(a) Não excedendo o peso de 2kgs (± 5 lbs) por unidade	W1, W18, W97	1.05
	(b) Não excedendo o peso de 250 kgs (± 5 cwt) por unidade	W1, W97, W100	2.38
	(c) Restantes casos	W1, W97	6.45
206	Electricistas (instalação e reparação com exclusão de rádio, telefone e telégrafo)		
	(a) Não excedendo o peso de 250 kgs (±5 cwt) por unidade	W100	3.57
	(b) restantes casos		7.74
	Elevadores e monta-cargas (fabrico, montagem e assistência)		
217	*(a)* Pessoal que trabalha exclusivamente nas instalações do segurado	W57, W97	4.52
218	*(b)* Pessoal que trabalha fora das instalações do segurado	W57	7.74
	N.B. – Se o seguro incluir o risco de queda no poço do elevador ou do monta-carga, a taxa a aplicar será de 34.75%.		
048	Embaladores profissionais		
	(a) Embalagem sob pressão	W44	1.05
	(b) Embalagem de recheios de habitação	W1	0.53
	N.B. – Em ligação com «Mudanças» aplicar a taxa da rubrica «Mudanças».		

代碼	業務或職業	特別條款	率%
386	軟木（物品之製造）		4.52
901	縫紉		1.05
511	皮革及皮（醃製）		2.68
	刀剪製造——參看"金屬"		
365	室內設計	W1	4.52
018	牙醫（包括製造假牙）		1.79
238	廢料（買賣） ——廢鐵廢料除外		2.68
803	蒸餾廠		1.79
329	唱片（製造）		2.38
020	家庭（傭工）		
	(a) 傭工、廚師、褓姆及園丁	W75	0.53
	(b) 馬房工人及馬夫	W75	3.27
	(c) 司機	W75	1.05
205	電力（製造、運輸及分配）		3.57
207	電力（物料及設備之製造，包括收音機、無線電、電話及電報機）		
	(a) 每件重量不超過二公斤（約五磅）之物品	W1,W18,W97	1.05
	(b) 每件重量不超過二百五十公斤(約五cwt)之物品	W1,W97,W100	2.38
	(c) 其他情況	W1,W97	6.45
206	電工（安裝及維修，包括無線電、電話及電報機）		
	(a) 每件重量不超過二百五十公斤(約五cwt)重之物品	W100	3.57
	(b) 其他情況		7.74
	升降機及貨物升降機（製造、安裝及維修）		
217	(a) 只在投保人設施內工作之人員	W57,W97	4.52
218	(b) 在投保人設施外工作之人員	W57	7.74
	注意：如保險包括在升降機或貨物升降機井墜下之風險，適用之費率將是34.75%		
048	專業包裝工人		
	(a) 壓縮包裝	W44	1.05
	(b) 傢具包裝	W1	0.53
	注意：與搬遷有關時適用搬遷費率計算		

Código	Actividades ou profissões	Cláusulas especiais	Taxa %
306	Embalagens de cartão e papel (fabrico)		
	(a) Pessoal maquinista		2.08
	(b) Restante pessoal	W8	0.79
304	Encadernadores		1.79
378	Encerados (fabrico)		1.79
206	Engenheiros e agentes técnicos de engenharia		1.79
702	Entalhadores (como actividade independente)	W1	5.16
636	Equipas de salvamento		Livre
015	Equitação (escolas)		
	(a) Pessoal do estábulo e todos quantos possam montar		3.27
	(b) Restante pessoal	W103	0.53
614	Escavações e remoção de terras		
	(a) Sem emprego de explosivos	W70	14.74
	(b) Com emprego de explosivos		21.44
	N.B. – Quando o seguro seja realizado na base do custo total do contrato, sem fornecimento de folhas de salários, a taxa deve ser aplicada sobre 15% (no mínimo) do valor do contrato.		
047	Escolas e outros estabelecimentos de ensino		
	(a) Escolas técnicas (qualquer pessoal)		1.05
	(b) Outros estabelecimentos		
	(i) Professores		0.26
	(ii) Outros		0.53
309	Escovas e pincéis (fabrico)		2.38
	Escritórios (empregados)		
099	*(a)* Pessoal interno e telefonistas		0.11
033	*(b)* Viajantes, pracistas, cobradores e pessoal com funções externas		0.79
034	*(c)* Motoristas		1.05
035	*(d)* Guardas		1.05
030	*(e)* Outros		0.53
627	Esgotos (empreiteiros de trabalhos de construção ou reparação)		
	(a) Pessoal que trabalha com explosivos	W25	21.44
	(b) Pessoal que trabalha exclusivamente em vala aberta, sem explosivos, e a profundidade que exceda 3 m (±10 pés)	W25, W86	14.74

代碼	業務或職業	特別條款	率%
306	厚紙及紙包裝（製造）		
	(a) 機器操作人員		2.08
	(b) 其他人員	W8	0.79
304	釘裝工人		1.79
378	油布（製造）		1.79
206	工程師及工程技術人員		1.79
702	木雕刻師（作爲獨立業務）	W1	5.16
636	救援隊員		另議
015	騎術（學校）		
	(a) 馬房人員及所有可以策騎之人員		3.27
	(b) 其他人員	W103	0.53
614	泥土之挖掘及搬運		
	(a) 不利用炸藥	W70	14.74
	(b) 利用炸藥		21.44
	注意：如保險以合同之總成本爲計算基礎，無需提交工資單，則費率應適用於合同總價值之（最少）15%		
047	學校及其他教學場所		
	(a) 技術學校（任何人）		1.05
	(b) 其他場所		
	(i) 教師		0.26
	(ii)其他		0.53
309	毛擦及毛筆（製造）		2.38
	辦事處（僱員）		
099	(a) 內勤人員及電話接線生		0.11
033	(b) 外勤員、推銷員、收數員及戶外工作人員		0.79
034	(c) 司機		1.05
035	(d) 護衛員		1.05
030	(e) 其他人員		0.53
627	溝渠（建造及維修工程之承攬人）		
	(a) 利用炸藥	W25	21.44
	(b) 露天溝渠工作，沒有使用炸藥及溝渠深度超過三公尺(約十呎)之地方	W25, W86	14.74

Código	Actividades ou profissões	Cláusulas especiais	Taxa %
	(c) Pessoal que executa trabalhos noutras condições	W25, W85	7.74
	N.B. – Quando o seguro seja realizado na base do custo total do contrato, sem fornecimento de folhas de salários, a taxa deve ser aplicada sobre 15% (no mínimo) do valor total do contrato.		
319	Esmalte (fabrico de artigos) e esmaltadores		
	(a) Pessoal que utiliza máquinas de corte ou pressão		5.16
	(b) Outro pessoal	W24	3.27
366	Especiarias (fabrico)		
	– Incluindo descasque e trituração		2.38
524	Estabelecimentos (venda a retalho, não tarifados especialmente noutra rubrica)		
	(a) Pessoal que executa serviço de entrega ao domicílio	W71	1.79
	(b) Pessoal que executa outros trabalhos	W7	1.05
514	Estações de serviço		
	– Excluindo reparações		0.79
704	Estofadores	W1	1.79
379	Estores (fabrico)		
	– Inclui o fabrico de gelosias e redes		2.08
	Estradas (construção e reparação, conservação, alcatroamento ou betuminização) (Aplicar as condições estabelecidas em «Esgotos»)		
	Estruturas metálicas – Ver «Aços»		
702	Estucadores (como actividade independente)	W32	3.57
306	Etiquetas (fabrico)		
	(a) Pessoal que executa trabalho com máquinas		3.27
	(b) Pessoal que executa exclusivamente trabalho manual		1.05
051	Exterminação de formiga branca e de outros insectos		0.79
	Faiança (artigos de) – Ver «Porcelana»		
	Fechos «eclair» (fabrico) – Ver «Metal»		
801	Farmacêuticos e droguistas		
	(a) Analistas químicos		0.79
	(b) Farmacêuticos preparadores		0.79
	(c) Preparadores de medicamentos chineses		0.79
	(d) Produtores de medicamentos sob patente registada		0.79
	(e) Ácidos (engarrafamento e mistura)		2.08

代碼	業務或職業	特別條款	率%
	(c) 在其他條件下執行工作之人員 注意：如保險以合同之總成本爲計算基礎，無需提交工資單，則費率應適用於合同總價值之（最少）15%	W25, W85	7.74
319	搪瓷（物品之製造）及搪瓷工人		
	(a) 使用切割或壓縮機械之人員		5.16
	(b) 其他人員	W24	3.27
366	香料（製造） ——包括刮殼及磨展		2.38
524	場所（零售，未在另一項目訂出保險費率者）		
	(a) 上門交貨人員	W71	1.79
	(b) 執行其他工作人員	W7	1.05
514	汽車服務站 ——（不包括修理）		0.79
704	填塞工	W1	1.79
379	百葉（製造） ——包括百葉簾及網簾之製造		2.08
	道路（建造及維修，養護，鋪設柏油或瀝青）（應用在溝渠所訂定之條件）		
	金屬構造——參看「鋼」		
702	墁灰員（作爲獨立業務）	W32	3.57
306	標織（製造）		
	(a) 使用機器之人員		3.27
	(b) 只用手操作之人員		1.05
051	消滅白蟻及其他昆蟲		0.79
	陶器（用品）——參看「瓷器」		
	拉鏈（製造）——參看「金屬」		
801	藥劑師及藥商		
	(a) 化學分析員		0.79
	(b) 製藥之藥劑師		0.79
	(c) 中藥配製員		0.79
	(d) 製造已註冊藥品專利之人		0.79
	(e) 腐蝕性液體（入瓶及混合）		2.08

Código	Actividades ou profissões	Cláusulas especiais	Taxa %
376	Fermentos (fabrico)		1.79
200	Ferradores e ferreiros		6.45
371	Ferramentas manuais (fabrico)	W1	2.38
371	Ferragens (fabrico)		2.38
615	«Ferries» (incluindo hidroplanadores e jactoplanadores operando entre Macau e Hong Kong)	W22	4.52
	Fibras de coco (trabalhos) – Ver «Carpetes»		
384	Fibra de vidro (fabrico de artigos)		2.08
392	Filmes (produção)		Livre
505	Floristas e sementes (comércio)		
	(a) A retalho em estabelecimentos – Ver «Estabelecimentos»		
	(b) Outros		0.53
387	Flores artificiais (fabrico)		2.08
321	Fogo de artifício (fabrico) – Ver «Produtos pirotécnicos»		
230	Folhas de metal (fabrico)		
	(a) Pessoal utilizando máquinas de corte ou pressão		13.40
	(b) Outros	W24	2.38
704	Folheamento de móveis (como actividade independente)	W1	1.79
007	Fornos crematórios		0.79
510	Forragens e cereais		
	(a) Pessoal de elevadores		5.81
	(b) Pessoal de carga e descarga de navios		6.45
	(c) Pessoal de carregamento e transporte	W26	3.57
	(d) Outros		
	(i) Utilizando máquinas	W7, W26	2.98
	(ii) Não utilizando máquinas	W7, W8, W26	1.05
341	Fósforos (fabrico)	W1	6.45
620	Fossas ou poços (escavação)		17.42
515	Fotógrafos (incluindo comércio de artigos fotográficos)		
	(a) Com trabalho fora do estúdio ou estabelecimento	W7	1.05
	(b) Com entrega ao domicílio		1.79
	(c) Todos os outros casos	W7	0.53
403	Fundições (todos os metais)		
	(a) Trabalho com peças que não excedam o peso de 13 quilos (± 28 lbs)	W58	6.13
	(b) Trabalho com peças que não excedam o peso de 1 tonelada	W98	7.10

代碼	業務或職業	特別條款	率%
376	發粉（製造）		1.79
200	鍛鐵工人及鐵匠		6.45
371	手操作之工具（製造）	W1	2.38
371	鐵器（製造）		2.38
615	渡輪（包括往來港澳間之水翼船及噴射船）	W22	4.52
	椰子纖維（工作）——參看〝掛毯〞		
384	玻璃纖維（物品製造）		2.08
392	電影（製作）		另議
505	花及種子（買賣）		
	(a) 在場所內之零售——參看〝場所〞		
	(b) 其他		0.53
387	人造花（製造）		2.08
321	煙花（製造）——參看〝煙火產品〞		
230	金屬片（製造）		
	(a) 使用切割或壓縮機之人員		13.40
	(b) 其他	W24	2.38
704	在傢具上鋪薄片（作爲獨立業務）	W1	1.79
007	焚化爐		0.79
510	稻草及穀物		
	(a) 升降機之人員		5.81
	(b) 在輪船上進行起卸之人員		6.45
	(c) 搬運人員	W26	3.57
	(d) 其他		
	(i) 使用機器	W7, W26	2.98
	(ii)不使用機器	W7, W8, W26	1.05
341	火柴（製造）	W1	6.45
620	坑或井（挖掘）		17.42
515	攝影店（包括攝影器材之買賣）		
	(a) 在攝影室、或場所以外工作	W7	1.05
	(b) 上門交貨		1.79
	(c) 所有其他情況	W7	0.53
403	鑄造（所有金屬）		
	(a) 不超過十三公斤之鑄造品（約二十八磅）	W58	6.13
	(b) 不超過一噸重之鑄造品	W98	7.10

Código	Actividades ou profissões	Cláusulas especiais	Taxa %
	(c) Trabalho com peças excedendo o peso de 1 tonelada		10.72
223	Galvanização (como actividade independente)		2.08
225	Garagens, exposição de veículos e estações de serviço (quando localizadas em garagens) – Incluindo reparações de automóveis	W1, W78	3.57
374	Garrafas-termo (fabrico) *(a)* Pessoal utilizando máquinas de corte ou pressão		5.81
	(b) Restante pessoal	W24	2.38
404	Gás (produção e distribuição) *(a)* Pessoal com actividade na pintura e reparação de depósitos ou garrafas		26.80
	(b) Todo o outro pessoal incluindo leitores, cobradores e inspectores	W31	4.52
	(c) Fabrico de oxigénio e outros gases salvo gás de queima	W31	6.45
	(d) Distribuidores (como actividade independente)		2.68
026	Gelados (fabrico)		1.49
027	Gelo (fabrico e comércio)		2.08
204	Gravadores		1.79
054	Guardas *(a)* A bordo de navios ou embarcações (excluindo navios em processo de desmantelamento)	W65	1.05
	(b) Outros	W64, W84	1.05
052	Guias e acompanhantes turísticos	W75	1.05
211	Guindastes (fabrico e montagem) *(a)* Pessoal trabalhando exclusivamente nas instalações do segurado	W97	6.45
212	*(b)* Trabalho em qualquer local		13.40
024	Hospitais (incluindo postos de enfermagem)	W12	1.05
025	Hotéis, pensões e casas de hóspedes *(a)* Pessoal de cozinha		1.05
	(b) Outro pessoal	W12	0.26
050	Imóveis (pessoal em serviço em edifícios de escritórios e residenciais, excluindo trabalhos de decoração de edifícios) *(a)* Pessoal com serviço externo ou de manutenção	W21	1.05
	(b) Guardas		1.05
	(c) Restante pessoal		0.53

代碼	業務或職業	特別條款	率%
	(c) 超過一噸重之鑄造品		10.72
223	電鍍（作爲獨立業務）		2.08
225	車房，車輛陳列及服務站（當在車房內者） ——包括維修車輛	W1,W78	3.57
374	保溫瓶（製造） (a) 使用切割或壓縮機之人員		5.81
	(b) 其他人員	W24	2.38
404	氣體（製造及供應） (a) 在儲存之器皿或瓶進行上漆及維修之人員		26.80
	(b) 所有其他人員，包括讀數員、收納員及檢查員	W31	4.52
	(c) 製造氧氣及其他氣體，但可燃氣體除外	W31	6.45
	(d) 供應商（作爲獨立業務）		2.68
026	雪糕冰條（製造）		1.49
027	冰（製造及買賣）		2.08
204	雕刻師		1.79
054	護衛員 (a) 在輪船或船隻上（不包括在拆卸中之輪船上）	W65	1.05
	(b) 其他	W64,W84	1.05
052	導遊及伴遊	W75	1.05
211	起重機（製造及安裝） (a) 專在投保人設施內工作	W97	6.45
212	(b) 在任何地方工作		13.40
024	醫院（包括護理站）	W12	1.05
025	酒店、別墅及公寓 (a) 廚房人員		1.05
	(b) 其他人員	W12	0.26
050	地產（在寫字樓及住宅樓宇內工作之人員，不包括在樓宇進行裝修之人員） (a) 外勤及維修人員	W21	1.05
	(b) 護衛員		1.05
	(c) 其他人員		0.53

Código	Actividades ou profissões	Cláusulas especiais	Taxa %
024	Instituições de caridade (incluindo asilos, missões, lares, reformatórios e similares)		0.53
008	Instituições religiosas		0.53
344	Instrumentos musicais (fabrico e reparação)	W1	2.08
364	Instrumentos profissionais de medida e verificação		2.08
034	Instrutores de automóveis		3.57
006	Investigação privada		1.05
632	Janelas (limpeza)		34.75
328	Joalharia (fabrico)		1.05
056	Jornalistas		0.79
712	Lã de madeira (fabrico)	W1	3.27
350	Laca (fabrico de objectos)		2.38
234	Laminagem		
	(a) Ferro e aço		7.74
	(b) Outros metais		5.81
335	Lâmpadas (fabrico)		2.08
209	Lanternas (fabrico)		
	(a) Pessoal utilizando máquinas		5.81
	(b) Outro pessoal	W24	2.68
334	Lapidação de pedras preciosas		1.05
338	Lápis (fabrico)	W1	2.08
	Latoaria – Ver «Metal»		
028	Lavandarias com ou sem limpeza a seco		
	(a) Pessoal utilizando máquinas		1.05
	(b) Restante pessoal	W8	0.53
032	Lavandarias («self-service»)		
	(a) Pessoal de manutenção e reparação das máquinas e equipamento	W97	1.05
	(b) Restante pessoal	W17	0.53
003	Leilões		
	(a) Pessoal que manuseia mercadorias ou animais		2.38
	(b) Restante pessoal	W3, W7	0.79
371	Limas (fabrico)	W1	2.38
355	Litografia		
	(a) Pessoal com trabalho em jornais	W37	1.49
	(b) Restante pessoal	W81	0.79

代碼	業務或職業	特別條款	率%
024	慈善機構（包括老人院、傳道所、家、感化院及同類場所）		0.53
008	宗教機構		0.53
344	樂器（製造及維修）	W1	2.08
364	量度及測試之專業儀器		2.08
034	教車師傅		3.57
006	私家偵探		1.05
632	窗（清潔）		34.75
328	珠寶首飾（製造）		1.05
056	記者		0.79
712	木絲（製造）	W1	3.27
350	漆器（物品之製造）		2.38
234	碾壓		
	(a) 鐵及鋼		7.74
	(b) 其他金屬		5.81
335	燈泡（製造）		2.08
209	電筒（製造）		
	(a) 使用機器之人員		5.81
	(b) 其他人員	W24	2.68
334	寶石之雕琢		1.05
338	鉛筆（製造）	W1	2.08
	鐵——參看"金屬"		
028	有或無乾洗服務之洗衣店		
	(a) 使用機器之人員		1.05
	(b) 其他人員	W8	0.53
032	洗衣店（自助）		
	(a) 保養及維修機器及設備之人員	W97	1.05
	(b) 其他人員	W17	0.53
003	拍賣		
	(a) 處理貨物或動物之人員		2.38
	(b) 其他人員	W3, W7	0.79
371	銼（製造）	W1	2.38
355	石刻印		
	(a) 印製報紙之人員	W37	1.49
	(b) 其他人員	W81	0.79

Código	Actividades ou profissões	Cláusulas especiais	Taxa %
378	Lonas (tecelagem)		1.79
	Louça (fabrico) – Ver «Porcelana»		
388	Louça de alumínio (fabrico)		3.57
389	Luvas (fabrico)		1.05
	Madeira (incluindo serração)		
799	*(a)* Pessoal trabalhando no corte, serração e transporte de árvores		6.45
707	*(b)* Pessoal trabalhando no corte para peças de fogo-de-artifício, andaimes ou tábuas, excluindo corte de árvores, serração e transporte de árvores excedendo 6 m (±20 pés) em altura	W1, W96	4.52
707	*(c)* Restante pessoal (não trabalhando com máquinas)	W1, W80	3.27
901	Malhas (fabrico de artigos)		1.05
222	Maquinaria em geral (fabrico, montagem e assistência) – Não especificada noutra rubrica da tarifa		
	(a) Pessoal trabalhando exclusivamente nas instalações do segurado	W97	4.84
	(b) Pessoal trabalhando fora das instalações do segurado	W56	7.10
	Máquinas hidráulicas (excluindo elevadores, monta-cargas e guindastes) (fabrico, montagem e assistência)		
215	*(a)* Pessoal trabalhando exclusivamente nas instalações do segurado	W97	6.45
216	*(b)* Pessoal trabalhando fora das instalações do segurado, bem como trabalho de pintura		13.40
372	Máquinas de escrever (fabrico e reparação)		1.79
406	Máquinas e metais (comércio de)		
	(a) Vendedores, assistentes de salões de exposição e cobradores	W36, W49	2.68
	(b) Pessoal de armazém e entrega ao domicílio	W36	5.81
	N.B. – Maquinaria em segunda-mão e comércio de sucata *vide* «sucata de metal».		
333	Marfim, chifre, osso, tartaruga e madrepérola (fabrico de objectos) – incluindo trabalhos de embutidos		
	(a) Pessoal utilizando máquinas		2.38
	(b) Pessoal não utilizando máquinas	W8	1.05

代碼	業務或職業	特別條款	率%
378	帆布（織造）		1.79
	瓷器（製造）——參看"瓷器"		
388	鋁製器皿（製造）		3.57
389	手套（製造）		1.05
	木（包括鋸開）		
799	(a) 切割鋸開及運樹之人員		6.45
707	(b) 切割木料用於煙花、施工架或木板，不包括在超過六公尺(約二十呎)高之地方切鋸樹木、鋸及運輸樹木	W1,W96	4.52
707	(c) 其他人員（不使用機器工作）	W1,W80	3.27
901	針織（物品之製造）		1.05
222	一般機器（製造、安裝及維修）——未在另一項目列明者		
	(a) 專在投保人設施內工作之人員	W97	4.84
	(b) 在投保人設施以外工作之人員	W56	7.10
	水壓機（不包括升降機，貨物升降機及吊機）（製造、安裝及維修）		
215	(a) 在投保人設施內工作之人員	W97	6.45
216	(b) 在投保人設施以外工作之人員，屬油漆工作		13.40
372	打字機（製造及維修）		1.79
406	機械及金屬（買賣）		
	(a) 出售者、陳列室助手及收納員	W36,W49	2.68
	(b) 貨倉及上門交貨之人員	W36	5.81
	注意：舊機械及廢料之買賣，參看"金屬廢品"費率		
333	象牙、角、骨、龜殼及珍珠貝（產品之製造）——包括鑲嵌之工作		
	(a) 使用機器之人員		2.38
	(b) 不使用機器之人員	W8	1.05

Código	Actividades ou profissões	Cláusulas especiais	Taxa %
346	Massas alimentícias (fabrico)		2.38
040	Matadouros		2.68
207	Material eléctrico (fabrico)		2.68
030	Mensageiros (entregas em mão com ou sem utilização de veículos)		1.05
224	Metal (trabalhos em) – fabrico de pequenos artigos, fundição de tipos e polimento	W58	2.68
633	Minas (trabalho em)		Livre
513	Minério (importadores e exportadores) – incluindo carga e descarga de navios		6.45
342	Moagem de cereais (incluindo operações de descasque e trituração)		2.68
	Mobiliário (fabrico, com excepção de mobiliário em metal) – inclui o fabrico de todos os artigos de madeira não previstos especialmente noutra rubrica		
799	*(a)* Pessoal utilizando máquinas para trabalhos em madeira		6.45
704	*(b)* Restante pessoal	W1	1.05
507	Mobiliário (comerciantes, empresas de mudanças e depositários)		
	(a) Retalho excluindo entrega	W6	0.79
	(b) Retalho e por grosso incluindo entrega ao domicílio	W1	2.08
	(c) Empresas de mudanças e depositários		2.08
237	Mobiliário metálico (fabrico)		
	(a) Pessoal utilizando máquinas de corte e pressão		6.45
	(b) Restante pessoal	W24	2.68
901	Modistas		1.05
516	Moldura para quadros (fabrico)		
	(a) Pessoal com serviço de entrega ao domicílio		1.79
	(b) Restante pessoal	W1, W7	1.05
361	Molhos (fabrico)		2.08
034	Motoristas (excepto motoristas domésticos)		2.38
409	Navios (construção e reparação)		
	(a) Ferro, aço e cimento		
	(i) até 1 000 toneladas brutas	W1, W82	10.72
	(ii) mais de 1 000 toneladas brutas	W1	13.40
410	*(b)* Madeira	W1, W9	7.74

代碼	業務或職業	特別條款	率%
346	麵食（製造）		2.38
040	屠房		2.68
207	電力物料（製造）		2.68
030	傳遞員（使用或不使用車輛作親手傳遞）		1.05
224	金屬（工作）——製造細小物品、字粒之鑄造及拋光	W58	2.68
633	礦場（工作）		另議
513	礦物（進口及出口商）——包括船上之起卸		6.45
342	穀物磨碾（包括脫殼及磨碎）		2.68
	傢具（製造，不包括金屬傢俱）——包括製造其他項目沒有規定之木製品		
799	(a) 使用機器製木器		6.45
704	(b) 其他人員	W1	1.05
507	傢具（商人、搬運企業及存倉人）		
	(a) 零售，不包括交貨	W6	0.79
	(b) 零售及批發，包括上門交貨	W1	2.08
	(c) 搬運及存倉企業		2.08
237	金屬傢具（製造）		
	(a) 使用切割或壓縮機器之人員		6.45
	(b) 其他人員	W24	2.68
901	時裝店		1.05
516	框架（製造）		
	(a) 提供上門交貨服務之人員		1.79
	(b) 其他人員	W1, W7	1.05
361	醬（製造）		2.08
034	司機（不包括家庭司機）		2.38
	輪船（建造及維修）		
409	(a) 鐵、鋼及英泥		
	(1)毛重不超過一千噸	W1, W82	10.72
	(2)毛重超過一千噸	W1	13.40
410	(b) 木	W1, W9	7.74

Código	Actividades ou profissões	Cláusulas especiais	Taxa %
412	Navios (pintura e raspagem)		
	(a) Com utilização de andaimes ou lingas		16.08
	(b) Sem utilização de andaimes ou lingas	W77	10.72
411	Navios (fornecedores)		
	(a) Com montagem a bordo de apetrechos		13.40
	(b) Com entrega a bordo mas sem montagem de apetrechos	W69	3.57
612	Navios (desmantelamento)		Livre
	Navios (tripulações)		
	(a) Tripulações de navios ou embarcações que não excedam 300 toneladas líquidas, operando nas águas de Macau e Hong Kong (com excepção de barcos de pesca)		
634	*(i) (a)* Pilotos registados	W40	2.08
641	*(b)* Tripulação de barcos de pilotos	W61	3.57
640	*(ii)* Embarcações de recreio	W61, W105	3.57
638	*(iii)* Embarcações comerciais não referidas noutras rubricas da tarifa	W61	4.52
617	*(iv)* Rebocadores, dragas, barcaças, batelões e navios com equipamento mecânico (nomeadamente guindastes, compressores, bombas, bate-estacas e unidades de soldagem)	W61, W106	7.74
	(b) Tripulações de outros navios ou embarcações		
615	*(i)* «Ferries» (incluindo hidroplanadores e jactoplanadores operando entre Macau e Hong Kong)	W61,W107	4.52
639	*(ii)* Navios de pesca		
	a) Com propulsão mecânica		13.40
	b) Sem propulsão mecânica		20.10
613	*(iii)* Outros navios		Livre
364	Óculos e outros artigos de óptica (fabrico)	W1	2.08
407	Olaria (artigos de) – Ver «Porcelana»		
525	Óleos minerais (importadores, incluindo distribuição)	W104	1.49
347	Óleos vegetais (fabrico e refinação)	W38	4.52
334	Ourivesaria		1.05
317	Padarias		4.52

代碼	業務或職業	特別條款	率%
412	輪船（油漆及刮削油漆）		
	(a) 使用棚柵或滑輪		16.08
	(b) 不使用足台或吊索	W77	10.72
411	輪船（包括供應商）		
	(a) 在船上安裝設備		13.40
	(b) 包括在船上交付設備，但不包括安裝，裝置船具除外	W69	3.57
612	輪船（拆卸）		另議
	輪船（船）		
	(a) 行走於港澳水域間之不超過淨重三百噸輪船或船隻上之船員（不包括漁船）		
634	(i) (a)已登紀之領航員	W40	2.08
641	(b)有駕駛員之船隻上之船員	W61	3.57
640	(ii) 只作消遣之郵船	W61,W105	3.57
638	(iii)未在表之其他項目內提及之商船	W61	4.52
617	(iv)拖船、挖泥船、駁船、及有機械設備之輪船（尤其起重機、壓縮氣、泵、打樁機及燒焊）	W61,W106	7.74
	(b) 其他輪船或船隻之船員		
615	(i) 渡輪（包括往來港澳間之水翼船及噴射船）	W61,W107	4.52
639	(ii) 漁船		
	a) 有機器推動		13.40
	b) 沒有機器推動		20.10
613	(iii) 其他輪船		另議
364	眼鏡及其他光學品（製造）	W1	2.08
407	陶器（物品）——參看"陶瓷"		
525	礦物（進口商，包括分銷）	W104	1.49
347	植物油（製造及提煉）	W38	4.52
334	金鋪		1.05
317	麵包店		4.52

Código	Actividades ou profissões	Cláusulas especiais	Taxa %
351	Papel (fabrico)		
	(a) Pessoal que executa exclusivamente trabalho manual	W39	1.79
	(b) Pessoal que executa trabalho mecânico		3.27
367	Papelarias (venda por grosso)		
	(a) Pessoal que executa exclusivamente trabalho manual	W39	0.53
	(b) Pessoal que executa trabalho de máquinas	W3	3.27
	Parafusos e pregos (fabrico) – Ver «Metal (trabalhos em)»		
712	Pasta de madeira (fabrico)	W1	3.27
377	Pau de incenso (fabrico)	W1	2.68
603	Pedras artificiais (fabrico)		
	(a) Pessoal utilizando máquinas		5.16
	(b) Pessoal que não utiliza máquinas	W8	2.38
623	Pedreiras (excluindo minas)		
	(a) Sem utilização de explosivos	W43, W70	14.74
	(b) Com utilização de explosivos	W43	21.44
630	Pedreiros (com actividade independente)	W73	5.81
520	Peixe (venda a retalho)		1.05
340	Pele (fabrico de artigos)		
	(a) Excluindo fabrico de cintos à máquina	W35	2.08
	(b) Sem essa exclusão		3.27
508	Peles (venda por grosso)		
	(a) Excluindo manuseamento de peles em bruto	W7, W30	0.79
	(b) Incluindo manuseamento de peles em bruto	W7	1.49
	(c) Pessoal que procede a entregas domiciliárias		2.68
339	Peleiro (preparação de peles incluindo trabalho de tintureiro)		4.52
332	Pêlo de cavalo (tratamento)		2.08
320	Penas (confecção e comércio de artigos)		0.79
	Pensões – Ver «Hotéis»		
805	Perfumes (fabrico)		0.79
333	Pérolas (talhador)		
	(a) Utilizando máquinas		2.38
	(b) Não utilizando máquinas	W8	1.05
525	Petróleo (importadores)	W104	1.49
526	Petróleo (distribuição) (como actividade independente)		
	– Todos os trabalhos, incluindo entrega ao domicílio		2.68

代碼	業務或職業	特別條款	率%
351	紙（製造）		
	(a) 專以手操作之工人	W39	1.79
	(b) 使用機器操作之工人		3.27
367	紙鋪（批發）		
	(a) 專以手操作之工人	W39	0.53
	(b) 使用機器操作之工人	W3	3.27
	螺絲及釘（製造）——參看"金屬（工作）"		
712	木漿（製造）	W1	3.27
377	檀香枝（製造）	W1	2.68
603	人造石（製造）		
	(a) 使用機器之人員		5.16
	(b) 不使用機器之人員	W8	2.38
623	石礦場（不包括礦場）		
	(a) 不利用炸藥	W43,W70	14.74
	(b) 利用炸藥	W43	21.44
630	泥工（作爲獨立業務）	W73	5.81
520	魚（零售）		1.05
340	皮（物品之製造）		
	(a) 不包括用機器製造皮帶	W35	2.08
	(b) 包括用機器製造皮帶		3.27
508	皮（批發）		
	(a) 不包括處理原皮	W7,W30	0.79
	(b) 包括處理原皮	W7	1.49
	(c) 上門交貨		2.68
339	皮工（處理皮，包括染製工作）		4.52
332	馬毛（處理）		2.08
320	羽毛（物品之製造及買賣）		0.79
	別墅——參看"酒店"		
805	香水（製造）		0.79
333	珍珠（切割）		
	(a) 使用機器		2.38
	(b) 不使用機器	W8	1.05
525	石油（進口商）	W104	1.49
526	石油（供應商）（作爲獨立業務）		
	——所有工作，包括上門交貨		2.68

Código	Actividades ou profissões	Cláusulas especiais	Taxa %
618	Pintores (como actividade independente)		
	(a) Com trabalho acima de 9 m (± 30 pés) de altura		9.72
	(b) Com trabalho até 9 m (± 30 pés de altura)	W32	4.19
059	Pintura artística		1.05
004	Piscinas		1.05
377	Pivetes de culto	W1	2.68
305	Plainas e moldes	W1	3.27
353	Plásticos (fabrico de artigos)		
	(a) Operadores de máquinas		7.74
	(b) Restante pessoal		2.38
358	Pneus (reparação e vulcanização, excluindo fabrico) (como actividade independente)	W34	2.38
631	Poços (perfuração)		
	(a) Com paredes protegidas com material de cimento pré-fabricado	W94	7.74
	(b) Artesianos	W59	1.05
	(c) Outros		13.40
610	Pontes (construção)		10.72
	N.B. – Quando o seguro seja realizado na base do custo total do contrato, sem fornecimento de folhas de salários, a taxa deve ser aplicada sobre 15% (no mínimo) do valor total do contrato.		
407	Porcelana (fabrico de artigos)		
	(a) Louça sanitária	W41	3.57
	(b) Outros	W48	1.79
	Portuários (serviços) – Ver «Agentes transitários»		
512	Produtos alimentares (carne, peixe e vegetais)		
	– Comércio por grosso		
	(a) Vendedores e compradores	W28	0.79
	(b) Todo o restante pessoal		1.49
802	Produtos farmacêuticos (fabrico)		2.08
804	Produtos de limpeza (fabrico)		2.38
321	Produtos pirotécnicos (fabrico) – incluindo armazéns de fogo-de-artifício		20.10
800	Produtos químicos (fabrico)		4.52
516	Quadros (negociantes)		
	(a) Pessoal com funções de entrega ao domicílio		1.79
	(b) Restante pessoal	W1, W7	1.05

代碼	業務或職業	特別條款	率%
618	油漆工人（作爲獨立業務）		
	(a) 在地面起計超逾九公尺（約三十呎）以上之高度工作		9.72
	(b) 在地面起計至九公尺(約三十呎)之高度工作	W32	4.19
059	藝術畫家		1.05
004	游泳池		1.05
377	神香	W1	2.68
305	鉋床及鑄模	W1	3.27
353	塑膠(產品之製造)		
	(a) 機器操作員		7.74
	(b) 其他工人		2.38
358	輪胎(修理及冷卻，但製造除外）（作爲獨立業務）	W34	2.38
631	井（鑽探）		
	(a) 有預製英泥物料作保護壁之井牆	W94	7.74
	(b) 自流井	W59	1.05
	(c) 其他		13.40
610	橋樑（建造）		10.72
	注意：如保險以合同之總成本爲計算基礎，無需提交工資單，則費率應適用於合同總價值之（最少）15%		
407	瓷器(物品之製造)		
	(a) 浴室用品	W41	3.57
	(b) 其他	W48	1.79
	港口（服務）——參看"運輸"		
512	食品（肉、魚及蔬菜）——批發		
	(a) 出售及買	W28	0.79
	(b) 所有其他人員		1.49
802	藥品（製造）		2.08
804	清潔用品(製造)		2.38
321	煙火品（製造）——包括煙火儲存倉庫		20.10
800	化學物品（製造）		4.52
516	畫（商人）		
	(a) 具有上門交貨職務之人員		1.79
	(b) 其他人員	W1, W7	1.05

Código	Actividades ou profissões	Cláusulas especiais	Taxa %
053	Rádio (estações e estúdios)		
	(a) Pessoal que executa trabalho em altura desde que esta exceda 9 m (±30 pés)		3.27
	(b) Pessoal que executa trabalho em altura mas em que esta não exceda 9 m (±30 pés)	W32	1.05
	(c) Artistas, conforme especificação na cláusula especial W63		2.38
	(d) Todo o restante pessoal	W32, W63	0.53
236	Rádio (técnicos)		
	– Fabrico, instalação e reparação, excluindo estabelecimentos de venda a retalho		
	(a) Pessoal que executa trabalho em altura que exceda 9 m (±30 pés)		12.06
	(b) Todo o restante pessoal	W60	2.68
019	Radiologia (gabinetes)		6.45
239	Relógios (fabrico e reparação)		
	(a) Fabrico	W32	2.08
	(b) Reparação de relógios colocados a altura superior a 9 m (±30 pés)		12.06
	(c) Todos os restantes casos de reparação	W32	1.05
057	Restaurantes		
	(a) Pessoal de cozinha		1.05
	(b) Outro pessoal	W12	0.26
038	«Rickshaw» e «trishaw» (condutores)		2.68
356	Rota (comércio)		
	– Incluindo branqueamento e corte	W1	2.08
806	Sabão (fabrico)		1.49
807	Sabonetes (somente trabalho de derretimento e perfume)	W87	0.79
359	Sacos (fabrico)		1.79
362	Salsichas (fabrico)	W5	2.38
706	Sândalo (corte e moagem)	W1	1.79
902	Sedas (fabrico)		1.79
054	Segurança (organizações)		
	(a) Guardas		
	(i) A bordo de navios ou embarcações (excluindo navios em processo de desmantelamento)	W65	1.05
	(ii) A bordo de navios em processo de desmantelamento		Livre
	(iii) Restantes casos	W64	1.05
	(b) Motoristas		1.05
	(c) Supervisores e outro pessoal trabalhando fora do escritório excepto guardas e motoristas		0.53
	(d) Empregados de escritório e telefonistas		0.11

代碼	業務或職業	特別條款	率%
053	電台（電台及播音室）		
	(a) 在超過地面九公尺(約三十呎)以上工作		3.27
	(b) 在不超於九公尺(約三十呎)處工作	W32	1.05
	(c) 按照特別條款W63之特徵之藝員		2.38
	(d) 其他人員	W32.W63	0.53
236	無線電（技工）		
	——製造、安裝及維修，但不包括零售店		
	(a) 在超過地面九公尺(約三十呎)以上的地方工作		12.06
	(b) 所有其他僱員	W60	2.68
019	放射學（室）		6.45
239	鐘錶（製造及維修）		
	(a) 製造	W32	2.08
	(b) 在地面起計超逾九公尺（約三十呎)之高度處維修鐘錶工作		12.06
	(c) 所有其他修理情況	W32	1.05
057	餐廳／酒樓		
	(a) 廚房工人		1.05
	(b) 其他工人	W12	0.26
038	人力車及三輪車（車夫）		2.68
356	藤(買賣)		
	——包括漂白及切割	W1	2.08
806	肥皂（製造）		1.49
807	香皂（僅溶解及香精工作方面）	W87	0.79
359	袋（製造）		1.79
362	香腸（製造）	W5	2.38
706	檀香（切割及磨碾）	W1	1.79
902	絲（製造）		1.79
054	保安（組織）		
	(a) 守衛		
	(i) 在船隻上（不包括在拆卸中輪船）	W65	1.05
	(ii) 在船隻上並當船隻在進行拆卸中		另議
	(iii)其他情況	W64	1.05
	(b) 司機		1.05
	(c) 監督或其他在寫字樓以外工作之人員，但護衛員或司機除外		0.53
	(d) 電話接線生		0.11

Código	Actividades ou profissões	Cláusulas especiais	Taxa %
224	Serralharias (como actividade independente)	W58	6.45
371	Serras (fabrico)		2.38
213	Silos		
	(a) Pessoal trabalhando exclusivamente nas instalações do segurado	W66	6.45
214	*(b)* Pessoal trabalhando fora das instalações do segurado (incluindo pintura)		16.08
233	Soldadura		
	(a) Em navios		13.40
	(b) Todos os outros casos	W64	6.45
228	Sucatas de metal (excluindo desmantelamento de navios)		
	(a) Com trabalho de desmantelamento e demolição realizado somente nas instalações do segurado	W36	10.72
	(b) Com trabalho de desmantelamento e demolição realizado em qualquer local		34.75
370	Tabaco (fabrico)		
	(a) Pessoal que trabalha com máquinas		1.05
	(b) Restante pessoal	W8	0.79
039	Tabuletas		
	(a) Com trabalho de montagem		3.27
	(b) Sem trabalho de montagem	W88	1.05
710	Tacos para soalhos (fabrico) – taxa de acordo com o material usado		
518	Talhos (sem operações de abate)		1.05
230	Tambores de metal		
	(a) Pessoal com trabalho em máquinas		13.40
	(b) Restante pessoal	W24	2.38
703	Tanoaria	W1	3.27
	Tanques para gás ou outros produtos (fabrico, montagem e assistência)		
213	*(a)* Pessoal trabalhando exclusivamente nas instalações do segurado (excluindo pintura)	W91	6.45
214	*(b)* Pessoal trabalhando fora das instalações do segurado (incluindo pintura)		20.10
043	Taxidermistas		2.08
042	Táxis		1.05
044	Teatros		
	(a) Artífices de palco		3.57
	(b) Artistas		2.38
	(c) Restante pessoal	W63	0.53

代碼	業務或職業	特別條款	率%
224	鎖匠業（作爲獨立業務）	W58	6.45
371	鋸（製造）		2.38
213	儲存庫		
	(a) 專在投保人設施內工作之工人	W66	6.45
214	(b) 在投保人設施以外工作之工人（包括油漆）		16.08
233	燒焊		
	(a) 在輪船上工作		13.40
	(b) 所有其他情況	W64	6.45
228	金屬廢料（不包括拆船）		
	(a) 只在投保人設施內進行拆卸及拆除之工作	W36	10.72
	(b) 在任何地方進行拆卸及拆除之工作		34.75
370	煙草（製造）		
	(a) 使用機器之人員		1.05
	(b) 其他人員	W8	0.79
039	招牌		
	(a) 包括安裝之工作		3.27
	(b) 不包括安裝之工作	W88	1.05
710	地板（製造）——費率按使用之物料而定		
518	肉舖（不包括宰割）		1.05
230	金屬桶		
	(a) 使用機器之人員		13.40
	(b) 其他人員	W24	2.38
703	製桶	W1	3.27
	氣體或其他產品（製造、安裝及維修）		
213	(a) 專在投保人設施內工作之工人（不包括油漆）	W91	6.45
214	(b) 在投保人設施以外工作之工人（包括油漆）		20.10
043	動物標本		2.08
042	的士		1.05
044	劇院		
	(a) 舞台技工		3.57
	(b) 演員		2.38
	(c) 其他人員	W63	0.53

Código	Actividades ou profissões	Cláusulas especiais	Taxa %
229	Telefones (instalação, assistência e funcionamento)		3.57
	N.B. – Telefonistas – tarifar como «Empregados de escritório»		
	Televisão – Ver «Rádio»		
625	Telhados (como actividade independente)		
	(a) Trabalho somente em telhados horizontais, completamente protegidos por peitoril	W50	2.68
	(b) Restantes casos		6.45
	N.B. – Fabrico de material para telhados, aplicar a taxa correspondente ao material utilizado		
	Telhas (fabrico) – Ver «Tijolo»		
322	Tendas		
	(a) Fixação ou montagem		6.45
	(b) Outros trabalhos		2.38
902	Têxteis (algodão, seda e lã) – Todos os trabalhos, incluindo fiação, tecelagem, acabamento e tinturaria. Incluindo trabalho em armazéns		1.79
999	Têxteis em obra (com excepção dos casos previstos especialmente noutra rubrica)		1.05
400	Tijolo (fabrico)		
	(a) Excluindo trabalho com máquinas e extracção de matéria-prima a profundidades superiores a 6 m (± 20 pés)	W14, W101	5.81
	(b) Incluindo trabalho com máquinas mas excluindo extracção de matéria-prima a profundidades superiores a 6 m (± 20 pés)	W14	7.74
	(c) Pessoal envolvido em trabalhos de extracção de matéria-prima a profundidades superiores a 6 m (± 20 pés)		9.72
385	Tinta para escrever (fabrico)		1.49
350	Tintas e vernizes (fabrico)		3.27
318	Tinturarias	W29	1.79
355	Tipografia (excluindo fabrico de papel)		
	(a) Com impressão de jornais	W37	1.49
	(b) Excluindo impressão de jornais	W81	0.79
	N.B. – Leitura e correcção de provas – aplicar a taxa de «Empregado de escritório»		
	Topografia		
621	*(a)* Pessoal técnico e pessoal eventual (serventes)		2.38
099	*(b)* Pessoal de escritório e desenho		0.11
342	Torrefacção (incluindo moagem)		1.79
501	Transporte de mercadorias em veículos a motor (empresas de)		3.27

代碼	業務或職業	特別條款	率%
229	電話（安裝、維修及運作）		3.57
	注意：電話接線員之費率同"寫字樓僱員"		
	電視——參看"電台"		
625	瓦頂（作爲獨立業務）		
	(a) 只在完全有保護欄保護之平頂上工作	W50	2.68
	(b) 其他情況		6.45
	注意：製造瓦頂物料相等於所採用材料本身有關之費率		
	瓦片（製造）——參看"製磚"		
322	帳篷		
	(a) 固定及安裝		6.45
	(b) 其他工作		2.38
902	紡織（綿、絲及毛）——所有屬於紡織、加工及染漂，包括在倉庫之工作		1.79
999	紡織（於另一項目規定者除外）		1.05
400	磚（製造）		
	(a) 不包括機器操作；並不包括從地面下超過六公尺（約二十呎）取原材料之工作	W14, W101	5.81
	(b) 包括機器操作；惟不包括從地面下超過六公尺（約二十呎）取原材料之工作	W14	7.74
	(c) 所有從地面下超過六公尺（約二十呎）之地方挖取原材料之人員		9.72
385	墨水（製造）		1.49
350	染料及光漆（製造）		3.27
318	染料店	W29	1.79
355	印刷（不包括製紙）		
	(a) 印報紙	W37	1.49
	(b) 不包括印報紙	W81	0.79
	注意：審閱及校對之費率按"寫字樓僱員"		
	測量		
621	(a) 技術人員及臨時人員（雜役）		2.38
099	(b) 辦公室及繪圖人員		0.11
342	烘烤（包括磨碾）		1.79
501	以機動車輛運貨（企業）		3.27

Código	Actividades ou profissões	Cláusulas especiais	Taxa %
517	Transporte de pessoas em veículos a motor (empresas de) – Excepto táxis		1.79
234	Trefilagem de metais		
	(a) Ouro, platina e prata	W52	1.79
	(b) Bronze e cobre	W53	2.38
	(c) Ferro e aço		5.16
363	Tripa para enchidos (preparação)		1.79
045	Urnas e caixões		3.27
042	Veículos de aluguer (empresas de)		1.05
360	Velame (fabrico)		
	(a) Com montagem a bordo		10.72
	(b) Sem montagem a bordo	W47	1.79
377	Velas de cera (fabrico)	W1	2.68
046	Veterinários (incluindo assistentes)		3.27
616	Vidraceiros		
	(a) Com trabalho a mais de 9 m (+ 30 pés) de altura		6.45
	(b) Restantes casos	W32	2.08
	Vidro (fabrico e acabamento)		
324	*(a)* Garrafas		2.08
325	*(b)* Artigos domésticos		1.49
324	*(c)* Vidros	W4	2.08
324	*(d)* Espelhos	W4	2.08
522	Vinhos e outras bebidas (venda a retalho)		
	(a) Quando a bebida é consumida nas instalações	W7	1.05
	(b) Com actividade de entrega ao domicílio	W71	1.79
	(c) Restantes casos	W7	0.53
041	Vistoriadores		
	(a) Só com trabalho no escritório		0.11
	(b) Com trabalho externo		
	(i) Cargas		1.05
	(ii) Terrenos e edifícios		0.79
	(iii) Navios e caldeiras		2.38
505	Viveiros de plantas		0.53
390	Xarope (fabrico)		1.79

CAPÍTULO III

Cláusulas especiais

1. Todos os seguros, ao abrigo desta Tarifa, estão sujeitos às cláusulas especiais nela insertas para as diversas actividades, pelo que se deverá mencionar na apólice quais as cláusulas especiais aplicáveis ao seguro a que aquela se refira.

2. Sem o consentimento prévio da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, não será autorizado o aditamento, modificação ou extensão de qualquer cláusula especial, excepto se tal for permitido pela Tarifa.

3. O símbolo «...(X)...», onde quer que apareça antes do conteúdo de qualquer das cláusulas especiais indicadas abaixo, significa que a expressão que se segue faz parte integrante da cláusula especial, devendo ser considerada antes daquele conteúdo:

代碼	業務或職業	特別條款	率%
517	以機動車輛運人——不包括的士		1.79
234	將金屬拉線		
	(a) 金、白金及銅	W52	1.79
	(b) 銅及黃銅	W53	2.38
	(c) 鐵及鋼		5.16
363	臘腸皮（製備）		1.79
045	棺木		3.27
042	出租汽車（企業）		1.05
360	船帆（製造）		
	(a) 在船上安裝		10.72
	(b) 不在船上安裝	W47	1.79
377	蠟燭（製造）	W1	2.68
046	獸醫（不包括助理）		3.27
616	玻璃工		
	(a) 離地面超過九公尺(約三十呎)高之地方工作		6.45
	(b) 其他情況	W32	2.08
	玻璃（製造及加工）		
324	(a) 瓶		2.08
325	(b) 家庭用品		1.49
324	(c) 玻璃	W4	2.08
324	(d) 鏡	W4	2.08
522	酒及其他飲料（零售）		
	(a) 在設施內飲用	W7	1.05
	(b) 上門送貨服務	W71	1.79
	(c) 其他情況	W7	0.53
041	檢驗員		
	(a) 只限辦公室內工作		0.11
	(b) 包括外勤工作		
	(i) 貨物		1.05
	(ii) 地及樓宇		0.79
	(iii)輪船及鍋爐		2.38
505	植物養殖場		0.53
390	糖漿（製造）		1.79

第三章

特別條款

一、按本表之規定，所有保險須受表內對各行業所載特別條款約束，故應在保險單內指出適用於表內所指之保險之特別條款。

二、在未有澳門貨幣暨匯兌監理署之書面許可前，不得作增加、修改或延伸特別條款，但保險費表容許者除外。

三、在下列所指之各特別條款內容前出現之“.....(X).....”符號，表示該符號隨後之句子爲特別條款之組成部分，並加插於下列句子中：

«A Companhia não será responsável por quaisquer acidentes relativamente...»

W 1. ...(X)... à utilização de «máquinas que trabalhem a madeira» accionadas por vapor, gás, água, electricidade ou outra energia mecânica, ficando estabelecido que não se consideram incluídas no âmbito de «máquinas que trabalhem a madeira» os tornos mecânicos, as serras «tico-tico», as broqueadeiras e as máquinas de lixar, nem ferramentas portáteis de aplicação manual accionadas mecanicamente, à excepção de pêndulos e serras de balanço.

W 2. ...(X)... ao adestramento ou treino de animais que não sejam animais domésticos.

W 3. ...(X)... ao manuseamento de animais.

W 4. ...(X)... à montagem, adaptações ou reparações efectuadas a grande distância da oficina do Segurado ou da área circundante a esta.

W 5. ...(X)... à produção de lata para conservas, caixas ou vasilhas de lata.

W 6. ...(X)... à entrega de mercadorias por mão ou de outra forma.

W 7. ...(X)... ao transporte ou entrega de mercadorias que não sejam efectuados à mão ou por carrinho puxado à mão.

W 8. ...(X)... à utilização de maquinaria accionada por vapor, gás, água, electricidade ou outra energia mecânica.

W 9. ...(X)... à embarcação no mar ou, a respeito de qualquer reclamação, relacionada com a construção de embarcações em material que não seja madeira.

W 10. ...(X)... ao corte de cascas (de árvores), madeira, bambu, ou canas com vista a impedir o seu crescimento.

W 11. ...(X)... ao fabrico de colchões de arame.

W 12. A cobertura prevista por esta apólice apenas respeita ao pessoal interno (pessoal que trabalha dentro de casa).

W 13. ...(X)... a trabalhos efectuados a grande distância do estaleiro do Segurado ou da área que lhe é circundante, que não seja serviço de transporte.

W 14. ...(X)...

(a) à extracção de matéria-prima a profundidades superiores a 6 metros (+ 20 pés) a contar da superfície;

(b) à construção, reparação ou demolição de fornos para tijolos.

W 15. ...(X)... a qualquer trabalho onde haja estruturas de aço, à excepção de varetas para cimento armado, ou de outro metal.

W 16. ...(X)... à construção, alteração ou reparação de qualquer edifício ou estrutura do mesmo, a altura do qual, desde o nível das fundações até ao ponto mais alto, exceda 9 metros (+ 30 pés) ou que esteja projectado para exceder essa altura.

W 17. ...(X)... a quaisquer trabalhos que envolvam manutenção, reparação ou instalação.

W 18. ...(X)... ao manuseamento de qualquer unidade que exceda 2 quilos (+ 5 libras) quando pronta para uso.

「保險公司對任何有關因.....而產生之意外，不負責任」。

W1.....(X)..... 使用由蒸氣、氣體、水、電力或其他機械動力所發動之“製木機器”，但“製木機器”一詞不包括車床、鋸床、鑽孔機、磨砂機，或擺錘及搖擺鋸以外之以手操作之手提機動工具

W2.....(X)..... 馴訓或訓練非家畜之動物

W3.....(X)..... 打理牲口

W4.....(X)..... 於遠離投保人工場範圍或於鄰近工場之範圍進行安裝、裝置或維修等工作

W5.....(X)..... 製造貯存罐、鐵盒或鐵器皿

W6.....(X)..... 用手或其他方式交付貨物

W7.....(X)..... 用手或手推車以外方式運載或交付貨物

W8.....(X)..... 使用由蒸氣、氣體、水、電力或其他機械動力所發動之機械

W9.....(X)..... 海上之船上或與建造非以木爲材料之船隻有關之索賠

W10.....(X)..... 切取（樹）、木材、竹或藤枝以阻礙其繼續長成

W11.....(X)..... 製造金屬線床墊

W12 本保險單所指保障僅適用於內勤人員（在樓宇內工作之人員）

W13.....(X)..... 非運輸工作，而在遠離投保人工場或工場鄰近地方工作

W14.....(X)..... a）在深逾地面六公尺（超逾二十呎）之地點開採原材料

b）建造、修理或拆除燒磚爐

W15.....(X)..... 於存有鋼結構之地方內進行任何工作，但鋼筋英泥之鐵枝或其他金屬者除外

W16.....(X)..... 建造、改建或維修任何由地基至最高點之高度，或所設計之高度超逾九公尺（超逾三十呎）之樓宇或樓宇結構

W17.....(X)..... 任何涉及養護、維修及安裝工作

W18.....(X)..... 處理任何重逾兩公斤（超逾五磅）之可供使用之製成品

W 19. ...(X)... à produção de cânfora comercial a partir de matéria-prima.

W 20. A Companhia não será responsável, ao abrigo desta Apólice, se, em qualquer momento, o Segurado estiver envolvido na produção de filmes.

W 21. ...(X)... a quaisquer trabalhos de decoração em edifícios.

W 22. ...(X)... a trabalhos em navios não ancorados.

W 23. ...(X)... à exploração de pedreiras.

W 24. ...(X)... à utilização de máquinas de corte ou de prensagem de metal.

W 25. ...(X)... a desvios de água (que não sejam trabalhos temporários e ligeiros somente a respeito de superfície de água acidental), construção de represas ou trabalho dentro ou atrás destas, bate-estacas, trabalhos em ar comprimido ou em submersão.

W 26. ...(X)...

(a) a quaisquer trabalhos que não sejam de manutenção ou reparação;

(b) a desvios de água (que não sejam trabalhos temporários e ligeiros somente a respeito de superfície de água acidental), construção de represas ou trabalho dentro ou atrás destas, bate-estacas, trabalhos em ar comprimido ou em submersão;

(c) à remoção ou colocação de portões de cais;

(d) à utilização de explosivos.

W 27. ...(X)... à fixação ou montagem de pavilhões, ornamentos, tendas, marquises ou toldos fixos diante de edifícios.

W 28. ...(X)... a trabalhadores que não sejam vendedores e compradores.

W 29. ...(X)... ao manuseamento ou tratamento de peles ou artigos de couro.

W 30. ...(X)... ao manuseamento ou tratamento de peles em bruto (couros crus).

W 31. ...(X)... à instalação, pintura, reparação ou demolição de gasómetros.

W 32. ...(X)... a trabalhos efectuados em alturas superiores a 9 metros (+ 30 pés) acima do solo ou do nível do soalho.

W 33. ...(X)... ao teste ou carregamento de armas de fogo ou de cartuchos.

W 34. ...(X)... a qualquer processo de fabrico.

W 35. ...(X)... ao fabrico de correias de transmissão para máquinas.

W 36. ...(X)... ao desmantelamento, colapso ou demolição de edifícios, obras ou construções; ou que estejam relacionados com o desmantelamento, colapso ou demolição (que não seja nas instalações do Segurado ou na área circundante daquelas) de maquinaria ou de sucata de metal de qualquer outro tipo.

W19.....(X)..... 從原料提煉可作商業用途之樟腦

W20 保險公司根據保險單之規定將不對任何參與電影工作之被保險人作出賠償

W21.....(X)..... 在樓宇內進行裝修工作

W22.....(X)..... 在未拋錨之船舶上工作

W23.....(X)..... 開採石礦

W24.....(X)..... 使用切割金屬機或壓鑄金屬機

W25.....(X)..... 引水工作（並非爲臨時及輕鬆之工作，且非涉及偶然性之水面工作）建築水閘，在水閘內，或在水庫後工作，打樁，在壓縮空氣中或在水底下工作

W26.....(X)..... a） 進行非養護或維修之工作

b） 引水工作（並非爲臨時及輕鬆之工作，且非涉及偶然性之水面工作）建築水閘，在水閘內，或在水庫後工作，打樁，在壓縮空氣中或在水底下工作

c） 拆除或安裝碼頭閘門

d） 使用炸藥

W27.....(X)..... 固定或安裝旗幟、裝飾物、營幕、雨罩或樓宇前之固定帳篷

W28.....(X)..... 非出售或購買者之勞工

W29.....(X)..... 操作或處理皮革或皮草

W30.....(X)..... 操作或處理未加工之皮革（原皮）

W31.....(X)..... 設立、油髹、維修或拆除壓縮氣體容器

W32.....(X)..... 在地面或地板起計超逾九公尺以上（超逾三十呎）之高度工作

W33.....(X)..... 試驗或裝配任何火器或子彈

W34.....(X)..... 任何製造過程

W35.....(X)..... 製造機器用之輸送帶

W36.....(X)..... 拆毀、拆燬或拆卸樓宇、工程或建築物；或拆除、拆燬或拆卸非機器之金屬廢料（非在投保人之設施內或在設施之鄰近處進行）

W 37. ...(X)... ao fabrico de papel.

W 38. ...(X)... à produção ou refinação de óleos minerais.

W 39. ...(X)... ao fabrico de papel feito à máquina, de tela ou papel de decalque ou de papel encerado (ou papelão parafinado).

W 40. ...(X)... ao emprego desempenhado fora das águas de Macau e Hong Kong.

W 41. ...(X)... à extracção de matéria-prima de qualquer pedreira ou de escavações.

W 42. ...(X)... a desvios de águas (que não sejam trabalhos temporários e ligeiros somente a respeito de superfície de água acidental), construção de represas ou trabalho dentro ou atrás destas, bate-estacas, trabalhos em ar comprimido ou em submersão.

W 43. ...(X)... a quaisquer pedreiras exploradas com licença válida para extracção de pedra ou minério.

W 44. ...(X)... à embalagem por máquina própria não accionada manualmente, ou em ligação com acondicionamento de metal.

W 45. ...(X)... ao fabrico de cabos de aço.

W 46. Fica estabelecido e acordado que esta apólice é emitida no expresso entendimento e condição que o Segurado somente fabrica fios, cordas e barbante de fios de algodão e não está envolvido em qualquer trabalho ligado com a preparação e fiação de algodão.

W 47. ...(X)... à montagem a bordo.

W 48. ...(X)... ao fabrico de canos sanitários ou de esgoto, faianças, vasos desvidrados ornamentais, produtos de argila refratária, coberturas de telhado e azulejos de terracota ou de matéria-prima proveniente de qualquer pedreira ou escavação.

W 49. ...(X)...

(a) a trabalhadores procedendo à carga ou descarga de navios ou embarcações de qualquer tipo, ou trabalhadores em estaleiros, docas ou cais;

(b) a estivadores ou trabalhadores de batelões ou barcaças;

(c) ao transporte ou entrega de mercadorias que não sejam efectuados à mão ou por carrinho puxado à mão.

W 50. ...(X)... a trabalhos somente em telhados horizontais, completamente protegidos por peitoril.

W 51. ...(X)...

(a) a quaisquer trabalhos de demolição (exceptuando-se a demolição de edifícios não excedendo 9 metros (+ 30 pés) em altura desde o nível mais baixo das fundações até ao ponto mais

W37.....(X)..... 製造紙張

W38.....(X)..... 生產或提煉礦油

W39.....(X)..... 以機器製造紙張、畫布、印畫紙或蠟紙(厚蠟紙)

W40.....(X)..... 於香港及澳門水域以外任職

W41.....(X)..... 由石礦場或坑穴採原料

W42.....(X)..... 引水工作（並非爲臨時及輕鬆之工作，且非涉及偶然性之水面工作）建築水閘，在水閘內，或在水庫後工作，打樁，在壓縮空氣中或在水底下工作

W43.....(X)..... 具有採石或礦之有效准照而開採之任何石礦場

W44.....(X)..... 非以人手操作之專有機作包裝，或與金屬器皿有關之包裝

W45.....(X)..... 製造鋼纜

W46 現訂定及協定本保險單僅在投保人明瞭，且在僅製造絲、繩及棉絲絮，並不涉及任何與製造及紡棉工作有關之條件下發出

W47.....(X)..... 船上安裝

W48.....(X)..... 製造污水管、排水管、瓷器、未經磨光之瓶、耐火粘土製成品、瓦面頂或赤土瓷磚，或以來自任何礦場或坑之原材料製造之瓷磚

W49.....(X).....a) 在船舶或在任何種類船隻上進行起卸貨物之勞工或在船廠、船塢或碼頭工作之勞工

b) 在艤船工作之勞工

c) 用手推車以外之工具運載或交付貨物

W50.....(X)..... 在有欄桿完全保護之水平之屋頂上工作

W51.....(X).....a) 任何拆卸工作〔但拆卸由樓宇地基最低點至樓宇連煙囪之最高點之高度不超逾九公尺（超逾

alto do edifício, incluindo chaminés, quando essa demolição seja efectuada por trabalhadores ao serviço directo do Segurado e faça parte integrante de um contrato para reconstrução, alteração ou reparação);

(b) à construção, alteração ou reparação de torres, mastros, fornos de fundição, cubas de altos-fornos, viadutos, pontes, poços com mais de 6 metros (+ 20 pés) de profundidade a contar da superfície, docas, canais ou túneis;

(c) a operações com explosivos, exploração de pedreiras ou extracção de areia ou cascalho;

(d) a desvios de água (que não sejam trabalhos temporários e somente a respeito de superfície de água acidental), construção de represas ou trabalho dentro ou atrás destas, bate-estacas, trabalhos em ar comprimido ou em submersão.

W 52. ...(X)... à trefilagem de qualquer metal que não seja ouro, platina ou prata.

W 53. ...(X)... à trefilagem de qualquer metal que não seja ouro, platina, prata, bronze ou cobre.

W 54. ...(X)... à utilização de solventes de borracha ou de vulcanizadores.

W 55. ...(X)... a quaisquer trabalhos no exterior de edifícios.

W 56. ...(X)... a escavações, perfurações ou a construção, alteração ou reparação de canais para chaminés.

W 57. ...(X)... à perfuração de poços para elevadores ou monta-cargas.

W 58. ...(X)... a peças fundidas que excedam 13 quilos (+ 28 libras).

W 59. ...(X)... à perfuração ou escavação de poços não-artesianos ou canais para poços.

W 60. ...(X)...

(a) a trabalhos efectuados no topo de mastros de embarcações;

(b) a trabalhos efectuados em altura que excedam 9 metros (+ 30 pés) acima do solo ou do nível do soalho.

W 61. ...(X)... ao pessoal de embarcações operando fora das águas de Macau e Hong Kong.

W 62. ...(X)... ao pessoal de «ferries» (incluindo hidroplanadores e jactoplanadores) utilizados fora das águas de Macau e Hong Kong e vice-versa, excepto enquanto em passagem directa no curso aprovado para as viagens entre Macau e Hong Kong e vice-versa.

三十呎）且拆卸係由爲投保人直接提供服務之勞工進行及爲重建、更改或維修合同之組成部者除外〕

b）重建、改建或維修塔、船桅、熔爐、煙窗、高架道路、橋樑、從地面起計深於六公尺（超逾二十呎）之井、船塢、運河或隧道

c）須使用炸藥之工作、開採石礦、採沙或碎石

d）引水工作（並非爲臨時工作，且非涉及偶然性之水面工作）建築水閘，在水閘內或在水庫後工作，打樁，在壓縮空氣中或在水底下工作

W52.....(X)..... 將金、白金、銀以外之金屬拉成絲狀

W53.....(X)..... 將金、白金、銀或銅以外之金屬拉成絲狀

W54.....(X)..... 利用溶解橡膠之溶劑或硬化劑

W55.....(X)..... 在樓宇以外進行之任何工作

W56.....(X)..... 挖掘、鑽探或建造、改建或維修煙窗管道

W57.....(X)..... 開鑿升降機或載貨升降機井

W58.....(X)..... 超逾十三公斤（超逾二十八磅）之鑄造品

W59.....(X)..... 鑽探或挖掘非自流井或井管道

W60.....(X)..... a）在船上之船桅上端工作

b）從地面或地板九公尺以上（超逾三十呎）之高度上工作

W61.....(X)..... 在香港及澳門水域以外作業船上工作之船員

W62.....(X)..... 在香港及澳門水域以外使用之渡輪上(包括水翼船、噴射船)工作之人員，但直接使用澳門及香港間之經核准之航道除外

W 63. ...(X)... ao emprego directo pelo Segurado de acrobatas, ginastas, trapezistas e equilibristas em corda, domadores de animais e pessoas que realizem números de variedades que envolvam grande perigo.

W 64. ...(X)... a trabalhos a bordo de navios ou embarcações de qualquer tipo ou que estejam relacionados com o desmantelamento de navios ou embarcações.

W 65. ...(X)... a trabalhos relacionados com o desmantelamento de navios ou embarcações.

W 66. ...(X)... ao emprego desempenhado a grande distância do estabelecimento do Segurado ou da sua área circundante.

W 67. Não obstante o que estiver disposto em contrário na apólice, o Segurado compromete-se perante a Companhia a enviar-lhe, no prazo de um mês a contar do termo de cada período de seguro, uma declaração indicando o número máximo de membros do clube abrangidos pela cobertura da apólice durante cada período de seguro; se o número então declarado diferir do número em que se baseou o cálculo do prémio, a Companhia cobrará um prémio adicional ou procederá a estorno de prémio, consoante o caso.

W 68. ...(X)...

(a) à exploração de pedreiras;

(b) à carga, descarga, transporte e todas as outras operações que eventualmente possam ocorrer em trabalhos de pedreiras.

W 69. ...(X)... à montagem de apetrechos.

W 70. ...(X)... a trabalhos que envolvam o emprego de explosivos.

W 71. ...(X)...

(a) a trabalhadores procedendo à carga ou descarga de navios ou de embarcações de qualquer tipo, ou trabalhadores em estaleiros, docas ou cais;

(b) a estivadores ou trabalhadores de batelões ou barcaças.

W 72. ...(X)... a trabalho que não seja de operador de telefone ou de telégrafo.

W 73. ...(X)... a trabalhos em edifícios.

W 74. Mediante o pagamento de um sobreprémio a cobertura desta apólice pode ser ampliada com vista a incluir trabalhadores empregues ocasionalmente pelo Segurado como empregados domésticos na sua casa ou jardim* (1) ou em estábulos * (2) ou que trabalhem com veículo(s) da sua propriedade, ficando convencionado que a expressão «trabalhadores empregues ocasional-

W63.....(X)..... 由投保人直接顧用於雜技、體操、高空表演、走鋼線、馴獸師及其他涉及危險性項目之表演者

W64.....(X)..... 在輪船或任何類型之船隻上工作或進行與折船有關之工作

W65.....(X)..... 進行與拆輪船或船隻有關之工作

W66.....(X)..... 在距離投保人之場所較遠之地方或在場所鄰近地方內擔任之工作

W67 即使在保單內有相反之規定，投保仍須向保險公司承諾於每一保險期間終結後之一個月內，將一份指明在每一保險期間內保險單保障範圍所涉及之會所會員之上限之申報書送出；如所申報之數目與計算保險費基礎之人數不同時，保險公司將按情況收取一附加保險費或退還保險費

W68.....(X).....

a) 開採石礦

b) 起卸、運輸及其他與開採石礦有關之工作

W69.....(X)..... 安裝裝備

W70.....(X)..... 涉及使用炸藥之工作

W71.....(X).....

a) 在輪船或任何類型船隻上起卸貨，或於船廠、船塢或碼頭工作之勞工

b) 起卸工人或在躉船工作之勞工

W72.....(X)..... 非電話接線員或電報員以外之工作

W73.....(X)..... 在樓宇內進行之工作

W74 透過繳付加保費，得將保險單保障範圍擴大，以將投保人臨時僱用之勞工包括在內，而該等勞工作爲於投保人之屋內或花園*(1)或馬房內*(2)又或使用屬投保人所有之車輛進行工作之傭工；

mente» não deverá incluir qualquer pessoa utilizada regularmente por período superior a dois dias numa semana, quer em parte do dia ou a totalidade do dia, ou pessoas empregues de forma contínua por mais de dois meses.

* Omitir (1) e/ou (2) quando não for aplicável.

W 75. Fica estabelecido e acordado que o artigo 17.º das Condições Gerais da apólice é eliminado e substituído pelo seguinte:

«O prémio inicial e os prémios de renovação serão determinados em função do número e do tipo de trabalho desempenhado por todos os empregados domésticos do Segurado, durante cada período de seguro, comprometendo-se este a remeter à Companhia uma lista de todos esses empregados domésticos, durante cada período de seguro, no prazo de um mês a contar da data de vencimento de cada período de seguro. Se o número e o tipo de trabalho então declarado forem diferentes daqueles em que se baseou o cálculo do prémio inicial e dos prémios de renovação, a Companhia cobrará ou estornará, consoante o caso, devendo atender-se que haverá sempre lugar ao processamento de um prémio mínimo».

W 76. ...(X)... à montagem de ferro e aço.

W 77. ...(X)... a trabalhos que envolvam a utilização de andaimes ou lingas.

W 78. ...(X)... a provas (de velocidade) de ensaio ou marcação de distâncias.

W 79. ...(X)... à reparação de veículos que não sejam bicicletas, motociclos ou ciclomotores.

W 80. ...(X)... ao abate, serragem ou transporte de árvores.

W 81. ...(X)... à impressão de jornais ou ao fabrico de papel.

W 82. ...(X)... à construção ou reparação de navios de ferro, aço e cimento com mais de 1 000 toneladas.

W 83. ...(X)...

(a) à construção, alteração ou demolição de edifícios;

(b) à construção ou alteração de reservatórios, fundações para filtração ou maquinaria de amolecimento;

(c) à perfuração ou escavação de poços;

(d) à utilização de explosivos;

(e) à abertura de túneis.

N.B. — Mediante o pagamento do prémio correspondente, indicado na tarifa, poderá ficar coberto qualquer dos trabalhos indicados acima.

W 84. ...(X)... à utilização de maquinaria de qualquer espécie.

並協定"偶然僱用勞工"一詞，不包括任何一星期工作兩天以上之定期傭工，不論部分時間或全日，或以連續方式僱用超逾兩個月之傭工

*當不適用時，刪除(1)及／或(2)

W75 茲訂定及協定刪除保險單一般條件第十七條之內容，並以下列內容代替：

"首次保險費及續期保險費，將按照在每一保險期內，投保人之所有傭工數目及所擔任工作之種類確定，而投保人答應於保險期到期後一個月內遞交保險公司一份載有所有傭工之名單。如所申報之數目及工作種類與作爲首次及續期保險費計算基礎者不同，保險公司則應按情況收取或退還保險費，但任何情況下所繳之保險費不得少於最低保險費。"

W76.....(X)..... 安裝鐵或鋼

W77.....(X)..... 涉及使用支架或滑輪之工作

W78.....(X)..... 賽車、帶步或速度試驗

W79.....(X)..... 自行車、重型電單車、輕型電單車以外車輛之維修

W80.....(X)..... 砍伐、鋸開或運輸樹木

W81.....(X)..... 印報紙或製造紙張

W82.....(X)..... 建造或修理重逾一千噸之鐵、鋼及英泥船隻

W83.....(X)..... a) 建築、改建或拆卸樓宇

b) 建築或改建水塘、濾水池或水質軟化廠

c) 鑽挖水井

d) 使用炸藥

e) 開闢隧道

備註：—— 透過繳納保險費表內指定之保險費，可使上述各項工作納入在保障範圍內。

W84.....(X)..... 使用任何種類之機械

W 85. ...(X)...

(a) à utilização de explosivos;

(b) a escavações que excedam, em qualquer parte, uma profundidade de 3 metros (+ 10 pés) a contar da superfície;

(c) à exploração de pedreiras;

(d) à abertura de túneis.

W 86. ...(X)...

(a) à utilização de explosivos;

(b) à exploração de pedreiras;

(c) à abertura de túneis.

W 87. ...(X)... a quaisquer trabalhos que não sejam de derretimento e/ou perfume.

W 88. ...(X)... ao trabalho de montagem.

W 89. ...(X)... a uma pedreira explorada pelo Segurado.

W 90. Fica estabelecido e acordado que, se as obrigações de qualquer trabalhador se restringirem a trabalhos de adornos de pedra ou ardósia ou de quebra de pedra em área própria ocupada pelo Segurado e se, em qualquer momento, tomar ele próprio lugar numa pedreira explorada pelo Segurado, o total de salários desse trabalhador deve ser tarifado à taxa aplicável para «homens de pedreira».

W 91. ...(X)... ao manuseamento de quaisquer mercadorias.

W 92. ...(X)... a poços que excedam uma profundidade de 6 metros (+ 20 pés) a contar da superfície ou que estejam ligados com a perfuração ou escavação de poços não-artesianos ou canais para poços.

W 93. ...(X)... à perfuração ou escavação de poços não-artesianos ou de canais para poços.

W 94. ...(X)... à perfuração de poços que não tenham paredes protegidas com material de cimento pré-fabricado.

W 95. ...(X)... ao abate, serragem e transporte de árvores, não se considerando nesta exclusão o corte e limpeza de pequenas árvores para evitar o seu crescimento.

W 96. ...(X)... ao abate, serragem ou transporte de árvores que não excedam 6 metros (+ 20 pés) em altura.

W 97. ...(X)... à fixação, colocação, reparação ou realização de testes a grande distância das instalações do Segurado.

W 98. ...(X)... a peças fundidas que excedam 1 tonelada.

W 99. ...(X)... a cobertura com ardósia, cobrir o telhado ou o tecto com telhas, destruição ou demolição de edifícios, trabalhos, equipamentos ou maquinaria de qualquer espécie, ou, ainda, carga e descarga de embarcações.

W 100. ...(X)... ao manuseamento de qualquer unidade que exceda 250 quilos (+ 550 libras) quando pronta para uso.

W85.....(X)..... a）使用炸藥 b）在地面起計深逾三公尺（超逾十呎）之任何部分進行挖掘工作 c）開採石礦 d）開闢隧道

W86.....(X)..... a） 使用炸藥 b） 開採石礦 c） 開闢隧道

W87.....(X)..... 任何與溶解及／或香料無關之工作

W88.....(X)..... 安裝工作

W89.....(X)..... 由投保人開採之石礦

W90 茲規定及協定，如任何勞工工作僅爲石或板岩之切割或開石，及如勞工在任何時候於投保人開採之石礦場工作，則勞工之全部工資則適用“石礦工人”之費率

W91.....(X)..... 操作任何貨物

W92.....(X)..... 由地面起計深逾六公尺（超逾二十呎）之井，或與挖掘非自流井或井管道相連之井

W93.....(X)..... 鑽探或挖掘非自流井或管井以外之水井

W94.....(X)..... 鑽探未經使用英泥物料預制井牆以外之井

W95.....(X)..... 樹木砍伐、鋸開及運輸，但切割及清理矮樹以阻止其生長者不在此限

W96.....(X)..... 砍伐、鋸開或運輸不超逾六公尺（超逾二十呎）之樹木

W97.....(X)..... 進行安裝、設置、維修或試驗投保人之設施

W98.....(X)..... 超逾一噸之鑄造物或貨

W99.....(X)..... 板岩上蓋，以瓦片覆蓋屋頂或天花，拆燬或拆卸樓宇、工程、設備或任何種類之機械、又或在船隻上起卸貨

W100.....(X)..... 處理任何重逾二百五十公斤（超逾550磅）之用品

W 101. ...(X)... a quaisquer máquinas (que não sejam gruas, monta-cargas, elevadores ou amassadores mecânicos), accionadas por vapor, gás, água, electricidade ou outra energia mecânica.

W 102. ...(X)... ao emprego de estivadores.

W 103. ...(X)... ao pessoal de estábulo, «grooms» e todo o pessoal que, em qualquer momento, possa montar.

W 104. ...(X)... a estivadores ou trabalhadores de doca ou cais.

W 105. ...(X)... à utilização de embarcações para quaisquer fins comerciais.

W 106. ...(X)... a trabalhos que envolvam actividade de soldadura ou que estejam relacionados com operações de salvamento.

W 107. Fica estabelecido e acordado que esta apólice é emitida no expresso entendimento e condição que o Segurado opera um serviço regular e programado de «ferries».

W 108. ...(X)... a escavações que, em qualquer parte, tenham profundidades de 3 metros (+ 10 pés) a contar da superfície.

W 109. ...(X)... à tripulação ou a outro pessoal a desempenhar funções durante o funcionamento, reparação ou manutenção de aeronaves em voo.

ANEXO

(Classificação de actividades e profissões)

— unicamente para efeitos de aplicação desta Tarifa —

Grupo 0 — Diversos, incluindo profissões

1 — Agricultura, actividades derivadas e culturas diversas

2 — Engenharia e actividades envolvendo uso de metais

3 — Indústria ligeira (não classificada especialmente doutra forma)

4 — Indústria pesada (não classificada especialmente doutra forma)

5 — Comércio por grosso, distribuição e comércio a retalho

6 — Construção, pontes, estradas, minas e riscos marítimos

7 — Trabalhos em madeira

8 — Produtos químicos

9 — Têxteis

Grupo 0 — Diversos, incluindo profissões

001. Agências de publicidade/Anúncios (colocação de «posters» e distribuição de publicidade)

002. Animais (criação e treino, excepto cavalos)

003. Leilões

004. Banhos (estabelecimentos)/Piscinas

005. Bilhares (salões)

W101.....(X)..... 以蒸氣、氣體、水、電或其他機械動力推動之任何機械，（但不包括吊機、起重機或機械之攪拌機）

W102.....(X)..... 僱用裝卸工人

W103.....(X)..... 馬房值勤、馬伕或在任何時候策騎馬匹之人員

W104.....(X)..... 船塢或碼頭之起卸工人或勞工

W105.....(X)..... 作任何商業用途之船隻

W106.....(X)..... 涉及燒焊或與拯救行動有關之工作

W107 茲訂定及協定保險單在投保人須經營定期班次服務之條件下發出

W108.....(X)..... 在地面起計深逾三公尺（超逾十呎）之任何部分進行挖掘工作

W109.....(X)..... 在服務當中之飛行器之運作、修理或維修期間擔任職務之機員或其他人員

- 附件 -
（業務或職業分類）
- 只適用於本保險費表 -

第0組 各種業務，包括職業

第1組 農業、與農業有關之業務及各種耕作

第2組 工程及涉及使用金屬之業務

第3組 輕工業（不以其他方式作特別分類）

第4組 重工業（不以其他方式作特別分類）

第5組 批發業、分銷及零售

第6組 建築、橋樑、道路、礦及海上風險

第7組 木材業

第8組 化學品

第9組 紡織

第0組——各種業務，包括職業

001 廣告公司／廣告（海報張貼及派發宣傳資料）

002 動物（飼養及訓練，但馬匹除外）

003 拍賣

004 浴（場）／泳池

005 桌球（室）

006. Investigação privada	006	私家偵探
007. Cemitérios/Fornos crematórios	007	墳場／火化爐
008. Instituições religiosas	008	宗教機構
009. Circos, feiras e recintos de diversões	009	馬戲班、市集及娛樂場所
010. Clubes de campo (excepto clubes de tiro)	010	郊野俱樂部（但射擊俱樂部除外）
011. Clubes não especificados	011	非專門俱樂部
012. Clubes de tiro	012	射擊俱樂部
013. Navegação e clubes de navegação	013	航行及航行俱樂部
014. Clubes de golfe	014	高爾夫球俱樂部
015. Clubes de equitação e pólo/Equitação (escolas)	015	騎術及馬球俱樂部及馬球／騎術（學校）
016. Cavalos (criação, treino e corridas)	016	馬匹（飼養、訓練及比賽）
017. Automóveis (limpeza) — (como actividade independente)	017	汽車（清潔）——（作爲獨立業務）
018. Dentistas (incluindo mecânicos)	018	牙醫（製造假牙者）
019. Consultores médicos/Radiologia (gabinetes)	019	醫學顧問／放射學（室）
020. Domésticos (empregados)	020	家庭（傭工）
021. Bombeiros	021	消防員
022. Corte de relva	022	割草
023. Cabeleireiros	023	理髮
024. Hospitais (incluindo postos de enfermagem)/Instituições de caridade (incluindo asilos, missões, lares, reformatórios e similares)	024	醫院（包括護理站）／慈善機構（包括老人院、傳道所、家、感化院及同類之場所）
025. Hotéis, pensões e casas de hóspedes	025	酒店、別墅及賓館
026. Gelados (fabrico)	026	雪糕冰條（製造）
027. Gelo (fabrico e comércio)	027	冰（製造或買賣）
028. Lavandarias com ou sem limpeza a seco	028	有或無乾洗服務之洗衣店
029. Bandas musicais	029	樂隊
030. Escritórios (empregados) — (outros)/Mensageiros (entregas em mão com ou sem utilização de veículos)	030	寫字樓（僱員）——（其他）／傳遞員（使用或不使用車輛作親手傳遞）
031. «Bowling» (recintos de)	031	保齡球（場所）
032. Lavandarias («self-service»)	032	洗衣店（自助）
033. Escritórios (empregados) — (viajantes, pracistas, cobradores e pessoal com funções externas)	033	寫字樓（僱員）——（外勤員、推銷員、收數員及戶外工作人員）
034. Escritórios (empregados) — (motoristas)/Instrutores de automóveis/Motoristas (excepto motoristas domésticos)	034	寫字樓（僱員）——（司機）／教車師傅／司機（家庭司機除外）
035. Escritórios (empregados) — (guardas)	035	寫字樓（僱員）——（護衛員）
036. Proprietários de autocarros	036	公共汽車之所有人
037. Afinadores de pianos	037	鋼琴調校員
038. «Rickshaw» e «trishaw» (condutores)	038	人力車及三輪車（車夫）
039. Carimbos e chancelas (fabrico)/Tabuletas	039	圖章（製造）／招牌
040. Matadouros	040	屠房
041. Arquitectos/Vistoriadores	041	建築設計師／審查員
042. Táxis/Veículos de aluguer (empresas de)	042	的士／出租車輛（企業）
043. Taxidermistas	043	動物標本

044. «Cabarets»/Teatros

045. Agências funerárias/Urnas e caixões

046. Veterinários (incluindo assistentes)

047. Escolas e outros estabelecimentos de ensino

048. Embaladores profissionais

049. Autoridades públicas

050. Imóveis (pessoal em serviço em edifícios de escritórios e residenciais, excluindo trabalhos de decoração de edifícios)

051. Exterminação de formiga branca e de outros insectos

052. Guias e acompanhantes turísticos

053. Rádio (estações e estúdio)

054. Guardas/Segurança (organizações)

055. Aprovisionamento de aeronaves (empregados)

056. Jornalistas

057. Cafés/Restaurantes

058. Operadores de computadores

059. Pintura artística

060. Afagadores — enceradores de soalhos (como actividade independente)

099. Escritórios (empregados) (pessoal interno e telefonistas)/ /Topografia (pessoal de escritório e desenho)

Grupo 1 — Agricultura, actividades derivadas e culturas diversas

100. Lavoura, leitaria e actividades similares

101. Limpeza de matas

102. Cultivadores de pérolas

Grupo 2 — Engenharia e actividades envolvendo uso de metais

200. Ferradores e ferreiros

201. Caldeiras (construção, reparação e montagem, com excepção de trabalhos de raspagem)

202. Caldeiras (trabalhos de raspagem)

203. Acessórios para bicicletas, motociclos e ciclomotores (fabrico e reparação)/Ciclomotores (fabrico e reparação)

204. Gravadores

205. Electricidade (produção, transporte e distribuição)

206. Ar condicionado/Electricistas (instalação e reparação com exclusão de rádio, telefone e telégrafo/Engenheiros e agentes técnicos de engenharia)

207. Electricidade (fabrico de material e equipamento, incluindo transistores, rádios, telefones e telégrafo)/Material eléctrico (fabrico)

208. Baterias (fabrico)

209. Lanternas (fabrico)

210. Lâmpadas de lanternas (fabrico)

044 “歌舞廳”／劇院

045 喪禮代辦人／棺木

046 獸醫（包括獸醫助理）

047 學校及其他教育場所

048 專業包裝工人

049 公共當局

050 不動產（商業樓宇或住宅服務人員；但不包括在樓宇進行裝修工作之人員）

051 消滅白蟻及其他昆蟲

052 導遊及伴遊

053 電台（電台及播音室）

054 護衛員／保安（組織）

055 供應機上用品（僱員）

056 記者

057 咖啡室／餐室

058 電腦操作員

059 藝術畫家

060 磨光——地板打腊員（作爲獨立業務）

099 辦事處（僱員）（內勤人員及電話接線員）／／測量（辦事處人員及繪圖員）

第一組——農業、與農業有關之業務及各種耕作

100 耕作、乳酪及同類業務

101 清理樹叢

102 珍珠養殖工人

第二組——工程及涉及使用金屬之業務

200 蹄鐵工人及鐵匠

201 鍋爐（建造、維修及安裝，但刮削工作除外）

202 鍋爐（割工）

203 腳踏車、輕型電單車及重型電單車（製造及維修）／重型電單車（製造及維修）

204 雕刻師

205 電力（製造、運送及分配）

206 冷氣機／電工（安裝及維修，但不包括收音機、電話及電報機／工程師及工程技術員）

207 電力（物料及設備之製造，包括收音機、無線電機、電話及電報機）／電力物料（製造）

208 電池（製造）

209 電筒（製造）

210 電筒燈泡（製造）

211. Guindastes (fabrico e montagem) (pessoal trabalhando exclusivamente nas instalações do segurado)	211 起重機（製造及安裝）（專在投保人設施內工作之人員）
212. Guindastes (fabrico e montagem) (pessoal trabalhando fora das instalações do segurado)	212 起重機（製造及安裝）（投保人設施外工作之人員）
213. Silos (pessoal trabalhando exclusivamente nas instalações do segurado)/Tanques para gás ou outros produtos (fabrico, montagem e assistência; pessoal trabalhando exclusivamente nas instalações do segurado, excluindo pintura)	213 貯存庫（專在投保人設施內工作之人員）／氣體或其他產品之罐箱（製造、安裝及輔助）（專在投保人設施內工作之人員，但油漆者除外）
214. Silos (pessoal trabalhando fora das instalações do segurado, incluindo pintura)/Tanques para gás ou outros produtos (fabrico, montagem e assistência; pessoal trabalhando fora das instalações do segurado, incluindo pintura)	214 貯存庫（投保人設施外工作之人員）／氣體或其他產品之罐箱（製造、安裝及輔助）（投保人設施外工作之人員，但包括油漆者）
215. Máquinas hidráulicas (excluindo elevadores, monta-cargas e guindastes) (fabrico, montagem e assistência) (pessoal trabalhando exclusivamente nas instalações do segurado)	215 油壓機（不包括升降機、貨物起重機及吊機）（製造、安裝及維修）（專在投保人設施內工作之人員）
216. Máquinas hidráulicas (excluindo elevadores, monta-cargas e guindastes) (fabrico, montagem e assistência) (pessoal trabalhando fora das instalações do segurado, bem como trabalho de pintura)	216 油壓機（不包括升降機、貨物起重機及吊機）（製造、安裝及維修）（投保人設施外工作之人員）
217. Elevadores e monta-cargas (fabrico, montagem e assistência (pessoal trabalhando exclusivamente nas instalações do segurado)	217 升降機及貨物升降機（製造、安裝及維修）（專在投保人設施內工作之人員）
218. Elevadores e monta-cargas (pessoal trabalhando fora das instalações do segurado)	218 升降機及貨物升降機（製造、安裝及維修）（投保人設施外工作之人員）
219. Abertura de poços para elevadores e guindastes	219 升降機及吊機井之開闢
220. Máquinas não-eléctricas (pessoal trabalhando exclusivamente nas instalações do segurado)	220 非電力之機器（專在投保人設施內工作之人）
221. Máquinas não-eléctricas (pessoal trabalhando fora das instalações do segurado)	221 非電力之機器（投保人設施外工作之人）
222. Maquinaria em geral (fabrico, montagem e assistência)	222 一般機械（製造、安裝及維修）
223. Galvanização (como actividade independente)	223 電鍍（作爲獨立業務）
224. Metal (trabalhos em) — fabrico de pequenos artigos, fundição de tipos e polimento/Serralharia (como actividade independente)	224 金屬（工作）——製造細小物品、字粒之鑄造及拋光／鐵器（作爲獨立業務）
225. Automóveis (reparações)/Garagens, exposição de veículos e estações de serviço (quando localizadas em garagens)	225 汽車（維修）／車房，車輛陳列及服務站（當在車房內者）
226. Carruagens e vagões de caminho-de-ferro	226 火車客廂及貨卡
227. Caminhos-de-ferro (funcionamento, excluindo construção)	227 鐵路（運作，建造除外）
228. Sucatas de metal (excluindo desmantelamento de navios)	228 廢鐵（不包括輪船之拆除）
229. Telefones (instalação, assistência e funcionamento)	229 電話（安裝、維修及運作）
230. Caixas de metal (fabrico)/Contentores de metal/Folhas de metal (fabrico)/Tambores de metal	230 金屬盒（製造）／金屬裝箱／金屬片（製造）／金屬筒
231. Telégrafo	231 電報
232. Canos metálicos (fabrico)	232 金屬管（製造）
233. Soldadura	233 燒焊
234. Laminagem/Trefilagem de metais	234 金屬軋壓／拉成線
235. Arame (fabrico de artigos, excepto colchões)	235 金屬線（物品之製造，但不包括墊）
236. Rádio (técnicos)(fabrico,instalação e reparação, excluindo estabelecimentos de venda a retalho)	236 無線電（技術員）（製造、安裝及維修，但不包括零售店）

237. Mobiliário metálico (fabrico)

238. Desperdícios (comércio de) — excepto sucata de metal

239. Relógios (fabrico e reparação)

Grupo 3 — Indústria ligeira (não classificada especialmente doutra forma)

300. Ar comprimido (instalações)

301. Carnes fumadas (fabrico)

302. Colchões (fabrico)

303.

304. Encadernadores

305. Plainas e moldes (fabrico)

306. Cartão e cartolina (embalagens)/Embalagens de cartão e papel (fabrico)/Etiquetas (fabrico)

307. Cerveja (fabrico)

308. Cerdas (classificação e enfardamento)

309. Escovas e pincéis (fabrico)

310. Botões (fabrico)

311. Conservas (peixe, carne, frutas e produtos hortícolas)

312. Cartão e cartolina (fabrico)

313. Celulóide (fabrico de artigos)

314. Carroças e carretas (fabrico) (como actividade independente)

315. Carpetes, tapetes e esteiras

316.

317. Açúcar (refinaria)/Bolachas (fabrico)/Confeitarias/Padarias

318. Tinturarias

319. Esmalte (fabrico de artigos) e esmaltadores

320. Penas (confecção e comércio de artigos)

321. Fogo-de-artifício (fabrico)/Produtos pirotécnicos (fabrico)

322. Bandeiras e flâmulas/Tendas

323.

324. Vidro (fabrico e acabamento) (garrafas, vidros e espelhos)

325. Vidro (fabrico e acabamento) (artigos domésticos)

326.

327.

328. Joalharia (fabrico)

329. Discos

330. Cassetes e vídeo-cassetes (fabrico)

331. Armas e munições (fabrico)

332. Pêlo de cavalo (tratamento)

333. Marfins, chifre, osso, tartaruga e madrepérola (fabrico de objectos) — incluindo trabalhos de embutidos/Pérolas (talhador)

237 金屬傢俱（製造）

238 廢料（買賣）——金屬廢料除外

239 鐘錶（製造及維修）

第三組——輕工業（不以其他方式作特別分類）

300 壓縮氣（設施）

301 煙肉（製造工人）

302 褥墊（製造）

303

304 釘裝

305 鉋床及鑄模（製造）

306 厚紙及卡紙（包裝）／厚紙及紙包裝（製造）／標籤（製造）

307 啤酒（製造）

308 毛（分類及包紮）

309 毛擦及毛筆（製造）

310 鈕（製造）

311 罐頭（魚、肉、水果及蔬果）

312 厚紙及卡紙（製造）

313 賽璐珞（物品之製造）

314 木頭車（製造）（作爲獨立業務）

315 掛毯、地毯及草蓆

316

317 糖（提煉）／餅乾（製造）／甜品／麵包店

318 染料店

319 搪瓷（物品之製造）及搪瓷工人

320 羽毛（製造及物品買賣）

321 煙火（製造）／煙火製品（製造）

322 旗幟及彩旗／帳幕

323

324 玻璃（製造及加工）（玻璃樽、玻璃及鏡）

325 玻璃（製造及加工）（家庭藝術品）

326

327

328 珠寶首飾（製造）

329 唱片

330 錄音帶及錄像帶（製造）

331 槍械及彈藥（製造）

332 馬毛（處理）

333 象牙、角、骨、龜殼及珍珠貝（產品之製造）——包括鑲嵌／珍珠（切割）

334. Ourivesaria/Lapidação de pedras preciosas	334	金舖／寶石之雕琢
335. Lâmpadas (fabrico)	335	燈泡（製造）
336. Artigos fotográficos (fabrico)	336	攝影器材（製造）
337. Bijutarias e missangas (fabrico de artigos)	337	飾物及珠綉（物品之製造）
338. Lápis (fabrico)	338	鉛筆（製造）
339. Peleiro (preparação de peles, incluindo trabalho de tintureiro)	339	皮工（處理皮，包括染製工作）
340. Arreios e selas (fabrico)/Artigos de couro ou substituto de couro (fabrico)/Pele (fabrico de artigos)	340	馬具及馬鞍（製造）／皮革品或皮革代替品（製造）／皮（物品之製造）
341. Fósforos (fabrico)	341	火柴（製造）
342. Moagem de cereais (incluindo operações de descasque e trituração)/Torrefacção (incluindo moagem)	342	穀物磨碾（包括脫殼及磨碎）／烤（磨碾）
343. Bebidas não-alcoólicas (fabrico)	343	非酒精飲料（製造）
344. Instrumentos musicais (fabrico e reparação)	344	樂器（製造及修理）
345. Agulhas (fabrico)/Anzóis (fabrico)	345	針（製造）／魚勾（製造）
346. Massas alimentícias (fabrico)	346	麵食（製造）
347. Óleos vegetais (fabrico e refinação)	347	植物油（製造及提煉）
348.	348	
349. Fogões a óleo (fabrico)	349	油爐（製造）
350. Laca (fabrico de objectos)/Tintas e vernizes (fabrico)	350	漆器（產品之製造）／染料及光漆（製造）
351. Papel (fabrico)	351	紙（製造）
352. Colas, grudes e gelatinas (fabrico)	352	樹膠、膠水及動物膠（製造）
353. Brinquedos (fabrico) — incluindo fabrico de brinquedos de plástico/Plásticos (fabrico de artigos)	353	玩具（製造）——包括塑膠玩具之製造／塑膠（產品之製造）
354. Cera e parafina (fabrico)	354	蠟及石蠟（製造）
355. Litografia/Tipografia (excluindo fabrico de papel)	355	石刻印／印刷（製造紙張除外）
356. Rota (comércio) (incluindo branqueamento e corte)	356	藤（買賣）（包括漂白及切割）
357. Cabos (fabrico)	357	纜（製造）
358. Borracha (fabrico)/Borracha (aproveitamento de despersdícios)/Pneus (reparação e vulcanização, excluindo fabrico) — (como actividade independente)	358	橡膠（製造）／橡膠（廢料之利用）／輪胎（修理及冷卻，製造除外）——（作爲獨立業務）
359. Sacos (fabrico)	359	袋（製造）
360. Velame (fabrico)	360	帆（製造）
361. Molhos (fabrico)	361	漿料（製造）
362. Salsichas (fabrico)	362	香腸（製造）
363. Tripas para enchidos (preparação)	363	臘腸皮（製備）
364. Aparelhos cirúrgicos e científicos (fabrico)/Instrumentos profissionais de medida e verificação/Óculos e outros artigos de óptica (fabrico)	364	外科手術儀器及科儀（製造）／量度及測試／眼鏡及其他光學品（製造）
365. Decoradores de interiores	365	室內設計
366. Especiarias (fabrico) (incluindo descasque e moagem)	366	香料（製造）（包括脫殼及磨碾）
367. Papelarias (venda por grosso)	367	紙店（批發）
368. Curtidores, surradores e peleiros	368	製革匠、鞣皮匠及皮匠
369. Chá (empacotamento)	369	茶（包裝）
370. Tabaco (fabrico)	370	煙草（製造）

371. Ferramentas manuais (fabrico)/Ferragens (fabrico)/Limas (fabrico)/Serras (fabrico) — 371 工具（製造）／鐵器（製造）／鋤（製造）／鋸（製造）

372. Máquinas de escrever (fabrico e reparação) — 372 打字機（製造及修理）

373. Chapéus-de-chuva (fabrico) — 373 雨傘（製造）

374. Garrafas-termo (fabrico) — 374 保溫瓶（製造）

375. Águas (captação, tratamento e distribuição) (incluindo estações de bombagem) — 375 水（泵水、處理、輸送）（包括泵站）

376. Fermentos (fabrico) — 376 發粉（製造）

377. Velas e pau de incenso (fabrico)/Pivetes de culto/Velas de cera (fabrico) — 377 蠟燭及檀香枝（製造）／香／蠟燭（製造）

378. Encerados (fabrico)/Lonas (tecelagem) — 378 油布（製造）／帆布（織造）

379. Estores (fabrico) — 379 百葉（製造）

380. Pulseiras para relógios de pulso (fabrico) — 380 錶帶（製造）

381. Calçado (fabrico) — 381 鞋類（製造）

382. Canetas (fabrico) — 382 鋼筆（製造）

383. Cabeleiras postiças (fabrico) — 383 假髮（製造）

384. Fibra de vidro (fabrico de artigos) — 384 玻璃纖維（物品之製造）

385. Tinta para escrever (fabrico) — 385 墨水（製造）

386. Cortiça (fabrico de artigos) — 386 軟木（物品之製造）

387. Flores artificiais (fabrico) — 387 人造花（製造）

388. Louça de alumínio (fabrico) — 388 鋁製器皿（製造）

389. Luvas (fabrico) — 389 手套（製造）

390. Xarope (fabrico) — 390 糖漿（製造）

391. Adubos (fabrico) — 391 肥料（製造）

392. Filmes (produção) — 392 電影（製作）

Grupo 4 — Indústria pesada (não classificada especialmente doutra forma)

第四組——重工業（不以其他方式作特別分類）

400. Tijolo (fabrico) — 400 磚（製造）

401. Cimento (fabrico) (excluindo trabalhos em pedreiras e minas)/Cimento (fabrico de placas, tubagens e similares) — 401 英泥（製造）（但不包括石場及礦場之工作）／英泥（製造板塊、管道及同類產品）

402. Coque (fabrico, incluindo montagem de fornos) — 402 焦炭（製造，包括爐之安裝）

403. Fundições (todos os metais) — 403 鑄造（所有金屬）

404. Gás (produção e distribuição) — 404 氣體（製造及供應）

405. Cal (incluindo fornos) — 405 石灰（包括爐）

406. Máquinas e metais (comércio de) — 406 機器及金屬（買賣）

407. Olaria (artigos de)/Porcelana (fabrico de artigos) — 407 造瓷／陶器（物品）／瓷器（物品之製造）

408. — 408

409. Navios (construção e reparação) — (navios de ferro, aço e cimento) — 409 輪船（建造及修理）——（鐵、鋼及英泥之船）

410. Navios (construção e reparação) — (navios de madeira) — 410 輪船（建造及修理）——（木船）

411. Navios (fornecedores) — 411 輪船（供應商）

412. Navios (pintura e raspagem) — 412 輪船（油漆及刮削）

Grupo 5 — Comércio por grosso, distribuição e comércio a retalho

500. Construtores

501. Transporte de mercadorias em veículos a motor (empresas de)

502. Cinema (excluindo produção de filmes)

503. Carvão (comércio)

504. Armazéns frigoríficos

505. Floristas e sementes (comércio)/Viveiros de plantas

506. Agentes transitários e agentes de navegação

507. Mobiliário (comerciantes, empresas de mudanças e depositários)

508. Peles (venda por grosso)

509. Armazéns (incluindo armazéns portuários)

510. Forragens e cereais

511. Couros e peles (curtimenta)

512. Produtos alimentares (carne, peixe e vegetais) (comércio por grosso)

513. Minério (importadores e exportadores) — incluindo carga e descarga de navios

514. Estações de serviço (excluindo reparações)

515. Fotógrafos (incluindo comércio de artigos fotográficos)

516. Moldura para quadros (fabrico)/Quadros (negociantes)

517. Transporte de pessoas em veículos a motor (empresas de) — excepto táxis

518. Talhos (sem operações de abate)

519. Artigos eléctricos (retalhistas)

520. Aves (venda a retalho)/Peixes (venda a retalho)

521.

522. Vinhos e outras bebidas (venda a retalho)

523.

524. Estabelecimentos (venda a retalho, não tarifados especialmente noutra rubrica)

525. Óleos minerais (importadores, incluindo distribuição)/Petróleo (importadores)

526. Petróleo (distribuição) — (como actividade independente)

Grupo 6 — Construção, pontes, estradas, minas e riscos marítimos

600. Aeroportuários (serviços)/Aviação (tripulação, manutenção e reparação de aeronaves, clubes de voo e actividades similares)

601. Aço (montagem de estruturas) — (edifícios)/Construção de edifícios

602.

603. Pedras artificiais (fabrico)

604. Docas, cais e quebra-mar (construção e reparação)

605. Mergulhadores

606.

第五組——批發業、分銷及零售

500 建築商

501 以機動車輛運貨（企業）

502 電影院（不包括電影製作）

503 碳（買賣）

504 冷藏庫

505 花及種子（買賣）／植物養殖場

506 貨櫃及航運公司

507 傢俬（商人、搬運企業及存倉人）

508 皮（批發）

509 貨倉（包括港口貨倉）

510 稻草及穀物

511 皮革及皮（醃製）

512 食品（肉、魚及蔬菜）（批發）

513 礦物（進口商及出口商）——包括船上起卸

514 汽車服務站（不包括修理）

515 攝影店（包括攝影器材之買賣）

516 框架（製造）／畫（商人）

517 以機動車載人（企業）——的士除外

518 賣肉店（非屠宰）

519 電器（零售商）

520 飛禽（零售）／魚（零售）

521

522 酒及其他飲料（零售）

523

524 場所（零售，未於另一項目特別訂出保險費率者）

525 礦物油（進口商，包括分銷）／汽油（進口商）

526 氣油（供應）——（作爲獨立業務）

第六組——建築、橋樑、道路、礦及海上風險

600 機場（服務）／飛行（機員，航空器之維修及保養，飛行員俱樂部及同類業務）

601 鋼（結構之安裝）——（樓宇）／樓宇之建造

602

603 人造石（製造）

604 船塢、碼頭及堤（建造及維修）

605 潛水員

606

607. Aço (fabrico de estruturas para edifícios, pontes, etc.)	607	鋼（爲樓宇、橋樑等之結構而製造）
608. Aço (montagem de estruturas) — excluindo edifícios e pontes — excedendo 9 m (± 30 pés) em altura	608	鋼（結構之安裝）——不包括高度超逾九公尺（超逾三十呎）之樓宇及橋樑
609. Aço (montagem de estruturas) — excluindo edifícios e pontes — não excedendo 9 m (± 30 pés) em altura	609	鋼（結構之安裝）——不包括高度不超逾九公尺之樓宇及橋樑
610. Aço (montagem de estruturas) (pontes)/Pontes (construção)	610	鋼（結構之安裝）——（橋樑）／橋樑（建造）
611.	611	
612. Navios (desmantelamento)	612	輪船（拆毀）
613. Navios (tripulações) — (outros navios)	613	輪船（船員）——（其他輪船）
614. Escavações e remoções de terras	614	泥土之挖掘及搬運
615. «Ferries» (incluindo hidroplanadores e jactoplanadores operando entre Macau e Hong Kong)/Navios (tripulações) («ferries», incluindo hidroplanadores e jactoplanadores operando entre Macau e Hong Kong)	615	渡輪（包括往來港澳間之水翼船及噴射船）／輪船（船員）（“渡輪”包括往來港澳間水翼船及噴射船）
616. Vidraceiros	616	玻璃工
617. Navios (tripulações) — (rebocadores, dragas, barcaças, batelões e navios com equipamento mecânico) — (nomeadamente guindastes, compressores, bombas, bate-estacas e unidades de soldagem)	617	輪船（船員）——（拖船、挖泥船、躉船及有機械設備之輪船）——（尤其起重機、壓縮氣、泵、打樁機及燒焊）
618. Pintores (como actividade independente)	618	油漆工人（作爲獨立業務）
619. Bate-estacas (trabalhos)	619	打樁（工作）
620. Fossas ou poços (escavação)	620	坑或井（挖掘）
621. Topografia (pessoal técnico e pessoal eventual (serventes)	621	測量（技術人員及臨時人員）（庶務人員）
622. Canalizadores	622	水喉工
623. Pedreiras (excluindo minas)	623	石場（不包括礦場）
624. Caminhos-de-ferro (construção e alteração)	624	鐵路（建造及修改）
625. Alisamento de paredes e tectos (como actividade independente)/Telhados (como actividade independente)	625	牆壁及天花之磨滑（作爲獨立業務）／瓦頂（作爲獨立業務）
626. Areia (extracção)/Cascalho (extracção e britagem)	626	沙（採）／碎石（採及打碎）
627. Esgotos (empreiteiros de trabalhos de construção ou reparação)	627	溝渠（建造及維修工程之承攬人）
628. Túneis (abertura de ou trabalhos em) — (excluindo minas)	628	隧道（開鑿或在其內工作）——（不包括礦場）
629. Canteiros (trabalho de preparação e corte de pedras)	629	石匠（製備及切割工作）
630. Pedreiros (como actividade independente)	630	泥工（作爲獨立業務）
631. Poços (perfuração)	631	井（鑽探）
632. Janelas (limpeza)	632	窗（清潔）
633. Minas (trabalho em)	633	礦場（工作）
634. Navios (tripulações; — pilotos registados)	634	輪船（船員）——（已登記之駕駛員）
635. Andaimes (montagem) —(como actividade independente)	635	棚柵（搭）——（作爲獨立業務）
636. Equipas de salvamento	636	拯救隊
637. Reservatórios (construção ou alteração)	637	貯水庫（興建或改建）
638. Navios (tripulações) —(embarcações comerciais não referidas noutras rubricas)	638	輪船（船員）——（未於另一項目內提及之商船）

639. Navios (tripulações) — (navios de pesca)	639	輪船（船員）——（漁船）
640. Navios (tripulações) — (embarcações de recreio)	640	輪船（船員）——（郵船）
641. Navios (tripulações) — (tripulação de barcos de pilotos)	641	輪船（船員）——（有駕駛員之船隻上之船員）

Grupo 7 — Trabalhos em madeira

第七組——木材業

700. Cestos (fabrico)	700	籃簍（製造）
701.	701	
702. Carpintarias (como actividade independente)/Entalhadores (como actividade independente)/Estucadores (como actividade independente)	702	木工（作爲獨立業務）／切割員（作爲獨立業務）／墁灰員（作爲獨立業務）
703. Tanoaria	703	製桶
704. Estofadores/Mobiliário (fabrico, com excepção de mobiliário de metal)/Folheamento de móveis (como actividade independente)	704	填塞工／傢俱（製造，但不包括金屬傢俱）／在傢俱上舖薄片（作爲獨立業務）
705.	705	
706. Sândalo (corte e moagem)	706	檀香（切割磨碾）
707. Madeira (incluindo serração) — (pessoal trabalhando no corte para peças de fogo-de-artifício, andaimes ou tábuas e restante pessoal, não trabalhando com máquinas)	707	木材（包括鋸開）——（用作煙火配件，或切割作板塊及其他人員）（不以機器工作者）
708. Artigos de desporto (fabrico)	708	體育物品（製造）
709.	709	
710. Tacos para soalhos (fabrico)	710	地板（製造）
711. Contraplacado (fabrico)	711	夾板（製造）
712. Caixas de madeira (fabrico) — (incluindo malas de madeira)/Lã de madeira (fabrico)/Pasta de madeira (fabrico)	712	木箱（製造）——（包括木衣箱）／木絲（製造）／木漿（製造）
799. Condução de troncos de árvores pelos rios/Madeira (incluindo serração) — pessoal trabalhando no corte, serração e transporte de árvores /Mobiliário (fabrico, com excepção de mobiliário em metal) (pessoal utilizando máquinas para trabalhos em madeira)	799	透過河流運輸樹木(包括鋸木)——樹木之切鋸及運輸之工人／傢俱（製造，但不包括金屬傢俱）（以機器作木工之人員）

Grupo 8 — Produtos químicos

第八組——化學品

800. Produtos químicos (fabrico)	800	化學品（製造）
801. Farmacêuticos e droguistas	801	藥劑師及藥商
802. Produtos farmacêuticos (fabrico)	802	成藥（製造）
803. Destilarias	803	蒸餾廠
804. Produtos de limpeza (fabrico)	804	清潔用品（製造）
805. Perfumes (fabrico)	805	香水（製造）
806. Sabão (fabrico)	806	肥皂（製造）
807. Sabonetes (somente trabalho de derretimento e perfume)	807	香皂工人（僅在溶解及香精工作方面）
808. Amido (fabrico)	808	澱粉（製造）
809. Cânfora.	809	樟腦

Grupo 9 — Têxteis

900.

901. Alfaiataria/Costureiros/Malhas (fabrico de artigos)/Modistas

902. Sedas (fabrico)/Têxteis (algodão, seda e lã)

903. Colchas (fabrico)

904. Bordados (fabrico)

905. Chapeleiros (fabrico)

999. Têxteis em obra (com excepção dos casos previstos especialmente noutra rubrica)

Portaria n.º 237/95/M

de 14 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto, prevê no seu artigo 72.º que o modelo da apólice uniforme do seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais é aprovado por portaria do Governador.

Nestes termos;

Tendo em atenção a proposta da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, após audição da Associação de Seguradoras de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto, e nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É aprovada a apólice uniforme do seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais, anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º É revogada a Portaria n.º 143/85/M, de 10 de Agosto.

Artigo 3.º — 1. Esta portaria entra em vigor no dia 1 de Setembro de 1995, aplicando-se a partir daquela data a todos os contratos a celebrar, bem como aos já existentes.

2. Os contratos vigentes à data da produção de efeitos desta portaria ficam automaticamente adaptados às disposições ora estabelecidas, sem prejuízo do direito das seguradoras ao prémio adicional que for devido, cuja cobrança deve ser efectuada até ao termo da respectiva anuidade em curso.

Governo de Macau, aos 27 de Julho de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

第九組——紡織

900	
901	裁縫／車衣／針織（物品之製造）／時裝店
902	絲（製造）／紡織（棉、絲及毛）
903	椅墊（製造）
904	刺繡（製造）
905	帽（製造）
999	製造中之紡織品（於另一項目規定者除外）

訓令　第237／95／M號

八月十四日

八月十四日第40／95／M號法令第七十二條規定，工作意外及職業病統一保險單之格式由總督以訓令核准。

基於此；

鑑於澳門貨幣暨匯兌監理署建議及經聽取澳門保險公會意見後；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據八月十四日第40／95／M號法令第七十二條之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

第一條　核准工作意外及職業病統一保險單，該保險單載於作爲本訓令組成部分之附件內。

第二條　廢止八月十日第143/85/M號訓令。

第三條　一、本訓令自一九九五年九月一日開始生效，自此日起適用於所有將訂立之合同或已訂立之合同。

二、在本訓令產生效力之日仍有效之合同，將自動與現訂定之規定相配合；但不妨礙保險人收取應收之附加保險費之權利，該附加保險費應於有關年度保險費到期前徵收。

一九九五年七月二十七日於澳門政府

命令公佈

總督　韋奇立

APÓLICE UNIFORME
DO SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO
E DOENÇAS PROFISSIONAIS

Condições gerais

CAPÍTULO I

Definições

Artigo 1.º

(Terminologia)

Para efeitos da presente apólice, considera-se:

Seguradora	A _____.
Segurado	O empregador que contrata com a Seguradora o presente contrato de seguro.
Sinistrado ou vítima	O trabalhador seguro que tenha sofrido um acidente de trabalho quando se encontrava ao serviço do Segurado, ou esteja afectado de doença profissional.
Acidente de trabalho Doença profissional Local de trabalho Tempo de trabalho Retribuição-base	O que for definido como tal na legislação sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais em vigor.

CAPÍTULO II

Objecto e âmbito do seguro

Artigo 2.º

(Transferência de responsabilidade)

1. O Segurado transfere para a Seguradora, e esta aceita, de acordo com a legislação em vigor e nos termos das condições gerais, especiais e particulares desta apólice, a responsabilidade pelos encargos provenientes de acidentes de trabalho e doenças profissionais em relação aos trabalhadores ao serviço directo do Segurado, declarados na apólice.

2. O presente contrato de seguro não abrange, em caso algum, os acidentes e doenças ocorridos na prestação de serviços que não sejam expressamente declarados nas condições particulares desta apólice.

Artigo 3.º

(Âmbito do seguro)

1. A responsabilidade transferida para a Seguradora respeita:

a) Às indemnizações em caso de morte, incluindo despesas de funeral, e às indemnizações por incapacidade permanente ou temporária;

工作意外及職業病之統一保險單

一般條件

第 一 章

定義

第 一 條
（術語）

爲本保險單之效力，下列詞之定義爲：

保險人 —— 。

投保人 —— 指與保險人簽訂本保險合同之僱主。

遇難人或受害人 —— 指向投保人提供服務時遭受工作意外或患上職業病之被保勞工。

工作意外
職業病
工作地點
工作時間
基本回報

按現行關於工作意外及職業病之法例之定義。

第 二 章
保險之標的及範圍

第 二 條
（責任之轉移）

一、投保人應根據現行法例並按本保險單之一般、特別及特約條件，將對直接爲投保人服務且保險單內申報之勞工承擔之因工作意外及職業病而引致之負擔之責任轉移至保險人，且保險人應根據現行法例及上指條件接受責任。

二、在任何情況下，本保險合同不適用於在提供本保險單特約條件上未作明確申報之服務時而發生之意外及疾病。

第 三 條
（保險之範圍）

一、轉移予保險人之責任包括：

a）因長期或暫時無能力之損害賠償及死亡之損害賠償，包括喪葬費；

b) Às prestações em espécie de natureza médica, cirúrgica, farmacêutica e hospitalar, necessárias e adequadas ao restabelecimento do estado de saúde e da capacidade de trabalho da vítima e à sua recuperação para a vida activa, as quais têm por conteúdo:

— Assistência médica e cirúrgica, geral ou especializada, incluindo os necessários elementos de diagnóstico e de tratamento;

— Assistência farmacêutica;

— Serviços de enfermagem;

— Internamento hospitalar;

— Fornecimento de aparelhos de prótese e ortopedia, sua renovação e reparação;

— Reabilitação funcional.

2. Para efeitos do disposto na alínea *b*) do número anterior:

a) Consideram-se prestações em espécie os transportes para observação, tratamento ou comparência perante as autoridades públicas nos termos previstos na legislação em vigor para o seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais;

b) Salvo nos casos expressamente referidos na lei, a Seguradora tem o direito de designar o médico assistente do sinistrado.

3. A responsabilidade da Seguradora é assumida nos termos da legislação em vigor para o seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais e limitada aos valores e forma de indemnização nela estabelecidos, excepto se, por comum acordo, forem estabelecidos na apólice montantes superiores para as prestações indemnizatórias.

Artigo 4.º

(Pessoas excluídas do seguro)

1. O contrato de seguro não abrange os acidentes sofridos pelo Segurado.

2. O cônjuge e filhos, ainda que adoptivos, do Segurado, ou quaisquer outros parentes ou afins na linha recta, ou até ao 3.º grau na colateral, assim como os administradores ou gerentes de quaisquer sociedades, só se consideram abrangidos se os seus nomes constarem especificamente da apólice.

3. O disposto no número anterior aplica-se aos sócios ou accionistas que trabalhem nas sociedades.

4. Para efeitos do estabelecido no n.º 2, é equiparada a cônjuge a pessoa que viva em união de facto com o Segurado nos termos do artigo 2020.º do Código Civil.

Artigo 5.º

(Exclusões específicas)

1. Além dos acidentes excluídos pela lei, não ficam, em caso algum, abrangidos por esta apólice:

a) As hérnias com saco formado;

b) As doenças profissionais respiratórias;

b）爲使受害人之健康狀況及工作能力得以恢復及使其回復正常生活而給予醫療、外科、藥物及住院性質之必需及適當之特定給付，包括以下內容：

— 一般或專門之醫療及外科療理，包括必要之診斷及治療；

— 藥物療理；

— 護士護理；

— 入住醫院；

— 提供、更新或維修假體及矯形儀器；

— 機能恢復。

二、爲上款b項規定之效力：

a）根據關於工作意外及職業病保險之現行法例之規定，爲使受害人及遇難人接受觀察、治療或到公共當局而需提供之運輸，視爲特定給付；

b）保險人有權指定遇難人之主治醫生，但屬法律有明確規定者除外。

三、保險人根據工作意外及職業病保險之現行法例承擔責任，該責任受法例內所定之損害賠償之金額及形式限制，但透過雙方協議而在保險單內另定更高之損害賠償給付者除外。

第 四 條

（不受保險保障者）

一、保險合同不適用於投保人所遭受之意外。

二、被保險人之配偶、子女（包括收養者），其他直系血親或姻親，或直至第三親等之旁系血親或姻親，任何公司之管理人或經理等，僅在保險單內特別列明其姓名者，方視爲在保險單保障之範圍內。

三、上款之規定適用於在公司內工作之股東。

四、爲第二款規定之效力，根據《民法典》第二千零二十條之規定以事實婚與被保險人一起生活者等同於配偶。

第 五 條

（特定除外事項）

一、除法律規定之除外事項外，本保險單在任何情況下不適用於下列者：

a）形成疝囊之疝氣；

b）呼吸系統職業病；

c) As despesas de arribada para desembarque de sinistrados.

2. A Seguradora não é igualmente responsável pela reparação do acidente de trabalho que seja devido a greves, assaltos e tumultos, alterações da ordem pública e outros actos de natureza idêntica, actos de terrorismo ou sabotagem, insurreição, revolução, guerra civil, invasão, guerra (declarada ou não) e hostilidades, bem como aos actos bélicos directa ou indirectamente provenientes de qualquer desses eventos.

3. A Seguradora também não é responsável por quaisquer multas que recaiam sobre o Segurado por falta de cumprimento das disposições legais.

Artigo 6.º

(Despesas efectuadas fora de Macau)

A responsabilidade pelas despesas efectuadas fora do território de Macau, relativas a assistência médica, cirúrgica, farmacêutica, serviços de enfermagem, internamento hospitalar e a transporte ou repatriamento, deve ficar expressamente estipulada nas condições particulares da apólice.

Artigo 7.º

(Confissão de responsabilidade)

1. A prestação de socorros urgentes não significa, em caso algum, reconhecimento pela Seguradora da sua responsabilidade.

2. O pagamento de indemnizações ou despesas também não constitui confissão de responsabilidade pela Seguradora, quando circunstâncias posteriormente conhecidas determinem a exclusão dessa responsabilidade.

CAPÍTULO III

Obrigações do Segurado

Artigo 8.º

(Deveres do Segurado)

O Segurado obriga-se a:

a) Pagar pontualmente o prémio devido;

b) Escriturar livros ou folhas de pagamentos aos seus trabalhadores, donde constem os respectivos nomes, profissões, dias e horas de trabalho, e ordenados, salários e outras prestações que revistam carácter de regularidade, e a permitir que a Seguradora solicite em qualquer altura a inspecção a esses registos;

c) Declarar, por forma completa e inequívoca, todas as circunstâncias susceptíveis de influírem na apreciação do risco pela Seguradora;

d) Participar à Seguradora, por forma completa e inequívoca, dentro de 48 horas, qualquer circunstância que se traduza num agravamento do risco, quer posterior à conclusão do contrato de seguro, quer anterior, mas só depois de vinda ao seu conhecimento;

c）爲使遇難人上岸而泊港所引致之費用。

二、對於因罷工、襲擊及暴動、公共秩序之變更及其他類似行爲，恐佈或破壞行爲、起義、革命、內戰、侵略、戰爭（不論宣戰與否）、敵對行爲所引致之工作意外，以及因直接或間接由上指事件而引致之戰爭行爲造成之工作意外，保險人亦概不負責該等工作意外之彌補。

三、對於投保人未遵守法律之規定而被處之任何罰款，保險人亦不負責。

第 六 條
（在澳門以外所作之開支）

對在澳門以外所作之醫療、外科及藥物療理，護理服務，住院及交通運輸或送返原地方面之開支之責任，應明示規定於保險單之特約條件中。

第 七 條
（責任之自認）

一、提供急救，在任何情況下不表示保險人自認責任。

二、如事後獲悉之情況導致責任之排除，已作之支付損害賠償或開支，不構成保險人自認責任。

第 三 章
投保人義務

第 八 條
（投保人之義務）

投保人必須：

a）準時繳納應付之保險費；

b）於勞工之支薪冊或支薪單內記錄，其內載明勞工之姓名、職業、工作日及時間、薪金、工資及其他固定性給付，並且允許保險人隨時要求檢查該等紀錄；

c）對足以影響保險人評定風險之所有情況作出全面及明確之申報；

d）發生任何導致風險加重之情況，無論在保險合同訂立之前或之後，應在獲悉後四十八小時內向保險人作全面及明確通知；

e) Enviar à Seguradora, no prazo de 24 horas a contar do respectivo conhecimento, a participação de qualquer acidente de trabalho ou doença profissional manifestada, relativa aos trabalhadores seguros, donde constem:

— Nome, idade, profissão, estado civil e domicílio do sinistrado ou vítima;

— Dia, hora, lugar, causa, natureza e consequências conhecidas ou presumidas do acidente ou da doença;

— Nomes e domicílios das testemunhas que presenciaram a produção do acidente;

— Médico que prestou os primeiros-socorros;

— Salário ou ordenado da vítima no dia do acidente ou da manifestação da doença;

f) Fazer apresentar sem demora o sinistrado ou vítima ao médico da Seguradora, salvo se tal não for possível ou a necessidade urgente de socorros impuser o recurso a outro médico;

g) Tomar todas as precauções consideradas razoáveis no sentido de precaver de acidentes de trabalho e de doenças profissionais os seus trabalhadores e a cumprir todas as disposições sobre prevenção, higiene e segurança;

h) Participar imediata e telegraficamente, ou por fax, os acidentes mortais, sem prejuízo do disposto na alínea *e*).

Artigo 9.º

(Relações entre a Seguradora e o sinistrado)

1. Compete à Seguradora tratar com o sinistrado ou os seus familiares os assuntos que envolvam a responsabilidade garantida por esta apólice, quer em juízo quer fora dele, salvo acordo em contrário, por escrito, da Seguradora.

2. Se o Segurado, após o sinistro, violar o disposto no número anterior, fica obrigado a reembolsar a Seguradora de todas as importâncias que esta tiver de suportar, salvo se se provar que da sua acção nenhum prejuízo adveio para a Seguradora.

Artigo 10.º

(Exoneração de responsabilidade)

No caso de incumprimento pelo Segurado do disposto nas alíneas *e*), *f*) e *h*) do artigo 8.º, a Seguradora só fica exonerada da responsabilidade decorrente do agravamento das lesões ou doença profissional que daí possa resultar.

CAPÍTULO IV

Salário ou ordenado

Artigo 11.º

(Definição)

Entende-se por salário ou ordenado, a comunicar pelo Segurado à Seguradora, relativamente aos trabalhadores abrangidos por esta apólice, tudo o que a lei estabeleça como retribuição-base para efeitos de cálculo das prestações devidas em caso de acidente de trabalho ou doença profissional.

e）當獲悉發生涉及被保勞工之任何工作意外或職業病時，在二十四小時內向保險人寄送通知，通知內應載有：

— 遇難人或受害人之姓名、年齡、職業、婚姻狀況及住所；

— 意外或疾病發生之日期、時間、地點、原因、性質、及明知或可推定之後果；

— 意外現場目擊證人之姓名及住所；

— 提供急救之醫生；

— 受害人在意外發生當日或呈現職業病當日之工資或薪金。

f）盡快將遇難人或受害人送到保險人指定之醫生處，但屬不可能之情況或因緊急救援而需送到另一醫生處者除外；

g）採取一切視爲合理之預防措施，以防止其勞工發生工作意外或患上職業病，並遵守一切有關預防、衛生及安全之規定；

h）在發生引致死亡之意外後，立即以電傳／電報或傳眞作通知，但不妨礙e項之規定。

第 九 條

（保險人與遇難人之關係）

一、保險人有權限在法庭內外與遇難人或其家人處理涉及本保險單所擔保之責任之事宜，但與保險人有相反之書面協議者除外。

二、如投保人在發生災難後違反上款之規定，投保人有義務向保險人償還應支付之一切金額，但投保人能證明其行爲對保險人未造成損失者除外。

第 十 條

（責任之解除）

如投保人不履行第八條e、f及h項之規定，保險人僅解除由於投保人不遵守上述規定而引致侵害或職業病惡化之責任。

第 四 章

工資或薪金

第 十一 條

（定義）

法律規定用作計算因工作意外或職業病而引致給付之基本回報，視爲投保人向保險人告知本保險單所保障之僱員之工資或薪金。

Artigo 12.º

(Remuneração e número de trabalhadores declarados)

1. Quando a remuneração declarada para efeitos do prémio de seguro for inferior à real, a Seguradora só é responsável em relação àquela remuneração, respondendo o Segurado, neste caso, pela diferença, e pelas despesas previstas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º na respectiva proporção.

2. Se o número de trabalhadores cobertos por esta apólice for inferior ao dos trabalhadores ao serviço à data do acidente ou do diagnóstico definitivo e inequívoco da doença, cabe ao Segurado provar que o sinistrado está abrangido por este contrato.

3. As alterações ao contrato de seguro respeitantes a remunerações ou ao número de trabalhadores devem ser comunicadas pelo Segurado à Seguradora no prazo de trinta dias a contar do final do semestre anterior, ou de qualquer outro período acordado, e estão cobertas por aquele contrato, tendo a Seguradora o direito de proceder à actualização imediata do prémio de seguro com base na nova informação recebida.

CAPÍTULO V

Duração do contrato e prémio de seguro

Artigo 13.º

(Início do contrato)

1. O presente contrato de seguro produz os seus efeitos a partir do dia da sua aprovação pela Seguradora, salvo se na proposta tiver sido indicada data posterior.

2. A proposta de seguro considera-se aprovada se, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da sua recepção, a Seguradora nada comunicar, por escrito, ao Segurado.

3. O seguro inicia-se às zero horas, sem prejuízo da Seguradora aceitar hora diferente.

Artigo 14.º

(Duração do contrato)

1. O contrato de seguro vigora pelo prazo estabelecido nas condições particulares da apólice.

2. O contrato pode ser celebrado por um período certo e determinado, até um ano (seguro temporário), ou por um ano renovável por iguais períodos (seguro por um ano e seguintes).

3. Se o contrato for celebrado na base de seguro temporário, o Segurado que pretenda uma cobertura contínua deve solicitar à Seguradora a renovação da apólice, com a antecedência mínima de trinta dias antes do termo do contrato, e pagar o respectivo prémio imediatamente após o seu pedido ter sido aceite pela Seguradora.

4. Se o contrato for celebrado por um ano e seguintes, considera-se automaticamente renovado no termo de cada anuidade, desde que nenhuma das partes o denuncie, por carta registada, para o último endereço conhecido da outra parte, com a antecedência mínima de trinta dias.

第 十二 條

（申報之勞工報酬及人數）

一、在爲確定保險費之目的而申報之報酬低於實際報酬之情況下，保險人僅對申報之報酬負責；在此情況下，投保人須負責有關之差額，以及按比例負責第三條第一款 b 項所規定之費用。

二、如受保險單保障之勞工數目，少於在意外或確定及明確診斷疾病之當日之提供服務之勞工數目，由投保人負責證明遇難人爲受保險合同保障者。

三、投保人應將有關保險合同上所涉及報酬或勞工數目之修改，於每半年結束後之三十日內或在與保險人雙方協定之期間後之三十日內通知保險人，上指修改亦在合同之範圍內，但保險人有權根據新接獲之資料立即調整保險費。

第 五 章

合同之期限及保險費

第 十三 條

（合同之開始）

一、保險合同自保險人核准之日起開始生效，但投保書另定較後之日期者不受此限。

二、如保險人在收到投保書日之五個工作日內未以書面方式通知投保人，投保書則視爲獲核准。

三、保險於零時正開始，但不妨礙保險人接受另一時間。

第 十四 條

（合同期限）

一、保險合同之有效期間爲保險單之特約條件中所訂定者。

二、保險合同得以某一固定及確定期限訂立，最多爲一年（短期保險），或一年並逐年續期（一年期並逐年續期保險）。

三、如合同以短期保險之方式訂立，且投保人有意繼續受保障，應至少在合同終止前三十日內向保險人要求續保；如保險人接受請求，投保人應立即支付有關之保險費。

四、在保險合同以一年並逐年續期之方式訂立之情況下，如任何一方在有關保險單到期日之三十日前，未將單方終止合同之通知以掛號方式郵遞至另一方之最新地址，保險合同則自動續期一年。

Artigo 15.º

(Denúncia do contrato)

1. A denúncia do contrato de seguro por qualquer das partes é feita mediante carta registada com aviso de recepção à outra parte, com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data a partir da qual se pretende que a denúncia produza efeitos.

2. Se a denúncia for solicitada pelo Segurado, este tem direito ao reembolso de 50% do prémio correspondente ao período não decorrido.

3. Se a denúncia for da iniciativa da Seguradora, esta restitui ao Segurado o total do prémio correspondente ao período não decorrido.

4. A apresentação da cópia do aviso de recepção e do talão do respectivo registo no correio, por um dos outorgantes ao outro, faz prova bastante para efeitos do disposto no n.º 1.

Artigo 16.º

(Parâmetros de determinação do prémio)

A taxa de prémio é fixada pela Seguradora em conformidade com a tarifa legalmente aprovada.

Artigo 17.º

(Determinação do prémio)

1. O prémio inicial e as suas renovações são determinados pelo total das retribuições-base pagas pelo Segurado aos trabalhadores durante o período de seguro.

2. No final de cada período de seguro, o Segurado deve enviar, durante o mês seguinte, uma folha de pagamentos das remunerações efectivamente auferidas pelos trabalhadores durante aquele período; se a importância total dessas remunerações diferir da quantia na qual se baseou o cálculo do prémio inicial, ou das suas renovações, a diferença do prémio é cobrada pela Seguradora ou esta procede a estorno, consoante o caso.

3. Se o Segurado não enviar a folha de pagamentos referida no número anterior, a Seguradora, sem prejuízo do seu direito de resolução, cobra, no final do período de seguro, um prémio não estornável, correspondente a 30% do prémio provisório total, podendo ainda exigir, posteriormente, o complemento do prémio que se apurar ser devido em função das remunerações efectivamente pagas.

Artigo 18.º

(Local do pagamento)

O prémio deve ser pago nos escritórios da Seguradora, ou no local por esta designado, logo que o recibo seja por ela posto à cobrança.

Artigo 19.º

(Falta de pagamento)

1. Na falta de pagamento do prémio, a Seguradora avisa o Segurado de que o contrato de seguro caduca no prazo de trinta dias após o registo postal do aviso, se este não satisfizer, entretanto, o respectivo pagamento.

第 十五 條

（單方終止合同）

一、任一方要終止合同應以雙掛號信通知另一方，該掛號信須在合同效力終止之日之三十日前發出。

二、投保人如要求終止合同，則有權獲得與合同剩餘時間相應之保險費之50%之償還。

三、如保險人主動終止合同，則須向投保人返還與保險合同剩餘時間相應之全部保險費。

四、爲第一款規定之效力，一方簽署人向另一方簽署人出示收件回執之副本或郵局掛號信存根之副本爲一般證據。

第 十六 條

（保險費確定之標準）

保險費率由保險人根據法例核准之保險費表訂定。

第 十七 條

（保險費之確定）

一、首次及續期之保險費均按投保人在保險期間支付勞工之基本回報總額確定。

二、在每一保險期終止時，投保人須在保險期終止後一個月內向保險人呈送一份有關勞工在該段保險期內實際報酬之支薪單；如上述報酬之金額總數與作爲計算首次或續期保險費基礎之數額有差異，保險人則按情況收取有關保險費之差額或退還多收之部分。

三、如投保人不呈交上款所指之支薪單，保險人得在保險期終止後收取一項不可退還之保險費，數額相當於臨時收取之保險費總額之30%，但保險人仍有權解除合同；保險人亦得在收取上指數額之保險費後，要求投保人補繳根據實際支付勞工之報酬而計算出之所欠之保險費。

第 十八 條

（繳付地點）

在收到保險人發出之收費收據後，投保人應在保險人辦公處或其指定之地點繳付保險費。

第 十九 條

（欠繳保險費）

一、如投保人欠繳保險費，保險人將以掛號信通知投保人如在發出掛號信通知後三十日內仍不繳付保險費，保險合同將立即失效。

2. No caso de anulação por falta de pagamento, a Seguradora conserva o direito ao prémio correspondente ao período decorrido.

CAPÍTULO VI

Disposições diversas

Artigo 20.º

(Sub-rogação da Seguradora)

A Seguradora fica sub-rogada em todos os direitos e acções do Segurado contra eventuais responsáveis pela produção do acidente, no que se refere aos encargos e despesas que fizer ao abrigo da presente apólice.

Artigo 21.º

(Arbitragem)

1. Todas as divergências emergentes desta apólice são levadas à decisão de um árbitro nomeado, por escrito, pelas partes ou, não havendo acordo na nomeação desse árbitro, por dois árbitros nomeados cada um por cada parte, no prazo de 30 dias após para isso ter sido requerido por escrito.

2. No caso dos dois árbitros não chegarem a acordo, é a divergência resolvida por um terceiro árbitro de desempate, nomeado por escrito por aqueles dois árbitros antes de se iniciarem os trabalhos de arbitragem, o qual preside às reuniões dos árbitros.

3. Na falta de acordo entre os dois árbitros na nomeação do terceiro árbitro de desempate, é este indicado pelo Tribunal de Competência Genérica de Macau.

4. Cada uma das partes em divergência suporta as despesas e honorários do árbitro que nomeou e, em partes iguais, os do terceiro árbitro.

5. A obtenção de uma decisão arbitral é condição *sine qua non* para ser proposta qualquer acção judicial contra a Seguradora.

Artigo 22.º

(Foro)

O foro competente para qualquer acção emergente deste contrato é o de Macau.

二、在因欠繳保險費而撤銷合同之情況下，保險人保留收取與已過期間相應保險費之權利。

第 六 章

各種規定

第 二十 條

（保險人之代位）

投保人向造成意外之可能之責任人索取本保險單規定之負擔及費用之權利及提起有關之訴訟，由保險人代位行使及代其提起。

第二十一條

（仲裁）

一、由本保險單所引起之爭議將由雙方以書面方式共同委任之一名仲裁員解決；如雙方未能就委任一名仲裁員達成協議，每方在提出關於委任仲裁員之書面申請後之三十日內各自委任一名仲裁員，爭議由該兩名仲裁員一起解決。

二、如兩名仲裁員未能作出裁決，爭議則由在票數相同時具決定權之第三名仲裁員解決；該第三名仲裁員係由上述兩名仲裁員於開始仲裁工作前以書面委出，且仲裁會議由該第三名仲裁員主持。

三、如上述兩名仲裁員未能就委任在票數相同時具決定權之第三名仲裁員達成協議，則由澳門普通管轄法院指定。

四、爭議雙方各自支付其所委任仲裁員之費用及服務費，而第三名仲裁員之費用及服務費則由雙方平均負擔。

五、仲裁裁決之取得係對保險人提起任何司法訴訟之必要條件。

第二十二條

（管轄）

對由本合同引起之任何訴訟之司法管轄權屬澳門法院。

Cláusulas especiais aplicáveis quando expressamente referidas nas condições particulares

Cláusula n.º 1 — Cobertura de trabalho a tempo parcial

Nas condições particulares deste contrato constará o valor da remuneração por unidade de tempo (hora ou dia), para efeitos da determinação das prestações pecuniárias em caso de acidente.

As prestações pecuniárias serão as que resultarem da reconversão da remuneração/hora (em oito horas) e da remuneração/dia (por 30 dias).

Cláusula n.º 2 — No caso do prémio ser calculado, nos termos da Tarifa, sobre uma percentagem do valor total do contrato de execução dos trabalhos

Relativamente ao seguro coberto por este contrato dispensa-se o envio à Seguradora de folhas de pagamento, visto os limites salariais contratualmente aceites constarem das condições particulares.

As coberturas do contrato, quanto aos trabalhadores seguros, respeitam apenas aos que trabalham na obra e locais de risco devidamente identificados e constantes das condições particulares.

Este seguro tem o prazo de validade correspondente à duração previsional da obra, constante das condições particulares da apólice, que poderá ser prorrogado, em caso excepcional, mediante acordo prévio entre o Segurado e a Seguradora e o pagamento de um prémio adicional.

Se durante a realização da obra houver revisão da tabela de remunerações, o prémio será ajustado, de acordo com o aumento médio das referidas remunerações e proporcionalmente ao tempo que faltar decorrer até ao final do prazo de validade do contrato.

Cláusula n.º 3 — Cobertura do risco de trajecto (in itinere)

Mediante a aplicação da correspondente sobretaxa, este seguro abrange também os acidentes que os trabalhadores possam sofrer no trajecto normal de e para o local de trabalho, mesmo que o meio de transporte utilizado não seja fornecido pela entidade patronal.

特約條件內明確指出時方適用之特別條款

第一條 臨時工之保障

本合同特約條件中應載明按時間單位（小時或日）之報酬數額，以確定在發生意外情況下之金錢給付。

金錢給付將爲按照時薪（按八小時計）及日薪（按三十日計）之轉化結果所得之數。

第二條 屬在執行工作合同總價值之一百分率基礎上根據保險費表計算保險費之情況

就本合同保障之保險而言，鑑於特約條件中已載有合同應接受之工資限額，投保人無需向保險人送交支薪單。

對被保勞工，本合同僅保障在經適當認定且在特約條件上所載之工程及具風險之地點工作者。

本保險之有效期與載於本保險單之特約條件內之工程之預定期限相應；如遇例外情況，該期限可透過投保人與保險人之預先協議延長，但需支付附加保險費。

如在進行工程期間修正報酬表，保險費將根據有關報酬之平均增長額以及按本合同有效期終止前剩餘之時間之比例作調整。

第三條 承保往返途中之風險（正常路線）

透過適用相應之附加費率，本保險亦保障勞工在上、下班之正常途中可能遭受之意外，即使所使用之運輸工具非爲僱主實體提供者亦然。

Ramo Acidentes de trabalho 工作意外保險			Condições particulares 特約條件		Apólice n.º_____ 保險單編號
Segurado 投保人			Morada 地址		Actividade 活動
Data do início do seguro (às horas) 保險開始之日期 （於 時）			Duração do seguro 保險期限		Vencimento (às 24 horas) 到期 （於二十四時）
Prémio 保險費			Legislação aplicável 適用之法例	Cláusulas especiais aplicáveis a esta apólice 本保險單適用之特別條款	Área geográfica 地域
Simples 純保險費	Selos 印花稅	Total 總額			
$	$	$	Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto 八月十四日第40／95／M號法令	N.os 款號	Macau 澳門
Ocupações dos trabalhadores 勞工之職業			Estimativa do número de trabalhadores 預計勞工人數		Estimativa do total das retribuições-base, nas quais o prémio se baseia 計算保險費之基本回報之預計總金額
Declarações especiais 特別聲明事項					
Emitida em Macau, em de de 19 年 月 日於澳門發出					Nome da Seguradora 保險人名稱 Carimbo e assinatura 印章及簽名 _____

Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署
PREÇO DESTE NÚMERO $ 258.00
每份價銀二百五十八元正